

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO
PROGRAMA DE MESTRADO**

**CESARE BECCARIA E AS SOMBRAS DO ILUMINISMO: DIREITO
PENAL E ABSOLUTISMO ESCLARECIDO NA LOMBARDIA
AUSTRIACA.**

Dissertação apresentada junto ao Curso de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina, sob a Orientação do Professor Arno Dal Ri Júnior, como requisito para a obtenção do Título de Mestre em Direito.

**Mestrando: Alexander Rodrigues de Castro.
Orientador: Prof. Dr. Arno Dal Ri Júnior.**

Florianópolis, abril de 2008.

“Se os homens soubessem como são feitas as salsichas e as leis, não comeriam as primeiras e não obedeceriam as segundas.”

Otto von Bismarck

CESARE BECCARIA E AS SOMBRAS DO ILUMINISMO: DIREITO
PENAL E ABSOLUTISMO ESCLARECIDO NA LOMBARDIA
AUSTRÍACA.

Esta dissertação foi julgada adequada para obtenção do título de Mestre em Direito e aprovada em sua forma final pela coordenação do Curso de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina, na área de Teoria e Filosofia do Direito.

Banca examinadora:

Presidente: Professor Doutor Arno Dal Ri Júnior (UFSC)

Membro: Professor Doutor Massimo Meccarelli (Università degli studi di Macerata)

Membro: Professora Doutora Giorgia Alessi (Università degli studi di Napoli)

Coordenador: Professor Doutor Antônio Carlos Wolkmer (UFSC)
Florianópolis, abril de 2008

AGRADECIMENTOS

Gostaria de agradecer a todos os colegas da minha turma (a turma 2006-2007) no curso de mestrado em direito da Universidade Federal de Santa Catarina pelo maravilhoso clima de companherismo que foi tão importante para suportar estes dois anos de laborioso estudo.

Agradeço também ao pessoal da secretaria da pós-graduação pelo auxílio e pela atenção que nunca faltaram.

Agradeço a todos os colegas do Grupo de Pesquisas em História do Cultura Jurídica da UFSC pela cooperação intelectual que foi tão fundamental para os destinos da minha pesquisa.

Agradeço sobretudo ao colega e amigo Ricardo Sontag pelas inúmeras e preciosíssimas contribuições teóricas que contribuíram de forma decisiva para a pesquisa que agora apresento.

Agradeço muitíssimo aos grandes amigos que conheci nesse período de minha vida, especialmente Fernando Perazzolli, Nestor, Adam, Maurício, Paulo César (“capitão caverna”), Daniel, Adriano e Cristiano pelo divertidos momentos e pela inestimável amizade que certamente será para a vida toda.

Agradeço ao Prof. Edmundo de Lima Arruda Júnior pela amizade, pelos momentos de divertimento, por tudo que me ensinou e pela oportunidade de ministrar com ele, por dois semestres consecutivos, a disciplina de Sociologia do Direito no curso de graduação da UFSC.

Ringrazio anche Anna Fracchiolla, Anna Palma e José Nascimento, i miei tre insegnanti di italiano.

Agradeço muitíssimo aos professores Dr. Paolo Grossi, Dr. Paolo Cappelini, Dr. Pietro Costa e Dr. Federigo Bambi e a todos os funcionários do Dipartimento di Giurisprudenza e da Biblioteca da Università degli studi di Firenze pela atenção e pela calorosa receptividade em meu *soggiorno fiorentino*.

Agradeço ao Lucas pela amizade, pela colaboração e pelas divertidas conversas na sala 313 do CCJ.

Agradeço muitíssimo ao Prof. Dr. Airton Cerqueira-Leite Seelaender pela amizade, pelas divertidas conversas que compartilhamos e pelas fundamentais lições de história do direito que o tornaram praticamente um co-orientador informal da minha dissertação.

Agradeço muitíssimo ao meu orientador, o Prof. Dr. Arno Dal Ri Júnior, uma das pessoas mais iluminadas e luminosas que já conheci, pela amizade, pelos momentos de descontração, por todas as oportunidades que me proporcionou, por tudo aquilo que me ensinou (não apenas em história do direito) e pelos dois extraordinários anos de trabalho que pudemos compartilhar nesse período de mestrado, que me levaram a uma enorme evolução intelectual e cujos frutos já começamos a colher e colheremos durante muitos anos ainda.

Por fim, agradeço à minha mãe.

RESUMO: O Iluminismo milanês do Circulo do *Caffè* desenvolveu-se em um contexto em que faltava, da parte da sociedade civil, qualquer iniciativa contundente em benefício da causa da modernização institucional. Ao contrário, a Lombardia, naqueles anos, era palco de um potente programa reformista e modernizador levado a cabo dentro do projeto autocrático do absolutismo habsbúrgico. Dentro desse contexto a identificação dos jovens intelectuais com a causa da modernização absolutista foi praticamente inevitável. Os intelectuais iluministas da *Società dei Pugni* são assim absorvidos dentro desse processo de modernização conservadora e passam a integrar os quadros funcionais submetidos à coroa austríaca e a seus representantes lombardos. Algumas conseqüências, desde logo, são importantes. A primeira, é uma espécie de abertura de horizontes sofrida pela proposta absolutista, em função da influência daqueles intelectuais, essencial para se formar o fenômeno do *absolutismo esclarecido*. A segunda, é o progressivo abandono das idéias republicanas e democráticas que faziam parte do espírito original da filosofia das Luzes. As capacidades intelectuais dos jovens filósofos, ante ao abandono relativamente forçado dos ideais humanistas que justificavam o projeto da modernidade, acaba levando a que a racionalidade iluminista por eles representada seja progressivamente reduzida ao seu mero aspecto instrumental e que fique, assim, à disposição tão-somente da lógica de acumulo do poder. Cesare Beccaria, graças à publicação de *Dei Delitti e delle Pene*, transformou-se no iluminista italiano mais conhecido, tanto em sua época quanto nos correntes dias. Graças a ela, o partido dos *philosophes* da França, comandado por Voltaire, passou a acompanhar com curiosidade e atenção os progressos que fazia, em nome da razão, a *École de Milan*. Sua obra até hoje é louvada, por criminalistas de todo o mundo, como aquela que ajudou a fundar o direito penal moderno, instaurando na esfera criminal os princípios humanistas, fundados na idéia iluminista de dignidade da pessoa humana. Mas esse momento tão brilhante e luminoso do Iluminismo milanês talvez guarde algo daquilo que levaria suas sombras a avolumarem-se cada vez mais até levá-lo a seu triste crepúsculo dentro das entranhas do absolutismo habsbúrgico. O papel exercido pela teoria utilitarista, voltada sobretudo para fornecer ao soberano os métodos indicados para a subordinação da sociedade civil, mais ou menos como fazia a *Ciência de Polícia* e a *Cameralística*, e o implícito desapareço pela autonomia do sujeito que ela implica eram as sombras que pairavam à margem dos entusiasmados ideais republicanos de *Dei Delitti e delle Pene*.

PALAVRAS-CHAVE: Beccaria; direito penal; absolutismo esclarecido; Iluminismo.

RIASSUNTO: L'illuminismo milanese del circolo del *Caffè* si sviluppò in un contesto nel quale mancava, da parte della società civile, qualunque iniziativa contundente in beneficio della causa di modernizzazione istituzionale. All'contrario, la Lombardia in quei anni fungeva da palcoscenico per un potente programma riformista e modernizzatore portato a capo dentro al progetto autocratico dell'assolutismo asburgico. Dentro questo contesto l'identificazione dei giovani intellettuali con la causa della modernizzazione assolutista fu praticamente inevitabile. Gli'intellettuali illuministi della *Società Dei Pugn* sono così assorbiti dentro questo processo di modernizzazione conservatore e passano a integrare i quadri funzionali sottomessi alla corona austriaca e ai suoi rappresentanti lombardi. Da questo momento in poi sono importanti alcune conseguenze. La prima é una specie di apertura di orizzonti sofferta dalla proposta assolutista in funzione dell'influenza di quei intellettuali, essenziale per formare il fenomeno *assolutismo illuminato*. La seconda é il progressivo abbandono delle idee repubblicane e democratiche che facevano parte dello spirito originale della filosofia dei Lumi. Le capacità intellettuali dei giovani filosofi, dinanzi all'abbandono relativamente forzato dagli ideali umanisti che giustificavano il progetto di modernità, porta la razionalità illuminista da loro rappresentata a essere progressivamente ridotta al suo mero aspetto strumentale e che stia, quindi, solamente a disposizione della logica di accumulo di potere. Cesare Beccaria, grazie alla pubblicazione di *Dei Delitti delle Pene*, si trasformò nell'illuminista italiano più conosciuto, tanto nella sua epoca quanto nei giorni correnti. Grazie a essa il partito dei *philosophes* della Francia, comandato da Voltaire, passò ad accompagnare con curiosità ed attenzione i progressi l'*École de Milan* faceva in nome della ragione. Ancora oggi la sua opera é lodata, dai criminalisti di tutto il mondo, come quella che aiutò a fondare il diritto penale moderno, instaurando nella sfera criminale i principi umanisti fondati nell'idea illuminista di dignità della persona umana. Ma questo momento brillante e luminoso dell'illuminismo milanese forse custodisce qualcosa di quello che avrebbe portato le sue ombre a acquisire sempre più volume fino a portarlo ad un triste crepuscolo dentro alle viscere dell' assolutismo asburgico. Il ruolo esercitato dalla teoria utilitaristica, volta soprattutto a fornire al sovrano i metodi indicati per la subordinazione della società civile, più o meno come faceva la *Scienza della Polizia* e la *Cameralistica*, e l'implicito disprezzo per l'autonomia del soggetto che essa implica, erano le ombre che minacciavano il margine degli entusiasti ideali repubblicani *Dei Delitti e delle Pene*.

PAROLE-CHIAVI: Beccaria; diritto penale; assolutismo illuminato; Illuminismo.

INTRODUÇÃO	8
PARTE 1 – ABSOLUTISMO E ILUMINISMO	14
CAPÍTULO 1 – DIREITO E ILUMINISMO NO ABSOLUTISMO TARDIO DO SÉCULO XVIII	15
SEÇÃO I – Iluminismo e Absolutismo: centralização jurídica e o uso instrumental do direito.	15
SEÇÃO II – Economia e administração: o papel do Iluminismo na formação estatal da segunda metade do século XVIII.	44
CAPÍTULO 2 – ILUMINISMO E ABSOLUTISMO NA LOMBARDIA AUSTRIACA ...	70
SEÇÃO I – A formação do reformismo habsbúrgico na Lombardia e o surgimento do <i>Il Caffè</i>	70
SEÇÃO II – A formação do absolutismo esclarecido na Lombardia: a luta contra o patriciado e a coalizão entre os filósofos e a dinastia habsbúrgica.....	87
PARTE 2 – A FILOSOFIA POLÍTICA EM DEI DELITTI E DELLE PENE	113
CAPÍTULO 1 – A PASSAGEM DO CONTRATUALISMO AO UTILITARISMO NO ILUMINISMO FRANCÊS	114
SEÇÃO I – Cesare Beccaria e a teoria contratualista	114
SEÇÃO II – Beccaria e Helvétius entre contratualismo e utilitarismo	127
SEÇÃO III – O aprofundamento psicológico de Condillac e a formação do hedonismo iluminista	141
CAPÍTULO 2 – UTILITARISMO E ABSOLUTISMO ESCLARECIDO EM HELVÉTIUS E BECCARIA	155
SEÇÃO I – Helvétius e o Legislador	155
SEÇÃO II – O utilitarismo de Helvétius em <i>Dei Delitti e delle Pene</i>	176
SEÇÃO III – O utilitarismo em Cesare Beccaria: racionalidade e eficiência do sistema penal no Estado absolutista	198
CONCLUSÃO	207
BIBLIOGRAFIA PRIMÁRIA	220
BIBLIOGRAFIA SECUNDÁRIA	229

INTRODUÇÃO

A entrada definitiva do Ocidente na chamada modernidade foi, sob certo aspecto, um produto da Revolução Industrial e da Revolução Francesa. Os enormes problemas que desde então a humanidade teve de enfrentar e que até os dias de hoje permanecem sem solução deram margem para que, ao longo do século XX, a modernidade e seus pilares básicos começassem a ser questionados. Com a ascensão da cultura dita *pós-moderna* esse processo chega ao seu cume; afirma-se, assim, o próprio fim da modernidade, a sua derrocada, o fracasso de suas promessas e a ascensão de uma nova época. Dentro do clima geral de revisão da época moderna o Iluminismo, a filosofia que proclamou sistematicamente os principais lemas da modernidade, não poderia, é claro, ser esquecido pela crítica filosófica. A Escola de Frankfurt foi um dos pontos altos do questionamento ao Iluminismo (ou ao Esclarecimento, se se preferir) e, ao mesmo tempo, a fonte para muito do que viria na seqüência. As suas análises sobre a dialética iluminismo-mitologia e emancipação-dominação (que, diga-se de passagem, muito deviam a Weber e a Lukács), produzidas sob o impacto da segunda guerra mundial, onde a suposta decadência dos valores humanistas que estaria acompanhando a marcha do desenvolvimento tecnológico ter-se-ia mostrado em sua faceta mais destrutiva, exerceriam uma profunda influência em muito do que se escreveria na segunda metade do século XX. A humanidade parecia estar entrando em mais um de seus *ricorsi*, para evocarmos um pensador tão apropriado a um estudo sobre história do direito como é Giambattista Vico.

Foi justamente Habermas, um autor formado na filosofia dos autores frankfurtianos, que se transformaria na voz dissonante dentro da chamada pós-modernidade. Comparando a modernidade efetiva com o projeto do Esclarecimento ele pode concluir que as promessas não cumpridas da modernidade poderiam ser resgatadas se um de seus pilares, aquele que apontava para emancipação, recuperasse sua autonomia e fosse, assim, posto em ação. O Esclarecimento e aquela sua manifestação entusiasmada que encontramos no século XVIII poderia, portanto, descansar de tantos ataques.

Todas essas querelas filosóficas em torno do Esclarecimento provam acima de tudo a importância que ele tem para a definição e análise do fenômeno da modernidade e de tudo aquilo que ele significa para a humanidade. Apesar da enorme quantidade de bibliografia filosófica sobre as relações entre os postulados do Esclarecimento, o poder político e a sociedade em geral, pouco parece ter-se avançado nas pesquisas empíricas, nas diversas áreas do conhecimento em ciências sociais, sobre o assunto. No âmbito da história, entretanto, alguns importantes passos já foram dados, como as instigantes investigações de Robert Darnton sobre a circulação de idéias no Iluminismo francês. Na Itália, em parte graças ao empenho prático-reformador que caracterizou seu Iluminismo, desde Franco Venturi muito já se avançou na investigação das relações concretas entre as idéias do Iluminismo, a sociedade e as instituições. Na história do direito, podemos citar Paolo Grossi e sua escola, além de outros como Raffaele Ajello.

O objetivo do presente trabalho é contribuir um pouco para a evolução desse tipo de pesquisas, para que a crítica ou a exaltação ao Esclarecimento e ao Iluminismo possam ter um terreno mais firme em que se apoiar. Escolhemos, para tanto, estudar as relações estabelecidas na Lombardia austríaca entre o Iluminismo, representado em Milão pela *Società dei Pugni* e pelo periódico *Il Caffè*, e o absolutismo habsbúrgico, no decorrer das reformas implementadas pela dinastia austríaca em seu domínio italiano a partir da década de sessenta do século XVIII. Para sermos mais específicos, procuraremos analisar e compreender a inserção da obra *Dei Delitti e delle Pene* do jurista e filósofo milanês Cesare Beccaria no contexto de aproximação entre os intelectuais iluministas e a coroa austríaca, a formação do chamado *absolutismo esclarecido* e as conseqüências desse fenômeno para o próprio desenvolvimento do absolutismo e, principalmente, para o Iluminismo.

O problema que nos propomos investigar neste estudo são as conseqüências que a adesão dos intelectuais iluministas de Milão a um projeto político de modernização institucional autocrática, como o da monarquia austríaca, trouxe para os ideais iluministas emancipatórios que, reivindicando a autonomia fundada na racionalidade individual, seriam a base para a formulação de projetos políticos liberais, democráticos e republicanos. A hipótese com que trabalhamos é que a aliança da intelectualidade iluminista com a monarquia habsbúrgica em seu programa de agressiva racionalização social, voltado sobretudo para o fortalecimento de seu domínio político (no plano interno e no plano externo), baseada na esperança de que a coroa viesse a implementasse políticas que não apenas significassem uma modernização técnico-instrumental da administração e da economia, mas que atendessem também àqueles ideais mais nobres relativos à emancipação humana que justificavam o projeto da modernidade, cede lugar à acomodação nas estruturas do poder e provoca uma gradativa redução da racionalidade iluminista a uma racionalidade tecnocrática. Ao invés de uma aliança do Iluminismo com o absolutismo teríamos uma subordinação do primeiro ao segundo.

Escolhemos estudar Cesare Beccaria e, em especial, a obra *Dei Delitti e delle Pene* por uma série de motivos conexos. Cesare Beccaria foi, em seu tempo, o autor mais conhecido, no exterior, do Iluminismo lombardo e italiano em geral e podemos dizer que, sem sombra de dúvidas, mantém esse posto até os dias de hoje. A razão disso radica-se sobretudo no impacto causado pela obra *Dei Delitti e delle Pene* sobre a cultura iluminista e reformadora do século XVIII, um impacto que provocou ecos até mesmo na América Latina. Graças a isso, na medida em que o Iluminismo foi afirmando-se na esfera do direito penal a obra do marquês foi ganhando cada vez mais importância para a história dessa disciplina até afirmar-se definitivamente como um de seus principais clássicos. Hoje, raros são os criminalistas, ao menos na América Latina, que não o apresentam como o fundador do direito penal moderno. Assim podemos dizer que não há estudante de direito no Brasil e na América Latina em geral que não tenha sido apresentado a Cesare Beccaria e à sua principal obra. Podemos acrescentar, por fim, que graças à importância que ele adquiriu para o direito penal ele é, nesta parte do globo, não só o mais conhecido iluminista italiano, mas, para a grande massa acadêmica, o *único* conhecido.

Entretanto, apesar da enorme importância que ele adquiriu para os olhos da cultura jurídica nacional falta completamente qualquer bibliografia monográfica em língua portuguesa sobre ele e sequer há, tanto no Brasil quanto em Portugal, uma boa e fidedigna tradução, para o português, de *Dei Delitti e delle Pene*. Acreditamos, aliás, que para a América hispânica não se passa coisa muito diferente. Conseqüência, em parte, dessas circunstâncias é a enorme quantidade de equívocos crassos que se encontram nas poucas páginas, geralmente contidas em manuais de direito penal, que, no Brasil e na América Latina, tratam de nosso autor. Podemos dizer, portanto, que o presente trabalho visa, modestamente, em primeiro lugar, saciar um pouco da necessidade de oferecer algo ao leitor brasileiro sobre um tal clássico do direito penal e do Iluminismo italiano e, em segundo lugar, saciar um pouco da necessidade de corrigir esses erros e apresentar ao público de língua portuguesa um retrato mais fiel de Cesare Beccaria e de sua principal obra.¹

Desenvolveremos o nosso trabalho em duas grandes partes, por sua vez subdivididas em dois capítulos cada uma. A primeira parte corresponde à análise do Iluminismo e do absolutismo e das relações que se estabelecem entre ambos, com enfoque especial para o caso da Lombardia austríaca. A segunda parte é dedicada ao estudo da obra *Dei Delitti e delle Pene*, das influências que recebeu e das matrizes teóricas que a comporam, com enfoque especial para as relações que nela se estabeleceram entre a teoria política contratualista e o utilitarismo helvético. A primeira parte divide-se em dois capítulos. No primeiro, estudaremos algumas características gerais do processo de

¹ Mencionamos, a título de exemplo, um caso ilustre, mais exatamente o do criminalista argentino Eugenio Raul Zaffaroni, certamente um dos maiores juristas da América Latina e um dos mais profundos criminalistas do mundo. Em uma obra didática dedicada ao direito penal brasileiro (escrita em parceria com o colega brasileiro José Henrique Pierangeli), ele apresenta nosso autor com as seguintes palavras: “Beccaria nasceu em Milão, em 1738, e morreu na mesma cidade, em 1794. Pode ser considerado como o autor a quem coube a fortuna de lançar as bases do direito penal contemporâneo, posto que é em função de sua crítica, que a legislação penal européia começa a limpar-se, um pouco, de seu banho constante de sangue e tortura.” Depois de fixar assim a importância de Beccaria para a história do direito penal, ele afirma o seguinte: “Seu pensamento pertence mais ao pensamento revolucionário que ao despotismo ilustrado, visto que pertencia ao círculo revolucionário, em que sobressaíam os irmãos Verri, em Milão.” (ZAFFARONI, Eugenio Raul e PIERANGELI, José Henrique. Manual de direito penal brasileiro. Volume 1: parte geral. 6 ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2006, p. 234.). Acreditamos ser mais do que urgente apagarmos tanto esse *Beccaria jacobino* quanto outros muitos que pululam nas páginas dos livros latino-americanos.

racionalização reivindicado pelo Iluminismo, o papel representado pelo absolutismo dentro do desenvolvimento institucional moderno e as relações que se estabeleceram entre Iluminismo e absolutismo. No segundo enfocaremos, mais especificamente, as relações entre absolutismo e Iluminismo na Lombardia austríaca, analisando a participação dos filósofos do grupo do *Il Caffè* nos programas de reformas implementados na Lombardia pelos representantes da dinastia habsbúrgica.

A segunda parte também é dividida em dois capítulos. No primeiro capítulo, trataremos do debate sobre as influências presentes na obra *Dei Delitti e delle Pene*, enfocando sobretudo a papel exercido pelo filósofo francês Helvétius na definição da natureza das idéias utilitaristas e contratualistas que iriam marcar nosso autor. No segundo capítulo analisaremos detidamente a presença de idéias helvéticas no corpo do texto de Beccaria, a relação que nele se estabelece entre essas duas matrizes teóricas consideradas por muitos como absolutamente incompatíveis e, principalmente, os vínculos que as opções teóricas de Beccaria que apareciam em *Dei Delitti e delle Pene* têm com o papel que o Iluminismo lombardo exerceu em relação ao absolutismo habsbúrgico na Lombardia. No final desse último capítulo procuraremos entender o significado da obra *Dei Delitti e delle Pene*, e das opções teóricas nela contidas, no tratamento da questão penal em relação aos dilemas históricos apresentados pelo chamado *absolutismo esclarecido*.

Como se pode perceber pela síntese acima apresentada, as fontes eleitas para o estudo que aqui apresentamos foram os escritos teóricos dos iluministas lombardos, sobretudo aqueles de Cesare Beccaria, e dos autores que o influenciaram ou que, segundo a bibliografia, teriam influenciado-o, e algumas correspondências que consideramos úteis para esclarecer alguns pontos de seus posicionamentos teóricos e políticos. O estado avançado em que se encontra a publicação dessas fontes facilitou enormemente a coleta, que de resto só foi dificultada pela distância atlântica que separa a sede da pós-graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina das bibliotecas italianas. A pesquisa valeu, ainda, da ajuda de farta bibliografia complementar, devidamente registrada nas notas de rodapé, procurando assim acompanhar um pouco do que de mais importante se escreveu até aqui sobre história do direito, sobre o absolutismo e o desenvolvimento do Estado moderno, sobre o Iluminismo, enquanto fenômeno histórico, sobre o Iluminismo lombardo, em especial, e sobre Cesare Beccaria e a obra *Dei Delitti e delle Pene*.

Com relação à metodologia utilizada, a formação teórica deste autor, baseada na leitura de alguns clássicos das ciências sociais dos séculos XIX e XX, como Marx, Weber, Lukács, Gramsci, Goldman, Mannheim e a Escola de Frankfurt, incluindo Habermas, nos levou a seguir aquela metodologia de origem historicista, que marca a obra de muitos desses autores, com algumas pitadas de materialismo histórico que nos ajudaram a compreender o significado das formulações teóricas mais abstratas dentro dos embates político-econômicos que marcam a participação dos intelectuais iluministas na formação das instituições políticas do século XVIII. Todavia, para ser fiel ao projeto de pesquisa apresentado junto à pós-graduação em Direito da UFSC, procuramos nos orientar principalmente pelas lições aprendidas no clássico *Ensaio sobre a “objetividade” do conhecimento nas ciências sociais* de Max Weber. Assim, com o fim de colocar sob controle os valores que porventura influíram na pesquisa, ajudaram a ordenar racionalmente a parcela da infinita realidade histórica que recortamos e a atribuir um sentido a ela, assumimos, desde já, a perspectiva que orientou a seleção do objeto da pesquisa e a seleção dos aspectos a serem ressaltados nesse objeto. É a perspectiva de alguém que se incomoda com a decadência dos valores humanistas na escolha dos caminhos da sociedade ocidental e com o conseqüente predomínio de uma racionalidade técnica tão visível, por exemplo, nas faculdades de direito brasileiras.

Com relação ao problema do marco teórico, renunciamos a qualquer filiação exclusiva a algum dos muitos autores que poderiam oferecer esquemas interpretativos sobre os fenômenos tratados e preferimos manter uma abertura que permitiria, seguindo a lógica da própria investigação científica, que nos apropriássemos de todas as contribuições que porventura pudessem contribuir com a elucidação dos problemas tratados. Contra a acusação de ecletismo que poderia ser feita, afirmamos que não está em questão uma justaposição de idéias, mas a incorporação de contribuições teóricas que se mostrarem úteis e válidas na medida em que o próprio resultado da pesquisa for conduzindo a um discurso coerente, articulado e, principalmente, em conformidade com as fontes eleitas.

PARTE 1 – ABSOLUTISMO E ILUMINISMO

CAPÍTULO 1 – DIREITO E ILUMINISMO NO ABSOLUTISMO TARDIO DO SÉCULO XVIII

SEÇÃO I – Iluminismo e Absolutismo: centralização jurídica e o uso instrumental do direito.

O Iluminismo do século XVIII é apresentado geralmente como a filosofia que preparou a Revolução Francesa e a tomada do poder pela burguesia. De tal forma, o Iluminismo teria um estreito vínculo com o Liberalismo e, portanto, estaria, por princípio, oposto ao absolutismo monárquico. Não obstante a evidência dos vínculos entre a filosofia do Iluminismo e a Revolução Francesa e, portanto, entre o discurso iluminista e o discurso do liberalismo, este esquema está longe de constituir um modelo de interpretação válido universalmente. E se mesmo na França, onde o específico desenvolvimento econômico e institucional pôde colocar Liberalismo e Iluminismo lado a lado, as relações entre o absolutismo e o discurso iluminista apresentam sinuosidades ao longo do desenvolvimento de todo o processo, muito mais complexa é a relação da Filosofia das Luzes e seus portadores com os monarcas absolutistas nos Estados onde o atraso econômico e institucional tornava anacrônica a recepção das idéias liberais.²

² Sobre as relações entre absolutismo, Iluminismo e liberalismo Astuti observou: “O racionalismo iluminista, nas suas correntes liberais e democráticas, não se limita naturalmente a mostrar aos monarcas a via das reformas, mas depressa assume posições críticas frente ao absolutismo, que combate da forma mais aberta, ilustrando o fundamento contratualista e os limites precisos do poder soberano, e proclamando os direitos do homem e do cidadão frente ao Estado. O movimento liberal contra o despotismo desenvolve-se, antes de tudo, em Inglaterra, com as doutrinas políticas de Halifax e de Locke, florescidas no âmbito ideal da “glorious revolution” de 1688; exactamente no momento em que, nos Estados do continente europeu, o absolutismo monárquico atinge as suas expressões máximas e quando as condições da ordem política, fundada nas fortes autocracias pessoais e burocráticas, não favorecem decerto o desenvolvimento de doutrinas políticas e sociais de inspiração liberal, as quais apenas mais tarde se estabelecem, nomeadamente em França, em relação directa com a decadência do governo absoluto após o fracasso dos grandes designios

O discurso iluminista do século XVIII tem como sua marca principal a defesa da causa da emancipação humana pelo uso da razão. A fórmula célebre de Kant *sapere aude* (ousai saber), o apelo à autonomia do sujeito a partir das suas potencialidades racionais e o uso da ciência na dissolução da imagem mística e encantada do mundo são o que melhor caracteriza o pensamento das Luzes. No plano político, a reivindicação da emancipação pela razão faz com que o Iluminismo se caracterize como uma *razão negativa* de tonalidade fortemente crítica que, em suas formas extremadas, assumiu um caráter contestatório altamente subversivo em relação aos poderes constituídos. E quanto mais nos aproximamos dos grandes centros econômicos europeus, onde as pressões dos interessados em uma economia racional de mercado se confrontavam de forma cada vez mais irresolúvel com instituições burocráticas arcaicas, maiores eram os radicalismos conseqüentes do Iluminismo em seu combate contra o Antigo Regime. Ao contrário, onde o quadro político-social não se caracterizava por uma tensão tão acirrada colocada sobre estas bases a pressão por mudanças institucionais pôde tomar o caminho de uma conciliação de interesses e se transformar em um moderado discurso reformista.

De outro lado, este discurso reformista teve seus caminhos facilitados na medida em que a reforma institucional era, para os Estados economicamente periféricos da Europa da metade do século XVIII, como Prússia, Áustria e Portugal, uma necessidade impostergável. Assim, paralelo àquele discurso reformista de origem filosófica, houve uma tendência à racionalização instrumental das instituições administrativas que se guiava

hegemônicos de Luís XIV.” (ASTUTI, Guido. *O Absolutismo Esclarecido em Itália e o Estado de Polícia*. Tradução de António Manuel Hespanha. In HESPANHA, António Manuel (org.). *Poder e Instituições na Europa do Antigo Regime*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1984, p. 254.). Astuti percebe, nesta passagem, que a afinidade entre Iluminismo e liberalismo não é inflexível e deve necessariamente ser revista em determinadas circunstâncias. Todavia, cabem algumas considerações. Em primeiro lugar, situar o auge do absolutismo europeu continental na segunda metade do século XVII parece um tanto apressado. Na verdade, a maior parte dos Estados da Europa continental ocidental alcançariam seus graus máximos de desenvolvimento absolutista apenas na segunda metade do século XVIII, justamente na época da recepção das idéias iluministas. Somente a França estabiliza seu processo de centralização do poder na época apontada, no governo de Luís XIV. E comparando-se os grandes monarcas absolutos dos fins do século XVIII com Luís XIV, dificilmente se poderia sustentar a superioridade deste. Em segundo lugar, responsabilizar “as fortes autocracias pessoais e burocráticas” (colocando a ênfase apenas na sua força), que de fato nem existiam, salvo no caso francês, pela ausência de idéias liberais no continente durante o fim do século XVII parece um tanto simplista. Ao contrário, parece-nos que o atraso na recepção das idéias liberais deve-se ao fato de que o modelo absolutista (mesmo no caso da França) ainda conseguiria, por algum tempo a partir dos últimos anos do século XVII, oferecer resposta às demandas dos setores sociais (nomeadamente a alta burguesia) que mais se interessariam pelo liberalismo.

exclusivamente por considerações pragmáticas. Ambas as pressões por racionalização caminharam para uma confluência e o discurso filosófico reformador do Iluminismo se conciliou com as pretensões de monarcas absolutistas no sentido de uma centralização e modernização funcional no plano político-institucional. É desta forma que podemos falar de um *absolutismo esclarecido* nestes Estados europeus.³ Dentro deste quadro em que o projeto iluminista vai sendo absorvido por este programa de modernização conservadora o discurso do esclarecimento vai perdendo gradativamente seu apelo emancipatório que se orientava por valores políticos tais como igualdade e liberdade e a racionalidade que lhe serve de base se transforma em uma racionalidade instrumental de meios e fins cuja principal tarefa é tornar mais eficiente a administração do Estado.

Na França, o absolutismo monárquico encontra-se consolidado já na segunda metade do século XVII, em um processo iniciado com o governo de Richelieu e relativamente estabilizado com Luis XIV. Este absolutismo não implicava a eliminação completa do conjunto dos poderes intermediários da nobreza que, inclusive, constituiriam, no século seguinte, um dos pilares da teoria política de Montesquieu.⁴ Mas o

³ Para o caso de Áustria veja-se, entre outros: VALSECCHI, F. *L'assolutismo illuminato in Europa. L'opera riformatrice di Maria Teresa e di Giuseppe II*. Milano: Cooperativa Editoriale Universitaria Milanese, 1951-1952.

⁴ Vale ressaltar que os poderes intermediários do Antigo Regime não se resumem, evidentemente, aos poderes senhoriais nobiliárquicos. Junto a eles somam-se os poderes da jurisdição eclesiástica, o poder das corporações, o poder dos conselhos urbanos (os dois últimos inclusive ligados geralmente a camadas burguesas) e o poder da autonomia familiar. Ressaltando o complexo e contraditório papel da burguesia no desenvolvimento deste processo, Oestreich afirmou: “Neste contexto, a burguesia não se manifestou, de forma alguma, como uma força no sentido do prosseguimento duma política favorável ao Estado; pelo contrário, as comunidades urbanas pertencem, tanto como os senhorios da nobreza, àqueles *pouvoirs intermédiairies* que Montesquieu, por volta de 1750, descreveu como os protagonistas dos poderes intermediários de qualquer monarquia absoluta. Ambos os poderes locais, nobreza e conselhos urbanos, se ergueram contra a administração estadual do absolutismo quando estavam em causa os direitos provinciais ou locais; tendo frequentemente combatido essa administração mesmo quanto o principado absoluto pretendia pôr em conflito os interesses divergentes da cidade e do campo. No entanto, nem assim estes poderes locais puderam travar o processo geral de progressiva estatalização.” (OESTREICH, G. *Problemas Estruturais do Absolutismo Europeu*. Tradução de António Manuel Hespanha. In HESPANHA, António Manuel (org.). *Poder e Instituições na Europa do Antigo Regime*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1984, p.187.). Evidentemente, quando sua própria autonomia é ameaçada pelas pretensões centralizadoras, a burguesia reagiria defendendo a autonomia das corporações e dos conselhos urbanos. Entretanto, três constatações nos permitem questionar a validade da regra geral segundo a qual a burguesia, como um todo, não teria contribuído com o processo de centralização monárquica: 1- a burguesia, enquanto classe social, não é absolutamente homogênea, assim o fato de haver setores burgueses interessados na autonomia dos governos urbanos locais e das corporações não

desenvolvimento econômico conseguido pela França com o comércio e com as manufaturas gerava os recursos necessários para que se sustentasse o exército e a estrutura administrativa da coroa e possibilitava que o Estado francês se estabelecesse como potência dentro do cenário político internacional, mesmo sem alcançar um grau maior de centralização administrativa. De tal forma, a eliminação destes poderes intermediários, embora fosse um desejo contínuo da coroa, não era, entretanto, uma necessidade tão proeminente. O discurso iluminista francês não deixara de fazer críticas ao poder político da nobreza, mas a insensibilidade ou inaptidão da coroa francesa para atender a determinadas demandas e a existência de uma alta burguesia com poder político e social, somadas ao exemplo da Inglaterra, de onde vinha boa parte dos modelos filosóficos dos intelectuais franceses, fez com que o Iluminismo francês fosse perdendo a sua fé no absolutismo e começasse a caminhar em direção a valores liberais que preparariam a Revolução de 1789.⁵

descarta a existência de uma alta burguesia detentora de privilégios comerciais dependentes do poder central e, portanto, interessada em seu fortalecimento; 2- O desenvolvimento das atividades comerciais levadas a cabo pela burguesia propicia (pelo aumento da arrecadação) e torna necessária (em função das necessidades de regulação devidas a vários motivos) o desenvolvimento de uma burocracia centralizada nas mãos da coroa, fazendo com a burguesia contribua com o processo mesmo não intencionalmente. 3- a burguesia serviu conscientemente como força política em favor da centralização ao menos quando estava em causa a destruição dos poderes senhoriais que dificultavam a extensão das suas atividades econômicas, o que já é, por si só, extremamente significativo.

⁵ Vejamos o que diz, sobre isso, Guido Astuti: “Justamente em França, o centro mais vivo e activo do pensamento político continental, onde já na época de Luís XIV a reacção dos espíritos mais conscientes perante os funestos efeitos de um mau governo tinha determinado críticas abertas ao regime autocrático (basta recordar, entre todas, a célebre carta de Fénelon ao soberano, exemplo admirável e elevadíssimo de coragem política e cívica), faltou durante o reinado de Luís XV qualquer orientação reformadora, ainda que só programática e tendencial. As doutrinas que, por todo o lado, se difundiram em França, representavam, no seu radicalismo dogmático, uma antítese demasiado nítida com os princípios e métodos do governo despótico, centralizado e burocrático, de modo a tornar praticamente impossível uma sua qualquer efectivação; elas não podiam, por isso, promover em França uma acção iluminada reformadora da monarquia, preparando antes a revolução.[...] Mais tarde, demasiado tarde, sob o débil governo de Luís XVI, não faltaram os programas, as propostas e as tentativas concretas de uma política reformadora: mas a obra de um Turgot ou de um Necker era tão impotente para resolver os problemas que urgiam em todos os campos, como para travar a desordem financeira e para estancar a crescente maré revolucionária. A convocação dos Estados Gerais, que deveria ter conduzido a nação francesa a concluir um novo contrato com a monarquia, desencadeou, pelo contrário, a revolução.”(ASTUTI, Guido. *O Absolutismo Esclarecido em Itália e o Estado de Polícia*. Tradução de António Manuel Hespanha. In HESPANHA, António Manuel (org.). *Poder e Instituições na Europa do Antigo Regime*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1984, pp. 260-1.). O fato de as pretensões sociais representadas pelas elucubrações iluministas não terem sido absorvidas pela Monarquia em uma atividade

Em Portugal, na Prússia e na Áustria, por exemplo, onde o desenvolvimento econômico era menor, os monarcas sentirão a necessidade de impor à sociedade a disciplina social necessária à promoção de uma política de potência, o que evidentemente implicava no incentivo e mesmo no impulso a atividades econômicas internas de onde se retirariam recursos para a organização da burocracia centralizada e do exército profissional permanente.⁶ Nestes países, o absolutismo começa a se aproximar do seu auge mais ou menos a partir da segunda metade do século XVIII, portanto com certo atraso em relação à França e em concomitância à recepção das idéias do Iluminismo. Essa circunstância parece ter imposto um significado diverso ao absolutismo e à sua relação com o Iluminismo. A eliminação do conjunto dos poderes intermediários autônomos em favor da construção de meios administrativos que possibilitem ao monarca a consecução das suas tarefas de reforma e modernização será desejada por ele e por todos os interessados no desenvolvimento das atividades econômicas.⁷ Assim, a racionalização da administração pública e o bem-estar social produzido por este processo (identificado geralmente com a produção de bens materiais) permitirão ao discurso iluminista se conciliar com esta demanda que vem do trono, mas também de setores sociais politicamente inferiores do Antigo Regime. Nesses casos, o Iluminismo se concilia com o absolutismo e os ideais

reformadora profunda certamente fez com que a radicalização restasse como caminho necessário para elas. Entretanto, não estamos dispostos a concordar com Astuti no diagnóstico das causas que impediram o desenvolvimento da atividade reformadora em França no século XVIII. Alegar a incompatibilidade entre as idéias iluministas e “os princípios e métodos do governo despótico, centralizado e burocrático” nos parece superficial e equivocado na medida em que um governo central forte era justamente o pressuposto para o desenvolvimento de uma atividade reformadora.

⁶ Para o caso de Áustria veja-se: KLINGENSTEIN, Grete. *Riforma e crisi: la monarchia austriaca sotto Maria Teresa e Giuseppe II fra XVII e XVIII secolo*. In SCHIERA, Pierangelo. *La dinamica statale austriaca nel XVIII e XIX secolo*. Bologna: Società editrice il Mulino, 1981; ou ainda: VALSECCHI, F. *L'assolutismo illuminato...*; para o caso da Prússia: SCHIERA, Pierangelo. *Dall'arte di governo alle scienze dello Stato: Il cameralismo e l'assolutismo tedesco*. Milano: Antonino Giuffrè, 1968, p. 268; para Portugal: SEELAENDER, Airton Cerqueira-Leite. *Polizei, ökonomie und gesetzgebungslehre*. Frankfurt am Main: Vittorio Klostermann, 2003.

⁷ “È l'economia, infatti, il punto d'approdo di gran parte della riflessione civile italiana del primo Settecento, così come l'economia, declinata nei diversi ambiti finanziario, fiscale e produttivo, rappresenta il nuovo oggetto di cura e di attenzione da parte delle dissanguate monarchie europee. Ed è proprio su questo terreno, all'inizio, che si realizza una proficua confluenza fra le attese delle forze sociali in ascesa e i progetti di riassetto e di ammodernamento finanziario delle dinastie.” (FRIGO, Daniela. *Principe, Giudici, Giustizia: Mutamenti Dottrinali e Vicende Istituzionali fra Sei e Settecento*. In COLAO, F. e BERLINGER, L. (org.). *Iluminismo e Dottrine Penali*. Milano: Giuffrè, 1990, p. 18.).

liberais que tanta afinidade tinham com o discurso iluminista da autonomia individual fundada na racionalidade acabam por ficar para segundo plano.

A situação de fragilidade institucional do poder central e o baixo grau de desenvolvimento das atividades econômicas internas em Portugal, na Prússia e na Áustria fizeram, por um lado, com que os próprios monarcas sentissem a necessidade de fomentar o incremento da atividade econômica (com vistas ao fortalecimento institucional de seus domínios) e, por outro, impediram a existência, tal como na França, de uma classe de interessados em uma economia racional de mercado, autônoma e relativamente independente de favores estatais, que pudesse encarar precisamente o Estado absoluto como um entrave (ao menos na medida em que as dinastias se recusassem a proceder às reformas) e tivesse a pretensão de tomar o poder político, realizando por si própria as tarefas institucionais desejadas. As esperanças de burgueses e setores intelectuais relativas à implementação de reformas acabam recaindo sobre a figura do príncipe e este, por sua vez, começa a perceber nesse apoio uma base importante para a consolidação e extensão de seu domínio no plano interno (dissolvendo os poderes intermediários que o obstaculizavam) e para o desenvolvimento de reformas destinadas a promover o fortalecimento institucional do Estado com relação a seus concorrentes externos. Neste contexto, o príncipe deve quase que necessariamente aparecer como o sujeito das reformas institucionais a quem incumbe reorganizar a sociedade de forma racional, orientando-a para a consecução do bem-estar dos súditos.⁸ É precisamente assim que a literatura política começa a encará-lo.

Como os setores sociais interessados no fortalecimento da figura do príncipe têm a esperança de que este último use o seu poder na realização das reformas necessárias à promoção do bem-estar social, o discurso político começa a colocar como função do soberano a promoção desse bem-estar dos súditos até a um ponto em que a base de legitimidade que sustentará as pretensões de concentração de poder em suas mãos passa

⁸ “Il sovrano è in tal modo chiamato a farsi carico delle nuove attese dei sudditi, così da imprimere ai mutamenti sociali una direzione comunemente accettata; al vecchio equilibrio fra i ceti e i corpi sociali si deve sostituire, attraverso l’azione dello Stato amministrativo, una rappresentanza generale degli interessi in grado di incanalarli in direzione della “felicità pubblica”. Una formula, quest’ultima, di cui i sovrani si approprieranno ben presto, e che si rivelerà assai fruttuosa ai fini della tenuta dell’edificio monarchico e della crescita di consenso attorno ai progetti di riforma degli stessi sovrani.”(FRIGO, Daniela. *Principe, Giudici, Giustizia: Mutamenti Dottrinali e Vicende Istituzionali fra Sei e Settecento*. In COLAO, F. e BERLINGER, L. (org.). *Illuminismo e Dottrine Penali*. Milano: Giuffrè, 1990, p. 20.).

a ser, aos poucos, justamente a promoção desse bem-estar. Ou seja, o fato de que é necessário dar ao monarca o poder necessário para que a sociedade seja reorganizada de forma a produzir esse bem-estar esperado será, dentro dessa perspectiva, o fator de legitimação da concentração de poder em suas mãos. A conciliação entre os interesses dos setores sociais politicamente inferiores e do soberano começa a aparecer como uma conciliação teórica entre o interesse social e o interesse do próprio monarca. Essas novas funções dadas ao soberano fazem com que a imagem do príncipe, em meados do século XVIII, começa a mudar: a antiga imagem, correspondente à estrutura das monarquias medievais, de um soberano que deve apenas zelar pela manutenção da ordem social, de uma ordem sagrada dada de antemão a qual ele não pode, de maneira alguma, mudar, a imagem de um príncipe que, estando no topo da ordem social, deve limitar-se apenas a zelar pela harmonia das ordens de poder inferiores sem, no entanto, interferir em suas autonomias,⁹ passa a dar lugar à imagem de um príncipe que deve agir sobre a sociedade governando-a efetivamente, administrando-a, mudando-a quando necessário, criando leis para ela e em tudo a submetendo aos desígnios utilitaristas.¹⁰

⁹ António Manuel Hespanha nos esclarece sobre os fundamentos sociais dessa representação da sociedade como uma ordem natural constituída por uma articulação de poderes autónomos na qual se insere a imagem do príncipe como um árbitro entre elas cuja principal função é a conservação da ordem pré-estabelecida: “A questão dos objectivos do poder central e do seu âmbito de acção encontra-se dominada por linhas de força já nossas conhecidas. Desde logo, a representação do sistema político como uma articulação (hierarquizada) de múltiplos círculos autónomos de poder (*corpora, communitates*) – as famílias, as cidades, as corporações [artesaniais e culturais], os senhorios, os reinos, o Império. Esta articulação dos poderes autónomos dos corpos fazia-se de acordo com os mecanismos espontâneos (decalcados sobre as relações sociais de poder, i. e., sobre o poder efectivo de cada esfera para impôr às outras o seu reconhecimento). Numa sociedade estabilizada (pelo menos, segundo os critérios de hoje) como a medieval, esta espontaneidade dos equilíbrios sociais criou a imagem da existência de uma ordem natural na qual estivesse predisposta a hierarquia e as funções de cada corpo (concepção corporativa ou pluralista da sociedade). Esta ordem natural era tida como *indisponível*, na melhor das hipóteses apenas disponível com o consentimento dos interessados e, portanto, a esfera de direitos de cada corpo era tida como adquirida ou radicada.” (HESPANHA, António Manuel. *Para uma teoria da história institucional do Antigo Regime*. In: HESPANHA, António Manuel. (org.) *Poder e instituições na Europa do Antigo Regime*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1984, p. 66.). Conseqüentemente, “a administração régia esgotava-se na resolução dos conflitos que lhe eram postos, tendo em vista, única e exclusivamente, a reconstituição a ordem perturbada (*administração passiva*).” (*idem, ibidem.*).

¹⁰ A passagem dessa imagem de um príncipe que é o guardião de uma ordem social pré-existente para a outra em que ele é o artífice e motor das mudanças na estrutura da sociedade é descrita por Daniela Frigo. (Cf. FRIGO, Daniela. *op. cit.*). Esse fenómeno é observado por Seelaender em Portugal, no período do reinado de D. José I, sobretudo após 1755 quando Marques de Pombal (no

Este esquema político em que, dada a situação de atraso econômico e institucional, as esperanças de reforma e modernização são depositadas sobre o soberano e em que ele, assim, se transforma no agente do aperfeiçoamento social, encontra seu auge justamente na cultura iluminística. O Iluminismo dará um novo impulso a esta idéia de que o monarca, concentrado em suas mãos o poder, deve usá-lo na realização das mudanças que promovam o bem-estar geral. Não é difícil de entender as razões disso. O culto às capacidades racionais do ser humano e, portanto, à capacidade humana de, pela razão, melhorar suas condições de vida e o culto ao progresso, que daí advém, são características centrais do Iluminismo. É nítida, assim, a afinidade entre o Iluminismo e essa nova imagem do monarca que estava formando-se. Mas o Iluminismo não era apenas um culto genérico da razão e do progresso; juntamente com esse culto, e em conexão com ele, o Iluminismo defendia o aperfeiçoamento intelectual pela educação dos cidadãos e pelo desenvolvimento das ciências e, estendendo-se por uma grande diversidade de áreas, como a Economia, o Direito, a Psicologia, a Educação, a Moral, apresentava um rol de preferências daquilo que considerava mais “racional” e conforme aos interesses humanos, em detrimento daquilo que seria “irracional”, fruto da ignorância, do preconceito e da superstição. Todos os elementos e preferências teóricas que compunham o Iluminismo iriam, uns menos e outros mais, influenciar a formação desta imagem de um soberano que, tendo o poder concentrado em suas mãos, usa-o para aperfeiçoar a sociedade. Portanto, na versão iluminista, o monarca, além de satisfazer aquelas demandas ligadas diretamente à produção de riquezas

governo desde 1750) adquire do rei maiores poderes em consequência do terremoto de Lisboa: “Na verdade, no período pré-pombalino era costume não só reconhecer, mas também louvar a inclinação do rei-legislador para a passividade. Até meados do século XVIII vieram à luz diversas obras que divulgavam a imagem ideal do soberano como um juiz justo e contido. Não se desejava, em última análise, um Legislador muito criativo e dinâmico. Para autores como Diogo Guerreiro C. de Aboyn (1663-1709), o rei era essencialmente ‘um astro benigno’, que distribuía graça e justiça, ‘desfazendo toda a nuvem de pleitos’. Sua função consistia em conservar e defender a ordem jurídica, não em promover sua reforma, transformação ou reorganização. Até porque as leis preexistentes seriam – como salientava o Desembargador João Pinto Ribeyro (+1649) – ‘santíssimas, puríssimas, justíssimas’. Sendo as leis tanto ‘mais puras’ quanto ‘mais antigas’, a inovação era em princípio indesejável – bons reis eram na verdade, os ‘mais sossegados, e quietos na execução de seu poder’. Opiniões dessa natureza devem ter soado cada vez menos convincentes após 1750. A inflação normativa do reinado de D. José I exigia do pensamento jurídico português uma radical revisão das concepções tradicionais sobre o papel da Coroa. Nesse contexto, a imagem do ‘Rei-Legislator’ veio a ganhar cada vez maior relevo – fato que facilmente se verifica nas obras jurídicas da época.” (SEELAENDER, Airton Cerqueira-Leite. *A Polícia e o Rei-Legislator*. In *História do Direito Brasileiro: Leituras da Ordem Jurídica Nacional*. São Paulo: Editora Atlas, 2003, p. 97-8.).

(como o aprimoramento da máquina burocrática, que afeta diretamente várias atividades econômicas), deveria também ser o promotor de um aperfeiçoamento geral da sociedade, de um progresso que não atingisse apenas a economia, mas que se estendesse para o domínio moral, político, científico, artístico, etc.. De tal forma, partindo daquele núcleo original de problemas relativos ao domínio econômico, o Iluminismo acabou estendendo bastante o âmbito sobre o qual deveriam recair as preocupações do príncipe. Assim a elaboração teórica, realizada pelos intelectuais iluministas, dessas novas demandas que chegavam ao trono e que eram oriundas de amplas áreas da sociedade é um dos fatores componentes da formação do mencionado *absolutismo esclarecido*.¹¹ Evidentemente, a este fator se somaria a disposição dos próprios monarcas de proceder à realização das reformas reivindicadas. Esta disposição, quando efetivamente existiu, não foi nunca o produto de um mero altruísmo filosófico, mas surgiu sempre, primordialmente, de considerações práticas dos monarcas relativas ao fortalecimento institucional de seu Estado (nos níveis financeiro, burocrático, militar, etc.) e ao seu próprio fortalecimento frente aos concorrentes internos e externos; considerações essas que acabavam não apenas se coordenando com o desejo de melhorar a vida dos súditos, mas também o subordinando.

¹¹ Em um volume dedicado à análise das relações entre absolutismo monárquico e codificação, Giovanni Tarello percebe que o atraso econômico e institucional da Prússia e da Áustria acaba alterando as relações que se estabelecem, no âmbito destes Estados, entre o Iluminismo e o absolutismo. Assim, embora não aborde alguns importantes aspectos da questão, o autor deixa claro que naquele contexto oferecem-se as condições para uma coordenação entre absolutismo e Iluminismo e para a conseqüente formação de uma versão específica de absolutismo que é exatamente o *absolutismo esclarecido*: “Anzitutto la situazione germanica pare in ritardo di cent’anni rispetto alla situazione francese sotto il profilo della concentrazione del potere e dell’organizzazione assolutistica dello Stato. I principi territoriali sono deboli, gli Stati territoriali piccoli, l’organizzazione attuale mantiene gli Stati territoriali in una situazione organizzativa che in Francia era obsoleta almeno sino dai tempi di Richelieu. Anche sotto il profilo economico il ritardo era immenso. Il movimento per la concentrazione del potere, e verso l’assolutismo monarchico, che in Francia si è arrestato nei fatti durante il secolo XVIII, nell’area germanica invece si deve svolgere (non essendosi svolto prima) proprio nel secolo XVIII. Ma proprio questa sfasatura, dal punto di vista dell’organizzazione giuridica, e proprio la dimensione più piccola degli Stati territoriali germanici, rendono questa situazione assai favorevole alla riorganizzazione istituzionale: su scala meno vasta, e con gli strumenti culturali elaborati durante il secolo XVIII, l’assolutismo monarchico potrà assumere nell’area germanica una nuova veste, che sarà con Federico II di Prussia e Giuseppe II d’Austria (e sia pur con tutte le differenze tra le due situazioni, prussiana ed austriaca) la veste dell’assolutismo ‘illuminato’.” (TARELLO, Giovanni. *Storia della cultura giuridica moderna: assolutismo e codificazione del diritto*. Bologna: Società editrice il Mulino, 1999, p. 92.). Veja-se também: VALSECCHI, F. *L’assolutismo illuminato in Europa...*

Ao longo desse processo em que o soberano se transformará no artífice da reorganização social, assumindo a tarefa de implementar as mudanças desejadas, o direito será um de seus mais importantes instrumentos. Este uso do direito como caminho para se afetar a sociedade chegará ao seu auge no fim do século XVIII, justamente com o auge do próprio processo em que o soberano passa a interferir diretamente sobre a organização social. Para se chegar a essa fase em que o direito era instrumento do soberano para moldar a sociedade, houve necessidade, primeiramente, de colocá-lo em suas mãos. Assim a política de centralização do absolutismo monárquico que, por todo o lado, se insurgia contra o *particularismo jurídico* foi um pressuposto indispensável para que essa instrumentalização do direito fosse possível. Este *particularismo jurídico*¹² era a situação de fragmentariedade, de desuniformidade, de ausência de unidade e de sistematicidade da estrutura jurídica dos Estados europeus continentais; características essas que se articulavam tanto no âmbito das fontes do direito quanto no âmbito de sua aplicação jurisdicional.

Para termos uma idéia mais exata do que era esse particularismo jurídico contra o qual o absolutismo se insurgiria e quais as suas conseqüências sociais, talvez seja interessante analisarmos mais detidamente alguns casos. Começaremos pela França, onde o mais vigoroso absolutismo monárquico do século XVII convivia com uma das mais fragmentadas e desuniformes estruturas jurídicas da Europa ocidental de então.

¹² Tarello nos esclarece sobre o nascimento, o sentido e a aplicação ao século XVIII da expressão *particularismo jurídico*: “L’espressione ‘particolarismo giuridico’ è stata inventata e fatta circolare dai giuristi positivisti dall’Ottocento, proprio al fine di contraporre la felice situazione del diritto codificato a quella, infelice, che la precedeva; e, in fatto, è circolata con maggiore frequenza nella letteratura storico-giuridica francese e italiana che non in quella germanica, in cui la concomitanza di tendenze storicistiche e di tendenze corporativistiche, mentre ostacolava nella prima metà del secolo XIX il processo di codificazione, dissuadeva dall’adozione di uno schema di interpretazione storiografica fondato sulla contrapposizione tra diritto frantumato in sistemi particolari e diritto unificato da una codificazione uniforme. Come che sia, la locuzione ‘particolarismo giuridico’ è utile perché compendiosa, e possiamo usarla per brevità e sia pure con cautela. Per ‘particolarismo giuridico’ si intende la mancanza di unitarietà e di coerenza dell’insieme delle leggi vigenti in una data sfera spazio-temporale, individuata in seguito ad un giudizio di valore secondo il quale in quella stessa sfera vi ‘dovrebbe’ essere, o ‘ci si aspetterebbe’ vi fosse, unità e coerenza di leggi. Come è chiaro, valutazioni e aspettative siffatte si possono rinvenire sia nella cultura contemporanea al fenomeno qualificato, sia nella cultura e nella mentalità dello storico futuro; nel nostro caso, mentre l’uso dell’espressione ‘particolarismo’ è proprio dello storico ottocentesco, una certa strada sull’individuazione di sfere che dovrebbero essere giuridicamente unificate è rinvenibile proprio nella cultura settecentesca, che da simili individuazioni prende le mosse per i frequenti suoi programmi di riforma.” (TARELLO, Giovanni. *Storia...* p. 28-9.).

Analisaremos, na seqüência, os casos do Sacro Império Romano-Germânico e da Itália. Ao final, teremos condições de estender para a análise do direito a diferenciação, que já iniciamos, entre o absolutismo francês e aqueles absolutismos tardios surgidos no século XVIII.

Na França, em uma aproximação inicial, pode-se ver, no norte, a vigência, como direito comum, de um direito consuetudinário de origem germânica, enquanto no sul vigorava, também como direito comum, o direito romano constituído por um particular uso do *Corpus Iuris Civili* de Justiniano e do *Codex Theodosianus*. Mas o fato de que tanto o direito consuetudinário do norte quanto o direito romano do sul funcionavam, em suas áreas correspondentes, apenas enquanto direito comum significava que ambos sofriam derrogações por parte das disposições jurídicas locais, pois o um dos princípios básicos da estrutura jurídica do antigo regime, contra o qual a política de centralização monárquica terá de se confrontar, é o que se expressa na fórmula *lex specialis derogat legi generali*.¹³ Assim àquela diferença básica entre o sul e o norte somavam-se as diferenças existentes entre as diversas províncias. De fato, esses direitos comuns sofriam derrogações por parte dos usos e estatutos locais, além daquelas que vinham do direito das corporações, do direito mercantil, do direito feudal e do direito canônico. Esses dois últimos direitos que, funcionando como *direitos particulares*, estendiam-se por todo o território francês, eram um fator de diferenciação dos regimes jurídicos de pessoas e coisas. O direito canônico atuava como fator de diferenciação preponderantemente sobre as pessoas, criando um regime jurídico específico para a família (regulando o matrimônio e as relações entre os cônjuges), agindo sobre a capacidade jurídica das pessoas, criando uma jurisdição particular, com seus procedimentos diversos, interferindo no direito penal e subtraindo o clero da jurisdição comum. O direito feudal, ao contrário, atuava preponderantemente na diferenciação do regime jurídico dos bens imóveis, afetando o seu

¹³ “Non si trattava solo di vincere resistenze dirette e palesi dei giuristi ad accogliere le dottrine giuridiche elaborate al servizio dell’accentramento monarchico; si trattava di imporre queste dottrine, oltreché nei libri di dottrina giuridica e nei trattati di diritto naturale, anche nella prassi delle decisioni giudiziarie. Le resistenze si esprimevano attraverso i vecchi principi del particolarismo, tra cui il criterio (distruttore di ogni unificazione giuridica sostanziale) di soluzione di conflitti tra norme espresso dalla formula ‘*lex specialis derogat legi generali*’; e, per rendere coerente e non antinomico il sistema giuridico generale, sarebbe occorso imporre ai tribunali un’univoca scelta di un criterio di prevalenza tra i due menzionati criteri di soluzione dei conflitti tra norme.” (TARELLO, Giovanni. *Storia...* p. 52.).

usufruto e a sua circulação, prevendo privilégios e direitos pessoais e reais gravados sobre a terra.¹⁴ O direito mercantil, por sua vez, era um direito especial que se aplicava aos comerciantes através de jurisdição especial, constituindo, assim, um outro fator de distinção subjetiva e de conflito jurisdicional.¹⁵

Nos territórios que compreendiam o Sacro Império Romano-Germânico a situação do sistema jurídico em sua relação com aquilo que seria o poder central, isto é, o poder imperial, ganha um outro elemento, com relação ao que vemos na França, ante ao fato de que, depois da Guerra dos Trinta Anos e do Tratado de Westphalen, o Império acaba entrando em decadência enquanto força política (isto é, enquanto poder político central) e perdendo o protagonismo do processo de centralização absolutista para os grandes domínios territoriais das famílias da alta nobreza, sendo que os próprios Habsburgs, a família que se manteve à frente do Império, quase ininterruptamente, durante mais de trezentos anos, se preocupará, no século XVIII, muito mais em consolidar e ampliar seus domínios territoriais austríacos.¹⁶ Além do caso austríaco, podemos lembrar também outros domínios territórios nobiliárquicos, como a Prússia da casa de Hohenzollern e a Baviera da casa de Wittelsbach, em que o processo de centralização absolutista também será posto em marcha.

De qualquer forma, no âmbito do que então correspondia ao Sacro Império Romano-Germânico vigorava o direito romano recebido. Este direito romano vigorava enquanto direito comum (na medida em que era considerado direito comum do império) e funcionava, assim, como direito supletivo em relação aos direitos territoriais particulares. O conjunto destes direitos territoriais particulares era chamado de *Landrechte*.

¹⁴ TARELLO, Giovanni. *Storia...* p. 74-5.

¹⁵ “Il diritto mercantile francese agli inizi del secolo XVIII e sino alla Rivoluzione va visto nel contesto di un sistema complesso, in cui esso assumeva il ruolo di diritto speciale applicabile da una giurisdizione speciale ad una speciale classe di persone, cioè i commercianti.” (TARELLO, Giovanni. *Storia...* p. 82.).

¹⁶ No Sacro Império Romano-Germânico o imperador era escolhido mediante uma eleição realizada em um conselho de príncipes. A partir de 1438 até à dissolução do Império, em 1806, com a invasão de Napoleão, os Habsburgs serão eleitos em quase todas as oportunidades, excetuando-se o período de 1742 a 1745, em que foi eleito Carlos VII da casa de Wittelsbach. O período seguinte de 1745 a 1765, em que foi eleito Francisco I da casa de Lorena, não representa qualquer abalo na hegemonia dos Habsburgs pois ele era marido de Maria Teresa, descendente dos Habsburgs austríacos e imperatriz da Áustria, e fundou com a ela o ramo Habsburg-Lorena. Os imperadores que se seguiram a Francisco I foram José II, Leopoldo II e Francisco II que eram, simultaneamente, imperadores da Áustria.

Os *Landrechte* diziam respeito à relação entre os príncipes territoriais e os senhores feudatários organizados enquanto estamento, regulamentando suas obrigações recíprocas e distribuindo as áreas sob as quais recaíam seus domínios. *Land*, que em alemão significa terra ou território, referia-se, naquele contexto, não apenas à terra propriamente dita mas também à população que nela habitava e ao conjunto constituído pelo príncipe territorial e pelos estamentos e, podemos dizer, à organização geral de todos esses elementos. Assim, *Landrecht* denominava a organização jurídica intrínseca à terra.¹⁷

Na estrutura dos *Landrechte* não havia um centro de produção normativa. Havia, ao contrário, um conjunto de fontes coexistentes, dentre as quais podemos nomear os senhores feudais, as corporações cidadinas e, é claro, os próprios príncipes territoriais. Nos territórios católicos, a situação do sistema jurídico se complicava ainda um pouco mais, pois neles, além da já complexa estrutura interna dos *Landrechte*, havia ainda o direito canônico que regulamentava as questões relativas ao matrimônio e, em parte, as relativas à família. Na medida em que o direito romano relacionava-se com os *Landrechte* como direito supletivo, não havia, entre eles, um conflito. Todavia, a simples existência de duas ordens paralelas de direito que deveriam relacionar-se, ainda que através de uma simples complementariedade de uma delas em relação à outra, era já um fator a mais para aumentar a complexidade do sistema jurídico dos territórios que compunham o Império. Assim, o fato de os *Landrechte* terem de se relacionar, externamente, com o direito romano e com o direito canônico contribuiu para complicar um pouco mais a estrutura jurídica das regiões germânicas. Essa extrema pluralidade de fontes, tanto as que estavam incorporadas aos *Landrechte* quanto as que estavam fora deles, determinava, portanto, a enorme complexidade dessa estrutura jurídica. Dentre as fontes que a compunham, além das já mencionadas, podemos lembrar ainda as abundantes normas consuetudinárias locais, as igualmente abundantes legislações estatutárias cidadinas e a estrutura corporativa das profissões com suas respectivas normatizações.¹⁸

¹⁷ TARELLO, Giovanni. *Storia...* p. 85-7. “Agli inizi del secolo XVIII, nei paesi germanici in cui non si era ancora sviluppata una cultura giuridica statocentrica, e in cui la concezione imperativistica del diritto (che faceva capo all’insegnamento del Pufendorf) era in corso di diffusione solo nella scuola e presso i dotti legati a politiche accentratrici, ‘*Land*’ entrava facilmente in contesti liguistici correnti come punto di riferimento del ‘diritto’, e ‘*Landrecht*’ si usava come nome dell’organizzazione giuridica intrinseca alla terra.” (TARELLO, Giovanni. *Storia...* p. 86-7.).

¹⁸ TARELLO, Giovanni. *Storia...* p. 89-90.

Nos área italiana a situação era um tanto diversa daquelas que encontramos na França e no Sacro Império Romano-Germânico. Em especial, quando fazemos a comparação com essas duas áreas, era menor, no interior de cada um de seus Estados, o grau de fragmentação da estrutura jurídica. Em todos estes estados, com exceção do Estado pontifício, havia uma distinção básica entre o direito comum, que tinha caráter supletivo, e o direito particular de cada Estado. Os direitos particulares eram compostos pelos seus usos e costumes e pela sua legislação. Além do problema das relações que se estabeleciam entre o direito comum e os direitos particulares, há ainda as questões relativas ao direito canônico, ao direito mercantil e às derrogações que eram impostas pelos costumes locais e por direitos especiais fundados em privilégios. O direito canônico, além de regulamentar por inteiro o matrimônio, causava conflitos relativos ao regime jurídico diferenciado do clero, sobretudo em matéria penal.¹⁹

Essa situação que vemos no século XVII e no princípio do século XVIII configurava uma estrutura jurídica extremamente complicada, tanto com relação ao direito material quanto com relação à jurisdição e à tutela dos direitos. Essa complexidade, obviamente, era causa de enormes inconvenientes para os interessados no direito. As freqüentes dúvidas sobre quais leis regulavam as diversas relações, os conflitos objetivos de competência entre os diversos sistemas de normas, as incertezas sobre a jurisdição, causadas principalmente pelos conflitos entre as várias jurisdições, e todos os problemas inerentes a uma estrutura jurídica à qual faltava sistematicidade, uniformidade e coerência, colocavam as relações jurídicas em uma situação de extrema incerteza e criava enormes dificuldades para se ver tutelados e protegidos os direitos e as expectativas. Em uma economia agrária como a da Europa continental de então, essas dificuldades refletiam-se

¹⁹ Tarello refere-se à situação especial do clero nos Estados italianos, ressaltando a tendência, nos Estados não-pontifícios, de os soberanos tentarem controlá-lo através da regulamentação e, por vezes, limitação de seus privilégios: “Anzitutto, una posizione soggettiva particolare hanno ovunque gli appartenenti al clero. I presupposti dell'appartenenza giuridica al clero sono stabiliti dal diritto canonico; ciò vale ovviamente per lo Stato pontificio, ma vale anche per tutti gli altri Stati il cui sistema giuridico contiene il diritto canonico come diritto particolare a cui spetta sempre la determinazione delle condizioni di appartenenza al clero. I privilegi e le capacità particolari di chi appartiene al clero sono pure stabiliti dal diritto canonico; ma mentre il diritto canonico vige direttamente, anche sotto questo profilo, nello Stato pontificio, invece negli altri Stati i privilegi e le capacità particolari del clero sono di solito regolati da leggi e statuti particolari, di solito espressione di una politica al contempo volta alla limitazione dei privilegi di diritto canonico come tali ed alla concessione degli stessi o di altri privilegi in forme atte ad assicurare al sovrano qualche controllo sul clero e sulle istituzioni ecclesiastiche.” (TARELLO, Giovanni. *Storia...* p. 94.).

com conseqüências bastante significativas sobre os bens fundiários, pois todas as novas situações de direito real ficavam enormemente ameaçadas de litigiosidade ante às características da estrutura jurídica, o que acabava dificultando sensivelmente a circulação dos direitos sobre a terra; circulação, diga-se, já bastante complicada em função das instituições de direito feudal que ainda restavam por toda a parte. Isso seria uma questão bastante importante, sobretudo na França, onde uma forte burguesia, possuidora de suficientes meios econômicos, desejaria entrar na posse das terras através de instrumentos de direito privado.²⁰

O processo de centralização absolutista do poder político e do direito objetivava, evidentemente, fortalecer o monarca frente às ordens de poder concorrentes, sobretudo as nobiliárquicas. Essa centralização política e jurídica, na medida em que precisava de uma burocracia central minimamente eficiente, implicava em uma reorganização da estrutura jurídica que lhe tolhesse as contradições e incoerências, que lhe simplificasse e aumentasse a sistematicidade, que, em uma palavra, lhe aumentasse a racionalidade.²¹ Tudo isso, evidentemente, favorecia muito os empreendimentos de

²⁰ Além dessas mencionadas dificuldades relativas à circulação das terras, podem ser enumeradas outras que diziam respeito à situação da burguesia na questão fundiária, como, por exemplo, a ausência de cadastro de bens imobiliários (como na França) e a enorme quantidade de títulos jurídicos sobre os bens fundiários. Referindo-se à situação francesa, Tarello as resume nesse trecho: “Anzitutto la difficile circolazione delle terre, sia per ragioni quantitative, come la manomorta ecclesiastica e i fedecomessi, sia per ragioni strutturali, cioè la difficoltà di entrare in una posizione di godimento della terra in situazioni di estrema divisione dei titoli giuridici sui fondi, caratterizzate per di più da vincoli personali e da diritti di riscatto per i feudatari o i direttari. Oltre alle difficoltà di accesso a posizioni giuridiche reali, stava poi il pericolo di litigiosità in cui si trovavano tutte le posizioni nuove a causa della mancanza di catasti o della particolare situazione giudiziaria. Oltre a questo la pressione dei canoni, e soprattutto la pressione fiscale, gravante sugli utilisti in massima parte, rendeva estremamente onerosa la posizione di godimento della terra e perciò sfavoriva le classi borghesi, dei grossi e medi utilisti (molti storici dell’economia usano la parola ‘fittavoli’, che non è del tutto esatta in senso giuridico).” (TARELLO, Giovanni. *Storia...* p. 84.).

²¹ O fator racionalizador implícito na centralização jurídica levada a cabo pelo absolutismo é percebido por Tarello, mas é tido por ele como impotente, por si só, para levar a uma verdadeira unificação e racionalização do direito. Vejamos as suas palavras: “I sistemi giuridici che il secolo XVII lasciava in eredità erano, parlando in generale, complessi a causa della concorrenza di una pluralità di fonti; complicati, a causa dell’estrema varietà delle discipline dei soggetti e dei beni; antinomici e incoerenti, a causa dei frequenti conflitti di norme e di giurisdizioni; incerti, a causa di tutto ciò. [...] Orbene, in questi ‘sistemi’ giuridici, complessi complicati incoerenti incerti quanto si vuole, e caratterizzati da una struttura a cerchi concentrici dalle norme comuni e generali alle norme particolari e speciali, è presente un fattore di unificazione e di razionalizzazione. Questo fattore, quantunque si sia rivelato impotente per se stesso a compiere una vera unificazione e

natureza capitalista, pois, ao tornar a atividade jurisdicional mais sujeita a previsões, simplificava e aumentava a exatidão do cálculo das expectativas e, assim, diminuía custos e riscos. Conseqüentemente, a centralização monárquica do absolutismo tenderia a favorecer enormemente o desenvolvimento da economia capitalista. Isso era percebido e desejado pelos monarcas e seus assessores, na medida em que coincidia com seus desígnios patrimonialistas de fortalecimento do Estado e do poder central. De tal forma, o fato de essa centralização absolutista do poder ocorrer em meio ao desenvolvimento de uma economia capitalista, em geral, cada vez mais dinâmica lhe imprimiria profundas marcas. Além disso, como se pode notar, esse processo de centralização do direito nas mãos do soberano, por afetar tão consideravelmente a dinâmica social, é já uma forma de instrumentalização do direito, por parte dele, como meio de se agir sobre a sociedade. Mas, como veremos, o auge da instrumentalização absolutista do direito, que ocorrerá apenas nos absolutismos tardios do século XVIII, não se dará apenas como um simples e puro reflexo da centralização jurídica. Na verdade, o que ocorrerá é um uso do direito, pela coroa, enquanto instrumento de controle, intervenção e direcionamento da sociedade.

Quando a instrumentalização do direito como método de se intervir na sociedade a partir do poder monárquico chega ao seu auge, na segunda metade do século XVIII, a teorização do direito enquanto expressão da vontade do soberano por parte dos teóricos do absolutismo, como Hobbes, era já de longa data no desenvolvimento cultural europeu e o Iluminismo francês, por sua vez, começava, mais ou menos na mesma época, a desenvolver a idéia de que o direito, ou, mais exatamente, a legislação, é um instrumento capaz de moldar a sociedade e os cidadãos da forma que se desejar e que, portanto, poderia

razionalizzazione, è importantissimo ai nostri scopi di studio: infatti ad esso si ricollegano i primi impulsi, e ad esso si rivolgano le prime speranze dei contemporanei, di una 'codificazione' del diritto, intesa appunto come unificazione e razionalizzazione del diritto. Questo fattore è l'assolutismo monarchico, che svolge una politica che ben può chiamarsi di accentramento giuridico." (TARELLO, Giovanni. *Storia...* p. 49-50.). Evidentemente, se se eleger como modelo de racionalização jurídica aquela que vemos nas codificações modernas, então a política de centralização do absolutismo do século XVII realmente poderia pouco. Todavia, quando pensamos nos absolutismos que se formam no século XVIII, sobretudo, em sua segunda metade, então podemos ver uma maior capacidade de centralização e racionalização jurídica. De qualquer forma, o que deve, aqui, ficar registrado é a existência de uma tendência dentro do absolutismo que aponta para a racionalização da estrutura jurídica; uma tendência que existe mesmo quando a pressão das forças contrárias consegue ser mais forte.

ser usado como meio para aperfeiçoá-los.²² É interessante, assim, observar que justamente na França, onde o absolutismo monárquico formou-se já em meados do século XVII e permaneceu, por muito tempo como o mais exuberante de todos, a ponto de Luís XIV entrar para o imaginário histórico como seu principal símbolo, e onde o Iluminismo começou a dar seus primeiros passos, a estrutura jurídica permaneceu, até à revolução de 1789, como uma das mais fragmentadas e desuniformes da Europa ocidental.²³ Conforme já havíamos dito, o absolutismo francês, que se estabiliza na época de Luís XIV, não representou uma eliminação completa (ou que se aproximasse disso) dos *poderes intermediários* que limitavam o poder central. Assim a pluralidade de fontes de direito e de poderes jurisdicionais que encontramos na estrutura jurídica francesa e que significava, evidentemente, um obstáculo ao poder real é apenas mais uma face dessa ausência de uma centralização mais completa.

Essa centralização mais completa teve lugar, ao contrário, nos absolutismos tardios formados no século XVIII, sobretudo nos casos da Prússia e da Áustria. Assim o processo de intervenção por parte do poder monárquico teria aí lugar para se desenvolver com muito mais liberdade. Nesse processo, conforme já foi aqui trabalhado,

²² No Iluminismo francês, a principal expressão dessa tese foi Helvétius, conforme veremos mais à frente.

²³ As dualidades da realidade francesa e a complexidade que ela oferece para seus analistas são bem resumidas por Tarello neste trecho: “Sotto il profilo di una storia delle istituzioni e della cultura giuridica, la Francia nel periodo che intercorre tra l’inizio del secolo XVIII e gli anni che precedono la grande rivoluzione appare come un’entità estremamente contraddittoria: tanto da resistere vittoriosamente ai rinnovati tentativi di razionalizzazione interpretativa cui si dedicano gli storici, anche quando questi ultimi praticano spericolatamente l’arte della periodizzazione e quella della unilateralità specialistica. Da una parte, la Francia ci si presenta come l’unico grande stato nazionale del continente ad amministrazione e giurisdizione relativamente accentrata; dall’altra presenta una profonda frattura dal punto di vista della unitarietà del diritto (che oggi chiameremmo) privato e penale, quella tra il sud di diritto romano ed il nord di diritto consuetudinario, che non trova riscontro in Spagna, negli Stati germanici, negli Stati italiani. Da una parte, la Francia esibisce alcuni tentativi tra i più organici di una unificazione descrittiva del diritto e di razionalizzazione dei concetti giuridici; e, dall’altra parte, presenta la maggiore impermeabilità della pratica a questi tentativi di unificazione descrittiva ad opera della scuola. [...] Da una parte in Francia si verificano frequentemente tentativi, ufficiali o privati, di riforma del diritto privato e addirittura di codificazione, in qualche senso della parola, del medesimo; dall’altra parte, la Francia è forse l’unico paese europeo dove questi tentativi (prima della Rivoluzione) falliscono quasi integralmente. [...] Da una parte in Francia si era manifestata in modo macroscopico la fondazione teorica e la concreta incidenza dell’assolutismo monarchico; dall’altra parte sono presenti durante il secolo XVIII, in modo altrettanto macroscopico, le dottrine storicistico-feudali e le tendenze centrifughe e particolaristiche che a quelle dottrine corrispondono sul piano storico-strutturale.” (TARELLO, Giovanni. *Storia...* p. 70-1.).

os desenvolvimentos culturais iluministas tiveram papel importante, a ponto de podermos falar em um *absolutismo esclarecido*. De tal forma, nesse contexto temos a fusão prática do absolutismo, cujas teorias faziam da lei a expressão da vontade do monarca, com o Iluminismo, no seio do qual o direito começa a ser visto como um meio de se moldar a sociedade. Cria-se, então, o cenário propício para que o direito, ou, mais precisamente, a legislação, passe a ser encarado como instrumento do soberano para aperfeiçoar a sociedade e introduzir o progresso. O processo de formação do absolutismo foi, em toda a parte, um fator de modernização institucional. Assim onde o absolutismo ainda não tinha se desenvolvido e onde, portanto, os poderes nobiliárquicos conservadores ainda eram fortes, havia o pressuposto necessário para que os autores iluministas sentissem a necessidade de apoiá-lo. Na própria França a aliança entre a coroa e os autores iluministas foi desejada por esses últimos, na medida em que a permanência de poderes intermediários, sobretudo nobiliárquicos, deixava, ainda, aos seus olhos, algumas tarefas para o absolutismo realizar.

O que parece ter determinado a grande diferença entre o absolutismo francês e os absolutismos tardios do século XVIII é que estes surgiram em meio ao desenvolvimento de uma economia capitalista, em nível continental, já bastante desenvolvida e cada vez mais dinâmica. Isso é importante, pois cada vez ficava mais clara a conexão entre o fortalecimento institucional de um Estado e o desenvolvimento de sua economia. Assim o fato de a França ter, já no princípio do século XVIII, uma economia bastante desenvolvida em relação aos outros Estados do continente (produto, entre outras coisas, da política de incentivo às manufaturas de Colbert, ministro de Luís XIV) a colocava em uma situação relativamente confortável no cenário da política internacional, na medida em que contribuía para a manutenção de sua condição de principal potência mundial, ao lado da Inglaterra. De tal forma, durante as crises políticas de meados do século XVIII, a coroa francesa sentiria uma necessidade menor de se posicionar em favor das reformas modernizadoras, juntando forças com seus partidários (o que significaria uma radicalização ideológica da postura política), e assim atacar com maior violência as estruturas nobiliárquicas de poder.

A situação é inteiramente diversa quando falamos dos absolutismos tardios do século XVIII. A desconfortável situação de fraqueza institucional dentro do cenário político europeu e o conseqüente desejo de fortalecimento levavam os monarcas a

sentirem com maior força a necessidade de implementar reformas modernizadoras que atacassem de forma mais implacável os poderes intermediários. A razão disso é que, enquanto na França as reformas desejadas tinham como finalidade, do ponto de vista econômico, apenas criar condições para que as forças econômicas já existentes se desenvolvessem mais livremente, naqueles outros Estados tratava-se, ao contrário, de criar as forças econômicas. As reformas, assim, objetivavam fornecer ao poder monárquico os instrumentos necessários para impor ao conjunto social o dinamismo econômico necessário para a política de fortalecimento institucional. De tal forma, nesse contexto o nível de ação do poder central da coroa sobre a sociedade deveria ser muito maior e, para tanto, muito maior deveria ser a concentração de poder nas mãos do monarca. Na esfera jurídica, isso se reflete em um uso muito mais acentuado do direito, sob a forma de legislação, como instrumento para se controlar e direcionar a sociedade.²⁴

²⁴ O crescimento da atividade legislativa da Coroa em Portugal, na época do absolutismo pombalino, é observado por Airton Seelaender: “Do início do século XVIII até a queda de Pombal (1777) verifica-se uma intensificação da atividade legislativa da Coroa. O exame das coletâneas de leis referentes ao período confirma tal tendência, que parece atingir seu ponto culminante em 1757.” (SEELAENDER, Airton Cerqueira-Leite. *A Polícia...* p. 97.) O autor também deixa claro o fato de que esse aumento da atividade legislativa da coroa portuguesa surge em um contexto em que se sentia a necessidade de ela assumir um papel mais ativo frente à sociedade (e à economia, em específico) a fim de sanar uma situação de atraso e letargia econômica e promover, assim, o fortalecimento institucional: “Desde a era da expansão ultramarina os tributos e demais receitas vinculadas direta ou indiretamente à exploração do império lusitano haviam viabilizado e estimulado o surgimento de um imponente complexo de órgãos da administração central, com amplas atribuições em matéria financeiras e coloniais. A importância de tais receitas no conjunto das rendas da Coroa tendia em contrapartida a reduzir o interesse desta pelo aproveitamento do potencial econômico interno e pelo desenvolvimento de uma máquina administrativa mais eficiente e ramificada no interior do país. Isso também explica em parte o relativo atraso com que surgiram, em Portugal, os primeiros espaços institucionais destinados à análise das técnicas de fomento econômico e de estímulo ao crescimento populacional. [...] É fato, porém, que o interesse da Coroa pelo desenvolvimento econômico interno, pelo estímulo ao crescimento populacional e pelo aperfeiçoamento da administração do reino aumentou consideravelmente já no reinado de D. José I (1750-1777). Em meio à queda da produção brasileira de açúcar, ouro e diamantes, à escassez de meios de pagamentos, aos problemas resultantes do terremoto de 1755 e à ameaça de ataques espanhóis, o governo passou a dar maior atenção àqueles assuntos, preocupando-se mais com aquilo que os teóricos da *polícia* acreditavam ser as verdadeiras fontes do ‘poderio interno do Estado’.” (SEELAENDER, Airton Cerqueira-Leite. *A Polícia...* p. 95-6.). Esse uso da legislação dentro de um contexto de intervenção, controle e dirigismo por parte da coroa sobre o conjunto social dá a ela uma enorme afinidade com a então chamada *ciência da polícia*, que, na segunda metade do século XVIII, se transforma em uma ciência do governo interno do Estado voltada para o dirigismo econômico e social. (Voltaremos a falar, mais detidamente, sobre a *ciência da polícia*) O texto citado põe à mostra essa afinidade na medida em que trata justamente da legislação real portuguesa relativa às chamadas “matérias de polícia”. (SEELAENDER, Airton Cerqueira-Leite. *A Polícia...* p.

Como já dissemos, esse projeto da coroa encontraria inúmeros adeptos entre os interessados no desenvolvimento da economia e entre os interessados em cargos na nova burocracia centralizada.²⁵ Na medida em que as necessidades econômicas em meio às quais esse absolutismo tardio do século XVIII se desenvolve forçam-no a organizar-se racionalmente para ter eficiência no objetivo de produzir o desenvolvimento econômico almejado, há, já de início, um princípio de afinidade entre ele o movimento intelectual iluminista, cuja marca mais característica era justamente o louvor da racionalidade e do progresso. Essa afinidade tenderia a aumentar já que o pensamento iluminista nos países desse absolutismo era, em geral, a expressão filosófica justamente daqueles setores que muito teriam a ganhar com a modernização absolutista. Evidentemente, aquelas teorias iluministas (presentes já no Iluminismo francês) que faziam da legislação um instrumento de racionalização social, através do qual se poderia moldar e aperfeiçoar a sociedade, teriam um cenário extremamente favorável nessa identificação do Iluminismo com governos centralizados que utilizavam a legislação para impor determinados caminhos ao

91.). Ante a tudo isso, fica claro que o direito passa a ter um caráter instrumental. Nas palavras do autor: “Verificou-se, assim, uma intensificação da atividade legislativa da Coroa, inclusive em áreas em que esta última não fora até então muito atuante. A lei também passou, à época, a ser mais utilizada para transformar a realidade, introduzir inovações ou promover crescimento e expansão. Estas novas finalidades, por sua vez, tendiam a dar destaque ao *caráter instrumental da lei*, indiretamente evidenciando a natureza mutável e contingente do direito.” (SEELAENDER, Airton Cerqueira-Leite. *A Polícia...* p. 105.).

²⁵ A fusão dos interesses da coroa, em sua empreitada absolutista, com os interesses dos setores que se beneficiariam com o desenvolvimento da economia (como os comerciantes) e com os interesses dos setores que se beneficiariam com cargos na administração centralizada (como o patriciado urbano) é atestada no caso de Portugal, na época do governo do Marquês de Pombal, pela existência de certas políticas reais que, para cumprir com os desígnios de fortalecimento do poder central da coroa dentro do Estado e do próprio Estado em relação aos concorrentes externos, visavam dinamizar a economia e criar quadros para a administração régia. Essas políticas são analisadas por Seelaender no trecho que segue: “Visando fortalecer o setor mercantil lusitano, foram criadas novas companhias de comércio, bem como instituições destinadas ao aprimoramento técnico dos comerciantes e à supervisão de suas atividades. Buscou-se eliminar o estigma que recaía, na ordem social tradicional, sobre a figura do comerciante e sobre grupos étnicos historicamente associados à atividade mercantil; mecanismos de nobilitação e privilégios próprios do Antigo Regime foram utilizados à larga para recompensar a alta burguesia, conferir-lhe maior prestígio social e arregimentá-la para colaborar com os projetos de interesse da Coroa. Assim como via nos comerciantes ‘instrumentos’ para a realização dos bons planos dos ‘ministros de Estado e políticos’, o pombalismo também buscava submeter os demais segmentos da sociedade à condição de instrumentos da Coroa. Verificou-se, assim, um processo de ‘refuncionalização da nobreza’: abandonando-se o arcaico ideal da ‘nobreza guerreira’, estimulou-se a participação de nobres em empreendimentos comerciais, bem como seu preparo intelectual para atuar na administração.” (SEELAENDER, Airton Cerqueira-Leite. *A Polícia...* pp. 99-100.).

conjunto social. Essa teoria, na sua origem francesa, era parte de uma polêmica contra a teoria dos climas de Montesquieu, pois apresentava as leis como verdadeira causa dos vícios e das virtudes humanas, pondo de lado as determinações climáticas. Assim, se a legislação é que é a responsável pela formação dos cidadãos, bem como de toda a dinâmica social, então o *legislador* se transforma no artífice da sociedade, sobre quem recai a responsabilidade de aperfeiçoá-la. E como essas teses são acompanhadas da defesa da supremacia do poder monárquico sobre os poderes intermediários, esse *legislador* sobre quem se depositam as esperanças de modernização acaba sendo o próprio monarca. Temos aí, então, a formação da imagem de um *rei-legislador* a quem incumbe a tarefa de racionalizar a organização social e promover o progresso e o aperfeiçoamento da sociedade.²⁶ Mas se essa imagem do monarca absoluto enquanto rei-legislador aparece já nos projetos do Iluminismo francês (sobretudo na obra de Helvétius) será apenas naqueles absolutismos tardios do século XVIII, dentro daquele contexto de tentativa de

²⁶ Daniela Frigo refere-se à formação da imagem de um “príncipe-legislador”. (Cf. FRIGO, Daniela. *op. cit.*, p. 7.). No Iluminismo francês, essa imagem do *rei-legislador* encontrará sua expressão mais forte na obra de Helvétius, como veremos mais à frente. Todavia, podemos encontrar em Voltaire alguns elementos que apontam para ela. Ao tecer suas críticas à obra *Do Espírito das Leis*, de Montesquieu, ele também criticaria a teoria dos climas para colocar em seu lugar a influência do governo, da religião e da educação. Em seus *Comentários sobre algumas máximas principais de “O Espírito das Leis”* ele afirmou: “Convenhamos pois em que, se o clima faz os homens loiros ou morenos, é o governo que lhes faz as virtudes e os vícios. Confessemos que um rei verdadeiramente bom é o mais belo presente que o céu pode oferecer à terra.” (VOLTAIRE, François-Marie. *Comentários sobre algumas máximas principais de “O Espírito das Leis”*. In *Comentários Políticos*. São Paulo: Martins Fontes, 2001, p. 81.) E mais à frente: “Montesquieu, para explicar o poder do clima, nos diz que ele fez gelar uma língua de carneiro e que as papilas nervosas dessa língua se manifestaram visivelmente quando ela foi descongelada. Mas uma língua de carneiro jamais explicará por que a querela do Império e do sacerdócio escandalizou e ensangüentou a Europa durante mais de seiscentos anos. Ela não explicará os horrores da rosa vermelha e da rosa branca, nem dessa multidão de cabeças coroadas que na Inglaterra tombaram sobre o cadafalso. O governo, a religião, a educação produzem tudo entre os infelizes mortais que rastejam, sofrem e raciocinam neste globo.” (VOLTAIRE, François-Marie. *Comentários...* p. 82.). Falta, nos trechos citados, uma referência expressa à legislação. Todavia, o que está em questão aqui, como também na obra de Helvétius, é a substituição de um esquema de determinação natural (vinda dos climas) por uma outra em que os fatos humanos são conseqüências de determinações sociais e, portanto, da organização social. A referência, no final do primeiro trecho, ao “rei verdadeiramente bom”, feita depois de Voltaire dizer que as virtudes e os vícios são produtos do governo, nos permite ver claramente que papel ele esperava que fosse cumprido pelo monarca.

fortalecimento estatal em uma situação de atraso econômico e institucional, que encontraremos os espécimes que mais se aproximam desse modelo teórico.²⁷

A potencialização desse uso instrumental do direito por parte dos monarcas absolutistas implicava em impor as leis da coroa, senão como a única, pelo menos como a principal das fontes do direito, à qual todas as outras deveriam submeter-se. Para se fazer isso seria necessário vencer as resistências da categoria dos juristas práticos, em especial dos juízes.²⁸ A situação de *particularismo jurídico*, da qual já falamos antes, era uma situação de pluralidade de fontes do direito, das quais emanavam normas frequentemente conflitantes entre si, e de jurisdições. Seu sustentáculo eram os diversos interesses que se beneficiavam dela, como, por exemplo, os beneficiados por privilégio de jurisdição. Mas uma outra categoria de beneficiados eram justamente aqueles que tinham cargos no corpo burocrático dessas jurisdições independentes do poder real. Devemos lembrar, também, que muitas das instituições judiciárias do antigo regime europeu constituíam centros de poder nobiliárquico. Essas instituições, dentre as quais podemos

²⁷ A imagem do *rei-legislador* é identificada em Portugal, no período do governo do Marquês de Pombal, por Seelaender (Cf. SEELAENDER, Airton Cerqueira-Leite. *A Polícia e o Rei-Legislador...*). O contexto em que o aumento da atividade legislativa se deu em Portugal é marcado por uma situação de letargia e crise econômicas. Em face dessa situação, era imperioso que a coroa assumisse uma função mais ativa para viabilizar a superação das adversidades. A consequência é que ela acaba, através da legislação, assumindo um papel diretivo em face da sociedade, buscando organizá-la de um modo que leve a produzir a prosperidade e o fortalecimento do reino. Nas palavras do autor: “Na segunda metade do século XVIII verificou-se uma conjunção de ameaças externas com desequilíbrios na balança comercial, enquanto graves crises afetavam setores-chave da economia (ouro, vinhos, produtos coloniais). Tal que por sua vez demandava novas soluções. Nesse contexto precisava a Coroa não só enfrentar de forma decidida as adversidades, mas também atuar de modo distinto do usual, impondo-se novas tarefas ou utilizando de modo mais intenso os mecanismos preexistentes de controle e intervenção na vida social. Tais metas e tarefas eram numerosas e variadas. Observando o princípio – então largamente aceito – da interdependência entre o tamanho da população, o progresso das atividades econômicas, o grau de prosperidade do país e seu poderio como partícipe do jogo político internacional, o governo português preocupou-se em remover obstáculos ao crescimento populacional, passando também a fomentar mais a agricultura e as manufaturas.” (SEELAENDER, Airton Cerqueira-Leite. *A Polícia...* p. 99.). E mais à frente: “Papel de relevo coube aqui à legislação real, que claramente assumiu à época uma *função diretiva*: através de mais e mais normas tentou-se guiar e determinar o comportamento dos indivíduos, instituições e grupos sociais, fazendo-os contribuir de forma mais efetiva para a prosperidade e fortalecimento do reino.” (SEELAENDER, Airton Cerqueira-Leite. *A Polícia...* p. 104.).

²⁸ Nas palavras de Tarello: “La prevalenza di un particolare gruppo di norme, cioè quelle volute e create direttamente dal monarca, su tutte le altre, passava invece non solo per l’accentramento della giurisdizione, ma anche per un saldo dominio del monarca sulla corporazione dei giudici.” (TARELLO, Giovanni. *Storia...* p. 57.).

lembrar os *Parlements* da França, eram compostas por cargos que eram suscetíveis de apropriação privada e que portanto faziam parte dos privilégios comprados ou herdados. Assim elas possuíam autonomia em face do poder central e, conseqüentemente, acabariam sendo forças centrífugas que atuariam contrariamente ao processo de centralização institucional do absolutismo.²⁹

Um caso importante e singular de resistência da categoria dos juristas práticos é o da Inglaterra. Nesse país a categoria dos juristas, organizando-se sob a forma de corporação, teve forças não apenas para bloquear as pretensões absolutistas de domínio sobre as estruturas judiciárias, como também a recepção do direito romano. A estrutura de corporação em que se organizavam os juristas ingleses lhes dava o monopólio do ensino

²⁹ Sobre os *Parlements*, Tarello teceu as seguintes observações: “La situazione giudiziaria francese, come si avrà occasione di accennare, è estremamente complessa. I grandi tribunali territoriali, chiamati *Parlements* cioè Parlamenti, non erano, in origine, di creazione regia e non erano affatto suscettibili di facile e semplice subordinazione da parte del monarca, né potevano con facilità essere sottordinati a un tribunale centrale dato che, ciascuno, giudicava in base a diritto sostanziale diverso (le diverse *coutumes*). I secoli XVII e XVIII videro tentativi del monarca di subordinare i *Parlements*, e un’acanita resistenza dei *Parlements* che molte volte si sarebbe tradotta, nel secolo XVIII, nella disapplicazione o nella ritardata applicazione della legislazione generale nuova. L’accentramento della giurisdizione, generalmente parlando, non avvenne perciò tanto a favore di un tribunale centrale (il *Parlement* di Parigi), quanto a favore dei diversi *Parlements*, che erosero le altre giurisdizioni con competenza territoriale, e divennero autorevolissimi, ciascuno nella sua sfera: autorevolezza cui corrispose una remora all’unificazione del diritto anche se, formalmente, tutti i *Parlements* erano ritenuti giudicare nel nome del sovrano. Si trattò sempre di un accentramento molto relativo; le vecchie giurisdizioni restarono, sia pure talvolta con competenza più limitata e gerarchicamente subordinata; e i conflitti continuarono.” (TARELLO, Giovanni. *Storia...* p. 57.). Na tentativa de bloqueio do voluntarismo legislativo real, um expediente extremamente útil foi o recurso à doutrina das *leis fondamentais*. O *Parlement de Paris*, o principal tribunal francês do antigo regime, utilizou-se da *lei sálica* (tida então como a lei fundamental do reino francês) para se insurgir contra atos legislativos da coroa francesa. A situação é mencionada por Seelaender: “Veiculando a idéia de que o poder real tinha por fundamento uma lei positiva que simultaneamente o limitava, o conceito de *loi fondamentale* logo foi assimilado pela linguagem técnica dos juristas, em um período no qual membros do principal tribunal francês – o *Parlement de Paris* – estavam preocupados em fixar definitivamente as regras de transmissão da Coroa e quais leis eram imutáveis ou passíveis de alteração pela vontade real. Em 1583, o *Parlement* já lastreava nas leis fundamentais sua recusa em registrar um edito real; após a morte de Henrique III (1589), fazia o mesmo para declarar ‘nulos’ todos os ‘tratados feitos ou por fazer [...] para o restabelecimento’ como monarca ‘de um príncipe ou de uma princesa estrangeira’.” (SEELAENDER, Airton Cerqueira-Leite. *Notas sobre a constituição do direito público na idade moderna: a doutrina das leis fundamentais*. In: *Seqüência: estudos jurídicos e políticos*. Florianópolis: Fundação Boiteux, 1980 – Semestral, p. 200.). Como lembra o autor, muito embora o recurso à leis fundamentais tenha sido um útil instrumento para interesses nobiliárquicos, ele não deixou de assumir também uma veste pró-absolutista. De qualquer forma, o discurso iluminista não deixaria de atacar esse que foi, muitas vezes, um óbice à execução das tarefas modernizadoras e racionalizadoras do trono.

jurídico e, obviamente, o monopólio do exercício profissional. Isso significava que para participar das profissões jurídicas era necessário aprender a profissão na corporação. Assim a instituição de cursos universitários de direito à maneira daqueles existentes no continente, onde o ensino era baseado no direito romano, representaria um perigo para os interesses da categoria dos juristas ingleses de então, pois quebraria seu monopólio de ensino e, logo após, seu monopólio de exercício profissional. O intento monárquico de subordinar o exercício jurisdicional representava, por sua vez, uma afronta à autonomia e ao poder corporativos. A vitória dos interesses corporativos dos juristas ingleses sobre os interesses absolutistas da coroa deu origem a uma marcante singularidade jurídica dentro do direito ocidental. O ensino jurídico, na estrutura corporativa, era feito inteira ou predominantemente na prática (variando conforme a época). Dessa circunstância, derivou um raciocínio jurídico empírico de pouca propensão à sistematização e à generalização conceitual, ao contrário do que aconteceu no caso do pensamento romanista continental. A estrutura de precedentes da *Common Law* tem nisso a sua origem. Pode-se ver, portanto, a importância das consequências da vitória dos juristas ingleses sobre o direito romano e sobre as pretensões absolutistas da coroa britânica.³⁰

A realização das tarefas relativas ao fortalecimento do reino, que implicava em uma política de desenvolvimento econômico e centralização burocrática, tocava necessariamente nos interesses de setores tradicionais. Na obstrução das pretensões monárquicas relativas ao domínio sobre a estrutura judiciária havia uma rede de interesses de composição variegada, mas que contava evidentemente com todos aqueles que, exercendo profissionalmente alguma atividade jurídica, tinham na autonomia das instituições às quais eram vinculados uma fonte de poder político e econômico. Deve-se lembrar ainda que entre a estrutura judiciária autônoma e o poder nobiliárquico havia uma íntima relação, embora não se possa falar em uma identificação absoluta entre ambos, em função da existência de tribunais eclesiásticos e comerciais. Essa estreita relação baseava-

³⁰ Tarello resume essas questões nessas palavras: “Lo Stato nel quale, dopo una precoce tendenza all’accentramento, questa si era bloccata in una situazione di equilibrio ‘costituzionale’ dei poteri tradizionali e di quelli che esprimevano interessi nuovi, cioè l’Inghilterra, aveva anche visto consolidarsi la magistratura meno dipendente dal monarca e più proclive a perpetuare quelle strutture giuridiche formali che costituivano il lascito storico della elaborazione di un diritto consuetudinario da parte dei pratici, e che sono il principale fattore della complessità del diritto inglese.” (TARELLO, Giovanni. *Storia...* p. 56.).

se, em primeiro lugar, no fato de que essa estrutura judiciária era parte orgânica e, portanto, sustentáculo da estrutura de poderes intermediários na qual os principais beneficiados eram os membros da nobreza, em especial os da alta nobreza. Em segundo lugar, embora nem todos os membros dessa estrutura judiciária fossem nobres, o ingresso em seus cargos (salvo em alguns casos de jurisdições especializadas, como a eclesiástica) acabava nobilitando.³¹ Mas ainda que se negue esses dois pontos da relação entre o poder da nobreza e o poder da categoria dos juristas práticos, os interesses evidentes destes últimos na preservação de seu poder e de suas fontes de renda já bastaria para justificar sua oposição à política centralizadora dos soberanos.

Os *juristas práticos* cuja resistência foi ressaltada até agora são aqueles ligados diretamente às atividades forenses, como juízes, advogados e notários. A razão disso é que no campo jurídico podemos perceber uma ruptura que coloca, de um lado, esses juristas práticos e, de outro, os juristas teóricos e aqueles juristas que compunham os setores mais altos do quadro de funcionários da coroa.³² Enquanto aqueles primeiros foram

³¹ As estreitas relações entre a categoria dos juristas e os estamentos nobiliárquicos são percebidas por Daniela Frigo no trecho que segue: “Fra modelli interni alla scienza giuridica e modelli elaborati dalla cultura aristocratica viene a stabilirsi una circolarità che risulta tanto più significativa ove si consideri lo stretto intreccio fra ceti nobiliari e ceti giuridici caratteristico di tutta la prima età moderna, quando il potere di intermediazione fra principe e sudditi, in assenza di una burocrazia con tratti moderni, era completamente nelle mani di patriziati, *élites* politiche, magistrature.” (Cf. FRIGO, Daniela. *op. cit.*, p. 24.). Um pouco mais à frente, a autora resalta que, na literatura política anterior ao século XVIII, a função de guardião de uma ordem social pré-existente, na qual estavam implícitas concepções estamentalistas, que, como apontamos, compunha a imagem do *príncipe*, também era parte da imagem do juiz: “Le ‘virtù’ politiche celebrate dalla pubblicistica dei secoli avanti il Settecento, e in parte anche in questo, sono dunque sostanzialmente simili per il principe e per il giudice, poiché assai simile è il loro ruolo nell’assetto del potere: tutelare e mediare i diversi interessi contrapposti, assicurare la tenuta dell’edificio civile, salvaguardare i cardini ideologici sui quali tutto il sistema si regge. Prudenza, sapienza, solennità, sono tutte connotazioni che rinviano alla capacità dell’*élite* politica, sia essa composta di nobili, di giuristi o, più probabilmente, della giusta combinazione fra i due ceti, di leggere, interpretare e tutelare quell’‘ordine naturale’ delle cose che rappresenta la costituzione materiale, il codice non scritto, dell’antico regime. [...] Una situazione in cui politica e giurisprudenza, pur accogliendo ciascuna principi diversi ed elaborando soluzioni tecniche specifiche, rappresentano la manifestazione della stessa convinzione radicata sull’immutabilità dell’ordine sociale. ‘Conservare’ è dunque la finalità ultima perseguita tanto dal dominio politico quanto dalla pratica giuridica: ad ambedue sono allora indicate quelle virtù classiche e cristiane che si ispirano a regole di equilibrio, di mediazione, di sapiente caciatura di rapporti e di situazioni in un assetto omogeneo.” (Cf. FRIGO, Daniela. *op. cit.*, p. 26-7.).

³² Esse esquema não é válido, evidentemente, para a França, onde a existência de uma forte burguesia levaria muitos advogados a comungarem de suas concepções ideológicas e, portanto, a se colocarem a favor da racionalização da estrutura jurídica. Essa oposição que mencionamos entre

uma força contrária ao processo de sistematização e unificação jurídicas estes últimos, principalmente os funcionários, serviram ao trabalho das reformas que intentavam simplificar a estrutura jurídica do antigo regime, racionalizá-la e, por fim, colocá-la nas mãos do soberano. Quanto aos teóricos, sua propensão natural, dada a natureza de sua atividade, para a racionalização e sistematização do material jurídico³³ (aliada ao fato de não estarem ligados às atividades práticas que lhes ofereceriam um conjunto de interesses divergentes) acabou levando-os para o lado do processo de centralização jurídica. Havendo, portanto, dois grupos divergentes no desenvolvimento da cultura jurídica do século XVIII, uma posicionando-se favoravelmente às reformas e a outra, contrariamente, fica descartada aquela interpretação que coloca, de um lado, uma cultura jurídica conservadora e, de outro, uma cultura não-jurídica reformadora, atenta aos problemas sociais, institucionais e econômicos, que deveria culminar com os reformadores iluministas.³⁴

Essa nova cultura jurídica reformadora começou, na segunda metade do século XVIII, a se nutrir dos novos ares filosóficos que sopravam da França e passou, progressivamente, a se misturar com a filosofia iluminista até, praticamente, se unificar com ela. Assim, valendo-se de todo o instrumental teórico do Iluminismo, ela terá seu potencial de crítica e de elaboração consideravelmente aumentado. Portanto, sem deixar de pertencer ao campo jurídico, essa tendência que pedirá a reforma da estrutura jurídica pela ação centralizadora do soberano será também uma expressão do reformismo filosófico

dois setores dentro do campo jurídico é bem percebida por Tarello que, em sua descrição, ressalta a importância que a não existência de uma classe burguesa (pelo menos, de uma classe burguesa forte) tem para a definição do posicionamento dos práticos jurídicos: “In particolare durante la prima metà del secolo XVIII, e segnatamente nei luoghi in cui no si era ancora formata una borghesia ed i giuristi pratici sono perciò al servizio della nobiltà feudale e non di una classe nuova (esempi tipici il Regno di Napoli e gli Stati germanici agricoli e poveri), ogni tentativo di riforma giuridica semplificatrice naufraga anche per l’opposizione del ceto forense e notarile. Al contrario la scuola, di solito e particolarmente dove è mono legata o addirittura in conflitto con la pratica, tende alla razionalizzazione del sistema; e i riformatori settecenteschi, pressoché tutti di educazione giuridica, saranno in genere o uomini di scuola o funzionari di sovrani accentratori in conflitto con i titolari di privilegi feudali o, ancora, uomini dediti allo studio teorico dell’economia e del diritto (e di solito, in quel secolo, anche a studi meccanici e matematici), favoriti da beni di fortuna, o da pensioni, prebende e sinecure.” (TARELLO, Giovanni. *Storia...* p. 34.).

³³ Esta propensão é apontada por Max Weber, segundo o qual as necessidades do intelectualismo de dar sistematicidade e coerência ao material jurídico levá-os ao caminho da racionalização do direito e pode muitas vezes colocá-los em confronto com interesses práticos.

³⁴ Essa interpretação é que encontramos na obra clássica de Franco Venturi. Veja-se: VENTURI, Franco. *Settecento riformatore*. Volume I: *Da Muratori a Beccaria (1730-1764)*. Torino: Einaudi, 1987.

iluminista que via no monarca um fator de racionalização social. Esse movimento pela reforma da estrutura jurídica chega, assim, ao seu cume apenas no seio dos reformadores iluministas, em conjugação com o *absolutismo esclarecido*.

A razão de ter havido tendências reformadoras anteriores ao advento do Iluminismo é que as demandas sociais que as determinavam eram já suficientemente fortes para serem percebidas mesmo antes que a filosofia das Luzes viesse a oferecer seus instrumentos teóricos de interpretação da realidade. A ulterior comunhão de ideais e a conseqüente fusão entre o reformismo que partia do campo jurídico e o reformismo iluminista se baseia no fato de que a cultura jurídica reformadora pré-iluminista preocupava-se já com as mesmas questões sociais que incomodariam, alguns anos depois, os teóricos da filosofia das Luzes e, portanto, acabaria percebendo a relação entre as questões jurídicas e esses problemas, dando-se conta, assim, das conseqüências socialmente danosas da fragmentação da estrutura jurídica do antigo regime. Também as soluções pensadas no âmbito desta cultura jurídica reformadora pré-iluminista já caminhavam para o mesmo sentido das reivindicações que viriam caracterizar o reformismo iluminista.

De tal maneira, na primeira metade do século XVIII, Ludovico Antonio Muratori, um autor que, embora seja francamente reformador, dificilmente se poderia classificar como iluminista em função de alguns instrumentos teóricos que utiliza, como a referência aos evangelhos e à moral cristã, pôde, no entanto, antecipar muitas posições que seriam posteriormente a marca do reformismo iluminista, às quais a filosofia das Luzes daria, é claro, uma outra fundamentação mais de acordo com seus ideais racionalistas. Não devemos esquecer, entretanto, que a obra de Muratori é marcada por um *racionalismo metodológico*³⁵. Todavia, esse *racionalismo metodológico* dividia espaço com seu

³⁵ Stuart J. Woolf assim descreve a origem do método racionalista de Muratori: “Nonostante la presenza del cerbero gesuita (che, tuttavia, al principio del Settecento, era ormai un animale abbastanza tranquillo in confronto al passato), nuove idee cominciarono a penetrare in Italia. Al di là dei confini, l’analisi critica dei testi ecclesiastici condotta dalla congregazione di Saint-Maur aveva cominciato a gettare qualche dubbio, anche all’interno della Chiesa, sulle tradizioni accettate e aveva suscitato nuovi interessi per lo studio dei primi secoli di storia della Chiesa e del mondo classico. Se Montfaucon non riuscì a stimolare la curiosità degli italiani per il mondo greco e se l’interesse di Mabillon per la patristica non mise radici in Italia, una ‘scuola di Mabillon’ si sviluppò nella penisola dopo la visita del grande benedettino nel 1685, una scuola che ebbe a capo il benedettino Benedetto Bacchini, il quale entusiasticamente appoggiato dal bibliotecario Antonio Magliabechi, si dedicò all’insegnamento del nuovo metodo critico, filologico, comparativo, consistente nell’applicazione della ragione alle ricerche erudite. I più grandi discepoli del Bacchini

catolicismo e não se converteria, assim, em um esquema onicompreensivo capaz de afrontar as bases mais profundas de sua sociedade, nem em uma bandeira ideológica para os confrontos sociais, como na época do Iluminismo. Mas, de qualquer forma, ele era suficiente para garantir a seus escritos um caráter crítico com relação aos valores da tradição, uma abertura para as inovações teóricas que vinham do exterior e, principalmente, uma disposição para apontar a necessidade de mudanças, ainda que pequenas, como solução para os problemas de sua época.³⁶

Atento aos inconvenientes causados por uma estrutura jurídica fragmentada e confusa, Muratori encontrou no soberano a força necessária para dar alguma organização e certeza ao direito. A análise das conseqüências socialmente danosas da estrutura jurídica de sua época (que atesta sua abertura para a consideração de problemas sócio-econômicos) e o recurso à ação reformadora do soberano levaram-no, para além de um discurso meramente jurídico, a formar aquela imagem do príncipe, que se tornaria dominante na segunda metade do século XVIII, segunda a qual ele deve assumir um papel de reorganizador social, guiando sua ação segundo os ditames do interesse geral.³⁷ O título

furono Scipione Maffei e Ludovico Antonio Muratori, i quali mostrarono – nei loro studi eruditi ed enciclopedici – come la nuova metodologia fosse applicabile non solo alla storia ecclesiastica (ivi compreso il divertimento di dimostrare l'inesistenza di molti santi), ma anche alla storia civile, al diritto e ad altri rami del sapere.” (WOOLF, Stuart J.; CARACCILO, Alberto; BADALONI, Nicola e VENTURI, Franco. *Storia d'Italia*. Vol. 3. *Dal primo Settecento all'Unità*. Torino: Giulio Einaudi editore, 1978, p. 59-60.).

³⁶ “Nessuno meglio del Muratori impersonò queste nuove tendenze culturali. All'aprirsi del secolo i suoi interesse erano già tipicamente enciclopedici: voleva pubblicare una rivista bibliografica che attirasse l'attenzione degli italiani sui nuovi libri stranieri; difendeva la letteratura 'moderna' contro gli 'antichi'; era deciso a pubblicare una raccolta di fonti della storia d'Italia, come già ne esistevano in altri paesi. Col passare dei decenni, il Muratori – profondamente colpito dalle amare esperienze delle guerre – si rese conto in modo sempre più chiaro delle anomalie e dei contrasti esistenti fra gli Stati italiani, ma si convinse anche dei progressi compiuti dalla civiltà europea, caratterizzati specialmente dall'uso della ragione 'scientifica' e dell'esperienza, contro l'astratta logica tradizionale e la filosofia deduttiva degli scolastici. Profondamente religioso, timoroso delle conseguenze che sarebbero derivate da un affidamento troppo assoluto nella ragione umana, il Muratori oscillò tra una fiducia quasi fatalistica nella carità come unica risposta alle miserie di questo mondo e la fede nelle riforme per il bene comune, in una classe dirigente più colta, e soprattutto in un principe consapevole delle sue responsabilità nei confronti del popolo.” (WOOLF, Stuart J.; CARACCILO, Alberto; BADALONI, Nicola e VENTURI, Franco. *op. cit.*, p. 61.).

³⁷ Segundo Tarello, a ideologia reformadora representada por Muratori era apenas, digamos, intrajurídica, pois não estava inserida em um projeto maior de renascimento social. Vejamos suas palavras: “In Italia, nel decennio dopo il 1740, si ebbero due tentativi ufficiali di codificazione – a Napoli ed in Toscana – e la più nitida espressione della ideologia della codificazione tipica del primo Settecento, e cioè l'opera del Muratori, sui *Difetti della giurisprudenza*. Dopo aver esaminato

das suas duas principais obras serve para atestar o quanto Muratori, em meio à sua piedade cristã, estava consciente das necessidades sociais e dos mecanismos institucionais aptos a dar a elas alguma resposta: *Della pubblica felicità* desenvolve o tema da *felicidade pública* cuja promoção seria, a partir de então, apresentado pelo discurso político como a principal tarefa do príncipe³⁸; e *Dei Difetti della Giurisprudenza* constitui uma crítica ao sistema jurídico do *ius commune* (o sistema jurídico do Antigo Regime), notadamente, à sua

quei tentativi e quello scritto avremo un'idea compiuta dell'ideologia della codificazione nella prima metà del secolo; cioè di quell'ideologia che nell'introduzione si è designata come esigenza di 'una qualunque codificazione', o di una codificazione non funzionale a una riforma o rinnovamento politico generale, ma limitata a una visione di mero rinnovamento giuridico. Si tratta cioè di un tentativo che si svolge tutto a un livello per così dire sovrastrutturale, e il cui fallimento si riduce al fallimento non tanto di una politica, quanto di una dottrina giuridica." (TARELLO, Giovanni. *Storia...* p. 207-8.). Assim, segundo ele, não haveria na obra de Muratori aquela abertura para os problemas sócio-econômicos de que falamos. Na seqüência, ele afirma: "[...] quanto all' 'apertura' ai problemi 'economico-sociali' del partito rinnovatore sul piano giuridico, se può esservi qualcosa di questo genere nel caso di Pompeo neri esperto di problemi agricoli e grande progettatore di catasti, no si può certo vedere nulla di tutto ciò nel codino, o quantomeno prudentissimo, Muratori [...]" (TARELLO, Giovanni. *Storia...* p. 208.). As opiniões de Daniel Frigo, das quais nos aproximamos bastante, divergem muito do que afirma Tarello. Ela reconhece o caráter não apenas jurídico, mas também social da atividade reformadora que o príncipe tem na obra de Muratori e ainda liga-a às novas expectativas da sociedade civil, tratadas, na literatura política de então, pelo nome de "bem-estar". Segundo a autora: "Nello scritto del Muratori il principe si presenta nella sua veste di 'legislatore', di soggetto politico cui è demandato il compito di ridisegnare la mappa del vivere civile in accordo con le nuove attese dei sudditi e con le pressanti esigenze delle dinastie. Ma si pone, soprattutto, come l'interprete esclusivo, assieme al filosofo che lo deve guidare in direzione dei 'lumi', di quella 'pubblica felicità', richiamata fin dal titolo, che è l'efficace sintesi delle nuove finalità degli Stati. Il principe è ora un 'principe-amministratore', colui che governa l'interno assetto sociale in funzione di un 'benessere' generale di cui sa farsi interprete, depositario e custode." (FRIGO, Daniela. *op. cit.*, p. 19.). Assim a obra de Muratori seria, segundo Daniela Frigo, um exemplo da substituição da velha imagem do príncipe enquanto o mediador e conservador de uma ordem pré-existente (uma ordem estamental, é claro) para aquela outra em que ele é o artífice das mudanças sociais. Vejamos as suas palavras: "Dall'immagine del principe 'mediatore' degli equilibri civili e dei rapporti di forza fra i ceti, siamo così pervenuti, con il Muratori, al modello di un sovrano attivamente coinvolto nei meccanismi di governo della società, artefice dei mutamenti istituzionali, creatore delle leggi, garante delle nuove finalità utilitaristiche ed economicistiche dello Stato. Ciò che non muta, da un secolo all'altro, è la centralità della figura del principe in quanto raffigurazione concreta dell'unità del corpo sociale." (FRIGO, Daniela. *op. cit.*, p. 20.).

³⁸ "Il *Della pubblica felicità* del Muratori è un documento significativo dei temi e delle proposte elaborate dalla cultura giuspolitica del tempo, annunciatore al tempo stesso di quelle che saranno le idealità e i progetti che nel secondo Settecento confluiranno nel mito dell' "assolutismo illuminato". (FRIGO, Daniela. *Principe, Giudici, Giustizia: Mutamenti Dottrinali e Vicende Istituzionali fra Sei e Settecento*. In COLAO, F. e BERLINGER, L. (org.). *Illuminismo e Dottrine Penali*. Milano: Giuffrè, 1990, p. 18.).

incerteza, tal como farão os reformadores iluministas, limitando-se, ao contrário destes (que pedirão a sua completa substituição), a propor apenas a sua correção.³⁹

SEÇÃO II – Economia e administração: o papel do Iluminismo na formação estatal da segunda metade do século XVIII.

De tal forma, quando o Iluminismo chegou, por volta da metade do século XVIII, em lugares como a península itálica, a Prússia, a Áustria, a Rússia, Portugal e Espanha, haveria já os pressupostos e, em alguns casos (como no da Lombardia de Muratori), os precursores da realização de uma aliança, ainda que tácita, entre os príncipes e os setores sociais ascendentes que se interessavam por uma modernização funcional na estrutura jurídica e, evidentemente, na estrutura burocrática em geral. A instalação da filosofia das Luzes em todos esses lugares ofereceu os instrumentos intelectuais em que essa aliança seria pensada. Na medida em que, como já dissemos, o processo de centralização jurídica e administrativa implicaria em uma melhoria das condições de investimento para os setores interessados em desenvolver atividades econômicas; na medida em que essa centralização atendia, por si só, aos interesses autocráticos dos príncipes; na medida em que o incremento da atividade econômica, propiciado por esse processo de centralização absolutista, renderia conseqüências positivas para a própria política de fortalecimento do soberano, tanto em relação ao plano interno quanto em relação

³⁹ “Le accuse sempre più pressanti che vengono indirizzate alla scienza giuridica, spesso provenienti dal suo interno, trovano una prima efficace sintesi nell’opera del Muratori: nonostante non rappresenti un attacco all’intero sistema del diritto comune, ma solo ai suoi aspetti più incerti ed arbitrari, e nonostante proponga più una correzione del sistema che un suo radicale rovesciamento, *Dei difetti della giurisprudenza* suscita al suo apparire immediate reazioni in difesa della scienza giuridica qui posta sotto accusa, reazioni che ben documentano della difficoltà di scalfire il potere e il prestigio del sistema di diritto vigente, senza intaccare al tempo stesso quella struttura sociale complessa ed articolata che ne costituiva la base d’appoggio.” (FRIGO, Daniela. *Principe, Giudici, Giustizia: Mutamenti Dottrinali e Vicende Istituzionali fra Sei e Settecento*. In COLAO, F. e BERLINGER, L. (org.). *Iluminismo e Dottrine Penali*. Milano: Giuffrè, 1990, p. 27.).

ao plano externo; na medida em que o desenvolvimento de uma burocracia principesca centralizada demandaria um quadro funcional novo, recrutado entre o patriciado urbano e as camadas burguesas desses Estados; na medida em que, em sua empreitada pelo fortalecimento político, o príncipe precisaria contar com o apoio daqueles grupos sociais interessados na sua proposta e precisaria formar um quadro administrativo (que seria retirado desses grupos) para formar sua burocracia,⁴⁰ teríamos as bases para a realização de uma coalizão social em torno da proposta absolutista. O desenvolvimento de uma economia capitalista altamente fortalecida ao longo dos séculos precedentes, que culminaria, no século XVIII, em uma enorme expansão de mercados e nos primeiros passos da revolução industrial e a evidente conexão entre a pujança econômica e o poderio político-militar de um Estado no instável e belicoso cenário internacional europeu de então são os fatores centrais na determinação dos rumos das mudanças institucionais nos territórios mencionados. A percepção, por parte dos soberanos, de que seus desígnios autocráticos dependeriam do fortalecimento econômico interno e a percepção, por parte daqueles súditos interessados no desenvolvimento das atividades econômicas, que qualquer salto econômico mais ousado não poderia dispensar a ajuda de um poder político suficientemente forte, como seria o de um monarca absoluto, puderam encaixar-se um no outro e, assim, forneceram a base política sobre a qual se desenvolveria o fortalecimento absolutista dos príncipes e o programa modernizador que o acompanhava.

A cultura iluminista começa a se desenvolver, na França, na primeira metade do século XVIII e, durante a década de cinquenta desse século, já tem formadas e

⁴⁰ A vinculação do quadro administrativo aos interesses do poder dominante, tão essencial à sua manutenção, conforme ressaltou Weber em suas teorias sobre os *tipos ideais de dominação legítima*, é atestada para a época do *absolutismo esclarecido* em Portugal, por Hespanha: “Este progressivo engrossamento do aparelho político-administrativo central faz aumentar os quadros do funcionalismo estadual. Sejam quais forem as origens sociais deste funcionalismo e sejam quais forem as ligações que ele continua a manter com os mecanismos clássicos de apropriação da renda feudal (estes são os pontos tradicionais de abordagem da questão da burocracia, mas não os mais fecundos), o que é certo é que a sua existência e alargamento faz crescer o número daqueles cuja fonte de subsistência econômica principal é este Estado em gestação. E que, se se coloca a questão do fortalecimento (ou mais dramaticamente da solvência) financeiro do aparelho a que pertencem não deixarão de sacrificar os interesses gerais do bloco feudal aos interesses particulares e autónomos do Estado. É desta massa que se fazem homens como Tomé Pinheiro da Veiga, Francisco de Lucena, o Conde de Castelo Melhor, o Marquês de Pombal e D. Rodrigo de Sousa Coutinho; mas também, em ponto menor, centenas e centenas de burocratas e letrados.” (HESPANHA, António Manuel. *Para uma teoria da história institucional...*, p. 55-6.).

definidas as suas principais bases. A partir de então, ela começa a se disseminar para outras partes da Europa e do ocidente. Falamos em *cultura iluminista* porque em sua origem o Iluminismo propunha-se a ser, e efetivamente foi, muito mais do que uma corrente ou escola filosófica no sentido tradicional (e porque não dizer, no sentido que voltou a ter hoje?). A penetração social e a amplitude que o Iluminismo ganhou na França do século XVIII faziam dele um movimento cultural sem paralelos na história da filosofia.⁴¹ Na

⁴¹ Essa amplitude social do Iluminismo respeitaria, evidentemente os limites impostos pelo analfabetismo e estaria mais ou menos restrita à população urbana num contexto em que a maioria das pessoas ainda vivia no campo. Um dos elementos mais importantes dessa difusão da cultura iluminista para o tecido social foi emergência daquilo que Robert Darnton chama de *público leitor*: “No século XVIII emergiu, na França, o que se poderia chamar de *público leitor*; a opinião pública ganhou força; e o descontentamento ideológico jorrou, juntamente com outras correntes, para produzir a primeira grande revolução dos tempos modernos.” (DARNTON, Robert. *Boemia literária e revolução: o submundo das letras no antigo regime*. Tradução de Luís Carlos Borges. São Paulo: Companhia das Letras, 1987, p. 11.). Essa propensão a se espalhar por todo o conjunto social deve ser bem compreendida. Não significa, de forma alguma, que todos os homens se tornariam intelectuais como um Voltaire, um Holbach, mas que o clima de crítica se disseminaria pelo tecido social (urbano, evidentemente). Segundo Darnton, depois da geração dos grandes iluministas como Voltaire e D’Alembert uma onda de jovens escritores desejosos de entrar nos altos círculos literários e, assim, fazer fama e fortuna, assolou Paris. Destes, poucos conseguiriam entrar no seletivo grupo daqueles que se favoreceriam do sistema de relações pessoais que compunha o mundo das letras do antigo regime, mundo esse que, como quase tudo naquela época, era organizado sob a base do sistema de privilégios. Assim quando o Iluminismo finalmente se estabelecia entre a elite parisiense, graças ao trabalho da geração anterior, uma horda de literatos excluídos dos altos círculos iluministas (esses já mais ou menos cooptados pelo antigo regime) se dedicaria, para viver, a uma sublitteratura popularesca altamente agressiva aos poderes constituídos e de nível muitas vezes até pornográfico, através da qual eles dariam vazão ao rancor que tinham pelo mundo das altas elites que os havia renegado e que os abandonava às situações sociais mais humilhantes. Essa literatura, que se propagava sob a forma de libelos, foi um importantíssimo elemento na formação cultural das classes mais baixas, e cumpriu a tarefa de predispor-las para participar dos eventos revolucionários que colocariam fim ao antigo regime. “Para além da corte, e abaixo dos pináculos da sociedade do *salon*, o ‘público geral’ vivia de rumores; o ‘leitor comum’ via a política como um esporte seletivo e fechado, disputado por vilões e heróis mas desprovido de temas – exceto talvez o de uma tosca luta entre o bem e o mal, ou entre a França e a Áustria. Provavelmente lia os *libelles* como seu equivalente moderno vê televisão ou lê histórias em quadrinhos ou revistas de fofocas, só que o francês do século XVIII não os punha de lado depois de dar boas risadas; os vilões e heróis eram reais para ele. Lutavam pelo controle da França. A política era folclore vivo. Assim, após se deleitar com os excitantes relatos de *La gazette noire* de doenças venéreas, sodomia, adultério, ilegitimidade e impotência nas camadas superiores da sociedade francesa, podia ficar ultrajado com a descrição de Mme. Du Barry, ‘passando direto do bordel para o trono’. Propaganda desse tipo era mais perigosa que o *Contrait social* – rompia o senso de decência que unia o público a seus governantes. Seu dissimulado caráter moralizante opunha a ética do povo miúdo à de *les grands*: nesse sentido, apesar de suas obscenidades, os *libelles* eram intensamente moralistas. Talvez até houvessem propagado a moral burguesa que veio a se impor durante a Revolução. ‘*Bourgeois*’ pode não ser o termo apropriado, mas os *petits* que se insurgiram contra os *gros* no ano II correspondiam a uma espécie de puritanismo gálico que se desenvolvera

medida em que, para os autores iluministas, a filosofia, identificada com a própria idéia de *razão*, tinha por principal função iluminar as trevas em se encontrava o homem emerso da Idade Média, dissipando assim todos os grilhões da ignorância e do preconceito, ela deveria sair dos altos círculos intelectuais em que era cultivada com exclusividade e, assim, ganhar as massas. Todavia, na importação do pensamento iluminista para outras partes da Europa esse caráter de movimento cultural com propensão a se disseminar para todo o conjunto social acaba sendo fortemente abalada. Na Itália, na Prússia, em Portugal o Iluminismo será patrimônio de uma elite cultural materializada em acadêmicos, literatos, funcionários da administração real, sobretudo aqueles dos altos escalões, e alguns burgueses ilustrados. A razão disso está em que, na França, o Iluminismo, embora não possa ser reduzido a uma mera expressão ideológica da burguesia, acabou tendo uma afinidade com essa classe a ponto de ter se tornado, sob certo aspecto, uma bandeira ideológica para ela nos conflitos contra os estamentos privilegiados. Esse processo, que se aprofundaria gradativamente ao longo do século XVIII até chegar ao seu auge na revolução de 1789, radicar-se-ia nas circunstâncias particulares da classe burguesa francesa, cada vez mais autônoma e cada vez identificando-se menos com a situação política de sua nação. Assim a extrema importância assumida pela burguesia na França do século XVIII deu ao Iluminismo um amplo espaço social para se desenvolver. Ao contrário, naqueles Estados que não contavam com uma classe burguesa com a mesma força e autonomia em relação ao conjunto da sociedade não haveria o mesmo espaço social para que o Iluminismo se difundisse.

Na França, a existência de poderes intermediários nobiliárquicos que incomodavam tanto a coroa quanto a burguesia colocou-os lado a lado na polêmica antinobiliárquica setecentista. Alguns intelectuais iluministas franceses, como Voltaire e Helvétius, se posicionariam a favor do fortalecimento do poder monárquico com a esperança de que ele exercesse um papel modernizador, solapando os estamentos privilegiados. A insensibilidade da coroa francesa para se posicionar a favor das reformas, conciliando-as com seus desígnios absolutistas, motivada talvez por uma situação relativamente cômoda experimentada nos anos precedentes (quando o Estado francês, ao lado da Inglaterra, sustentava o *status* de principal potência européia) que aparentemente

bem antes de 1789. Crédulos acerca das tramas e dos expurgos do Terror, também haviam candidamente assimilado as lendas dos antigos *libelles*.” (DARNTON, Robert. *op. cit.*, p. 203-4.).

continuava a exercer seus efeitos sobre a mente do rei e de seus principais conselheiros mesmo depois de ser abalada pela derrota na guerra dos sete anos e pelas crises das finanças públicas dos anos do governo de Luis XVI, faria com a burguesia francesa (de longe a mais forte e autônoma do continente Europeu) abandonasse as esperanças outrora depositadas no absolutismo e resolvesse fazer ela própria as mudanças desejadas.⁴² O Iluminismo, evidentemente, acompanharia esse movimento e converter-se-ia na filosofia que prepararia a revolução. Nos outros Estados do continente europeu, ao contrário, a situação de atraso econômico, que poderia comprometer seriamente os projetos de fortalecimento político das dinastias, faria com que elas se posicionassem mais decididamente a favor das reformas.⁴³

Essa situação de atraso econômico ainda possui um outro aspecto relevante. Enquanto na França, do ponto de vista econômico, as reformas reivindicadas tinham por finalidade apenas abrir o caminho para o desenvolvimento de forças econômicas já existentes, naqueles outros países, ao contrário, seria necessário que o Estado criasse, a partir de cima, as forças econômicas. Em outras palavras, o próprio Estado deveria agir sobre a sociedade civil, intervindo nela, regulando-a e impondo, do alto, o dinamismo econômico necessário para a produção de riquezas. Assim, diferentemente do que aconteceu na França, nesse contexto o fortalecimento do poder monárquico e a sua participação no processo de desenvolvimento econômico eram indispensáveis. Qualquer programa de eficiência econômica implica em um programa de *racionalização instrumental*, entendendo por *razão instrumental* aquela que articula meios segundo fins. O desenvolvimento do capitalismo impunha por si só, através da coação exercida pela competição no mercado, uma racionalização de tal tipo, na medida em que tornava necessário produzir com menor custo (o que implica em maior eficiência) para, assim,

⁴² O grau de vinculação da coroa francesa à nobreza e o fato de que essa nobreza ainda detinha enorme poder político e social, o que faria com a coroa enfrentasse duras batalhas caso viesse a deflagrar um enfretamento mais radical contra ela, são certamente a causa dessa mencionada *insensibilidade*.

⁴³ VALSECCHI, F. *L'assolutismo illuminato in Europa...* ; KLINGENSTEIN, Grete. *Riforma e crisi: la monarchia austriaca sotto Maria Teresa e Giuseppe II fra XVII e XVIII secolo*. In SCHIERA, Pierangelo. *La dinamica statale austriaca nel XVIII e XIX secolo*. Bologna: Società editrice il Mulino, 1981.

poder oferecer produtos a um preço menor.⁴⁴ Na França do século XVIII uma economia capitalista cada vez mais desenvolvida tentava impor à estrutura do Estado, especialmente no que dizia respeito à sua administração financeira, um grau de racionalização que correspondesse às suas necessidades. É evidente que a situação seria diferente em lugares que não haviam alcançado o mesmo nível de desenvolvimento econômico. Assim enquanto na França temos uma economia racionalizada que tenta impor uma racionalização à burocracia estatal, na Prússia, na Áustria, em Portugal temos uma burocracia que se racionaliza para impor à economia um grau de racionalização necessário para garantir a eficiência na produção de riquezas. De tal forma, a política de desenvolvimento econômico que deveria necessariamente acompanhar o desejado fortalecimento institucional no âmbito dos projetos absolutistas da segunda metade do século XVIII obrigava a uma racionalização que partia do alto, do Estado e de sua burocracia, e atingisse a sociedade.⁴⁵ Podemos dizer,

⁴⁴ Max Weber ressaltava o poderoso efeito racionalizador que o mercado exercia sobre o desenvolvimento social.

⁴⁵ Referindo-se ao absolutismo português, António Manuel Hespanha põe em relevo a sua “política de estímulo económico interno” e a conseqüente racionalização tanto da “actividade social” quanto do “aparelho de poder”. Vejamos a suas palavras: “Depois, a sua *política de estímulo económico interno* (sobretudo quando os rendimentos da expansão declinavam) – correntemente invocada sob a designação de ‘mercantilismo’; com efeito, tal política não era, como muitos parece suporem, uma política desenvolvimentista no sentido contemporâneo – ou seja, uma política em que a riqueza dos súbditos fosse um objectivo em si – mas uma política dirigida ao objectivo *fiscal e político* do aumento da base tributária. Claro que esta política também tinha conseqüências contraditórias com o sistema social feudal: muitos dos incentivos económicos consistiam em isenções ou privilégios que rompiam, quer as malhas dos mecanismos de cobrança periférica da renda, quer as hierarquias da pirâmide social feudal e da ideologia correspondente; e, num período final, não se hesitou mesmo em sacrificar aos objectivos fiscais financeiros da coroa elementos centrais dos mecanismos de cobrança da renda feudal – v.g., as propostas do Antigo Regime setecentistas e oitocentistas no sentido do alívio ou mesmo extinção dos forais. São ainda sobretudo objectivos desta natureza que comandam os esforços de racionalização da actividade social e de racionalização do próprio aparelho de poder que ocorrem durante os sécs. XVII e XVIII, segundo ciclos mais ou menos decalcados nos ciclos de expansão ou de contração das receitas públicas.” (HESPANHA, António Manuel. *Para uma teoria da história institucional...*, p. 54.). Nessa passagem Hespanha ressalta que a política de fomento ao desenvolvimento econômico não tinha no aumento da riqueza dos súbditos um objetivo em si. Isso está perfeitamente correto quando partimos, evidentemente, do ponto de vista da própria coroa e de seus funcionários. Entretanto, se pensarmos do ponto de vista dos próprios súbditos interessados no desenvolvimento de atividades econômicas a coisa se inverte, pois para eles o fortalecimento da coroa é que não era um objetivo em si, mas apenas um meio necessário para que fossem criadas as condições imprescindíveis para a expansão econômica que possibilitaria o aumento da riqueza pessoal de cada um deles. Temos então uma coalizão de interesses em que o monarca implementa políticas que favorecem o desenvolvimento econômico de certas parcelas de seus súbditos para poder aumentar a arrecadação e financiar seus projetos de fortalecimento institucional e em que os súbditos favorecidos apóiam esses projetos de

portanto, que esse processo de racionalização que era imposto a partir do governo central é uma característica inerente às condições históricas em que se desenvolveu o absolutismo nesses países que, na segunda metade do século XVIII, disputavam espaços entre si e com as potências mais avançadas da Europa.

O fato de o projeto absolutista nesses países conter esse programa de agressiva racionalização social deu oportunidade para que o Iluminismo, com seu ideal de racionalidade, se identificasse com ele. Além disso, a constatação de que, na ausência de uma burguesia forte e autônoma como a francesa, a coroa era a única força realmente capaz de implementar reformas que propiciassem algum progresso social acabava não deixando alternativas a qualquer um que se identificasse com os ideais iluministas. O fato de, dadas as condições sócio-econômicas, muitos dos intelectuais iluministas desses Estados serem membros de um patriciado ilustrado de onde se recrutariam os membros para compor o quadro administrativo que funcionaria em dependência direta da coroa, em substituição à antiga administração estamental, era evidentemente um outro fator de identificação desses intelectuais com o projeto absolutista. Assim os iluministas desses países colocarão seus serviços à disposição da elaboração do projeto absolutista, seja na condição de puros intelectuais seja na condição de funcionários do quadro administrativo régio. Por outro lado, a implementação desse ousado projeto político de modernização autocrática demandava, necessariamente, a colaboração de pessoas com qualificação suficiente para pensar suas estratégias e para compor o quadro administrativo de uma burocracia que funcionasse com a eficiência desejada. De tal forma, a colaboração dessas camadas intelectuais no projeto absolutista era, para os monarcas, indispensável. Assim na implementação desse projeto político, podemos dizer que temos uma espécie de coalizão entre os setores intelectuais, dentre os quais se destacam aqueles que se inspiravam na filosofia das Luzes, e os monarcas. É isso que nos permite falar em um *absolutismo esclarecido*.

fortalecimento institucional na medida em que estão sendo favorecidos pelas políticas econômicas nos quais ele se baseia. O fato de essas políticas econômicas acabarem prejudicando certos setores sociais, como parte da nobreza (como mostra Hespanha), não impediu que, no plano teórico, esse processo fosse apresentado como uma coalizão dos interesses da coroa não apenas com os interesses de certos setores da sociedade (ainda que majoritários), mas com os interesses do próprio conjunto da sociedade. Assim na literatura política da época a promoção da *felicidade pública* e do *bem-estar* dos súditos começam a ser apresentados como funções do soberano, como tarefas que cabia a ele realizar. Voltaremos a falar disso mais adiante.

Podemos dizer, assim, que o *absolutismo esclarecido* é a fusão de interesses entre os setores intelectuais iluministas e os monarcas absolutistas e, portanto, entre a filosofia iluminista e a proposta absolutista. Evidentemente, quando se fala em absolutismo esclarecido não devemos pensar em príncipes que, puramente inspirados pelo espírito de altruísmo filosófico e pelo humanismo que resplandecia na filosofia das Luzes, resolviam governar conforme a razão, implantando, a partir do trono, medidas que tendessem a proteger e engrandecer a dignidade humana de seus súditos com o único intuito de assim fazer.⁴⁶ A afinidade entre os filósofos iluministas e o projeto do absolutismo monárquico baseava-se no fato de que ambos estavam interessados em um programa de racionalização social. Mas enquanto a demanda por racionalização que partia dos intelectuais iluministas tinha origem em idéias filosóficas importadas da França e, evidentemente, na elaboração de suas necessidades locais feita com esses instrumentais teóricos, a demanda por racionalização que partia das dinastias de cada Estado ancorava-se, sobretudo, em necessidades bem práticas, referidas à luta pelo poder tanto no cenário interno quanto no externo.

É claro que a idéia de monarcas pessoalmente ilustrados e esclarecidos não deve ser descartada totalmente. Quase todos os monarcas que, na segunda metade do século XVIII, implementariam o processo de centralização do poder político em suas mãos possuíam uma sólida formação intelectual e um contato profundo com a literatura iluminista. Catarina II da Rússia e Frederico II do Prússia são dois excelentes exemplos, pois além de terem lido os autores do iluminismo francês, acabaram tendo sólidas relações com alguns deles. O vínculo pessoal desses soberanos com o Iluminismo, no entanto, deve ser bem analisado. Em primeiro lugar, a filosofia iluminista, com seu caráter racionalista radical e com a denúncia do prejuízo que as superstições e os preconceitos podem trazer,

⁴⁶ Mario Cattaneo caracteriza desta forma o absolutismo esclarecido: “Secondo la dottrina dell’assolutismo illuminato il monarca pone il proprio potere, che ha sempre carattere assoluto, e la cui assolutezza è anzi necessaria per raggiungere direttamente il proprio fine, al servizio della felicità e del benessere di sudditi; il potere sovrano non è più, quindi, fine a se stesso, ma ha uno scopo di utilità comune ed è volto all’attuazione di riforme. In un simile ordine di idee Federico II considerava il sovrano (e quindi se stesso) come ‘il primo servitore dello Stato’.” (CATTANEO, Mario. *La filosofia della pena nei secoli XVII e XVIII*. Ferrara: De Salvia Editore, 1974, p. 93.). Essa caracterização está certa quando falamos da forma como a fusão entre os ideais iluministas com a proposta absolutista era pensada e apresentada pelos autores do século XVIII. É bastante superficial, entretanto, quando tentamos entender o que realmente aconteceu nesse processo de colaboração entre a filosofia iluminista e a proposta absolutista.

pareceria extremamente apropriado para qualquer um que intentasse governar um Estado de forma mais eficiente, eliminando os contratempos provocados por *irracionalidades* de todas as espécies (que poderiam obscurecer as verdadeiras relações entre meios e fins); em segundo lugar, os avanços teóricos conseguidos no interior do pensamento iluminista, como, por exemplo, aqueles da ciência econômica dos *fisiocratas*, poderiam conter algo de útil para o governo de um Estado; em terceiro lugar, o caráter anticlerical do Iluminismo parecia conveniente numa situação em que o poder político da Igreja católica tanto poderia atrapalhar os desígnios absolutistas do monarca; em quarto lugar, a imagem de um monarca *esclarecido* possui um enorme apelo carismático o que, pensando em termos weberianos, pode lhe garantir uma legitimação para sua pretensão de acúmulo de poder, sobretudo em face daqueles setores intelectuais cuja colaboração para seus projetos políticos seria indispensável. Não analisaremos aqui os componentes pessoais que poderiam levar tal ou qual monarca a se interessar pelo desenvolvimento intelectual. O fato de o Iluminismo se apresentar politicamente dócil em relação à coroa⁴⁷ e de apresentar tantas características que poderiam favorecer um projeto político de modernização autocrática, como o desses absolutismos da segunda metade do século XVIII, eram motivos suficientes para levar os monarcas interessados, ao menos os que tivessem sensibilidade e disposição pessoal para tanto, a ser aproximados da cultura iluminista. Assim na construção de uma hegemonia social pró-absolutista a assimilação pessoal de elementos que compunham a filosofia iluminista por parte do monarca acaba servindo como um meio de reforçar seus laços de identificação com os setores cuja colaboração lhe seria preciosa.

A profunda relação estabelecida entre a burguesia e o Iluminismo em função das condições sociais da França (e que tende a diminuir na medida em que nos afastamos desse seu país de origem) fazia com que a racionalidade da filosofia das Luzes fosse influenciada pelo modelo de racionalidade da organização capitalista dos empreendimentos econômicos. É claro que, por sua vez, os esquemas burgueses de pensamento vão também sofrer influência das elaborações intelectuais da filosofia iluminista que, evidentemente, possuíam diversas fontes e, portanto, não pode ser reduzida

⁴⁷ Isso é, em geral, válido também para a França, onde o Iluminismo como um todo só tomaria aquele caráter politicamente mais radical e subversivo apenas nas vésperas da revolução de 1789, quando a indisposição da coroa para proceder às reformas reivindicadas não deixaria alternativa à burguesia senão tomar ela própria o poder político. É certo, entretanto, que tendências mais radicais se manifestavam no seio do Iluminismo francês desde bem antes.

a uma mera expressão da consciência de classe da burguesia, ainda que tenha sido isto também. O modelo de racionalidade dos empreendimentos capitalistas, que Weber chamaria de *racionalidade formal*, é a racionalidade calculatória que articula os meios adequados para os fins pré-estabelecidos mas que é incapaz de estabelecer um critério para se julgar a conveniência dos fins propostos.⁴⁸ Essa seria, talvez, a origem daquele elemento *instrumentalista* da racionalidade iluminista, tão enfatizado pela crítica filosófica do século XX, sobretudo a da Escola de Frankfurt. Podemos dizer, portanto, que aquela racionalidade de meios e fins que vinha se desenvolvendo desde o início da modernidade encontrava sua expressão mais desenvolvida tanto na racionalidade iluminista, onde o elemento lógico-matemático do cartesianismo era combinado com a observação e a experimentação apregoadas pelo empirismo, quanto na racionalidade calculatória dos empreendimentos capitalistas.

Entretanto, o Iluminismo não se reduzia apenas a uma racionalidade instrumental que estaria a serviço do planejamento da *dominação*. Ao lado desse componente, o Iluminismo possuía um marcante apelo emancipatório que se fundamentava na idéia de que a racionalidade (individual) era fonte de uma autonomia que deveria ser respeitada. Esse aspecto emancipatório do Iluminismo dizia respeito ao jugo das superstições, das tradições inquestionáveis, dos dogmas, da ignorância, mas manifestava-se também sob a forma de ideais democráticos e liberais, tais como tolerância, igualdade, soberania popular, além de estar na origem do discurso sobre os direitos humanos. As relações entre esses dois aspectos da racionalidade iluminista são bastante complexas. Parece-nos que, segundo os parâmetros e pressupostos a partir dos quais eram trabalhados pelos autores setecentistas, ora eram paralelas, ora complementares e ora estavam em conflito. A revisão habermasiana das teses originais da Escola de Frankfurt leva a uma interessante interpretação sobre essas relações. Na visão de Habermas, há uma

⁴⁸ A *racionalidade formal*, em Weber, é a *racionalidade com relação a fins*, opondo-se assim à *racionalidade material*, que se caracteriza como uma *racionalidade com relação a valores*. Segundo Weber, haveria um eterno conflito entre elas na medida em que uma não pode se resolver na outra. Com o processo de desencantamento do mundo e a respectiva dissolução da universalidade dos valores (o fenômeno que Weber chamava de *politeísmo dos valores*) a racionalidade formal vai progressivamente ganhando maior espaço até se tornar a marca principal da modernidade ocidental. O progresso desenfreado da racionalização formal dá origem ao fenômeno da *jaula de ferro* da burocratização, tido por Weber como um destino praticamente inafastável do mundo moderno.

sobrepujanção da esfera emancipatório-comunicativa pela esfera operacional-instrumentalista (ou, nas palavras de Habermas, uma colonização do *mundo da vida* pelo *sistema*). Em sua filosofia, Habermas procurou, através do conceito de razão comunicativa, resgatar esse aspecto emancipatório da modernidade, que teria restado como uma mera promessa não cumprida. A tese de Habermas segundo a qual o aspecto emancipatório ficou para segundo plano em relação ao aspecto instrumental da racionalidade moderna é uma constatação óbvia. Habermas, entretanto, não dedica muito à análise das razões que levaram isso a acontecer.

Não faz parte dos objetivos do presente trabalho entender quais as razões que levaram a esse fenômeno. Todavia, há uma constatação interessante que, quanto a isso, devemos fazer. A adesão dos intelectuais iluministas ao processo de desenvolvimento daquele absolutismo monárquico da segunda metade do século XVIII colocou aquele componente *instrumentalista* da racionalidade iluminista a serviço da solução de seus problemas econômicos e institucionais. Isso significa que aquele aspecto instrumentalista forjado em parte sob a inspiração do modo de produção capitalista e, portanto, sob inspiração da racionalidade do *indivíduo burguês*, caracterizada por uma apropriação teórica da realidade meramente calculatória de meios e fins, estaria sendo posto em funcionamento em lugares em que a burguesia não exercia um papel político preponderante e nem assumia a vanguarda do desenvolvimento econômico. Assim a participação de pensadores inspirados em parâmetros iluministas na elaboração das políticas de reestruturação institucional e de desenvolvimento econômico garantiria que algo daquela racionalidade burguesa estivesse presente nos projetos absolutistas da segunda metade do século XVIII. Os funcionários da burocracia centralizada cumpriram o papel de planejamento que a burguesia cumpria nos locais onde a sociedade civil possuía mais força e mais autonomia em face do Estado. Mas o compromisso com o projeto absolutista fez com que o Iluminismo, ao contrário do que aconteceu na França, tivesse que deixar seus ideais liberais e democráticos para segundo plano. A necessidade de contar com o poder monárquico como força modernizadora e como agente do desenvolvimento econômico provocou, no caso de países como Prússia, Áustria, Portugal, etc., a negligência com o

aspecto emancipatório do Iluminismo. Nesse contexto, os sonhos democráticos e liberais do Iluminismo teriam de ficar postergados.⁴⁹

Esse tema da presença de uma *racionalidade instrumental* de origem burguesa no funcionamento da burocracia dos países do absolutismo tardio do século XVIII constitui um interessante tema de sociologia do conhecimento. Alguns autores apontam um *espírito burguês* na burocracia do Estado absolutista já no século XVII. A base para essa afirmação é a tese segundo a qual a estruturação administrativa do absolutismo do século XVII contou com o recrutamento de quadros no seio da burguesia. Outros autores, entretanto, contrapõem a essa hipótese de um espírito burguês na burocracia seicentista a afirmação de que a inserção nos quadros funcionais do Estado era um mecanismo de nobilitação. Assim o ideal de vida e, podemos acrescentar, a visão de mundo desses membros da burguesia que penetram no corpo burocrático passaria a incorporar os elementos da mentalidade nobiliárquica e, assim, o papel deles nos acontecimentos

⁴⁹ As afirmações de Mario Cattaneo sobre essa questão são bastante problemáticas. Diz ele o seguinte: “Dal punto di vista storico l’assolutismo illuminato si è retto su un equilibrio piuttosto precario, poichè ha potuto sussistere finchè è durata l’alleanza fra i sovrani riformatori e la filosofia dei lumi; tale concezione e tale modo di governo non potevano, evidentemente, costituire un punto di arrivo, ma hanno rappresentato un’interessante fase di passaggio tra l’assolutismo e il liberalismo, che ha espresso uno dei momenti politici dell’illuminismo.” (CATTANEO, Mario. *op. cit.*, p. 93-4.). Uma análise detida das fontes literárias nos permite ver que, em geral, nos lugares em que o absolutismo conseguiu absorver as reivindicações econômicas das classes ascendentes e dos setores intelectuais que as representavam, nomeadamente os intelectuais iluministas, as idéias liberais e democráticas, muito embora continuem agindo nas entrelinhas desses escritores, deixam de aparecer como reivindicações até à dissolução completa da filosofia iluminista. De tal maneira, a aliança entre os autores iluministas e o absolutismo perdurou até que a filosofia iluminista deixasse de existir. Parece-nos, quando analisamos as obras dos iluministas que produziram no contexto político do absolutismo esclarecido, que eles realmente esperavam que o absolutismo, nessa versão iluminística, fosse uma passagem para as formas políticas que estavam mais de acordo com seus princípios filosóficos. Entretanto, quando olhamos com maior cuidado o desenvolvimento histórico, podemos ver que essa esperança naufragou. Instituições políticas liberais demorariam muitos e muitos anos para se implantar nas regiões onde, no século XVIII, o fenômeno do absolutismo esclarecido se verificou. Evidentemente, o programa de modernização econômica do absolutismo e o estabelecimento de estruturas burocráticas estatais sobre uma base nacional permitiu que, mais à frente, o liberalismo democrático viesse a se instituir. Mas isso é verdade tanto para os absolutismos ditos esclarecidos quanto para aqueles que não se encaixam nessa categoria. Além do mais, não temos aí, de maneira alguma, uma simples continuidade. Ao contrário, há uma profunda ruptura, mesmo no caso do absolutismo esclarecido. O caso da Prússia é bastante exemplificativo. O absolutismo esclarecido prussiano, que esteve entre os mais eficientes, deixou uma herança política antiliberal que perduraria durante todo o século XIX e só seria sobrepujado graças à derrota alemã na primeira guerra mundial.

institucionais da época acabaria sendo conservador.⁵⁰ Estas observações críticas feitas à teoria do *espírito burguês* na burocracia do século XVII parecem não ter a mesma força quando analisamos o absolutismo tardio do século XVIII. Uma importante diferença entre os dois casos é que a penetração de membros da burguesia nas estruturas burocráticas estatais dava-se, no século XVII, sobretudo pela compra de ofícios, o que reproduzia no âmbito da máquina estatal a divisão estamental da organização política, enquanto que no processo de construção da estrutura administrativa absolutista do século XVIII o recrutamento dos funcionários da coroa é feito sob a forma do *comissariado*, no qual o burocrata mantém-se em dependência pessoal com relação ao príncipe. Além disso, a diferença do sistema político global que há entre o absolutismo do século XVII e o absolutismo tardio do século XVIII criaria um ambiente muito mais favorável à disseminação de elementos ideológicos burgueses na estrutura burocrática.⁵¹ O absolutismo

⁵⁰ Essa é a posição de J. Vicens Vives: “Em todo o caso, as situações históricas concretas permitem iluminar uma temática que não se aprende de forma exacta com a afirmação precedente. Em primeiro lugar, será necessário definir de que tipo de burguesia urbana já muito avançada, cujo máximo incentivo consiste na sua fusão com os núcleos aristocráticos pelo sangue ou pelo património. Neste caso, o sentido do privilégio e da preeminência – derivado do mundo feudal – penetra no seio da administração, contribuindo para dar-lhes um aspecto feudal, de que já falamos. O mais provável é que a burguesia que detém esses cargos e se vincula a eles tenha sido precedentemente assimilada pela classe nobiliária, pelo menos quanto aos ideais de vida. Sobre estes particulares seria interessante desenvolver uma investigação sociológica comum a vários países. Os resultados dos estudos empreendidos até hoje parecem demonstrar que a burguesia, quanto à origem do pessoal burocrático, não teve a força revolucionária que se lhe atribui. O exame detalhado das grandes crises do Estado nos países do Ocidente europeu entre 1640 e 1660 parece demonstrar que o pessoal administrativo de origem burguesa se limitou a servir prudentemente a causa reaccionária dos grandes proprietários aristocráticos. É muito provável que esta afirmação tenha ecos diversos segundo os países em que nos situamos. Neste sentido, estamos de acordo com Mousnier, na sua polémica com Porshnev, quando afirma que não se pode aplicar à França do séc. XVII o modelo único que o historiador russo propugna quando qualifica o Estado feudal-absolutista; mas não acreditamos que possa aplicar-se a todos os países a sua hipótese de trabalho com o predomínio do espírito burguês na burocracia do séc. XVII.” (VICENS VIVES, J.. *A estrutura administrativa estadual nos séculos XVI e XVII*. Tradução de António Manuel Hespanha. In HESPANHA, António Manuel (org.). *Poder e Instituições na Europa do Antigo Regime*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1984, p. 222-3.).

⁵¹ António Manuel Hespanha ressaltou a importância da permeabilidade do sistema de poder para que os interesses sociais originais de seus membros pudessem exercer algum papel relevante: “Claro que a presença maciça de indivíduos de origem burguesa – com a sua visão dos fenómenos sociais e com a sua consciência dos fenómenos políticos – pode contribuir para uma mais forte presença das perspectivas e dos interesses burgueses nos corredores do poder. Só que isto não basta para que estes pontos de vista se tornem politicamente eficazes; para que isto aconteça é preciso que o sistema de poder seja *permeável* a essas perspectivas e a esses interesses.” (HESPANHA, António Manuel. *Para uma teoria da história institucional...*, p. 80-1.).

tardio do século XVIII, na medida em que teve de desenvolver uma política de racionalização instrumental da máquina administrativa para adquirir a eficiência necessária para poder enfrentar os problemas relativos ao atraso econômico, que demandavam uma política de intervenção e direcionamento, criaria um ambiente favorável para que os membros oriundos de vários setores sociais, entre eles o patriciado urbano, mas que tinham sido educados na cultura do Iluminismo, pudessem dar vazão a alguns dos elementos de sua formação ideológica quando adentrassem no quadro administrativo estatal. Por um outro lado, a forma de recrutamento destes funcionários os colocava em dependência pessoal em relação ao príncipe e, assim, não apenas se diminuía o impacto de motivos nobiliárquicos em sua atuação, mas também se estimulava o desenvolvimento daquele aspecto racional-instrumental da cultura iluminista em que tinham sido formados. Assim podemos falar em uma deterioração ideológica dos ideais iluministas no processo de absorção dos representantes da filosofia das Luzes nos quadros administrativos absolutistas, mas esta se refere tão-somente aos ideais liberais e democráticos.⁵²

Como já dissemos, a política de modernização econômica implementada pelos projetos políticos absolutistas como parte central de seu desenvolvimento autocrático além de cumprir o objetivo de produzir as riquezas que, por intermédio da tributação, sustentariam o fortalecimento institucional do Estado ainda servia como forma de angariar apoios políticos internos na medida em que beneficiaria os interessados no desenvolvimento de atividades econômicas. Mas o fato de a modernização econômica causar, de certa forma e sob certa perspectiva, um benefício geral para a sociedade (e não apenas para aqueles grupos diretamente interessados) fez com que a idéia de “felicidade pública” surgisse no discurso político pró-absolutista. Assim o “bem-estar” social (identificado naquele contexto com a abundância de bens materiais) produzido pela

⁵² Tarello ressalta a importância do fato de que os iluministas alemães eram em geral funcionários do soberano absolutista: “In particolare, occorre tener conto del fatto che la cultura giuridica che viene detta ‘illuministica’, in una particolare area culturale, quella germanica, è (quanto meno nei grandi Stati) la cultura giuridica dei sovrani e dei loro funzionari, e si pone al servizio di un’operazione di riorganizzazione politica ad opera di chi detiene, e conserva, o, piú stesso, incrementa il potere: in modi assai diversi, per la verità, nei due paesi in cui si verificano le grandi codificazioni, cioè la Prussia e l’Austria; qui la cultura ‘illuministica’ non si diversifica, nei suoi maggiori rappresentanti, dalla cultura giuridica tecnica. In particolare, con la fortuna della scuola wolffiana, nell’area germanica i ‘lumi’ e la ‘ragione’ si identificano con le ragioni dell’assolutismo, e l’illuminismo o ‘rischiamento’ (*Aufklärung*) si manifesta come ideologia dei (e *da*) funzionari: sono i funzionari della classe dei lumi.” (TARELLO, Giovanni. *Storia...* p. 226.).

dinamização da economia seria agora o fator de legitimação do poder absoluto do príncipe e o seu interesse começaria a ser apresentado como idêntico ao interesse da própria sociedade.⁵³ Essa fusão entre os interesses dos súditos com o dos soberanos foi apresentada, por exemplo, por Frederico II da Prússia em sua obra intitulada *O Anti-Maquiavel*.

As questões econômicas eram o ponto de partida central dos setores sociais que reivindicavam reformas. Entretanto, a participação do Iluminismo na elaboração teórica das necessidades locais fazia com que o rol de reformas esperadas do soberano, partindo das questões econômicas, se expandisse em direção a áreas que tinham uma relação menos direta ou, no mínimo, menos evidente com o domínio econômico, mas que estavam de acordo com os princípios da filosofia iluminista. Muitas dessas reformas que não atingiam diretamente o domínio econômico acabariam conquistando a simpatia dos soberanos na medida em que demonstravam a sua utilidade, que muitas vezes era até mesmo de ordem econômica, ainda que em uma relação menos imediata. A instrução pública, instituída por Maria Teresa da Áustria, é um excelente exemplo. Um outro bom exemplo, de particular interesse para nós, é a reforma do sistema penal, em especial, a mitigação das penas. A filosofia iluminista tratou com atenção o problema jurídico-penal, fazendo severas críticas aos elementos característicos do direito penal do antigo regime e propondo uma série de medidas tendentes a racionalizá-lo. Mesmo tendo uma relação menos forte e imediata com as questões econômicas, as reformas penais foram levadas a cabo, por exemplo, na Prússia, na Áustria e na Toscana. Se excluirmos a participação dos intelectuais iluministas, a pressão dos setores sociais interessados em uma modernização econômica dificilmente teria levado, por si só, a uma reforma do sistema penal tal como verificamos. Para que isto tivesse lugar, foi necessário que as idéias filosóficas cumprissem seu papel. Evidentemente, a voz dos filósofos só se fez ouvir porque estava conectada com as forças sociais nas quais o soberano se apoiaria em sua marcha pela ampliação de seu poder político.

Mencionamos à cima que a situação de relativo atraso econômico em que se desenvolveram os absolutismos da segunda metade do século XVIII, além de todas aquelas implicações que já apontamos, ainda significava que o Estado deveria agir na dinamização da economia interna para que ela pudesse produzir as riquezas necessárias à

⁵³ FRIGO, Daniela. *op. cit.*; ASTUTI, Guido. *O Absolutismo Esclarecido em Itália...*

sustentação de seus projetos de fortalecimento institucional. Isso implicava necessariamente em uma política de intervenção e dirigismo por parte da estrutura burocrática estatal sobre o corpo da sociedade.⁵⁴ Diferentemente do que aconteceu na França e na Inglaterra, onde o dinamismo econômico interno já vinha sendo produzido ao longo de muitos anos de desenvolvimento da economia capitalista em um processo em que o Estado teria um papel relevante, mas não o assumiria como uma de suas tarefas principais, naqueles outros Estados, tais como Prússia, Áustria e Portugal era preciso, ao contrário, que o Estado atuasse de forma mais enfática e decida para que esse dinamismo econômico surgisse.⁵⁵ De tal maneira, tornava-se necessário que a burocracia se racionalizasse para atingir a

⁵⁴ Devemos lembrar aqui o caráter problemático da aplicação da distinção entre sociedade civil e Estado no antigo regime europeu. Vejamos, sobre essa questão, António Manuel Hespanha: “*Carácter globalizante dos mecanismos do poder* ou, utilizando uma forma mais tradicional, confusão entre autoridade e propriedade, *pluralismo político* e, conseqüentemente, *indistinção entre ‘Estado’ e ‘sociedade civil’* são, deste modo, os traços estruturais do sistema político e institucional pré-revolucionário, traços cuja consideração a nível sociológico, historiográfico e, até, político, é importante a vários títulos.” (HESPANHA, António Manuel. *Para uma teoria da história institucional...*, p. 36.). Uma plena distinção entre sociedade civil e Estado só vai existir no Estado liberal, assim como uma plena indistinção entre ambos só existiu nos períodos mais arcaicos do desenvolvimento do Estado moderno. Entre esses dois pólos há, evidentemente, um período intermediário. O processo de separação entre sociedade civil e Estado baseia-se na progressiva expropriação, realizada por parte da coroa, dos meios administrativos que pertenciam às ordens de poder intermediárias, sobretudo a nobreza, e na progressiva constituição, impulsionada pela economia capitalista, de uma zona diferenciada (a sociedade civil) que criava pouco a pouco uma lógica própria de funcionamento e que ansiaria, assim, cada vez mais por um espaço de autonomia interna, ainda que em um contexto geral de subordinação ao poder político unificado. No período analisado, embora esse processo não se tenha completado, ele já tinha avançado consideravelmente, criando duas áreas onde se pode ver, distintos um do outro, em uma o Estado e em outra a sociedade civil, ainda que permanecesse entre essas duas áreas uma extensa zona de indiferenciação. Assim é possível e útil aplicar a distinção para o período em tela, ainda que essa aplicação requeira alguns cuidados. Ademais, o próprio Hespanha não deixa de ressaltar o quanto já estava avançada a separação do Estado em relação à sociedade civil no período do que ele aqui chama de “despotismo iluminado”: “Em todo o caso, a adoção deste critério de periodização do político não deixa de causar certas perplexidades, nomeadamente quanto à arrumação da fase final do Antigo Regime, o ‘despotismo iluminado’. Tal perplexidade deve-se ao facto de que, como foi notado ultimamente por N. Poulantzas, se verificarem já neste período sinais bastantes do aparecimento do Estado separado – no domínio ideológico, aparecimento do tópico do ‘interesse público’; no domínio institucional, intensificação da expropriação política dos corpos periféricos e afirmação do carácter ‘absoluto’ (i.e., não partilhado) do poder político da coroa; no domínio jurídico, primado da legislação geral e movimento da codificação, substituindo o ‘privilegio’ pelo ‘direito igual’.” (HESPANHA, António Manuel. *Para uma teoria da história institucional...*, p. 43.).

⁵⁵ SCHIERA, Pierangelo. *Dall’arte di governo alle...*, p. 228; SEELAENDER, Airton Cerqueira-Leite. *A Polícia e o Rei-Legislador...* ; SEELAENDER, Airton Cerqueira-Leite. *Polizei, ökonomie und...*; KLINGENSTEIN, Grete. *Riforma e crisi: la monarchia austriaca...*

eficiência necessária para impor, pelo alto, a disciplina econômica que garantiria que fossem criados os recursos necessários à manutenção e ao fortalecimento dos órgãos sobre os quais se sustentaria o poder político central, como a própria burocracia e o exército. Podemos concluir, portanto, que a situação econômica daqueles Estados obrigava, para que o próprio absolutismo, enquanto projeto político, fosse possível, a um programa de racionalização sócio-econômica que partia do alto e atingia a sociedade. Dentro desse contexto em que o poder político central assume a tarefa de impor a racionalização social surge a necessidade de desenvolver os instrumentos através dos quais ela seria cumprida. Assim um novo ramo do conhecimento vem assessorar os articuladores dessa obra, uma nova ciência cujo objetivo era justamente a maximização do poder de controle por parte do soberano sobre o conjunto da sociedade: a *ciência de polícia*.

A *ciência da polícia* surge no século XVII na Alemanha, mais precisamente na Prússia, onde começa a dar seus primeiros passos com Seckendorff em meio à reflexão *cameralística* (*cameralistik*) ou *ciência cameral* (*cameralwissenschaft*) e, já no século XVIII, encontra suas maiores expressões com Justi e Sonnenfels.⁵⁶ O termo *polícia* provavelmente vem do termo grego *politeia* que, pela mediação das línguas neolatinas, sobretudo o borgonhês, desenvolveu-se até encontrar um novo sentido no alemão *polizei* (ou *policey*, segundo sua versão arcaica), onde passaria a se relacionar com as novas tarefas e os novos objetivos que progressivamente o poder central foi assumindo.⁵⁷ A idéia de *polícia* esteve sempre mais ou menos associada à idéia de *bom governo*. Desta forma, de início, antes da superação daquela imagem do príncipe segundo a qual ele deveria ser o responsável pela conservação de uma ordem social natural, pré-determinada, zelando pela convivência harmoniosa das várias ordens de poder autônomas, a *polícia* designava justamente a função que cabia a ele enquanto conservador desta ordem que não deveria ser

⁵⁶ A *cameralística* ou *ciência cameral* é a ciência das câmeras controladas pelo príncipe. Na medida em que vai perdendo conteúdo com a emancipação da economia política e da própria ciência de polícia, acaba ficando reduzida ao estudo das finanças do Estado (*Finanzwissenschaft*). Foi justamente Justi que teorizou a emancipação e autonomia da ciência da polícia em relação à cameralística.

⁵⁷ “A linguagem jurídico-política regista este surgir de novas tarefas e novos objectivos para o poder central através do aparecimento de um vocábulo específico – a ‘polícia’, provindo da palavra grega ‘politeia’ – que designava a ordenação (natural) da cidade – e, através da mediação do latim e das línguas novi-latinas (sobretudo do dialecto borgonhês), fixado com o novo sentido, no alemão (‘gute Polycei’, *Polizeiordnungen*, *Polizeistaat*).” (HESPANHA, António Manuel. *Para uma teoria da história institucional...*, p. 67-8.).

alterada. O conceito de polícia que surge na reflexão alemã, ao contrário, relaciona-se com a imagem do príncipe que viria a substituir esta última.⁵⁸ De tal maneira, quando o príncipe assume a tarefa de intervir sobre o tecido social, não apenas para preservá-lo, mas para reorganizá-lo de forma a atender às novas necessidades, a idéia de *bom governo* muda e o conceito de *polícia* passa a ser resignificado de acordo com o progressivo aumento do poder monárquico que seria o pressuposto para que suas novas tarefas pudessem ser realizadas.⁵⁹ A polícia assim redefinida mostra, portanto, sua afinidade com o absolutismo. Sob a denominação de polícia aglutinam-se todas as atividades de regulamentação e de intervenção do príncipe. A história do desenvolvimento do Estado absolutista na Prússia foi também a história da ampliação das matérias submetidas ao poder de polícia do príncipe. Assim a legislação de polícia (as *Polizeiordnungen*) começa a ser usada como veículo para que o soberano direcione a sociedade segundo os objetivos de fortalecimento institucional.⁶⁰

⁵⁸ A concomitância da formulação do novo sentido para o conceito de *polícia* com o processo de dissolução dos poderes intermediários que barravam uma ação mais abrangente do poder central e que eram o sustentáculo daquela imagem do príncipe enquanto um mero árbitro dos conflitos entre poderes autônomos e guardião da conservação da ordem tradicional é atestada por Pierangelo Schiera no trecho seguinte: “Il momento risolutore di tale concezione è sicuramente rappresentato da quel rovesciamento dei termini politici tradizionali che consiste nell’attestarsi dello ‘Stato’ come aspirante monopolizzatore dell’intera realtà pubblica, mediante il soffocamento o l’eliminazione della miriade di poteri intermedi, di autonomie locali, che avevano caratterizzato l’antica società per Ceti’ e di cui l’inefficiente struttura organizzativa del Sacro Romano Impero Germanico rappresentava, ancora nel XVII secolo, l’esempio storico più probante.” (SCHIERA, Pierangelo. *Dall’arte di governo alle scienze dello Stato: Il cameralismo e l’assolutismo tedesco...* p. 268.).

⁵⁹ “A ‘polícia’ representa o novo desígnio ordenador do poder em relação a uma sociedade que já não é considerada como reflectindo uma ordem natural, mas que carece de ser organizada em função do aumento do poder do rei. Estes desígnios são levados a cabo por uma actividade administrativa interventora e que toma ela própria a iniciativa (administração activa); pois a sua finalidade não é mais a salvaguarda do existente, mas a criação de algo de novo; não só, como refere Krüger, defender os povos do mal (v.g. da fome), mas proporcionar-lhes um bem estar suplementar.” (HESPANHA, António Manuel. *Para uma teoria da história institucional...*, p. 68.).

⁶⁰ “In tale nuovo ambito, la politica si presentava come l’attività sostanzialmente rivolta al rafforzamento dello Stato verso l’esterno e del suo Signore all’interno: l’antica ‘Polizei’ copriva appunto l’intero settore della politica interna e più precisamente, per usare le stesse parole di Brunner, ‘l’intero ordinamento interno e di conseguenza l’apparato di potere destinato a garantire quest’ultimo’. Tale definizione ha bisogno tuttavia, per risultare del tutto chiara, di due ulteriori precisazioni: in primo luogo essa va riferita al contesto storico in cui la formazione dello Stato sovrano, unitario ed accentrato, si venne compiendo in Germania. Quel processo – di ordine sostanzialmente costituzionale – si venne svolgendo gradualmente mediante la progressiva intromissione del Principe nei settori concretamente più urgenti della compagine statale, improvvisamente trovatisi a far fronte a problemi per la maggior parte dei quali le strutture

Conforme havíamos visto, no contexto de atraso econômico em que o absolutismo se desenvolveu na Prússia e na Áustria era necessário que o poder político central inserisse dentro de seu projeto de fortalecimento autocrático um programa de incentivo ao desenvolvimento de atividades econômicas. A necessidade de arcar, por um lado, com os custos da burocracia centralizada, que era essencial para consolidar a supremacia política da coroa no âmbito interno do Estado, pois possibilitava colocar de lado a administração estamental, e, por outro lado, com os custos do aparato militar, essencial, por sua vez, para consolidar a supremacia política da coroa no âmbito externo do Estado, na medida em que permitia a proteção dos territórios já possuídos e a anexação de novos territórios, tornava necessário um volume de recursos maior do que aquilo que era fornecido pelas vias tradicionais de sustento da coroa. A pressão da concorrência com potências como a França, onde a situação institucional era, por volta do início do século XVIII, mais favorável ao poder central da coroa e onde o desenvolvimento econômico já dava conta de fornecer uma base mais ampla para a tributação, agravava a situação e despertava o ânimo das coroas dos Estados periféricos para agir não apenas através de uma pura e simples política de centralização administrativa, mas também através de uma política de desenvolvimento econômico. Assim a política dos soberanos desses Estados estaria voltada principalmente para a dinamização econômica da sociedade, objetivando expandir as bases para ação tributária da coroa.

Tentemos, então, entender melhor essa vinculação da política à economia e, mais especificamente, ao desenvolvimento econômico. Como o interesse principal da atividade de política era o fortalecimento do poder da coroa, as suas medidas se relacionarão com os setores estrategicamente importantes segundo esse objetivo. Evidentemente, não é apenas o desenvolvimento econômico puro e simples a única coisa importante para a política de fortalecimento autocrático do monarca. O incentivo a determinados setores econômicos específicos relacionados com a produção daquilo que era essencial, por exemplo, ao exército real foi um objeto recorrente da legislação de política. Mas na medida em que crescia a percepção da importância do incremento da atividade econômica enquanto tal para os desígnios políticos principescos crescia também a ação de política voltada para

organizzatorie tradizionali rivelavano la loro inadeguatezza.” (SCHIERA, Pierangelo. *Dall'arte di governo alle...*, p. 264.).

promover o desenvolvimento econômico geral do Estado.⁶¹ Assim a polícia apresenta inicialmente uma vinculação ao que dizia respeito de forma mais imediata ao fortalecimento real (como o exército e a marinha) e, gradativamente, começou a voltar-se para questões relativas à própria dinamização econômica interna do Estado. De tal forma, ao longo do tempo a polícia, sem nunca abandonar o objetivo derradeiro de fortalecer o poder principesco, passará a voltar-se para a criação de forças produtivas e para o desenvolvimento econômico em geral.⁶² A preponderância que as matérias econômicas adquirem na atividade de polícia não excluem, evidentemente, outros domínios que diziam respeito igualmente ao *bom governo*, como o *sanitarismo* e o *urbanismo*.

A fato de que a atividade interventora e dirigista do Estado e do poder central no âmbito econômico foram exercidas através da atividade de polícia (ainda que não exclusivamente) traria conseqüências importantes para as expressões teóricas que esta última tomaria. Conforme havíamos dito, na medida em que a política de desenvolvimento econômico era componente essencial do absolutismo tardio, a literatura política passou a afirmar uma suposta identidade de interesses entre o soberano e o conjunto da sociedade e, também, a colocar a promoção do *bem-estar* (sobretudo material) dos súditos entre as incumbências do soberano. Como a atividade de polícia era uma via privilegiada de promover o desenvolvimento econômico através do qual o soberano estaria cumprindo a sua função de promotor do bem-estar público, a teorizações que se construíram sobre ela e

⁶¹ No trecho a seguir, Hespanha percebe a vinculação inicial da polícia ao que correspondia direta e imediatamente ao fortalecimento real (como o exército e a marinha) e a posterior vinculação ao desenvolvimento de setores econômicos da agricultura e da indústria, onde, em muitos casos, o benefício ao monarca dar-se-á apenas pela via da tributação: “Os sectores de intervenção primordial da ‘polícia’ são aqueles mais directamente relacionados com o incremento do poder do rei. Desde logo, os sectores de interesse estratégico – criação de cavalos, fabrico do salitre e da pólvora, fabrico de armas (metalurgia), fabrico de panos e de cordame (para a marinha), fabrico do biscoito (para aprovisionar os navios). Depois, progressivamente, todos os sectores que podiam constituir bases importantes de incidência fiscal, nomeadamente a indústria e a agricultura.” (HESPANHA, António Manuel. *Para uma teoria da história institucional...*, p. 68.).

⁶² A vinculação primordial da atividade de polícia ao campo econômico é percebido no caso de Portugal por Hespanha: “O peso e os resultados da actividade de polícia – que, repita-se, incide normalmente sobre o campo económico, mas que tem objectivos eminentemente políticos – podem ser detectados através do estudo da estrutura dos orçamentos estaduais. Nos capítulos das despesas, elas aparecerão como rubricas votadas àquilo a que hoje chamaríamos ‘actividade de fomento’; no capítulo das receitas, elas originarão um aumento das receitas fiscais provenientes, sobretudo, da indústria (já que a fiscalidade estadual sobre a agricultura se desenvolve de forma muito mais lenta, dado o seu carácter conflitual com a fiscalidade senhorial).” (HESPANHA, António Manuel. *Para uma teoria da história institucional...*, p. 69.).

que ganhariam o nome de *Ciência da Polícia* (*Polizeiwissenschaft*) iriam apresentá-la como a atividade voltada para a consecução do bem-estar público. A polícia transforma-se, assim, na atividade do soberano para ordenar racionalmente a sociedade de forma a levá-la a produzir esse bem-estar público.⁶³

De tal maneira, entre o absolutismo esclarecido e a ciência de polícia passa a haver uma marcante afinidade. Se o absolutismo esclarecido é apresentado por seus defensores como uma forma política em que o soberano usa seu poder absoluto para racionalizar a sociedade, isto é, para reorganizá-la segundo parâmetros estipulados pela razão e promover, assim, uma melhora geral nas condições de vida de seus súditos, então a polícia, assim definida por seus teóricos como a atividade do soberano voltada para o governo *racional* do âmbito interno do Estado através do qual ele aumentaria o bem-estar de seus súditos, teria muito a lhe oferecer.⁶⁴ Mas para além dos aspectos meramente

⁶³ Seguimos aqui as idéias de Schiera segundo o qual a *ciência de polícia* era, na mão de seus teóricos, a síntese entre *ordem* e *bem-estar*. Com relação ao aspecto do bem-estar, o mesmo autor percebeu muito bem a importância que tem, para a constituição desse conceito (no contexto da ciência de polícia, evidentemente) as relações entre a formação do absolutismo e as questões econômicas: “Quanto invece all’aspetto del ‘benessere’, a sua volta caratteristico del concetto di ‘Polizei’ e complementare al primo, dell’‘ordine’, vanno chiariti due momenti diversi della sua presenza e fortuna. Dall’inizio esso costituì – nei termini in cui era stato codificato nella dottrina politica risultante dalla confluenza della tradizione aristoteleica con la Riforma – il naturale punto di riferimento per ogni attività del Principe avente ad oggetto un intervento nella sfera politica. In tal senso esso svolse tuttavia un ruolo prevalentemente giustificativo, sprovvisto, sul piano concreto dell’effettualità politica, di valore autonomo. Per una duplice strada invece esso si venne lentamente qualificando, fino ad assumere, nella fase culminante dell’attività di polizia, e della corrispondente ‘Polizeiwissenschaft’, un’importanza decisiva ai fini stessi dell’esatta comprensione e definizione di queste ultime. Ciò accadde in primo luogo per via dello stretto collegamento che fu possibile instaurare – sopra tutto grazie alle dottrine mercantilistiche – fra il benessere dello Stato e quello dei sudditi. La politica di ordine e di forza perseguita dallo Stato in formazione richiedeva importanti mezzi finanziari che, oltre tutto, dovevano derivare in misura sempre crescente direttamente dalla popolazione, senza il tramite dei Ceti, contro i quali appunto il nuovo Stato si andava attestando. Il mantenimento dell’esercito e della burocrazia, insieme alla diminuzione dei contributi dei Ceti, redeva indispensabile il ricorso ad un tipo moderno di tassazione: questo a sua volta poteva giustificarsi come fonte principale e sufficiente di entrate dello Stato solo nella misura in cui la situazione economico-finanziaria del paese fosse favorevole. Da qui il richiamo costante compiuto dagli amministratori e dai teorici dell’amministrazione all’equazione: benessere dei sudditi = benessere dello Stato. Nell’instaurazione di tale equazione il ruolo cruciale fu comprensibilmente assolto dalla ‘Polizei’, intesa come attività amministrativa e finanziaria esercitata dalle Camere per il mantenimento ed il rafforzamento dello Stato.” (SCHIERA, Pierangelo. *Dall’arte di governo alle...*, p. 270-1.).

⁶⁴ Essa afinidade entre o absolutismo esclarecido e a ciência da polícia levou alguns analistas do período ao equívoco de apresentar os representantes desta última como iluministas. Um bom exemplo é Astuti: “De facto, os teóricos do Estado de polícia são iluministas e mesmo

ideológicos, o fato é que tanto a teoria do absolutismo esclarecido quanto a ciência de polícia foram desenvolvidas para dar resposta ao conjunto de circunstâncias sócio-políticas em que se desenvolveu o absolutismo tardio. Tanto os teóricos iluministas que enxergavam no soberano a única força capaz de vencer a resistência dos estamentos privilegiados e introduzir a *razão* na sociedade quanto os teóricos da ciência da polícia que buscavam desenvolver instrumentos para maximizar o poder de intervenção real tinham que enfrentar o mesmo conjunto de problemas sociais, políticos, ideológicos e, principalmente, o mesmo conjunto de problemas econômicos advindos da situação particular em que se encontravam os Estados onde eles estavam.⁶⁵

Como já havíamos dito, a ciência da polícia surge originalmente dentro da reflexão cameralística, que igualmente relaciona-se com o avanço do absolutismo. Ao longo do século XVIII, entretanto, ela foi progressivamente destacando-se até ganhar autonomia e independência.⁶⁶ A evolução da ciência de polícia, assim como a do conjunto

reformadores, sobretudo no campo econômico; e, no seu pensamento, é patente a influência directa das ideias eudemonísticas e filantrópicas dominantes do séc. XVIII. Um exemplo típico é oferecido por Von Justi, cuja concepção teórica se funda na afirmação de que a ‘comunidade é o fim do Estado’ e que, portanto, o interesse do príncipe é inseparável do do seu povo, estando necessariamente ligado ao bem comum (*bonum commune*), entendido daqui para o futuro como o bem estar em geral dos súbditos (*gemeine Wohlfahrt*).” (ASTUTI, Guido. *O Absolutismo Esclarecido em Itália e o Estado de Polícia...* p. 266.).

⁶⁵ Em um texto destinado a estudar, no caso italiano, as relações entre absolutismo esclarecido e o chamado *Estado de polícia*, caracterizado como o Estado em que as atividades de polícia alcançam enorme proeminência, Astuti observou o seguinte: “No título deste capítulo recordamos conjuntamente, como aspectos fundamentais e característicos da evolução dos Estados no séc. XVIII, o absolutismo iluminista e o Estado ‘de polícia’: dois aspectos estreitamente conexos e interdependentes, a ponto de um não poder ser estudado e compreendido separadamente do outro. O absolutismo monárquico desenvolve-se e adequa-se, embora de modo limitado, ao novo ambiente sob influência das idéias iluministas do séc. XVIII, determinando uma evolução dos ordenamentos políticos e jurídicos de grande importância para a formação do Estado moderno. Nasce uma nova teoria e prática do governo, que encontra a sua expressão típica na qualificação do Estado como Estado ‘de polícia’. Paralelamente, desenvolve-se o movimento reformador, a partir dos primeiros anos do séc. XVIII, ainda que a chamada época das ‘reformas dos príncipes’ coincida com a segunda metade deste século.” (ASTUTI, Guido. *O Absolutismo Esclarecido em Itália...*, p. 251.).

⁶⁶ Sobre o processo de autonomização da ciência da polícia, Schiera afirmou: “Individuato il ruolo storico della ‘Polizei’ nella costruzione stessa del moderno Stato, in quanto monopolista dell’intera realtà politica, e sulla base delle conclusioni appena raggiunte sul carattere ‘amministrativo’ che quel processo assunse dal suo inizio e mantenne fino al termine, non è difficile risalire ai contenuti di cui la ‘Polizei’ potè appropriarsi, e ai risultati concreti cui la sua esplicazione diede di fatto luogo. A tal fine può essere di aiuto decisivo – oltre che particolarmente pertinente agli scopi della presente indagine – il richiamo ad una speciale proiezione che la ‘Polizei’ assunse, fin dall’inizio, sul piano letterario-scientifico: la disciplina appunto che, nel corso del XVII e XVIII secolo, si venne sviluppando in Germania sotto il nome di ‘Polizeiwissenschaft’. Attraverso fasi successive,

da reflexão cameralista, accompagnò o desenvolvimento do Estado territorial prussiano através do processo de afirmação do poder absoluto do príncipe em detrimento do poder dos estamentos. Nesse contexto, a ciência de polícia e o cameralismo em geral serviram para construir os métodos que não apenas propiciariam o aumento do poder principesco, mas que também tornariam mais eficiente o seu exercício em relação às novas demandas, sobretudo de ordem econômica, que se teria de enfrentar no processo de construção do Estado unitário e centralizado submetido ao príncipe.⁶⁷ As vantagens trazidas pelo cameralismo e pela ciência de polícia para o poderio do Estado prussiano foram sentidas na pele pela Áustria na ocasião da disputa pela Silésia.⁶⁸ A necessidade de racionalizar a

caratterizzate da una sempre più spiccata tendenza all'autonomia nei confronti delle discipline affini, essa si mantenne dalla nascita in poi, per lungo tempo, all'interno della speculazione cameralistica, ed acquistò dignità di scienza a sè stante in perfetta corrispondenza con la fase conclusiva di formazione dello Stato assoluto, dando peraltro luogo, pressochè senza soluzione di continuità, ad una spaccatura del suo oggetto di ricerca in una serie di rinvii da alcuni dei quali si sarebbero più tardi alimentate le stesse moderne scienze sociali ottocentesche.” (SCHIERA, Pierangelo. *Dall'arte di governo alle...*, p. 268.).

⁶⁷ Schiera percebe a importância da questão da eficiência administrativa na construção do Estado absolutista prussiano, mas situa-a especificamente na época de Frederico II: “Al contrario si deve qui ribadire quanto è già stato affermato nella seconda Parte, a proposito dell'aprirsi, con Federico il Grande, di una nuova fase costituzionale dello Stato prussiano, caratterizzata – nello spirito di fondo – dallo spostamento dell'interesse dal problema della costruzione di uno Stato unitario e accentrato nelle mani del sovrano, a quello del suo funzionamento migliore, della sua efficienza nei diversi rami dell'amministrazione che si andavano presentando in modo sempre più differenziato ed autonomo; [...]” (SCHIERA, Pierangelo. *Dall'arte di governo alle...*, p. 435.).

⁶⁸ Schiera explica magistralmente bem a questão da disputa pela Silésia: “Tutto ciò fa seriamente pensare al tipo di rapporti che fra le due esperienze dovettero intercorrere e suggerisce quasi subito l'impressione che proprio dalla Prussia l'Austria abbia ricevuto le indicazioni più proficue per iniziare e condurre in porto tanto felicemente la sua esperienza. Tale impressione trova facile conferma nei fatti, sopra tutto per quel che riguarda il vero protagonista della 'riforma' austriaca, il conte di Haugwitz. Prescindendo per il momento dall'influsso che su di lui svolse, in modo esplicito e perentorio, e d'alta parte ampiamente riconosciuto, il pensiero di Wilhelm von Schröder, che offrì il quadro teorico entro il quale si svolse l'attività 'riformistica' austriaca, non sussistono dubbi sull'importanza che per Haugwitz rivestì l'esempio prussiano. Il momento mediano di quel processo è rappresentato dalle vicende della Slesia, caduta nel 1742 nelle mani di Federico il Grande e rimasta poi sempre territorio prussiano, nonostante le aspre lotte sostenute fino al 1763, attraverso la II guerra di Slesia e la guerra dei Sette anni. Proprio nel periodo dal 1742 al 1763 la situazione era tale che, da una parte Federico il Grande impiantava nel territorio appena conquistato la sua poderosa amministrazione, mentre dall'altra Maria Teresa, ed il suo consigliere Haugwitz, confidavano in una rapida riconquista dell'antica provincia e nel contempo ne studiavano da vicino gli sviluppi politico-amministrativi in corso. In particolare, Haugwitz ricoprì l'ufficio di Presidente del 'Königlichen Amtes' di Troppau (una delle poche città della Slesia rimaste in mano austriaca), ed ebbe modo di compiere una ricca esperienza studiando quello che avveniva nella Slesia prussiana. Se si aggiunge che lo scopo di ciò era di iniziare nella Slesia austriaca l'attività di riforme che si sarebbe poi dovuta concludere a livello centrale, si ha una precisa idea di quel che

administração estatal para fazer frente aos concorrentes internacionais levou a coroa austríaca, pelas mãos de Maria Teresa, a introduzir em seus domínios os princípios do cameralismo e da ciência de polícia. Os resultados da experiência austríaca causariam fortíssima impressão em Sebastião José de Carvalho e Melo, então embaixador português em Viena e, com o título de Marquês de Pombal, futuro primeiro-ministro do governo de José I. Assim o cameralismo e a polícia encontrariam, pelas suas mãos, oportunidade de contribuir na consolidação do absolutismo português e na política de reformas que o acompanharia nessa fase.⁶⁹

As condições econômicas em que o absolutismo tardio se desenvolveu, na medida em que o obrigavam a implementar uma política de fortalecimento econômico interno, acabava dando margem para que se criasse a imagem de uma unidade de interesses entre o conjunto social e o soberano e para que o Estado e o soberano fossem considerados responsáveis pela promoção do bem-estar dos súditos. Esse bem-estar, evidentemente, era compreendido em termos econômicos, ou seja, identificava-se com o aumento das riquezas.⁷⁰ Essa imagem do soberano enquanto promotor do bem-estar social era comum tanto à literatura iluminista daqueles países do absolutismo tardio quanto à sua literatura da ciência da polícia. Essa centralidade da questão econômica em meio ao processo de fortalecimento institucional absolutista dá origem a uma espécie de *utilitarismo político-econômico*. Paralelamente ao desenvolvimento desse utilitarismo político-econômico começa a ser elaborado, no seio da filosofia iluminista, um outro conjunto de teorias que,

l'esperienza prussiana abbia significato per Haugwitz.” (SCHIERA, Pierangelo. *Dall'arte di governo alle...*, p. 228.).

⁶⁹ Sobre a polícia em Portugal, veja-se a obra já citada SEELAENDER, Airton Cerqueira-Leite. *A Polícia e o Rei-Legislador*. In *História do Direito Brasileiro: Leituras da Ordem Jurídica Nacional*. São Paulo: Editora Atlas, 2003. Veja-se, ainda, do mesmo autor a obra *Polizei, ökonomie und gesetzgebungslehre*. Frankfurt am Main: Vittorio Klostermann, 2003.

⁷⁰ A função estatal de promover o bem-estar dos súditos que aparece nessa literatura do século XVIII não se confunde com aquela do *Estado de Bem-Estar Social (Welfare State)* do século XX. Neste último a idéia de bem-estar social relaciona-se com a atividade prestacional do Estado, realizada através de serviços públicos nas áreas de saúde, habitação, seguridade social, etc. e se apresenta, no campo político, como uma revisão da idéia do *Estado mínimo* do liberalismo e, no campo jurídico, como uma revisão do exclusivismo dos direitos individuais, cuja consequência é a inserção da questão da *igualdade material*, superando, assim, a mera *igualdade formal*. Ao contrário, no século XVIII a função do Estado enquanto promotor do bem-estar público, ainda que incluísse, em alguns casos, essa dimensão prestacional (nunca é claro, como consequência de qualquer direito social subjetivo pertencente aos súditos), tinha como cerne a idéia de que ele deveria promover o desenvolvimento econômico que propiciaria o enriquecimento da população e, conseqüentemente, uma melhora em nível de vida.

partindo das análises do empirismo de John Locke, aprofunda e amplia a análise psicológica e forma uma imagem hedonista de ser humano, segundo a qual ele é movido mecanicamente pela busca do prazer sensível, e onde a ética, passando a ser elaborada segundo essa imagem, começa a identificar o “bem” com o “útil” e este, evidentemente, com o “prazer”. Esse *utilitarismo filosófico*, que encontra no francês Helvétius um de seus principais expoentes, estende-se para a teoria política e passa a misturar-se com aquele utilitarismo político-econômico. Assim o utilitarismo político-econômico, produto da constatação de necessidades práticas bastante evidentes, começa a ser elaborado juntamente com esse utilitarismo filosófico mais sofisticado e, assim, vai adquirindo uma complexidade maior. Esse utilitarismo político-econômico é um componente importantíssimo da ciência da polícia, onde o Estado é apresentado como uma máquina administrativa controlada pelo soberano. Assim na medida em que a ciência da polícia vai ganhando importância acaba passando para o organismo político aquela imagem mecanicista de ser humano que encontramos na corrente iluminista onde as teorias utilitaristas de que falamos foram construídas. Portanto, se La Metrie (um filósofo dessa corrente iluminista) havia falado em um *Homem-Máquina*, então é perfeitamente possível falarmos em um *Estado-Máquina*.⁷¹

Existe um outro elemento importante na participação do mencionado utilitarismo filosófico na construção teórica do absolutismo tardio do século XIX. Para que este conseguisse alcançar seus objetivos era necessário construir instrumentos teóricos que possibilitassem realizar a intervenção e o direcionamento social necessários ao fortalecimento econômico desejado. A ciência da polícia e o cameralismo em geral orientavam-se nesse sentido. O utilitarismo filosófico elaborado dentro do Iluminismo, com seu aprofundamento psicológico e sua teoria da motivação baseada em concepções hedonistas que buscavam descobrir quais eram os princípios que guiavam a conduta humana e, conseqüentemente, o próprio funcionamento da sociedade, também teria, por sua vez, muito a contribuir na construção dos métodos que permitiriam ao soberano direcionar o organismo social de acordo com seus desígnios. Na formação do Estado-Máquina era essencial que os indivíduos que o compunham funcionassem, como boas peças, do jeito

⁷¹ Sobre o Estado-Máquina, veja-se BATTISTA, A. M.. “*Stato macchina*” e crisi della morale comunitaria. In CARACCILO, A.. *La formazione dello Stato moderno*. Bologna: Zanichelli, 1970.

desejado. A teoria do comportamento e da motivação do utilitarismo filosófico serviria para demonstrar como se podem moldar as peças da forma necessária ao bom funcionamento da máquina. Esse utilitarismo filosófico poderia constituir, por exemplo, um fundamento para um bom *uso instrumental do direito* que seria tão caro àqueles *reis-legisladores* do século XVIII.

CAPÍTULO 2 – ILUMINISMO E ABSOLUTISMO NA LOMBARDIA AUSTRIACA

SEÇÃO I – A formação do reformismo habsbúrgico na Lombardia e o surgimento do *Il Caffè*

A dinâmica estatal do absolutismo tardio, trabalhada genericamente no capítulo precedente, permite-nos traçar um esquema de interpretação que pode ser útil para a análise dos fenômenos envolvidos no desenvolvimento do absolutismo austríaco na Lombardia. Esse esquema não tem, é claro, a pretensão de ser uma regra geral que seja válida universalmente e que dê conta de explicar todos os elementos do fenômeno institucional europeu da última metade do século XVIII. Dissemos que os países que desenvolveram tardiamente a estrutura absolutista de poder político tiveram que enfrentar, para que o próprio projeto absolutista fosse possível, os problemas relativos ao atraso econômico e tentar dinamizar a economia interna para criar os recursos que, por intermédio da tributação, sustentariam o fortalecimento institucional da coroa em relação aos adversários internos e externos.⁷² Na medida em que isso demandava esforços em direção a um programa de racionalização administrativa e social guiada por critérios de eficiência o projeto absolutista desses países acabaria apresentando uma afinidade com os novos ideais iluministas que, forjados na França, adentravam na periferia econômica e institucional da Europa de então.⁷³ O absolutismo europeu foi, de uma forma geral, um fator de modernização política e social, na medida em que representava a saída das estruturas políticas medievais.⁷⁴ O absolutismo tardio representava um projeto de modernização social

⁷² SCHIERA, Pierangelo. *Dall'arte di governo alle...*, p. 228; SEELAENDER, Airton Cerqueira-Leite. *A Polícia e o Rei-Legislador...*; SEELAENDER, Airton Cerqueira-Leite. *Polizei, ökonomie...* HESPANHA, António Manuel. *Para uma teoria da história institucional...*

⁷³ FRIGO, Daniela. *op. cit.*; VENTURI, Franco. *Settecento riformatore*. Volume V: *L'Italia dei lumi (1764-1790)*. Torino: Einaudi, 1987; VALSECCHI, F. *L'assolutismo illuminato in Europa...*

⁷⁴ Lembremos, aqui, que essa é uma questão polêmica. Veja-se: HESPANHA, António Manuel. *Para uma teoria da história institucional...*; ANDERSON, Perry. *Linhagens do Estado...*

ainda mais agressivo já que se voltava para vencer uma situação em que o grande poder político dos estamentos era completado por um atraso econômico que impedia a existência de uma classe burguesa que pudesse funcionar como um contrapeso a ele. A ausência de qualquer alternativa viável para vencer a resistência das forças tradicionais cujos interesses estavam na contramão dos anseios dos setores sociais insurgentes interessados em desenvolver atividades econômicas levou-os a apoiar o projeto de modernização pela via absolutística.⁷⁵ Igualmente, defender a modernização absolutística era, na perspectiva das camadas letradas que receberam a filosofia iluminista, a única opção que trazia possibilidades reais de concretização dos ideais oriundos de suas influências filosóficas.⁷⁶

Este projeto político de modernização pelo alto demandaria funcionários que, além de fiéis, fossem também competentes o suficiente para servir ao soberano em tão ousada empreitada.⁷⁷ Em face à escassez de recursos humanos com a competência necessária para as tarefas, o soberano não pôde desprezar esse apoio das camadas intelectuais iluministas. Assim elas acabaram constituindo uma fonte de recursos humanos para a composição do quadro administrativo real. De tal forma, além da mera afinidade teórica, os membros dessas camadas intelectuais teriam um forte interesse prático-pessoal para se posicionar em favor do absolutismo. Essa circunstância leva a uma coalizão de interesses entre o soberano e os intelectuais iluministas. Graças a esse fato o Iluminismo passa a constituir um elemento cultural importante na elaboração teórica do absolutismo tardio do século XVIII.⁷⁸ A fusão dos ideais iluministas com a proposta absolutista leva a duas conseqüências importantes. A primeira é que graças à influência exercida pela filosofia das Luzes, a proposta absolutista tem seus horizontes abertos e passa a incorporar uma série de outros elementos além daqueles que estavam ligados de forma evidente e imediata com o fortalecimento monárquico. Assim além das questões relativas à modernização econômica e ao aumento da eficiência do aparato administrativo o programa de reformas do soberano começa a atingir também outras áreas, como, por exemplo, o sistema penal e a instrução, e, na medida em que demonstram uma relação (ainda que menos imediata) com os interesses da centralização e do fortalecimento estatal, acabam

⁷⁵ FRIGO, Daniela. *op. cit.*

⁷⁶ VALSECCHI, F. *L'assolutismo illuminato in Europa...*

⁷⁷ HESPANHA, António Manuel. *Para uma teoria da história institucional...* ; VICENS VIVES, J.. *A estrutura administrativa estadual...*

⁷⁸ VALSECCHI, F. *L'assolutismo illuminato in Europa...*

sendo incorporadas ao conjunto do reformismo absolutista. Podemos dizer que, graças ao Iluminismo, o reformismo absolutista é ampliado e acaba absorvendo uma série de conteúdos que ultrapassam o imediatamente necessário à viabilização da proposta absolutista e reforçam o seu caráter modernizante.⁷⁹

A segunda consequência importante da fusão entre a proposta absolutista e a filosofia iluminista é que os ideais democráticos e liberais desta última acabam sendo atrofiados. A dedicação à causa da emancipação humana é um componente essencial do Iluminismo. Essa emancipação, que pode aparecer sob várias formas (como, por exemplo, emancipação das forças da natureza, do jugo de tradições irracionais ou da própria ignorância), assume, na esfera política, a forma de ideais democráticos, republicanos e liberais. A idéia de que a racionalidade individual é fonte de uma autonomia igualmente individual possui evidentes conexões com essas tendências políticas. Mas na fusão entre Iluminismo e absolutismo elas terão de ficar para segundo plano. Ante à necessidade de apoiar o poder monárquico absolutístico para conseguir um avanço em relação ao poder tradicional dos estamentos, os representantes do Iluminismo daqueles Estados onde se desenvolveu o absolutismo tardio do século XVIII acabarão deixando de lado as propensões políticas que, sob a marcante influência de Locke, apareciam na reflexão política francesa do século XVIII. Na medida em que boa parte desses intelectuais acabou indo compor os quadros administrativos da coroa e servindo aos projetos de reestruturação institucional absolutística o Iluminismo deles, além de ter negligenciado os aspectos políticos emancipatórios presentes na reflexão francesa, desenvolveu fortemente aquele aspecto instrumental da racionalidade moderna referente à articulação de meios segundo fins pré-determinados que é tão essencial ao aperfeiçoamento de processos técnicos. O Iluminismo que se desenvolve no contexto do absolutismo tardio constitui certamente um projeto de modernização, mas de uma modernização autocrática que possui um considerável descuido com aqueles valores humanistas que justificariam o projeto da modernidade. As condições históricas específicas a que nos referimos deram espaço para que o aspecto instrumental da filosofia das Luzes se desenvolvesse sem a contraposição daqueles valores que faziam do ser humano uma finalidade em si mesmo e, assim, acabaram criando uma versão sombria do Iluminismo. É interessante notarmos que

⁷⁹ VENTURI, Franco. *Settecento riformatore. Volume V: L'Italia dei lumi...*

justamente a Áustria, onde o absolutismo absorveu com mais vigor as tendências reformadoras e exerceu, mais que em qualquer outro lugar, um papel modernizador, iria, no século XIX, liderar a Santa Aliança e, assim, colocar toda a sua maquinaria burocrática e militar na defesa dos ideais tradicionais e reacionários que tinham sido tão combatidos pelo Iluminismo.

A tarefa de modernização institucional começou a ser executada pelo absolutismo austríaco depois da guerra de sucessão austríaca (1740-1744), já no reinado de Maria Teresa, graças ao mencionado impacto da questão da disputa pela Silésia. A Lombardia, que era uma possessão da Áustria desde a guerra de sucessão espanhola (1702-1714), começaria a passar, a partir de então, por um programa de reformas. A primeira etapa do reformismo lombardo transcorreu entre os anos de 1749 e 1760 e foi levada a cabo, inicialmente, por Gian Luca Pallavicini e, depois, por Beltrame Cristiani e Pompeo Neri.⁸⁰ Essa etapa se encerraria, entretanto, no ano de 1757 com a partida de Neri para a Toscana. Com as atenções de Viena concentradas na guerra dos sete anos (1756-63) o empenho reformador na Lombardia sofrerá uma interrupção. A segunda fase do reformismo lombardo começa em 1760, depois da chegada, no ano anterior, do conde Carlo di Firmian, o novo plenipotenciário dos habsburgs. Findada a guerra o ministro Kaunitz pôde voltar novamente suas atenções para o programa de reformas. A partir de então, seguindo cada vez mais os desígnios centralizadores de Viena, o novo plenipotenciário da monarquia

⁸⁰ Stuart J. Woolf resume assim o papel de Cristiani e de Neri nas reformas da Lombardia austríaca impulsionadas pela monarquia habsburga: “Negli anni fral il 1750 e il 1760 (che erano stati a Napoli anni di inazione), una serie di decisive riforme erano state introdotte in lombardia, sotto l’impulso dei successori del Pallavicino, Beltrame Cristiani e Pompeo Neri, energicamente incoraggiati dal principe di Kaunitz. Il controllo della corte di Vienna fu rafforzato con l’abolizione dell’último simbolo dell’influenza spagnola, il Consiglio d’Italia (1757), e con la fiducia accordata al conte Cristiani, plenipotenziario degli Asburgo a Milano. Genovese di nascita, abile uomo di legge e diplomatico, responsabile dei riusciti negoziati che regolarono le questioni di frontiera col Piemonte (1751), lo Stato pontificio (1756) e il ducato di Modena (1758), architetto del Concordato (1757), il Cristiani ebbe una parte di primo piano nelle principali riforme delle amministrazioni comunali e provinciali (1755-58). Il toscano Pompeo Neri dette impulso al censimento (1757), giovandosi del miglioramento delle finanze governative dovuto alla creazione della ‘ferma’ e all’istituzione del Monte di Santa Teresa. Fu soprattutto il censimento, con le sue potenzialità innovative come stimolo al progresso dell’agricoltura, che ottenne l’approvazione degli intellettuali. La *Relazione dello stato in cui si trova l’opera del censimento universale*, presentata dal Neri nel 1750, sollevò appassionate discussioni e procurò al ministro appoggi che lo aiutarono a superare, in gran parte, quell’opposizione degli interessi locali che aveva sconfitto, in quegli stessi anni, Machault in Francia e La Ensenada in Spagna.” (WOOLF, Stuart J.; CARACCILO, Alberto; BADALONI, Nicola e VENTURI, Franco. *op. cit.*, p. 85-6.).

austríaca seria o encarregado de levar a cabo a tarefa de modernizar a administração na Lombardia.

O início do reformismo habsbúrgico em Milão foi comandada por Gian Luca Pallavicini. Genovês de nascimento, ele foi nomeado por Maria Teresa, em 1743, delegado da economia militar para os domínios italianos e, portanto, encarregado de coordenar o provimento, o transporte e o alojamento das tropas que lá atuavam. A experiência com os problemas financeiros e econômicos postos à mostra pela guerra deram a Pallavicini a oportunidade de perceber com clareza a ineficiência e a corrupção de muitas das instituições administrativas e, portanto, a necessidade de reformá-las. Assim já em 1744 Pallavicini apresenta a Maria Teresa um plano geral de reformas que contém as linhas gerais de tudo o que seria realizado nos próximos anos e, em 1747, torna a apresentar um outro plano de reformas, agora bem mais detalhado, que novamente anteciparia as realizações do reformismo habsbúrgico em Milão. Enfrentando a oposição de diversos grupos locais, Pallavicini conseguiu, entretanto, impor a realização dos primeiros passos do seu plano de reformas.⁸¹ Desde logo, já no governo de Ferdinand von Harrach, são proibidas as vendas de ofícios e são tabeladas as tarifas cobradas pelos atos de ofício. Essas duas medidas possuíam um impacto significativo sobre a estrutura administrativa, representado um enfraquecimento do sentido privatista da posse dos cargos e aumentando, assim, o controle dela por parte da administração central. Em 1750 Pallavicini é nomeado governador por Maria Teresa e pôde, assim, aplicar pessoalmente seus programas de reformas. Dentre as suas realizações mais significativas está a instituição da *Ferma generale* e do Banco de Santa Teresa. A *Ferma generale*, um órgão que concentrava as concessões de recolhimento de todos os principais impostos devidos ao Estado, em função da maior organização que implicava, levou a um aumento do total da arrecadação do

⁸¹ “Nel 1747, dopo un breve offuscamento del suo prestigio politico, Pallavicini consegnò a Maria Teresa un più dettagliato piano di riforma che, rispetto al precedente, ne costituiva un ampliamento in direzione dell’unificazione della Ferma, del sostegno pubblico alle manifatture e dell’intervento assistenziale. Appoggiato inizialmente con prudenza da Vienna e ostacolato a Milano da diversi gruppi, Pallavicini riuscì tuttavia a far approvare il suo progetto quasi integralmente.” (CARPANETTO, Dino e RICUPERATI, Giuseppe. *op. cit.*, p. 198.).

Estado e ainda trouxe a vantagem de possibilitar a obtenção de adiantamentos dos impostos junto aos *fermieri*.⁸²

Em 1749 Pompeo Neri é chamado a Milão para presidir a Junta responsável pela conclusão do cadastro. Graças a ele essa primeira onda de reformas iniciadas com Pallavicini iria se aprofundar. O cadastro era um projeto de longa data na história da Lombardia. Desde a dominação espanhola já se contam tentativas de levá-lo adiante, todas devidamente combatidas pelos poderes locais. De 1718 a 1733 o trabalho evoluiu muito, ainda que lentamente, mas interrompeu-se em função, em grande medida, das numerosas resistências locais. Neri deveria, agora, tratar de vencer as resistências e finalizar os trabalhos.⁸³ A importância do cadastro se pode mensurar pelo fato de ele ser o ponto de partida para a formulação de boa parte das políticas de reformas que seriam postas em marcha a partir de então.⁸⁴ Como fruto direto dos trabalhos do cadastramento pode-se

⁸² A *Ferma generale* teve, entretanto, um papel contraditório no desenvolvimento do reformismo habsbúrgico em Milão. Se por um lado ela representou um avanço em relação à situação precedente, na medida em que permitia uma administração fazendária mais racional, por outro ela seria o ponto de partida para a formação de um novo pólo de poder autônomo, constituído pelos *fermieri*, com força suficiente para pretender, através do poder econômico, impor cada vez mais sua vontade ao Estado. O exemplo da vizinha França, onde os *férmiérs* transformam-se em um dos principais símbolos do parasitismo nobiliárquico conservador, certamente deixaria em alerta os reformadores milaneses. De tal forma, com o aprofundamento das tendências reformadoras em Milão a *Ferma generale* passou a ser cada vez mais questionada. Dino Carpanetto e Giuseppe Ricuperati perceberam bem o caráter contraditório dessa instituição: “I vantaggi per lo Stato non erano irrilevanti: possibilitá di ottenere dai fermieri gli anticipi sulle tasse, aumento complessivo del prelievo fiscale effettuato attraverso le gabelle, facilità nelle aperture di credito da parte dei fermieri. Il rischio era quello di far nascere nella Lombardia un gruppo finanziario cosí forte da essere al di sopra di ogni controllo, da costituirsi come forza condizionante dei rapporti politici e sociali. [...] Il caso della Francia era lì a confermare quale blocco di potere si potesse coagulare intorno alla Ferma generale, qualora il rapporto tra creditore e debitore si sbilanciasse sempre piú a favore del primo, mettendo lo Stato in balia dei fermieri. Anche a Milano questa situazione si profilò assai presto: nel 1757 la richiesta ai fermieri di un nuovo prestito fu accolta in cambio del rinnovo anticipato del contratto di appalto.” (CARPANETTO, Dino e RICUPERATI, Giuseppe. *op. cit.*, p. 200-1.).

⁸³ Uma depois de sua chegada, Neri conclui um relatório sobre o estado dos trabalhos do cadastro. NERI, Pompeo. *Relazione dello stato in cui si trova l'opera del censimento universale del ducato di Milano nel mese di maggio dell'ano 1750*. In VENTURI, Franco. *Illuministi Italiani. Tomo III Riformatori Lombardi, Piemontesi e Toscani*. Milano: Riccardo Riccardi Editori.

⁸⁴ “Neri era consapevole, como escreveu em um importante *Relazione* del 1750 com a qual clarifica a sé e ai suoi colaboradores gli obiettivi e i mezzi del lavoro, di quali fossero gli ostacoli da superare per abbattere la selva di privilegi e di abusi che ceti sociali, città e province avevano fatto prosperare per ricavarne vantaggi individuali o settoriali, lasciando così che recenti disordini si aggiungessero agli antichi in una materia delicata e complessa quale era il censo. Ad essi Neri opponeva i principi di giustizia fiscale e di razionalità amministrativa che dovevano affermarsi con

mencionar a vinculação dos impostos fundiários não mais aos rendimentos da terra, mas à própria terra, o que levaria a um aumento da produção, na medida em que a desonerava. Além disso, graças ao cadastro foi tirada das administrações locais a distribuição e a cobrança de impostos, fonte tradicional de arbitrariedade e uma das bases do poder patricio sobre a sociedade. Em 1755 a Junta para o censo faz uma proposta de reforma de enorme importância e sem quaisquer precedentes na história de Milão. Consistia ela na mudança dos critérios para a composição da administração municipal que, a partir de então, deixaria de ser baseada somente sobre o grau de nobilitação da família e passaria a ser determinada também pela propriedade.⁸⁵ Esse foi o primeiro passo na modernização institucional municipal. De tal maneira, nos anos posteriores, a administração cidadina passaria a contar cada vez mais com uma classe dirigente que não seria composta exclusivamente pelos membros das famílias patricias.⁸⁶

Em 1753 Beltrame Cristiani substitui Pallavicini no cargo de governador de Milão. Muitas das principais reformas efetuadas lá, nessa primeira fase do reformismo habsbúrgico, foram realizadas, por obra de Neri, sob seu governo. Cristiani tinha, entretanto, uma pré-disposição a uma política menos ousada e mais favorável ao acomodamento de interesses. Assim quando as tendências conservadoras iniciaram uma contra-ofensiva em 1757, o reformismo comandado por Neri, sem o apoio de Cristiani, perde força e se exaure. A Junta do censo é dissolvida e Neri, conseqüentemente, é destituído de seu cargo. Termina, dessa maneira, a primeira fase das reformas habsbúrgicas

la nuova rilavazione catastale, punto d'appoggio oggettivo di una più equa ripartizione dei carichi. Egli era convinto, al pari di altri riformatori ed intellettuali europei, che si dovesse abolire qualunque imposta che non fosse quella fondiaria e fare piazza pulita di ogni esenzione particolaristica. Non fu possibile, però, portare il censo a queste conclusioni che dovevano essere giudicate troppo avanzate.” (CARPANETTO, Dino e RICUPERATI, Giuseppe. *op. cit.*, p. 203.).

⁸⁵ CAPRA, Carlo. *Lo sviluppo delle riforme asburgiche nello Stato di Milano*. In SCHIERA, Pierangelo. *La dinamica statale austriaca nel XVIII e XIX secolo*. Bologna: Società editrice il Mulino, 1981.

⁸⁶ Comentando o impacto da reforma nos critérios de composição da administração municipal efetuadas pela *Giunta per il censimento*, Carpanetto e Ricuperati afirmaram o seguinte: “In questo modo nelle maglie di una società ancora di fatto caratterizzata dall'egemonia feudale nelle campagne e patrizia nelle città, si aprivano i primi varchi per l'ascesa politica di un ceto fatto di benestanti, possidenti terrieri di origine borghese, ricchi professionisti e mercanti.” (CARPANETTO, Dino e RICUPERATI, Giuseppe. *op. cit.*, p. 202-3.). Veja-se também: SCHÖBER, Richard. *Gli effetti delle riforme di Maria Teresa sulla Lombardia*. In MADDALENA, Aldo De; ROTELLI, Ettore; BARBARISI, Gennaro. (org.) *Economia, istituzioni, cultura in Lombardia nell'età di Maria Teresa. Volume secondo: Cultura e Società*. Bologna: Società editrice il Mulino, 1982

em Milão. Abre-se, então, um período de retrocessos na política milanesa que perdurará até 1760, no qual os poderes tradicionais conseguirão impor muitas de suas reivindicações à administração habsbúrgica.

Com a morte de Cristiani em 1758 um novo plenipotenciário será escolhido pela administração vienense para representar em Milão os interesses do absolutismo reformista habsbúrgico: o conde Carlo di Firmian.⁸⁷ Abre-se, assim, a segunda fase do reformismo habsbúrgico na Lombardia. Firmian chegou a Milão em 1759 e imediatamente retomou a realização do cadastro, conseguindo concluí-lo em 1761. Em janeiro de 1760 fez aprovar a nova lei fiscal da Lombardia. As atenções de Viena, entretanto, estavam voltadas para a guerra dos sete anos, deflagrada em 1756. Assim apesar dos esforços locais de Firmian o reformismo habsbúrgico, até o fim da guerra, passaria por uma fase de relativa letargia. Mas com fim do conflito, em 1763, o ministro Kaunitz pôde retomar com toda a força o projeto reformista e acompanhar mais atentamente os acontecimentos políticos da Lombardia. Aliás, uma característica fundamental que diferencia esta segunda fase do reformismo habsbúrgico na Lombardia daquela primeira é justamente a maior atenção que lhe será dedicada por Viena, a maior colaboração que ocorrerá entre o plenipotenciário milanês e os altos funcionários da capital do império.⁸⁸

Quando, a partir de 1763, Carlo de Firmian e Kaunitz resolveram, por fim, acelerar o reformismo habsbúrgico na Lombardia, reanimando-o do abalo sofrido pela

⁸⁷ Sobre circunstâncias e as razões da escolha de Firmian, veja: CORNIDES, Elisabeth Garms. *La destinazione del conte Firmian a Milano: analisi di una scelta*. In MADDALENA, Aldo De; ROTELLI, Ettore; BARBARISI, Gennaro. (org.) *Economia, istituzioni, cultura in Lombardia nell'età di Maria Teresa. Volume secondo: Cultura e Società*. Bologna: Società editrice il Mulino, 1982

⁸⁸ Carpanetto e Ricuperati percebem com clareza esse fato e chamam a atenção, ainda, para a importância da atuação do *Dipartimento d'Italia* e de seu responsável, o abade Luigi Ciusti: “Da Vienna, infine, si seguivano con maggior attenzione le vicende dei territori lombardi, segno questo di un accresciuto inserimento delle province italiane nella struttura politica dell’Impero. Tra Milano e Vienna all’inizio degli anni Sessanta si stabilì un asse di collaborazione che diede grandi risultati: le pedine centrali di questo rapporto furono a Milano il Firmian, a Vienna il potente ministro per gli affari esteri, Kaunitz, e il referendario presso il Dipartimento d’Italia, che fu fino al 1766 l’abate veneziano Luigi Ciusti, il quale ebbe una parte di primo piano nella scelta degli uomini e nella determinazione dell’indirizzo politico.” (CARPANETTO, Dino e RICUPERATI, Giuseppe. *op. cit.*, p. 204-5.). Veja-se também: DIAZ, Furio. *Toscana e Lombardia nell'età di Maria Teresa: modelli di sviluppo del riformismo asburgico in Italia*. In MADDALENA, Aldo De; ROTELLI, Ettore; BARBARISI, Gennaro. (org.) *Economia, istituzioni, cultura in Lombardia nell'età di Maria Teresa. Volume secondo: Cultura e Società*. Bologna: Società editrice il Mulino, 1982

guerra dos sete anos e pela contra-ofensiva patriciana e eclesiástica que marcou seu período de adormecimento, Milão já contava com um novo círculo de intelectuais que se candidatava ao protagonismo cultural dos próximos anos. Esse novo grupo de intelectuais reunia-se em torno de Pietro Verri e era composto por jovens, quase todos patricios, dentre os quais podemos lembrar Alessandro Verri (irmão de Pietro Verri), Alfonso Longo, Giambattista Biffi, Pietro Secco Comneno, Giuseppe Visconti, Sebastiano Franci, Luigi Lambertenghi e Paolo Frisi. É nesse grupo que se encontra também Cesare Beccaria. Sob a liderança de Pietro Verri, esses jovens formaram a chamada *Società dei Pugni* destinada a ser uma associação para o livre pensamento e a livre discussão, sem estatuto ou mesmo um programa definido, e voltada a combater o atraso e o imobilismo da sociedade.⁸⁹ O novo grupo de jovens intelectuais inspirava-se entusiasticamente nas idéias do Iluminismo francês e, assim, acompanhando o espírito dessa filosofia, reivindicavam reformas que modernizassem a sociedade, que rompessem com as estruturas tradicionais que impediam o progresso e que, ao contrário, o fomentassem, que reorganizassem, por fim, o conjunto social segundo os parâmetros da *razão*. Em substituição à improvisação reformadora que orientou o reformismo precedente, os jovens filósofos, graças à vinculação à articulada ideologia constituída pela filosofia das Luzes e ao uso dos instrumentos intelectuais recebidos dela, puderam apresentar projetos mais ou menos sistemáticos de reforma e reorganização social.⁹⁰

⁸⁹ No trecho a seguir, Domenico Consoli, referindo-se ao retorno de Pietro Verri a Milão depois de sua aventura militar na guerra do sete anos e de passar um tempo em Viena, elenca algumas das características da *Società dei Pugni*: “Tornato a Milano, dopo un periodo di studi febbrili, con un gruppo di amici, fra i quali primeggiava il Beccaria, dette vita all’Accademia dei Pugni (1761-1762), un’accademia, per così dire, antiaccademica, senza statuti e programmi precisi, centro di libere discussioni e coraggiose iniziative, posto sotto un segno di lucida aristocrazia intellettuale e pure fermo nell’impegno antipatriziesco, nella lotta contro l’immobilismo, le arretratezze sociali, il faticoso ozio dei grandi.” (CONSOLI, Domenico. *Dall’arcadia all’illuminismo*. Bologna: Universale Cappelli, 1972, p. 126.).

⁹⁰ Stuart J. Woolf percebe bem o significado da ascensão desses novos reformadores e ressalta exatamente a diferença entre eles e o reformismo precedente: “Intanto era emerso a Milano un nuovo gruppo di nobili, giovani ed impazienti, portatori di precise ed organiche proposte di riforma, basate su una filosofia generale, che avrebbero dovuto superare quelle che, a loro avviso, erano le semplici intuizioni e improvvisazioni empiriche dei Pallavicino, e dei Neri. Al centro di questo gruppo stava la figura di Pietro Verri, ritornato a Milano dopo aver cercato l’avventura nell’esercito austriaco e una sistemazione a Vienna, imbevuto delle nuove idee filosofiche e convinto della necessità di scuotere la troppo soddisfatta società milanese. I giovani patrizi che si raccolsero intorno al Verri, fra il 1762 e il 1766, nella Società dei Pugni (Beccaria, Longo, Biffi, Secco Comneno, Visconti, Lambertenghi, Alessandro Verri, fratello di Pietro, e, poco dopo, Frisi)

Nos anos sessenta do século XVIII temos, portanto, na Lombardia austríaca a insurgência de duas tendências reformadoras que buscavam a racionalização das instituições e da sociedade. A primeira partia da dinastia da Áustria, a casa de Habsburg, e era representada em Milão por Carlo di Firmian. O contexto de nascimento do reformismo austríaco, produto da inspiração do modelo prussiano (conforme já tratamos ao falarmos da ciência da polícia), nos permite ver claramente os objetivos a que visava. A racionalização social e institucional deveria servir sobretudo para o fortalecimento do poder real, para a consolidação do absolutismo e para o acúmulo de forças que garantissem uma posição vantajosa em relação aos conflitos externos. Por um outro lado, na vizinha França a década de 50 tinha consolidado de uma vez por todas a nova filosofia das Luzes. Basta lembrar que é nela que começa a ser publicada a *Enciclopédia*, que é nela que Rousseau começa a publicar suas primeiras obras, que ela é o cenário para infindáveis discussões sobre *O Espírito das Leis* de Montesquieu (publicado em 1748). Podemos dizer, portanto, que a década de 50 marca definitivamente a ascensão dos *philosophes* na França. Teríamos então um novo grupo social cada vez mais influente que acreditava poder reavaliar todas as crenças e todas as condições da vida humana a partir da razão, remover aquilo que atrapalhava a realização das potencialidades humanas e, assim, promover o progresso. A força das idéias francesas garantiria a sua difusão para toda a Europa e, na década de 60, elas já se faziam presentes em grande parte dela. A instauração definitiva da filosofia das Luzes na Lombardia com o grupo de jovens filósofos da *Società dei Pugni* traria consigo uma outra tendência que, ao lado daquela que partia da dinastia austríaca, apontaria para as reformas sociais e para a racionalização.

Em 1764 os jovens filósofos reunidos em torno de Pietro Verri criaram o periódico *Il Caffè*, destinado a ser um veículo de manifestação do anseio filosófico pelas

rifiutavano l'erudizione formale delle accademie e i superstiziosi riti delle logge massoniche e preferivano gli incontri semicasuali, animati da spirito egualitario. 'Nous ne formons pas une société établie sur un plan fixe et déterminé, mais une coterie', scriveva il Beccaria. L'accettazione entusiastica delle idee dell'*Encyclopédie* permeava tutti i loro scritti, dalle *Considerazioni sul commercio dello stato di Milano* (1763) del Verri alle *Meditazioni sulla felicità* (1763) dello stesso autore, dall'opera del Beccaria *Dei delitti e delle pene* (1764) alla multiforme critica del 'Caffè' (1764-66)." (WOOLF, Stuart J.; CARACCILO, Alberto; BADALONI, Nicola e VENTURI, Franco. *op. cit.*, p. 86-7.).

reformas.⁹¹ O periódico durou até 1766 e teve, indubitavelmente, em Pietro Verri, além de seu principal articulador, também o seu autor mais entusiasmado.⁹² O periódico não tinha um tema pré-definido, nem mesmo uma área de estudos determinada. Era composto, ao contrário, por artigos que versavam sobre tudo, desde teatro⁹³ até questões sobre o comércio e a economia em geral, passando pelas ciências exatas e naturais, pelo direito e por questões da moda como a polêmica setecentista sobre o luxo. O que ligava todos os

⁹¹ O caráter reformador de *Il Caffè* e a influência recebida do iluminismo francês é observado por Franco Venturi: “Suscitare ed alimentare lo spirito di riforma sarebbe stato il compito suo e dei suoi amici, nella loro rivista, senza pretendere di influenzare e risolvere situazioni specifiche. Si misero per questa strada, mezzo obbligati dalle pressioni esteriori, tutt’altro che piccole, dalla censura ecc., e mezzo volontari, proprio perché questa maggiore genericità avrebbe permesso loro di discutere e di affrontare quei problemi di civiltà, di morale, di diritto, di filosofia che essi negli ultimi loro anni erano andati scoprendo dentro di sé e sui libri degli illuministi francesi.” (VENTURI, Franco. *Settecento riformatore*. Volume I: *Da Muratori a Beccaria (1730-1764)*. Torino: Einaudi, 1987, p. 720.). Pietro Verri e seus colaboradores inspiraram-se no periódico inglês *Spectator* para criar *Il Caffè*. Seu nome atesta a intenção reformadora que estava por trás. O café é uma bebida de propriedades estimulantes que se toma para despertar-se. Despertar os compatriotas para fazê-los enxergar os caminhos equivocados que a sociedade estava trilhando e a conseqüente necessidade de mudanças era precisamente o que *Il Caffè* objetivava. Carlo Capra refere-se também à idéia de criar um ambiente imaginário no qual ambientar as contribuições de vários autores: “Il modello dichiarato del ‘Caffè’, come già dei giornali di Gasparo Gozzi e della ‘Frusta letteraria’ del Baretti, era lo ‘Spectator’ di Addison e Steele, uscito fra il 1711 e il 1714 e noto ai soci dei Pugni attraverso una traduzione francese. Dallo ‘Spectator’ deriva l’idea di un luogo immaginario in cui ambientare i contributi dei vari autori, come se si trattasse della registrazione di discorsi tenuti da coloro che lo frequentano. La scelta di una bottega di caffè per tale cornice è dovuta non soltanto all’effettiva crescente popolarità dei caffè come luoghi di ritrovo e di lettura dei giornali, ma anche alla possibilità di giocare sulla ‘virtù risvegliativa’ di questa bevanda [...]” (CAPRA, Carlo. *I progressi della ragione. Vita di Pietro Verri*. Bologna: Società editrice il Mulino, 2002, p. 219-20.).

⁹² Segundo Carlo Capra: “Del ‘Caffè’ Pietro Verri fu non solo l’ideatore, ma anche l’animatore e il direttore, come risulta confermato senza ombra di dubbio dalla recente edizione Francioni-Romagnoli. Era lui a progettare e ‘impaginare’ i numeri, a tenere i contatti con lo stampatore e l’amministratore, a decidere la pubblicazione o l’esclusione dei saggi proposti dagli amici, a effettuare tagli o modifiche suggeriti dalla dichiarata preoccupazione di ‘serbare un perfetto silenzio su i soggetti sacri’ e di non venir meno al ‘rispetto che merita ogni principe, ogni governo ed ogni nazione’ (*Al lettore*, p. 5).” (CAPRA, Carlo. *I progressi...* p. 220.). O mesmo Carlo Capra fez um levantamento que permite mensurar a participação de cada autor na elaboração do periódico: “La paternità degli scritti pubblicati sulla rivista può essere quasi sempre attribuita con certezza grazie alle sigle che contraddistinguono i diversi autori. Pietro e Alessandro Verri (44 e 31 articoli rispettivamente) scrissero tra di loro più di metà delle 576 pagine del ‘Caffè’. Al confronto, assai più sporadica è la collaborazione di Cesare Beccaria (sette articoli in tutto), di Sebastiano Franci e Giuseppe Visconti (sei a testa), di Pietro Secchi (cinque contributi), di Alfonso Longo, Luigi Lambertenghi e Paolo Frisi (due a testa), per non parlare delle collaborazioni ‘straordinarie’ di Baillou, Boscovich, Carli, Colpani.” (CAPRA, Carlo. *I progressi...* p. 221.).

⁹³ Sobre o Teatro em *Il Caffè*, veja-se: ROMAGNOLI, Sergio. *Il teatro e “Il Caffè”*. In MADDALENA, Aldo De; ROTELLI, Ettore; BARBARISI, Gennaro. (org.) *Economia, istituzioni, cultura in Lombardia nell’età di Maria Teresa. Volume secondo: Cultura e Società*. Bologna: Società editrice il Mulino, 1982

textos entre si e dava alguma unidade ao conjunto era a batalha pelo esclarecimento, a tentativa de despertar as pessoas da letargia intelectual e convidar todos a uma avaliação do estado das coisas a partir de critérios racionais que aniquilasse a subserviência passiva à tradição.⁹⁴ A enorme quantidade de temas tratados no *Il Caffè* e esse objetivo de despertar os concidadãos para o uso da razão permitem-nos traçar uma semelhança com a obra que constituiu justamente uma das principais inspirações para a renovação intelectual levada a cabo pela *Società dei Pugni*, isto é, a *Encyclopédie* dos iluministas franceses.⁹⁵

De qualquer forma, é possível elencar algumas características gerais presentes em *Il Caffè* que resumem a posição de seus autores com relação aos problemas de seu tempo. Podemos citar, em primeiro lugar, o elogio do espírito crítico e do desenvolvimento científico e intelectual em geral. Esse elogio era complementado pela crítica aos estudos antiquados e infrutíferos, pouco voltados a capacitar os jovens para a solução de problemas práticos, que constituíam a base da formação intelectual de então. Um outro traço importantíssimo do periódico foi a luta pela modernização financeira do Estado e pela dinamização econômica da sociedade, à qual se deve a crítica à proibição de exercer atividades de comércio feita aos nobres. A crítica à legislação caótica e obscura também foi realizada, acompanhada da ridicularização daquela veneração que lhe era feita e que é inspirada pela habitual pomposidade e afetação do direito. Mas uma outra interessante batalha caracteriza os escritos de *Il Caffè*. Tratava-se da luta contra o autoritarismo familiar devido ao enorme poder paterno sobre os filhos.⁹⁶ Esse empenho

⁹⁴ A unidade do conjunto de *Il Caffè*, consistente na intenção *esclarecedora* de seus artigos (no sentido iluminista da palavra, evidentemente), é percebida também por Carlo Capra: “A conferire una unità di fondo ai materiali disparati che confluiscono nel ‘Caffè’ è questo comune impegno in una ‘guerra continua e incessante contro la stolidità’ che pervade i fogli, quale che sia l’argomento trattato, questa rivolta contro le pastoie della tradizione, contro la pedanteria e la cieca osservanza delle regole, in tutti i campi dello scibile e in tutti i settori della vita associata.” (CAPRA, Carlo. *I progressi...* p. 222.). Para uma análise de *Il Caffè* em relação ao tema do cosmopolitismo veja-se: JONARD, Norbert. *Cosmopolitismo e patriotismo nel “Caffè”*. In MADDALENA, Aldo De; ROTELLI, Ettore; BARBARISI, Gennaro. (org.) *Economia, istituzioni, cultura in Lombardia nell’età di Maria Teresa. Volume secondo: Cultura e Società*. Bologna: Società editrice il Mulino, 1982.

⁹⁵ Depois de observar o caráter enciclopédico que a pluralidade de temas dava a *Il Caffè*, Carlo Capra acrescenta: “Un’enciclopedia, naturalmente, intesa nel senso dell’*Encyclopédie* di Diderot e d’Alambert, come strumento per lo svecchiamento della cultura e il progresso della società, per una battaglia latamente politica.” (CAPRA, Carlo. *I progressi...* p. 222.).

⁹⁶ Ida Capiello resume assim as características do reformismo da *Società dei Pugni* veiculadas em *Il Caffè*: “Nel 1762, ‘una scelta compagnia di giovani di talento’, come la definí Pietro Verri, dette

possui duas fontes diferentes, mas complementares. Os jovens membros da *Società dei Pugni*, ostentando uma relativa rebeldia que ofendia boa parte das estruturas sociais nas quais se apoiavam as famílias a que pertenciam, certamente tinham muito que reclamar da instituição familiar de então. Particularmente, Pietro Verri e Cesare Beccaria tinham acabado de sair de experiências de dolorosos conflitos familiares.⁹⁷ Mas além desses fortes motivos pessoais, o poder pátrio sobre os filhos tinha uma importante consequência econômica, pois, na medida em que cerceava a autonomia, limitava a iniciativa econômica

vita all'Accademia dei Pugni, e più tardi, dal giugno 1764 al maggio 1766, al giornale 'Il Caffè': si trattava di giovani nobili, per lo più, imbevuti di idee nuove, lettori accaniti dei contemporanei inglesi e francesi, in polemica aspra e violenta verso la famiglia, verso gli studi antiquati, verso la condanna alla sola carriera burocratica (o al sacerdozio o alle armi) per i giovani nobili. Il dibattito dell'Accademia e gli articoli de 'Il Caffè' si incentrarono sulla polemica contro l'autoritarismo della famiglia, fondato sul potere dei padri, garantito dall'istituto dei fidecommessi, che 'rende infelici i cadetti, per caricare di ricchezza colui che ha avuto la sorte di nascere primo', e dal coesistente divieto, per i nobili, di darsi alla mercatura o ad attività produttive. Ne derivava la critica all' 'ammasso di leggi, monumento di una grande opera mal eseguita' ed alla stolta venerazione che ad esso si tributava, e, nello stesso tempo, l'elogio delle scienze, dello spirito critico, dei progressi che i buoni studi apportano alla società." (CAPPIELLO, Ida. *L'idea di stato nell'illuminismo lombardo*. In MADDALENA, Aldo De; ROTELLI, Ettore; BARBARISI, Gennaro. (org.) *Economia, istituzioni, cultura in Lombardia nell'età di Maria Teresa. Volume secondo: Cultura e Società*. Bologna: Società editrice il Mulino, 1982, p. 971-2.).

⁹⁷ É bastante conhecido o conflito entre Beccaria e sua família motivada pelo seu casamento, desautorizado por seu pai, com a jovem Teresa Blasco. Os problemas de Pietro Verri com sua família também foram consideráveis. Sua partida para a guerra dos sete anos em parte já fora motivado por eles. De volta a Milão, os problemas continuaram. A superficialidade e a estupidez de seu pai e seu tio e as constantes críticas recebidas de ambos por conta de suas atividades, consideradas por eles como inúteis e despropositadas, eram causa de enormes descontentamentos experimentados por Pietro Verri. Carlo Capra relata o descontentamento de Pietro Verri com sua família: "Tornato a casa, come si è visto, a metà gennaio 1761, Pietro Verri era ripiombato in mezzo alle 'noiosissime seccature domestiche'. Non solo il padre, che 'in faccia dei domestici [...] qualificava le sue occupazioni di bei studi d'ornamento, sogni ecc.', anche lo zio monsignore ora mostrava di fare poca stima di lui, dopo i denari spesi inutilmente a Vienna. Alle ristrettezze finanziarie in cui era tenuto ('mes finances sont si bornées qu'il faut que je me retransche une bonne portion des plaisirs', scriveva sempre al Biffi) si aggiungeva la pretesa, sempre più intollerabile, di sindacare le sue opinioni e i suoi comportamenti in fatto di religione e di morale. Esasperato dall'atmosfera autoritaria e bigotta che era costretto a respirare in famiglia, il non più giovanissimo patrizio giunse a sfogarsi compilando tra il 1762 e il 1763 una sorta di sciocchezzaio domestico, un elenco delle balordaggini pronunciate con aria di superiorità dallo zio e dal padre: 'Nessuna religione ha mai tollerato il concubinato'; 'Sarebbe un bene che fossero arsi tutti i documenti del censimento'; 'É un bene che si abbrugi la Venere dei Medici come scandalosa'; 'Il padre può fare imprigionare il figlio dal giudice senza allegare al giudice il motivo'; 'Si fa ridicolo chi ha amici non ricchi'; 'Chiunque non crede che sia un'azione pia e meritoria abbrugiare un eretico non è cattolico'; 'Bengala è in America'; 'Il governo spagnolo era ottimo per la Lombardia. Il Senato non può peccare lasciando dilatare la giustizia ecclesiastica sulla regia'; e via discorrendo." (CAPRA, Carlo. *I progressi...* p. 177-8.).

pessoal dos filhos submetidos ao poder patriarcal e, assim, prejudicava a dinamização e o incremento das atividades econômicas.⁹⁸

A questão econômica é o ponto central do interesse dos jovens filósofos. Antes do início da publicação de *Il Caffè* o grupo da *Società dei Pugni* já havia debutado no mundo das letras intervindo na questão da moeda de Milão.⁹⁹ Depois das intervenções nessa discussão os temas econômicos reapareceriam em inúmeras outras obras, como nas *Considerazioni sul commercio dello stato di Milano*, nas *Riflessioni sulle leggi vincolanti principalmente nel commercio dei grani* ou ainda nas *Meditazioni sulla economia politica*, todas de Pietro Verri,¹⁰⁰ nas *Osservazioni sui fedecommissi* ou nas *Instituzioni economico politiche*, ambas de Alfonso Longo, ou em *Alcune riflessi sull'opinione che il commercio deroghi alla nobiltà* de Alessandro Verri ou, ainda, nos *Elementi di Economia Pubblica* de Beccaria. O acelerado desenvolvimento econômico que marcava o centro do capitalismo europeu, onde estavam a França e, sobretudo, a Inglaterra, inspirava fortemente o clima cultural em que se desenvolveu o Iluminismo francês. Assim na medida em que fortalecia a idéia de que o ser humano poderia melhorar cada vez mais as suas condições de existência, na medida em que fortalecia, com o exemplo da revolução industrial, a idéia de que a

⁹⁸ As observações sobre os fideicomissos, de Alfonso Longo, deixam bem claro o significado econômico que a questão tinha para os autores do *Il Caffè*: LONGO, Alfonso. *Osservazioni su i fedecommissi*. In VENTURI, Franco. *Illuministi Italiani. Tomo III Riformatori Lombardi, Piemontesi e Toscani*. Milano: Riccardo Riccardi Editori.

⁹⁹ Segundo Carlo Capra: “La ‘battaglia’ monetaria si può considerare la prima uscita in pubblico del gruppo di giovani ribelli che frequentava le stanze di Pietro Verri al pianterreno del palazzo di Contrada del Monte. (CAPRA, Carlo. *I progressi...* p. 186.). A primeira intervenção do grupo na questão deu-se com a obra de Beccaria *Del disordine e de’ rimedi delle monete* escrita sob a supervisão de Pietro Verri. (BECCARIA, Cesare. *Del disordine e de’ rimedi delle monete*. In BECCARIA, Cesare. *Opere*. A cura di Sergio Romagnoli. Firenze: Sansoni, 1958.) O próprio Pietro Verri interviria pessoalmente com a obra *Dialogo fra Fronimo e Simplicio*. A questão tomou ares de verdadeira polêmica quando o Marquês Carpani, que já havia tomado parte nela com a obra *Risposta ad un amico sopra le monete*, divulgou um panfleto apontando um erro crasso no ponto de partida dos cálculos que Beccaria fez para estabelecer suas tabelas de equivalências entre as várias moedas em circulação. Os filósofos *dei pugni* contra-atacaram com um outro panfleto acusando-o de plagiar, na *Risposta*, as obras de Cantillon e de Carli. Carpani, por sua vez, voltou ao combate com a segunda edição da *Risposta* na qual reiterava as críticas a Beccaria e mais ou menos tentava justificar o plágio. Alessandro Verri responde pelo partido dos *pugni* com a obra *Riflessioni in punto di ragione*, uma sátira na qual, utilizando os argumentos mais estúpidos até então levantados sobre a questão da moeda, fingia atacar Beccaria. A obra foi assinada com a sigla P.P.I.C. (que significava *Pascolo per i coglioni*) e confundiu muita gente. (CAPRA, Carlo. *I progressi...* p. 184-6.).

¹⁰⁰ Não devemos esquecer ainda o caráter econômico das discussões sobre a questão do luxo, tratada por Pietro Verri nas *Considerazioni sulla proposizione di restringere il lusso nello Stato di Milano*.

racionalidade, por meio da ciência, poderia contribuir para isso, na medida em que fortalecia os valores liberais e igualitários, com exemplo dos benefícios gerais advindos da abolição dos privilégios e da liberalização do mercado, esse desenvolvimento capitalista deixaria marcas profundas nos escritos dos intelectuais franceses que clamavam pela modernização institucional de seu país. Por algum motivo, os jovens patrícios de Milão, leitores contumazes da literatura iluminista francesa, foram profundamente tocados pela idéia dos benefícios que se poderia conseguir com a modernização econômica da sociedade e resolveram dedicar boa quantidade de tinta ao assunto.

Uma outra característica interessante dos escritos dos jovens membros da *Società dei Pugni* é a postura antinobiliárquica. Quando aparecia nos textos de *Il Caffè* e em outros escritos, ela vinha geralmente associada à questão econômica. A razão disso é que as concepções econômicas que caracterizavam as idéias dos *Pugni* entravam em contradição com alguns dos fundamentos do modo de existência social da aristocracia. Mas a aversão à aristocracia possui ainda um outro motivo importante. A questão nobiliárquica constituiu uma parte importante dos debates políticos franceses do século XVIII. O empenho contra os estamentos privilegiados foi uma marca das obras de Voltaire e de Helvétius. A razão disso é que o processo de construção do absolutismo foi um processo de expropriação de poder político levada a cabo pelo monarca contra a nobreza. Assim, considerando o papel conservador que esta exercia no contexto político de então, o absolutismo acabou tendo um caráter modernizador. Tudo isso levaria os autores iluministas franceses a defenderem o fortalecimento do monarca em face dos estamentos privilegiados com a esperança de que o papel modernizador exercido pelo absolutismo ao longo da modernidade pudesse também se aprofundar. Assim como acontecia no caso dos iluministas franceses, a postura antinobiliárquica dos filósofos do *Il Caffè* era parte da defesa do caráter absoluto do poder do monarca. Essa postura pró-absolutista que, como afirmamos, esteve presente até mesmo no Iluminismo francês, de longe o mais ousado politicamente, teria muito mais razão para existir nos Iluminismos daqueles lugares em que o atraso econômico e institucional ressaltava ainda mais o caráter modernizador do desenvolvimento absolutista.

Para podermos entender melhor a postura antinobiliárquica dos jovens filósofos da *Società dei Pugni* um breve aprofundamento na situação política da Lombardia

e de Milão, em especial, pode ser-nos útil. No ducado de Milão (e na Lombardia, em geral) os estamentos dominantes eram constituídos pelo um patriciado urbano e não pela aristocracia fundiária. Esse patriciado urbano conseguiu manter em suas mãos o controle das atividades políticas e administrativas desde o período comunal até mais ou menos a metade do século XVIII, passando, assim, pela dominação espanhola e pelos primeiros anos da dominação austríaca. Sob a liderança política patricia havia, podemos dizer, uma espécie de equilíbrio entre patriciado urbano, aristocracia feudatária, alta burocracia e alta burguesia. Os governadores representantes dos Estados dominantes, a Espanha primeiro e, depois, a Áustria, não exerciam influência decisiva sobre a dinâmica do patriciado milanês que, por sua vez, atuava decisivamente na perpetuação de seu domínio estabelecendo regras rígidas para que uma família pudesse vir a fazer parte dele. Assim para se entrar no patriciado milanês era necessário pertencer a uma antiga nobreza e fazer parte de uma família que residisse a pelo menos um século em Milão e que não exercesse o comércio ou qualquer outra profissão considerada vil.¹⁰¹ Com a ascensão de Maria Teresa depois da guerra de sucessão austríaca inicia-se, entretanto, uma época de progressivos conflitos entre a coroa austríaca e os estamentos dominantes do ducado de Milão, que consistiam basicamente nas resistências dos estratos privilegiados ao processo e centralização administrativa do absolutismo habsbúrgico.¹⁰² As tentativas de modernização institucional do centralismo austríaco, iniciadas já em 1749 com o então plenipotenciário Ferdinand von

¹⁰¹ Carpanetto e Ricuperati, analisando os requisitos impostos pela dominação patricia em Milão para permitir que uma nova família nobiliárquica viesse a fazer parte dos estratos dominantes do ducado, colocam em relevo o papel conservador que exerciam, ao garantirem a perpetuação de uma homogeneidade no grupo dominante. Vejamos o que dizem os autores: “Anche per entrare a far parte del patriziato milanese bisognava poter vantare requisiti altrettanto selettivi di quelli che erano richiesti per ascendere al decurionato, quali la residenza da almeno un secolo della famiglia in Milano, l'appartenenza ad un'antica nobiltà e la rigorosa esclusione della famiglia dal commercio e da altre professioni considerate vili. Si richiedeva, in questo modo, che i nuovi aggiunti al patriziato fossero già in qualche misura omogenei per posizione sociale e per ideologia al patriziato stesso.” (CARPANETTO, Dino e RICUPERATI, Giuseppe. *L'Italia del settecento: crisi, trasformazioni, lumi*. Roma-Bari: Editori Laterza, 1994, p. 77-8.). Um dos principais órgãos do poder patricio era o Senado de Milão. Sobre ele, veja-se: MASSETTO, Gian Paolo. *Osservazioni sull'attività giudiziaria del senato milanese nell'età del Beccaria*. In MADDALENA, Aldo De; ROTELLI, Ettore; BARBARISI, Gennaro. (org.) *Economia, istituzioni, cultura in Lombardia nell'età di Maria Teresa*. Volume secondo: Cultura e Società. Bologna: Società editrice il Mulino, 1982.

¹⁰² ARESE, Franco. *La matricola del patriziato milanese di Maria Teresa*. In MADDALENA, Aldo De; ROTELLI, Ettore; BARBARISI, Gennaro. (org.) *Economia, istituzioni, cultura in Lombardia nell'età di Maria Teresa*. Volume secondo: Cultura e Società. Bologna: Società editrice il Mulino, 1982.

Harrach, sob a influência de Pallavicini, serviram para dar uma prévia da luta que se desenrolará, sobretudo a partir da década de 60, pelo estabelecimento de um Estado burocrático centralizado e administrativamente eficiente, formado por funcionários dependentes da coroa e portadores de novos valores cívicos que serão contrapostos, pela administração central austríaca, à velha hegemonia patrícia e à estrutura institucional por ela mantida.¹⁰³

Em função da distância territorial com relação à capital do império austríaco e da sua incorporação mais ou menos recente a ele, a Lombardia era uma das regiões politicamente menos integradas no complexo imperial habsbúrgico. Nessa distância em relação ao centro do império a forte autonomia política milanesa, fundada sob a liderança patrícia, encontraria bastante espaço para se consolidar. Assim, quando se abriu, a partir da guerra de sucessão austríaca, o período reformador da dinastia habsbúrgica, a política para a Lombardia teve que enfrentar justamente o problema da autonomia político-administrativa milanesa e buscar aumentar a capacidade diretiva de Viena sob esse seu domínio italiano. A competência de Viena e de seus plenipotenciários para a Lombardia na realização dessa tarefa pode ser mensurada pela análise do sucesso alcançado pelos programas de reformas institucionais: a distância do centro do império não levou a qualquer atraso no desenvolvimento do reformismo da casa da Áustria em Milão. Ao contrário, pode-se verificar não apenas um direcionamento vienense no processo de reformas lá

¹⁰³ CAPRA, Carlo. *Lo sviluppo delle riforme asburgiche nello Stato di Milano...*; Dino Carpanetto e Giuseppe Ricuperati resumem bem as características que, desde a tentativa reformadora de 1749, irão marcar a luta monárquica pelo estabelecimento de uma burocracia centralizada e eficiente baseada em uma renovação do quadro administrativo contra o poder aristocrático e a sua respectiva estrutura administrativa. Vejamos o que dizem os dois autores: “Le riforme del 1749, volute dal governatore Ferdinand von Harrach, ebbero una grande importanza in quanto per la prima volta in modo coerente ed organico vennero formulati i princípi fondamentali dello Stato burocratico – accentramento, dipendenza gerarchica e impersonalità delle cariche pubbliche, separazione funzionale delle competenze –, in contrasto con l’esistente edificio istituzionale che era invece basato sulla separazione e sull’intreccio di poteri tra diversi organismi amministrativi, sulla gestione privata delle cariche pubbliche, sull’assenza di scale gerarchiche. In altre parole, nel 1749 apparvero *in nuce* tutti gli elementi della battaglia riformatrice che in Lombardia si svilupperà a pieno a partire dagli anni Sessanta, e che tenderà di opporre alla frantumazione istituzionale e all’egemonia aristocratica una forte direzione politica dello Stato, delimitando i poteri della nobiltà e opponendo a questa un cetto di funzionari formatosi su nuovi valori civili e fornito di nuove competenze amministrative.” (CARPANETTO, Dino e RICUPERATI, Giuseppe. *op. cit.*, p. 80.). Veja-se, também: SCHOBBER, Richard. *Gli effetti delle riforme di Maria Teresa sulla Lombardia*.

desenvolvido,¹⁰⁴ como também uma sincronicidade entre o que se realizava nas regiões submetidas diretamente à administração vienense e aquilo que se fazia em seu domínio lombardo.¹⁰⁵ A competência com que Viena conseguiu impor à Lombardia seu programa reformador não deixam dúvidas sobre o êxito obtido na tentativa de subordinação de sua elite política. Um dos fatores determinantes na vitória do reformismo da coroa austríaca contra as tendências conservadoras representadas pelo patriciado milanês foi sua capacidade de encontrar, na própria região, aliados que pudessem servir de base para a luta contra seus adversários.

SEÇÃO II – A formação do absolutismo esclarecido na Lombardia: a luta contra o patriciado e a coalizão entre os filósofos e a dinastia habsbúrgica.

Conforme havíamos observado, a questão nobiliárquica aparecia, em *Il Caffè*, conectada à questão econômica. Já analisamos também o que representava para o projeto absolutista o poder político da nobreza, bem como a postura pró-absolutista que geralmente era tomada pelo Iluminismo, em meio aos conflitos entre nobreza e coroa. O caso da Lombardia, a despeito de suas singularidades, como o fato de o absolutismo que lá atuava ser estrangeiro, representava um característico exemplo das lutas políticas que marcavam a relação entre nobreza, coroa e Iluminismo em boa parte da Europa. Além disso, aquela rebeldia contra a família que marcou a biografia de Cesare Beccaria e

¹⁰⁴ “È vero, però, che le vicende politiche che si dipanano a Milano non si possono comprendere se le si isolano dal più generale movimento riformatore asburgico e dalle scelte adottate nelle segreterie e negli uffici di Vienna. Da qui partono gli impulsi generali, che poi si adattano alle diverse situazioni locali che sono chiamate a recepirli e interpretarli.” (CARPANETTO, Dino e RICUPERATI, Giuseppe. *op. cit.*, p. 197.).

¹⁰⁵ “Non appare neppure del tutto esatto affermare, come spesso si è fatto, che il Milanese si mosse in ritardo rispetto ad altre regioni asburgiche o che arrivò ultimo all’appuntamento delle riforme; balza evidente, al contrario, un sincronismo di fondo tra i progetti e le realizzazioni del centro e quelle enunciate e praticate nella periferia italiana. Grosso modo l’orologio delle riforme girava con la stessa velocità a Vienna, come a Praga e come a Milano. Una prima conferma è fornita dalla periodizzazione.” (CARPANETTO, Dino e RICUPERATI, Giuseppe. *op. cit.*, p. 198.).

sobretudo a de Pietro Verri ganha, agora, novos contornos. A par das significativas questões pessoais, ela poderia representar uma rebeldia contra o que significava, dentro do contexto político da época, o patriciado milanês.¹⁰⁶ Mas uma outra coisa nos chama a atenção: além de Beccaria e os irmãos Verri, todos os jovens membros da *Società dei Pugni*, com a exceção de Paolo Frisi, eram patrícios, isto é, eram membros justamente daquelas famílias cujos interesses eram atingidos pelas páginas de *Il Caffè*. O que poderia significar esse estranho fato? Para podermos resolver esse emaranhado de problemas devemos apreciar agora o significado político da questão econômica nas relações entre o absolutismo austríaco e o patriciado de Milão e a importância que teve, nela, a participação dos jovens filósofos do *Il Caffè*.

Na verdade, a questão econômica, a defesa do absolutismo e a postura antinobiliárquica possuem uma profunda conexão. Não devemos nos esquecer que os filósofos milaneses escreviam em um lugar no qual o reformismo régio já havia começado havia alguns anos e que justamente na época em que as principais obras deles começavam a vir a lume esse reformismo era retomado para iniciar sua fase mais frutífera. O papel modernizador que se esperava poder ser realizado pelo monarca absoluto era, na Lombardia austríaca, uma realidade efetiva. Justamente a modernização das finanças públicas e a modernização econômica, tão caras aos jovens intelectuais da *Società dei Pugni*, já vinham sendo postas em prática pelo plenipotenciário Carlo di Firmian. Podemos dizer, assim, que, na abertura da década de 60 do século XVIII, as duas tendências que apontavam para a modernização e a racionalização sociais começavam a conviver e se entender bem. Uma

¹⁰⁶ É precisamente esta a opinião de Carpanetto e Ricuperati que, no trecho a seguir, comparam as posturas políticas de Pietro Verri com as de seu pai: “Gabriele Verri, il padre, non privo di intelligenza e cultura letteraria, membro di quel Senato che aveva percepito con malessere la volontà accentratrice di Vienna, era un tipico campione di quella resistenza e di quel conservatorismo patrizio che contrastava ogni proposta del riformismo asburgico. Il malessere e la diversità di Pietro, il figlio maggiore, fin dagli anni della formazione scolastica, si accentuarono quando gli fu imposto di laurearsi in legge. Ci fu allora la breve avventura militare, all’interno della guerra dei Sette anni, e poi la ricerca di un proprio rapporto con quel potere che il padre, come senatore, tendeva a combattere e a frenare. La riflessione di Pietro Verri non poteva non partire dal censimento e dalla constatazione che esso non solo era stato un’operazione positiva, ma era stato reso possibile dalla forza esterna dell’Impero. I dati a disposizione parlavano chiaro: la Lombardia era una terra potenzialmente molto più ricca di quanto non mostrassero gli indici di produzione agricola e industriale. [...] In realtà, i primi atteggiamenti riformatori di Pietro Verri sembravano anticipare soltanto quelle esigenze di accentramento e di razionalità che gli Asburgo avevano cominciato a progettare per i loro spazi, magari sotto la spinta delle necessità militari.” (CARPANETTO, Dino e RICUPERATI, Giuseppe. *op. cit.*, p. 324.).

que partia do trono austríaco e que atendia, sobretudo, às exigências da luta pelo poder e outra que vinha da filosofia que, na França, difundia a idéia de que, usando a razão, o ser humano poderia melhorar suas condições de vida. De um lado temos, então, a tendência à modernização social e institucional que vinha de Viena, da política de Maria Teresa e de seu ministro Kaunitz, que se inspirava no modelo prussiano, retirava lições da ciência da polícia e buscava fundamentalmente o fortalecimento do trono em face de seus concorrentes no plano interno, isto é, os nobres, e de seus concorrentes no plano externo, isto é, as outras potências européias. De outro lado temos a racionalização e a modernização reivindicadas pelos ilustrados redatores de *Il Caffè* que tinham como objetivo promover a melhora nas condições de vida dos cidadãos e o aperfeiçoamento moral da sociedade. As relações entre essas duas tendências racionalizadoras presentes na sociedade lombarda tiveram na questão econômica um importante ponto de apoio.

Desde o início, nos princípios da década de quarenta, as tendências reformistas que partiam da dinastia de habsburg foram impulsionadas por motivos de ordem econômico-financeira.¹⁰⁷ Como já havíamos visto, o projeto absolutista, em toda parte, demandava recursos para viabilizar a reestruturação da burocracia central e o fortalecimento do exército.¹⁰⁸ A situação das finanças reais, entretanto, eram muito ruins, sobretudo, devido às despesas com a guerra de sucessão austríaca. A necessidade de sanar o

¹⁰⁷ Mesmo antes das manifestações mais fortes e, progressivamente, mais sistemáticas de reformismos que vão surgir, aos poucos, na década de quarenta, a preocupação econômico-financeira, geralmente conectada a questão bélica, era já uma constante na dinâmica política da coroa austríaca. Richard Schober nos confirma isso no trecho seguinte: “In seguito alla costosa guerra di successione spagnola, prima preoccupazione del governo fu, necessariamente, quella di ricostituire una certa prosperità economica, mediante un rilevamento accurato delle imposte da parte dello Stato.” (SCHOBBER, Richard. *Gli effetti delle riforme di Maria Teresa sulla Lombardia*. In MADDALENA, Aldo De; ROTELLI, Ettore; BARBARISI, Gennaro. (org.) *Economia, istituzioni, cultura in Lombardia nell'età di Maria Teresa. Volume secondo: Cultura e Società*. Bologna: Società editrice il Mulino, 1982, p. 202.).

¹⁰⁸ A preocupação com o fortalecimento militar foi uma constante nos acontecimentos políticos da formação do absolutismo tardio do século XVIII. As tensões que marcavam as relações internacionais da Áustria com a vizinha Prússia, que em parte está também na origem do impulso reformista da década de quarenta, faria do fortalecimento militar um dos objetivos centrais do governo de Maria Teresa, sobretudo em seus primeiros anos. Carpanetto e Ricuperati analisam a preocupação vienense com a questão militar: “L'altra grande preoccupazione presente ai politici viennesi negli anni Quaranta e Cinquanta fu quella militare. Nel potenziamento dell'esercito si preferì demandare ai singoli paesi, facenti parte della Monarchia, la responsabilità di reclutare e mantenere armate 'nazionali', le quali potevano meglio rispondere alle esigenze offensive e difensive di un dominio dai confini molto estesi.” (CARPANETTO, Dino e RICUPERATI, Giuseppe. *op. cit.*, p. 199.).

déficit resultante da guerra e de criar uma base fiscal que garantisse uma arrecadação corrente para fazer frente às futuras e constantes despesas que adviriam dos projetos reais foram, então, o ponto de partida das reformas que, de Viena, atingiriam a Lombardia. Desde logo, duas coisas eram importantes: a primeira era aumentar a capacidade do fisco real, ou seja, aumentar a eficiência da coleta de impostos; a segunda era fomentar, a partir do Estado, o desenvolvimento econômico a partir do qual se extrairia os recursos que sustentariam o fortalecimento institucional monárquico. Na medida em que a concepção estritamente mercantilista, dominante nos primeiros anos da fase reformadora, vai sendo superada cresce a tendência a dirigir o intervencionismo estatal para o desenvolvimento econômico interno, para o crescimento das atividades produtivas, para um uso mais racional da terra, para a implantação de manufaturas, etc..¹⁰⁹ De qualquer forma, para que tudo isso fosse possível era necessário desenvolver métodos administrativos mais racionais e eficientes e, principalmente, centralizados, isto é, que estivessem sob o controle do poder político central. O resultado político mais significativo do processo de centralização administrativa e modernização institucional instrumental foi o enfraquecimento do poder político aristocrático em geral, mas principalmente do poder do patriciado urbano. As reformas na área econômica perdurarão durante todo o governo de Maria Teresa e de José II. As duas grandes medidas de Firmian na década de 60, a época de ascensão do Iluminismo lombardo, foram a reforma da *Ferma generale* e a instituição do *Supremo Consiglio di Economia*.¹¹⁰

¹⁰⁹ Já com Neri a necessidade de prover às despesas reais através da arrecadação deu lugar para o surgimento de uma política econômica destinada a favorecer as atividades produtivas, incluindo as de natureza manufatureira e industrial. Uma das conseqüências políticas mais significativas disso é o fortalecimento da burguesia em detrimento do poder e do prestígio dos velhos estamentos privilegiados, especialmente o patriciado milanês. Sobre isso, vejamos Richard Schober: “Seppure il Neri stesso non riuscí a risolvere completamente il problema della esenzione dalle imposte di cui godeva la Chiesa [...] la sua opera costituí la base per il felice sviluppo della vita economica lombarda nella seconda metà del XVIII secolo. L’esenzione dalle imposte di artigiani e industriali rappresentò un impulso particolarmente positivo per la industrializzazione, appena nata, dell’economia lombarda e favorirí, contemporaneamente, lo sviluppo sociale della borghesia a spese dei vecchi ceti privilegiati.” (SCHÖBER, Richard. *Gli effetti delle riforme di Maria Teresa sulla Lombardia*. In MADDALENA, Aldo De; ROTELLI, Ettore; BARBARISI, Gennaro. (org.) *Economia, istituzioni, cultura in Lombardia nell’età di Maria Teresa. Volume secondo: Cultura e Società*. Bologna: Società editrice il Mulino, 1982, p. 202-3.).

¹¹⁰ Como havíamos alertado, a instituição da *Ferma generale*, na época de Pallavicini, representava, para o momento, um avanço institucional na administração fazendária, mas poderia se transformar, no futuro, em um grande óbice para as políticas de modernização absolutística. Tal como acontecia

Em princípio, as idéias econômicas dos filósofos da *Società dei Pugni* favoreciam os setores produtores emergentes, como os proprietários de terras que tentavam aproveitá-las utilizando métodos modernos voltados à produção para o mercado e os empreendedores que, naquela mesma época, já haviam instalado as primeiras manufaturas da Lombardia. Inspirando-se na literatura iluminista fisiocrática, que na década de 60 já havia alcançado enorme popularidade, eles reivindicariam a eliminação dos vínculos feudais sobre a terra que impediam seu uso econômico mais racional e eficiente, a eliminação das corporações que impediam a existência do livre-mercado, o aperfeiçoamento do sistema fiscal e administrativo em geral e a eliminação da proibição de exercício do comércio para os nobres. Como já dissemos, a questão econômica era também importantíssima para a política de fortalecimento do poder real. A óbvia relação entre a situação financeira de um Estado e a sua condição na política internacional faria com que a monarquia austríaca buscasse por todas as formas aumentar suas fontes de renda. A dinamização da economia, portanto, deveria necessariamente fazer parte da política de fortalecimento do poder monárquico, pois permitiria que se extraísse, pela tributação, os recursos necessários ao fortalecimento tanto da burocracia quanto do exército real. Essa dinamização econômica seria feita com o estímulo à produção e ao comércio interno e, assim, favorecia justamente aqueles setores produtores emergentes, sufocados pelas estruturas feudais e corporativas. Assim as reformas executadas na Lombardia pela coroa

na França, os *fermieri* transformaram-se em uma poderosa e conservadora elite financeira. A instituição da comissão para reforma da *Ferma generale* é narrada, no trecho a seguir, por Carpanetto e Ricuperati: “Ben diverso fu il rapporto tra Vienna e i poteri locali quando si trattò di rivedere i contratti stipulati con i fermieri. Questi avevano perso molti appoggi a corte, a motivo sia dell’esosità dei prestiti che concedevano allo Stato, sia delle vessazioni a cui sottoponevano le popolazioni della Lombardia. Dazi aumentati, controlli più estesi, nuove imposizioni di tasse erano i risultati dello strapotere che il gruppo dei fermieri stava accumulando in virtù della sua forza non solo finanziaria, ma anche militare, dal momento che disponevano di un proprio braccio armato. Le voci di questo malessere giugevano a Vienna attraverso le consulte del Magistrato Camerale di Milano, che spesso riferivano delle tristi condizioni che si pativano in Lombardia a causa dei numerosi controlli fatti dagli sbirri della Ferma. Contro i soprusi dei fermieri e contro il loro potere finanziario vi fu la convergenza della Magistratura Camerale di Milano, che manifestava l’avversione dei patrizi milanesi verso una compagnia composta di stranieri come era la Ferma di Greppi, con la Cancelleria viennese, ispirata dal referendario Luigi Giusti, così che nel 1764 fu affidata ad una commissione dependente dal Magistrato Camerale l’incombenza di preparare un progetto di riforma della Ferma.” (CARPANETTO, Dino e RICUPERATI, Giuseppe. *op. cit.*, p. 207.). Posteriormente, em 1770 a Ferma generale seria definitivamente extinta e o Estado passaria a se ocupar diretamente do recolhimento dos impostos, livrando-se assim das pressões financeiras dos antigos *fermieri*.

austríaca estariam, em boa medida, de acordo com aquilo que era proposto pelo círculo dos intelectuais que escreviam no *Caffè*.

A questão nobiliárquica pode agora ser apreciada com mais propriedade. A característica luta dos monarcas contra os estamentos ganha um novo componente: agora eles não são apenas os rivais da coroa na luta pelo poder dentro do Estado; eles são também aqueles que impedem a aplicação de uma política mais racional, voltada para o desenvolvimento econômico e para o conseqüente fortalecimento institucional, o que afeta também a luta política em face dos concorrentes externos. O poder político e os privilégios nobiliárquicos, especialmente patrícios, que caracterizavam a estrutura política milanesa eram óbices para o programa econômico modernizador e dinamizador que necessariamente deveria fazer parte do projeto absolutista da monarquia austríaca e, assim, o avanço do reformismo habsbúrgico na esfera econômica implicaria necessariamente o declínio do patriciado milanês.¹¹¹ Além do declínio do poder político patrício, as reformas econômicas ainda promoviam a ascensão de novos grupos sociais. Podemos dizer, assim, que a questão econômica não muda apenas o sentido da luta interna pelo poder político entre o monarca e os estamentos, ela também altera a sua dinâmica, pois o papel negativo que a aristocracia acabaria adquirindo em relação ao desenvolvimento econômico (que, é claro, não interessava apenas à coroa, mas ao próprio conjunto social, de uma forma geral) contribuiria decisivamente para eliminar a hegemonia social da aristocracia. Além disso, o

¹¹¹ A situação econômica desfavorável que teve de ser enfrentada pela monarquia austríaca, a conseqüente política de modernização econômica (e institucional) que essa situação demandava e as conseqüências políticas desfavoráveis à autonomia estamental lombarda que o sucesso das intenções reformadoras implicaram, foram postas em evidência por Carpanetto e Ricuperati no trecho que segue: “Lo spunto iniziale da cui mossero i dirigenti viennesi e che si ritrova identico nei riformatore che agivano in Lombardia, fu fornito dalla precaria situazione in cui versavano le finanze pubbliche, dissestate dalle ingenti spese di guerra. Per ripianare un deficit di proporzioni inconsuete e per tener attivo un flusso fiscale in grado di coprire le future spese, i tradizionali strumenti amministrativi risultavano del tutto inadeguati. Crebbe la consapevolezza che bisognasse mettere in atto forme nuove di prelievo, più razionali, più efficienti, più estese, ma soprattutto più controllate dalla burocrazia pubblica. Su questo terreno si perfezionarono gli strumenti della fiscalità di Stato e si andò avanti nella centralizzazione amministrativa: processi, questi, che ebbero come risultato la riduzione delle autonomie dei ceti e delle istituzioni di carattere ‘nazionale’, pur se per tutto il periodo teresiano tali prerogative furono nella sostanza rispettate e mantenute.” (CARPANETTO, Dino e RICUPERATI, Giuseppe. *op. cit.*, p. 198.). Em princípio, ao contrário do que aconteceu com o patriciado urbano, a aristocracia feudatária não foi significativamente afrontada pelas primeiras ondas de reformas. Somente nos anos oitenta, sob o governo de José II, a questão feudal se tornará um ponto central dos conflitos políticos envolvendo a pretensão centralizadora e racionalizadora da monarquia austríaca.

sucesso das reformas econômicas, ao promover a ascensão de novos grupos sociais, criaria uma enorme base social de apoio ao monarca.¹¹² Ante aos benefícios sociais mais ou menos gerais advindos da política de fortalecimento econômico a nobreza, e o patriciado em particular, cairá em um progressivo e crescente descrédito em face do conjunto social. A partir de então, dificilmente ela conseguirá mobilizar as massas, sejam urbanas ou camponesas, em rebeliões contra o poder real, tal como aquelas que marcaram, por toda a Europa, o século XVII.

A percepção por parte dos jovens filósofos de que o monarca era a única força que, naquele contexto, realmente poderia realizar as reformas necessárias e implementar um processo de desenvolvimento econômico nos termos propostos levou-os definitivamente para o lado do absolutismo. A questão econômica, ou mais exatamente, a mesma posição em relação aos problemas econômicos propiciava a aproximação entre os filósofos do círculo do *Il Caffè* e o absolutismo austríaco. Assim a vinculação dos filósofos da *Società dei Pugni* com a proposta absolutista da coroa austríaca, que estava em luta contra os estamentos, acabava fortalecendo as tendências antinobiliárquicas que os caracterizava. Na medida em que os estamentos, com seus privilégios, impediam o desenvolvimento econômico e a implementação de reformas de interesse geral, nos escritos dos jovens iluministas lombardos eles apareceriam como sendo o verdadeiro poder despótico contra o qual dever-se-ia lutar e contra o qual o soberano já estava efetivamente lutando.¹¹³ Podemos dizer, assim, que a identificação dos jovens filósofos iluministas da

¹¹² A ascensão da burguesia milanesa, propiciada pelas políticas de incentivo ao desenvolvimento econômico, abalariam, por si só, fortemente as estruturas de dominação patrícia e criaria um grupo social fortemente interessado na continuidade e no aprofundamento das reformas conduzidas pelos representantes da monarquia habsbúrgica. Richard Schober nos diz alguma coisa sobre o papel político da burguesia emergente de Milão: “La nuova borghesia emergente stringeva d’assedio il potere dei patrizi e dei nobili che comandavano nel Senato, faceva vacillare le strutture tradizionali dello Stato e restringeva l’influenza della Chiesa. Dopo un periodo di incubazione durato diversi decenni questi cambiamenti sociali, unitamente alla volontà di riforma dello stato illuminato – tuttavia anche grazie a una loro reciproca influenza – condussero, a partire dalla metà del XVIII secolo, a importanti iniziative.” (SCHOBBER, Richard. *Gli effetti delle riforme di Maria Teresa sulla Lombardia*. In MADDALENA, Aldo De; ROTELLI, Ettore; BARBARISI, Gennaro. (org.) *Economia, istituzioni, cultura in Lombardia nell’età di Maria Teresa. Volume secondo: Cultura e Società*. Bologna: Società editrice il Mulino, 1982, p. 201-2.).

¹¹³ Essa postura manifesta-se claramente na obra *O verdadeiro despotismo* de Gorani: GORANI, Giuseppe. *Il vero despotismo*. In VENTURI, Franco. *Illuministi Italiani. Tomo III Riformatori Lombardi, Piemontesi e Toscani*. Milano: Riccardo Riccardi Editori. Partindo igualmente da questão econômica, Ida Cappelletto traça um esquema de interpretação em que os filósofos do *Il*

Lombardia com o absolutismo baseava-se, ao menos em princípio, na posição comum em relação à questão econômica e na postura antinobiliárquica.

A progressiva identificação entre a filosofia iluminista e o reformismo régio começa a levar a uma mudança da imagem que se tinha do príncipe. Ele passa a ser apresentado como aquele que dissolve os despóticos poderes intermediários daqueles que oprimem, com seus privilégios, o conjunto social e impõe a esta uma organização mais racional e, ao mesmo tempo, mais justa. Quanta diferença não encontramos aqui em relação àquela outra imagem de “tirano” que se fazia do príncipe toda vez que ele ameaçava a autonomia dos poderes intermediários, não apenas nobiliárquicos, mas também eclesiásticos, citadinos e corporativos, e que servia, sobretudo no século anterior (o século XVII), para arrebanhar as massas em rebeliões contra as tentativas de centralização monárquica! Os escritos dos jovens da *Società dei Pugni* contribuíram, na Lombardia, justamente para afirmar aquela nova imagem benéfica e valorosa do soberano em sua empreitada centralizadora, em detrimento desta velha.¹¹⁴ É desse modo que as duas

Caffè conciliava sua tendência antinobiliárquica como tentativa de buscar base social na burguesia emergente. Esta, por sua vez, encontrava-se com a atividade reformadora da coroa austríaca que, por necessidades financeiras, atacava o poder dos estamentos. Assim a “batalha cultural do ‘Caffè’” acabava respondendo às exigências de centralização absolutista e modernização econômica. Vejamos a suas palavras: “Con apparente moderazione, – ‘noi viviamo in moderati governi, scrivevano i compilatori de ‘Il Caffè’, nei quali ciò che dobbiamo aborrire sono le sole rivoluzioni’ – con accettazione del dispotismo, o meglio dell’assolutismo che si preparava ad abbattere strumenti di dispotismo sostanziale di corpi e ceti privilegiati, i giovani illuministi coniugarono la tradizione antifeudale cittadina con l’intelligente tentativo di trovare alleati nelle forze borghesi, ancora fragili, ma non più trascurabili. Per la ‘borguesia’ emergente era vitale che si eliminassero gli ostacoli rappresentati dai vincoli feudali sulla terra, dal pessimo sistema fiscale, dalla presenza delle corporazioni, che determinavano la rigidità del mercato di lavoro ed il persistere di metodi superati nella produzione e nella organizzazione aziendale. Come le esigenze ‘borghesi’ si incontrava la volontà riformatrice austriaca, che nasceva da necessità finanziarie, ma proprio per questo era indotta a muoversi in direzione antifeudale, che aveva di mira l’accentramento e si volgeva perciò alla demolizione dei corpi intermedi. Alle stesse esigenze rispondeva la battaglia culturale del ‘Caffè’, che si propose di pubblicare ‘cose varie, cose disparatissime, cose inedite, cose fatte da diversi Autori, cose tutte dirette alla pubblica utilità’, e, sucessivamente, l’opera degli illuministi impegnati personalmente in posti di grande responsabilità, per il quali ‘la filosofia (che) era stata legislatrice nei giureconsulti romani (...) sedeva amministratrice di finanze e d’annona e d’aziende comunali’.” (CAPPIELLO, Ida. *L’idea di stato...* p. 972-3.).

¹¹⁴ Nem todos estão de acordo com esta interpretação. Domenico Consoli, por exemplo, afirma o seguinte: “Bisogna allontanare il sospetto che il *Caffè* sia stato nella sostanza, un organo del dispotismo illuminato. In realtà, sotto la spinta di un vigoroso spirito europeistico, e accettando, sí, una struttura politica che si riteneva improduttivo cambiare, esso si mise al servizio di un altro dispotismo (se così possiamo chiamarlo), quello delle buone leggi, della buona amministrazione dello stato, del progresso e del benessere del popolo, senza grettezze e municipalismi, mantenendosi

tendências que apontavam para a racionalização social e institucional, a que partia do trono austríaco e a que vinha da filosofia iluminista recebida na Lombardia pelos jovens membros da *Società dei Pugni*, começam a se conciliar. O absolutismo esclarecido é justamente a fusão dessas duas tendências que apontavam para a racionalização social; é a fusão, em uma só tendência reformista, desse reformismo que vinha da filosofia iluminista com o reformismo régio. Podemos dizer, assim, que os primeiros passos da formação do absolutismo esclarecido foram dados com a progressiva suplantação, feita pelos intelectuais iluministas, da imagem maléfica e desfavorável que se fazia do monarca, quando ele concentrava poderes em suas mãos e assumia uma posição ativa frente à dinâmica social, por aquela outra, benéfica e elogiosa.¹¹⁵ Podemos dizer também que a confluência entre as duas tendências modernizadoras e racionalizadoras, e assim o próprio absolutismo esclarecido, baseava-se, ao menos em princípio, na posição comum em relação à questão econômica, ou seja, na racionalização da economia, e na postura antinobiliárquica que, em parte, era sua consequência.

A coalizão entre os intelectuais iluministas e o projeto absolutista é representada pela simbólica obra de Paolo Frisi, o *Elogio de Maria Teresa Imperatriz*. Escrita em 1783 como uma homenagem póstuma à imperatriz, morta em 1780, ela se tornou uma arma de combate na luta pela continuidade das reformas que haviam caracterizado o seu reinado. A morte de Maria Teresa havia motivado, como era de se esperar, uma série de manifestações públicas que, direta ou indiretamente, acabavam

fedele, con raro buon senso, a una sana concezione italiana della civiltà, sia che trattasse dei fedecommissi, o del lusso, o del commercio (dichiarato non incompatibile con la nobiltà), o di conquiste scientifiche, o di agricoltura o di una migliore distribuzione del reddito pubblico, o di nuovi principi letterari e linguistici.” (CONSOLI, Domenico. *Dall’arcadia...* p. 127-8.). Descordamos profundamente da posição desse autor. É interessante notarmos, aliás, que as idéias de boas leis, boa administração, progresso e bem-estar do povo (apontadas pelo autor como os verdadeiros objetos de interesse dos redatores de *Il Caffè*) eram toda ligadas, nos escritos dos filósofos milaneses, à atividade reformadora do príncipe. Isso nos permite afirmar que a mencionada aceitação de *una struttura politica che si riteneva improduttivo cambiare* (ou seja, o absolutismo) feita a serviço, como afirma o próprio autor, das boas leis, da boa administração, do progresso e do bem-estar do povo, caracteriza, portanto, o chamamos de absolutismo esclarecido.

¹¹⁵ Não queremos dizer com isso que os autores iluministas foram os únicos a agir nessa mudança da imagem do monarca absoluto, nem que foram os primeiros. Ao contrário, apenas queremos enfatizar que participaram desse processo e que a sua participação se recobre de especial significação para os propósitos da presente pesquisa, pois estabelece uma conexão entre a proposta absolutista e as idéias da filosofia das Luzes e, assim, relaciona-se com a formação do absolutismo esclarecido.

posicionando-se em relação ao significado de seu governo e de suas reformas. Uma delas foi a oração fúnebre à imperatriz pronunciada, em Milão, pelo abade e ex-jesuíta Anton Siro Vanini perante toda a classe dirigente milanesa. Nessa oração, o abade, ressaltando a piedade religiosa de Maria Teresa, pintava uma imperatriz agente de tendências conservadoras e antimodernistas, fazia referência ao avanço da incredulidade do século e reprovava os entusiastas do progresso da espécie humana.¹¹⁶

Paolo Frisi, intelectual dedicado sobretudo às ciências exatas¹¹⁷ e ex-participante do grupo dos jovens da *Società dei Pugni*, já havia se consagrado como escritor daquele gênero literário. Basta lembrar, quanto a isso, o *Elogio de Gabriello Manfredi*, o *Elogio de Galileu*, o *Elogio de Cavalieri*, o *Elogio de Newton* e o *Elogio de Pomponio Attico*, textos estes que foram escritos por ele antes da morte de Maria Teresa e que foram muito elogiados pela crítica.¹¹⁸ O *Elogio di Maria Teresa Imperatrice* foi publicado anonimamente em Pisa apenas em 1783. Apesar do demora para que a homenagem viesse à tona, motivado pela oração do abade Vanini, Frisi já havia manifestado a intenção de escrevê-lo logo após o enterro da soberana. A obra de Frisi foi uma resposta à leitura distorcida do governo de Maria Teresa feita pelo abade Vanini.¹¹⁹ Seu objetivo era, ao

¹¹⁶ A oração de Vanini foi publicada posteriormente com o nome de *Orazioni fúnebre per le Reali esequie celebrate allá sacra cesarea apostolica Maestà di Maria Teresa Imperatrice Regina recitata in Milano dall'abate Anton Siro Vanini*. Sobre a oração de Vanini, Gennaro Barbarisi afirmou o seguinte: “Di segno diametralmente opposto l’orazione recitata dall’abate Vanini durante le solenni esequie in San Fedele, presenti l’arciduca e l’arciduchessa: Pietro Verri la definí ‘una gelata orazione’, una grande occasione – facile e per l’oggetto e per l’universale disponibilità – assolutamente spreca. Ma, per la verità, in quell’orazione mediocre e compassata il calore in qualche punto non faceva difetto, ed era tutto rivolto ad ammonire con accenti quasi di scomunica contro i mali del secolo, strumentalizzando grossolamente la proverbiale pietà religiosa della sovrana in funzione anti-modernista; un segno evidente della tensione presente in certi strati della società milanese e del tentativo operato soprattutto da parte di ex-gesuiti di fare delle esequie un momento di riaffermazione del ruolo del clero e di corretivo del giuseppinismo [...]” (BARBARISI, Gennaro. *L’elogio di Maria Teresa di Paolo Frisi*. In MADDALENA, Aldo De; ROTELLI, Ettore; BARBARISI, Gennaro. (org.) *Economia, istituzioni, cultura in Lombardia nell’età di Maria Teresa. Volume secondo: Cultura e Società*. Bologna: Società editrice il Mulino, 1982, p. 322.).

¹¹⁷ Sobre Paolo Frisi e suas atividades como cientista, veja-se: CASINI, Paolo. *Paolo Frisi, le riforme teresiane e il ruolo dell’intellettuale scientifico*. In In MADDALENA, Aldo De; ROTELLI, Ettore; BARBARISI, Gennaro. (org.) *Economia, istituzioni, cultura in Lombardia nell’età di Maria Teresa. Volume secondo: Cultura e Società*. Bologna: Società editrice il Mulino, 1982.

¹¹⁸ Posteriormente ao *Elogio de Maria Teresa Imperatriz*, Frisi ainda escreveria o *Elogio de Perelli* e o *Elogio de D’Alambert*.

¹¹⁹ Alguns historiados apontam a rivalidade com Giuseppe Parini como motivação para o intuito de Frisi de escrever o *Elogio*. Parini havia sido encarregado pela *Società Patriótica di Milano*, da qual Frisi fazia parte, de escrever uma homenagem póstuma à soberana (tarefa da qual se exonerou

contrário do que havia feito o ex-jesuíta, ressaltar os enormes progressos conseguidos graças à sua atividade reformadora e, assim, apresentar a falecida imperatriz como uma legítima representante daquele tipo de soberano ilustrado que governa com a razão sobre o qual o Iluminismo (principalmente o Iluminismo italiano) havia depositado tantas esperanças.¹²⁰ O *Elogio di Maria Teresa Imperatrice* acaba, assim, superando o esquema tradicional de seu gênero literário e ganhando um caráter de balanço do governo de Maria Teresa, de sua atividade como reformadora e, principalmente, dos resultados dessa primeira etapa do reformismo habsbúrgico.¹²¹ Dentro do resultado desse balanço pode-se contar, em termos gerais, a constatação da modernização dos domínios submetidos ao seu governo e da construção de um império forte e importante no contexto internacional, promotor da paz, dos princípios humanitários e das ciências;¹²² em síntese, o governo de Maria Teresa,

posteriormente, alegando motivos de saúde). Antes da renúncia, entretanto, a nomeação de Parini teria levado Frisi, ressentido por não ter sido escolhido e já à época seu rival, a planejar a sua própria homenagem à falecida imperatriz. Gennaro Barbarisi, entretanto, coloca de lado essa questão e ressalta a intenção de Frisi, conhecido por seu antijesuitismo, de responder à oração fúnebre do abade Vanini: “Se all’origine del proposito del Frisi esistesse anche un motivo di rivalità col Parini, non è dato stabilire; quel che è certo, e che a noi piú importa, è che il Frisi appena svolta la cerimonia funebre pensò subito a un elogio della sovrana, che terminò piú tardi rispetto alla data indicata dal De Necchi e che pubblicò nel 1783, anonimo, a Pisa, presso l’editore Jacopo Grazioli, con un ritardo tale da perdere ogni carattere di celebrazione occasionale.” (BARBARISI, Gennaro. *op. cit.*, p. 330.).

¹²⁰ O *Elogio* de Frisi procura assim conciliar a formula tradicional desse gênero literário com o propósito político de seu autor. Assim as características pessoais de Maria Teresa são todas ressaltadas em função da formação da sua imagem como *monarca esclarecida*. Gennaro Barbarisi afirma mais ou menos a mesma idéia no seguinte trecho: “Naturalmente, l’elogio non rinuncia a qualche concessione oleografica, con l’obiettivo, tuttavia, di concentrare nel ritratto di Maria Teresa quelle che si ritengono dover essere le virtù private e politiche di un principe, di tanto piú degne di ammirazione in quanto presenti in una sovrana, capace di dominare col proprio equilibrio la vita domestica cosí come la vita della sua nazione e addirittura dell’Europa, grazie alla felice ed eccezionale combinazione di intelligenza, cultura, serenità, generosità, affabilità, sensibilità, e via dicendo, quasi rappresentasse l’incarnazione appunto dell’idea di principe, elaborata dal pensiero illuministico [...]” (BARBARISI, Gennaro. *op. cit.*, p. 343.).

¹²¹ Gennaro Barbarisi também ressalta a superação, pelo *Elogio* de Frisi, dos esquemas tradicionais desse gênero literário. Vejamos suas palavras: “Nonostante i tagli da lui operati, l’elogio di Maria Teresa del Frisi risulta di dimensioni superiori a quelle abituali nel genere, che viene per cosí dire alterato e assimilato al saggio vero e proprio, anche perché dal panegirico si passa all’analisi storica, al giudizio politico su una moltitudine di eventi che egli intende ricondurre razionalmente a una spiegazione logica.” (BARBARISI, Gennaro. *op. cit.*, p. 341.).

¹²² O papel modernizador exercido pelo governo de Maria Teresa na ótica de Frisi é posto em relevo por Gennaro Barbarisi no trecho que segue: “A questi principi umanitari appunto il Frisi riconduce tutto l’operato di Maria Teresa, che nel corso del suo regno ha saputo trasformare alle radici un grande stato (e, di passata, egli osserva che viene cosí smentita la teoria di Montesquieu sull’inevitabile degenerazione della monarchia estesa a un territorio troppo vasto), prima disunito e

graças a sua política deliberada de reformas, foi, na avaliação de Frisi, uma época de ouro.¹²³

Essa época de ouro deve, certamente, possuir algum fundamento, alguma razão de ser, alguma causa. Para Paolo Frisi, o progresso e a felicidade alcançados na época de Maria Teresa é consequência justamente da colaboração entre o poder político e a filosofia. Segundo ele, a filosofia saiu dos gabinetes privados onde os solitários filósofos cultivavam a razão e alcançou, não tanto a massa, as pessoas comuns, conforme diz a imagem mais tradicional que temos do Iluminismo, mas o trono, o poder. A filosofia chega ao trono e assume o poder e, através dos soberanos e de seus ministros, participa da elaboração das leis, dos julgamentos e do governo. Através do poder político a filosofia pode agora corrigir todos os erros e abusos que foram produzidos nos séculos obscuros em que a ignorância reinou soberana. Maria Teresa era, para Paolo Frisi, um perfeito exemplo da aliança entre a filosofia e o trono, da colaboração que se estabelecera nos anos passados entre a razão e o poder.¹²⁴ E isso não apenas por ela própria ser pessoalmente ilustrada, mas

con situazioni economiche, amministrative, sociali, addirittura medievali, in uno stato moderno, efficiente e dotato di alto prestigio, come ebbe a sottolineare anche Joseph von Sonnenfels nel suo necrologio della sovrana, come aveva già illustrato Pietro Verri nel discorso del '78, come, riprendendo queste impostazioni, più ampiamente avrebbe poi dimostrato Carlo Cattaneo nelle *Notizie naturali e civili su la Lombardia*.” (BARBARISI, Gennaro. *op. cit.*, p. 346.).

¹²³ Nesse sentido, Gennaro Barbarisi: “Era quindi quella prosa l’omaggio di un intellettuale milanese agli anni d’oro dell’età di Maria Teresa, alla nuova concezione della cultura che allora era nata e si era affermata, alla pari con i movimenti più avanzati della cultura europea.” (BARBARISI, Gennaro. *op. cit.*, p. 353.).

¹²⁴ No trecho a seguir, Frisi, refutando as idéias de Rousseau (o “cínico de Genebra”) expostas no *Discurso sobre as ciências e as artes*, fala da melhora geral da sociedade e das condições dos indivíduos que resultaram dos progressos das ciências e das letras e ressalta, ao final, que em seus dias a força dos “bons estudos” se amplia graças à chegada da filosofia ao trono. Graças ao auxílio dessa filosofia, Maria Teresa pode dissipar os abusos produzidos pela ignorância dos “séculos mais obscuros”. Vejamos as suas palavras: “La storia non lascia luogo di disputare se le scienze e le lettere abbiano fatto o più bene o più male alla società. Ai paradossi ingegnosi del cinico di Ginevra si possono contrapporre i vantaggi che le società più colte hanno sempre avuto in confronto di quelle che restavano ancora barbare e rozze. Basta considerare la diversa costituzione di Roma nei tempi di Mario e di Augusto, basta paragonare tra loro il florido stato di Firenze sotto Lorenzo il Magnifico colle turbolenze antecedenti, il sistema presente d’Italia con quello del governo feudale: basta la semplice ricognizione dei fatti per vedere che tra i maggiori progressi delle lettere e delle scienze si è migliorata sempre la forma generale della società e la condizione particolare degli individui, e gettando uno sguardo sopra gli orrori e le barbarie dei secoli passati, non può vedersi senza un trasporto di compiacenza che, essendosi adesso tanto più estese le umane cognizioni, anche gli uomini generalmente sono divenuti più buoni, sono più rispettati i nostri lari, non sono più tinte di sangue le nostre strade, il silenzio della notte non è più interrotto dallo strepito degli assassini e dal gemito degli esangui. Ai giorni nostri si è più particolarmente veduta l’immediata influenza

por ter-se feito protetora e promotora das ciências e das artes e de seus cultores e por ter usado a contribuição que lhe era oferecida pelos avanços da filosofia e da ciência de seus protegidos para realizar a reformas que desalojaram os erros do passado, engrandeceram seu império e melhoraram a vida de seus súditos.¹²⁵

O absolutismo esclarecido é a fusão da tendência modernizadora e racionalizadora que vinha da filosofia iluminista com aquela outra tendência, também modernizadora e racionalizadora, que partia das dinastias reinantes em cada Estado. A articulação entre essas duas propostas reformadoras e a formação, a partir delas, de uma única tendência reformista que articulava os desígnios centralizadores dos monarcas, em

che i buoni studi hanno su i pubblici vantaggi. I buoni studi non sono adesso più limitati ad alcuni filosofi solitari: sono divenuti comuni anche ai ministri, lo spirito della filosofia è arrivato insino al trono, vi è arrivato a dirigere la suprema facoltà di giudicare e di moderare le leggi umane, e di correggere tanti abusi generalmente radicati coll'ignoranza dei secoli più oscuri. Maria Teresa ritrovò appunto degli abusi e generali e particolari che esigevano la superiorità delle sue cognizioni, e sino nelle popolari opinioni ritrovò degli oggetti importantissimi che esigevano da lei medesima delle provvidenze immediate.” (FRISI, Paolo. *L'elogio di Maria Teresa Imperatrice*. In VENTURI, Franco. *Illuministi italiani*. Tomo III Riformatori lombardi, piemontesi e toscani. Milano-Napoli: Riccardo Ricciardi Editore, 1958, p. 347.).

¹²⁵ No trecho que segue, vemos Frisi falar da estima de Maria Teresa pelas ciências e por aqueles que as cultivam e da sua consciência de sua utilidade para o Estado. Depois ele ainda apresenta um breve relatório das ações da soberana destinadas a promover a cultura e as ciências. Vejamos as suas palavras: “Maria Teresa dagli studi che avea potuto fare, non avea ricavato solamente l'eleganza di parlare e di scrivere, l'erudizione, l'intelligenza dei diritti sovrani, ne avea ricavato una vera stima per le scienze, per le lettere, per le belle arti, e per quelli che le coltivavano, ne avea sentita l'importanza e l'utilità per lo stato, ne avea presa una stabile, uniforme e benefica protezione. Essa ha trattato con Metastasio, con Maupertuis, con Vanswieten, con Winkelmann, con tanti altri uomini celebri, come Zenobia solea trattar con Longino, Amalassunta con Cassiodoro, Cristina con Cartesio e con Grozio. Essa sin dal principio del suo regno, ancora tra lo strepito della guerra, e molto più nella tranquillità della pace non ha risparmiato né provvidenza, né generosità, né attenzione, perché in tutti i suoi stati di Germania, d'Italia e delle Fiandre si accressero i mezzi e gli aiuti della pubblica educazione, venissero dotate, moltiplicate, dirette le scuole pubbliche, le accademie, i collegi, fossero assistiti e promossi i nazionali che dassero qualche saggio lodevole dei loro studi, generosamente inviati gli esteri di maggiore celebrità. In Lombardia i comodi e lo splendore, in cui la benefica imperadrice collocò le arti e gli artisti, le lettere e i letterati, superò quello degli altri luoghi e il conte di Firmian fu il mecenate che diresse le auguste beneficenze. [...] In Milano fu istituita una pubblica scuola per gl'ingegneri e per gli architetti, riunita una società per promuovere l'agricoltura e le manifatture, aperta un'accademia di scultura e di pittura, incominciato un museo di storia naturale, accresciuta la Biblioteca, compito l'Osservatorio e provveduto delle migliori macchine che abbiano finora servito alle più grandi e più delicate osservazioni. Fu sistemata in Pavia l'università, e senza alcun risparmio di spesa fu arricchita di ogni suppellettile peregrina la fisica sperimentale, la storia naturale, l'anatomia, la chimica, la botanica. E in Milano e in Pavia furono stabiliti, onorati, provvisti dei celebri professori. Non erano più dotate e corredate le scienze, quando la gloria letteraria d'Italia arrivò a pareggiare ed a sorpassar quella delle altre nazioni.” (FRISI, Paolo. *op. cit.*, p. 356-7.).

sua luta pelo poder contra adversários internos e externos, com o anseio filosófico por reformas que melhorassem as condições de vida e promovessem o progresso humano implicava necessariamente a articulação entre os portadores dessa filosofia, os filósofos iluministas, e o projeto político absolutista em uma espécie de aliança, ainda que tácita, entre eles e a coroa. Em seu *Elogio di Maria Teresa Imperatrice*, Paolo Frisi exaltava muito mais do que a falecida soberana; ele exaltava, conforme havíamos visto, a chegada da filosofia ao trono, o governo da razão e das Luzes, a colaboração entre a filosofia e o poder político e os gloriosos tempos em que, graças a Maria Teresa, seus ministros e os filósofos, o progresso marcou a história da Lombardia. Para que isso tenha sido possível era necessário que os próprios sujeitos da filosofia iluminista tivessem aderido ao projeto absolutista da casa da Áustria e que sua colaboração tenha sido aceita, isto é, que tenham exercido alguma influência sobre os caminhos trilhados pela coroa em sua luta pela centralização política e no que feito por ela com o poder assim concentrado em suas mãos.¹²⁶

Como havíamos visto, os filósofos da *Società dei Pugni* contribuíram decisivamente, com sua defesa da necessidade de reformas que modernizassem a Lombardia, para reformular a imagem do monarca em sua empreitada absolutista. Mas para que a fusão da filosofia iluminista com a proposta absolutista realmente se realizasse, isto é, para que as duas tendências que buscavam, por motivos próprios, a racionalização institucional e social convergissem e formassem uma só tendência reformadora era necessário que os filósofos fossem incorporados, de alguma forma, dentro do projeto político monárquico e passassem a exercer, com suas idéias, alguma influência importante. As características singularizadoras do contexto em que esse absolutismo tardio se desenvolvia determinavam suas necessidades que, antes de qualquer coisa, diziam respeito ao aumento de eficiência da máquina burocrática e ao desenvolvimento econômico necessário para o fortalecimento institucional. Por um lado, isso demandava, de Viena, uma

¹²⁶ Segundo a interpretação de Barbarisi, o *Elogio di Maria Teresa Imperatrice* é um testemunho precisamente das transformações sociais que foram produzidas por essa articulação entre intelectuais (iluministas) e poder (monárquico). Analisando o estilo de Frisi, ele afirma que o ponto alto do texto é justamente a “celebração do feliz encontro entre intelectuais e poder”. Vejamos suas palavras: “Questo stile, a un tempo ‘geometrico’ e appassionato, viene particolarmente animandosi via via che si procede verso la parte culminante dell’elogio, la celebrazione del felice incontro fra intellettuali e potere, dal quale era nata la radicale trasformazione delle strutture economiche in Lombardia [...]” (BARBARISI, Gennaro. *op. cit.*, p. 352.).

política reformadora que se dirigisse para a modernização institucional e para a racionalização burocrática das instituições. Por outro, era necessário implementar políticas que rompessem com os entraves à dinamização da economia. Tudo isso determinaria o tipo de colaboração e de colaboradores que eram demandados por Viena. Para que um tal projeto fosse viável, era necessário, sobretudo, possuir um quadro administrativo que além de ser fiel à coroa fosse suficientemente competente para realizar as tarefas necessárias. A identificação entre a proposta absolutista e as reivindicações dos jovens filósofos do *Il Caffè*, baseadas sobretudo na questão econômica, isto é, na idêntica postura pró-desenvolvimentista, e na questão nobiliárquica, isto é, na postura antinobiliárquica e, principalmente, antipatrícia e a notória capacidade intelectual daqueles jovens polemistas que, com seu jornal e com suas obras individuais, opinavam sobre todas as questões importantes da política e da economia milanesas não permitiria que fossem ignorados por muito tempo pelos representantes da coroa austríaca.

A absorção dos iluministas milaneses nos quadros funcionais da coroa em sua empreitada absolutista completa o processo de formação do absolutismo esclarecido na Lombardia austríaca.¹²⁷ Os benefícios que a efervescência cultural racionalista

¹²⁷ A forma como definimos o absolutismo esclarecido, isto é, como um encontro entre duas tendências que apontavam para a racionalização e modernização da sociedade e das instituições, representadas pela filosofia iluminista e pelo absolutismo tardio do século XVIII, efetuada pela articulação dos filósofos iluministas com o projeto reformador do absolutismo, é bastante semelhante à maneira como Ida Cappelio, interpretando o *Elogio di Maria Teresa Imperatrice* de Frisi, trata os acontecimentos históricos da Lombardia na época dos filósofos do *Il Caffè*. Da mesma forma que nós, Cappelio vê no progresso de absorção desses intelectuais nos quadros administrativos régios, que lhes faria participar pessoalmente das reformas, convertendo-os em administradores, o passo derradeiro na formação do absolutismo esclarecido na Lombardia e a fonte de seu vigor. Vejamos as palavras da autora: “L’elogio di Maria Teresa, nelle parole di Paolo Frisi, è anche elogio dello ‘spirito della filosofia’, che fu in Lombardia ‘spirito di riforma’, e permise la convergenza tra iniziative della sovrana, e dei suoi accorti ministri, e le proposte degli illuministi, nell’incontro di ‘due forze che sanno di doversi incontrare, si cercano e convengono, sapendo mantenere una intelligente distinzione di linguaggio e di compiti’. Il nesso tra l’attività riformatrice dei sovrani e l’attività degli illuministi, che avevano assunto dall’illuminismo europeo i temi di una filosofia intesa come strumento per modificare la società e lo Stato, è ben noto. L’efficiente governo di Vienna e gli intellettuali progressisti lombardi, pur da diverse posizioni, ritennero non procrastinabili ritocchi e modifiche all’assetto economico, politico e sociale, e gli intellettuali si inserirono di persona nell’opera di riforma. All’opera di razionalizzazione dei propri domini, voluta da Maria Teresa, gli illuministi fornirono non solo ideologie e suggerimenti, ma anche la loro capacità di amministratori, e la loro opera negli uffici e nei ruoli a cui Vienna li chiamò. Proprio questo nesso, però, e la ‘moderazione’ che sembrava caratterizzare la collaborazione dei ‘filosofi’ lombardi col potere, hanno attirato per molto tempo l’attenzione sugli aspetti di tale collaborazione, e gli illuministi lombardi sono stati visti come ‘tecnici’.” (CAPPIELLO, Ida. *L’idea di stato*

propiciada pela filosofia das Luzes poderia trazer aos negócios públicos foram desde cedo percebidos pela coroa austríaca, como provam o relativo clima de tolerância criado pela instituição da censura civil, que tolhia a competência da censura eclesiástica, e a abolição da Santa Inquisição, na Lombardia. O Iluminismo domesticado e fiel à dinastia austríaca poderia contribuir muito na solução dos problemas políticos e econômicos que se apresentavam ao seu projeto absolutista.¹²⁸ Mas além disso, a nova cultura racionalista propugnada pela filosofia das Luzes funcionava como uma espécie de amálgama cultural, ou ideológico se se preferir, para este bloco histórico que se formava sob a liderança real e que unia, além da própria coroa e dos intelectuais iluministas, aqueles setores sociais interessados na dinamização econômica. A hegemonia social do projeto reformador liderado pela coroa dependia da capacidade de se apresentá-lo para o conjunto da sociedade como o melhor caminho para a sociedade, como aquele caminho que melhor poderia levá-la ao progresso e à melhoria das condições de vida de seus membros. Não é à toa, afinal, que os temas do *bem-estar* e da *felicidade pública* eram recorrentes na literatura pró-absolutista. A filosofia das Luzes contribuía justamente para esse fortalecimento ideológico da proposta absolutista.

A presença de intelectuais iluministas na formação da hegemonia social em torno do monarca não poderia deixar, portanto, de marcar o projeto político absolutista. O fato de que as necessidades do processo de modernização econômica e institucional que dele fazia parte terem sido elaboradas teoricamente por pensadores que se inspiravam na

nell'illuminismo lombardo. In MADDALENA, Aldo De; ROTELLI, Ettore; BARBARISI, Gennaro. (org.) *Economia, istituzioni, cultura in Lombardia nell'età di Maria Teresa. Volume secondo: Cultura e Società*. Bologna: Società editrice il Mulino, 1982, p. 969.).

¹²⁸ A instituição, na Lombardia, da censura civil controlada pela coroa austríaca, em detrimento da censura efetuada pela Inquisição e pelo Senado milanês, teve como objetivo permitir, em certa medida, uma liberdade de pensamento adequada à discussão dos problemas que a administração austríaca teria de enfrentar. Carpanetto e Ricuperati narram assim o episódio: “Con l’importante editto del 30 dicembre 1768 la censura venne tolta dalle mani dell’Inquisizione e del Senato milanese, per essere affidata ad una Giunta agli studi, composta da persone preparate, che godevano della fiducia dei dirigenti statali. Di essa facevano parte anche revisori ecclesiastici, i quali dovevano limitarsi ad esprimere un parere sui libri di contenuto religioso. Inutili furono le proteste indirizzate da Clemente XIII a Maria Teresa. Dall’introduzione della censura civile derivò una maggiore libertà di pensiero e di stampa: nel dispaccio di Maria Teresa che accompagnava l’editto sopra citato, si consigliava ai revisori di non usare rigore nell’esame dei testi di politica e di economia, ma di garantire piuttosto ‘una discreta libertà di poter trattare e scrivere su tali argomenti’, nella convinzione che una più libera discussione potesse ‘servire d’istruzione alla nazione e di stimolo agl’ingegni’.” (CARPANETTO, Dino e RICUPERATI, Giuseppe. *op. cit.*, p. 206.).

riquíssima filosofia que vinha da França não poderia deixar de marcá-lo de alguma forma. Podemos dizer que a participação dos intelectuais iluministas na formulação do projeto político absolutista garantiu a ele uma ampliação de horizontes. O racionalismo do absolutismo tardio que, inicialmente, dizia respeito apenas à esfera econômica, ou seja, à necessidade de gerir a economia de forma mais eficiente e, portanto, racional e aos instrumentos administrativos necessários para isso, acaba assim se ampliando graças à presença da filosofia das Luzes e de seus portadores, os intelectuais iluministas. De tal maneira, a tendência à modernização inerente à proposta absolutista acaba se ampliando enormemente, atingindo esferas que, em princípio, não estavam entre as preocupações centrais do reformismo régio, como a questão penal, por exemplo. Os frutos positivos, para os próprios interesses monárquicos, dessa ampliação da tendência reformista e reformadora do absolutismo viriam, evidentemente, reforçar a aliança entre o monarca e os intelectuais iluministas.

Agora estamos, também, em condições de responder àquela pergunta sobre o significado da revolta dos jovens patrícios do grupo do *Caffè* contra a dominação patrícia em Milão. A luta contra as estruturas de poder que tanto poderia beneficiá-los poderia parecer algo extremamente irracional e sem sentido do ponto de vista dos interesses pessoais, fruto talvez de alguma abnegação idealista. Entretanto, o que nos parece é que os jovens filósofos da *Società dei Pugni* perceberam a declínio inevitável do poder patrício e os prejuízos que poderia trazer ao conjunto da sociedade o prolongamento de sua decadente dominação e preferiram atrelar os destinos pessoais deles ao sucesso do projeto absolutista na Lombardia.¹²⁹ Assim, afora aqueles motivos pessoais originados nos fatos que marcaram

¹²⁹ Uma interpretação mais ou menos semelhante do significado da participação dos jovens patrícios milaneses na tendência histórica que destruiria a hegemonia patrícia em Milão nos é oferecida por Richard Schober no trecho que segue: “Con il tirolese Sperges quale capo del Dipartimento d’Italia (aveva sciolto il Consiglio d’Italia dal 1753) e Kaunitz, dalla cui cancelleria di Stato dipendeva il Dipartimento, l’universo politico della Lombardia fu dotato di una triade di cevelli decisiva per la riforma di Maria Teresa nei due decenni successivi. *Partners* non meno importanti in questa felice attività di riforma furono i riformatori locali, i quali, profondamente legati all’illuminismo, collaborarono al fondamentale cambiamento di assetto delle strutture amministrative e politiche. Poiché la prima fase delle riforme aveva tolto ai patrizi la base del potere, la seconda ebbe la possibilità di andare verso la propria completa realizzazione. Nel frattempo tuttavia, perfino tra le fila dei vecchi ceti privilegiati, e soprattutto nelle generazioni più giovani, si era formata la convinzione che un miglioramento delle condizioni sarebbe stato possibile soltanto con l’eliminazione delle strutture ormai invecchiate. Solo così è possibile spiegare il fatto che le persone a capo dei gruppi di studiosi locali della riforma, che si riunivano nella Accademia degli (sic) Pugni

a biografia de Pietro Verri e de Cesare Beccaria, que certamente não devem ser menosprezados, o que nos parece é que o projeto de vida de cada um deles (e não só de Verri e Beccaria), em função provavelmente de formação intelectual que se proporcionaram, se conectava com a esperança de ver as luzes da razão finalmente brilharem no topo do poder político da Lombardia e, de lá, iluminarem toda a sociedade. A crença na competência individual e no projeto político do absolutismo esclarecido criava naqueles jovens a expectativa de fazer carreira nas estruturas do poder real, o que, de certa forma, lhes permitiria também continuar a fazer parte da república cosmopolita das letras.

Uma característica marcante de todo o conjunto da filosofia iluminista é o seu empenho prático. A filosofia das Luzes, sob a crença de que a razão habilitava o ser humano a progredir e a assenhorear-se do mundo, tinha como objetivo justamente desenvolver essas capacidades. Podemos dizer que o Iluminismo estava voltado, em primeiro lugar, para desenvolver as capacidades humanas e, em segundo lugar, para levar o ser humano ao domínio sobre a sua realidade circundante. Um terceiro aspecto ainda deve ser lembrado: a difusão da racionalidade (ou do uso da razão, se se preferir) deveria levar a uma atitude crítica perante aquilo que fosse irracional, isto é, que atrapalhasse o aperfeiçoamento e o progresso humanos; naquele contexto histórico, essa atitude crítica deveria servir como ponto de partida para a derrocada de tudo aquilo que era herdado da Idade Média (a *idade das trevas*, segunda a imagem que dela fazia o iluminismo), como os dogmas religiosos ou as relações feudais. Esse empenho prático que marca o Iluminismo ganha uma nova tonalidade no contexto específico da Lombardia austríaca. Se realizarmos um levantamento bibliográfico da alta literatura iluminista francesa veremos que boa parte dela refere-se a temas como teoria do conhecimento, onde podemos citar a *Carta sobre os Cegos* de Diderot ou *A Linguagem dos Cálculos* de Condillac, ou política, mas em uma

e attorno al loro organo, il 'Caffè', provenivano ancora in larga misura dai patrizi e dai nobili. Basta ricordare i nomi del conte Verri, del marchese Beccaria, del marchese Longo e dei conti Biffi, Lambertenghi e Visconti. Se anche recentemente si è tentato di mettere in dubbio la partecipazione di queste giovani forze patrizie alla riforma, non può negarsi l'influenza di questi uomini sull'opera di riforma, anche se non può essere contestato il ruolo sicuramente importante di una 'nuova classe di governo', che si differenziava dai vecchi ceti tradizionali nati dal pensiero umanistico-giuridico." SCHÖBER, Richard. *Gli effetti delle riforme di Maria Teresa sulla Lombardia*. In MADDALENA, Aldo De; ROTELLI, Ettore; BARBARISI, Gennaro. (org.) *Economia, istituzioni, cultura in Lombardia nell'età di Maria Teresa. Volume secondo: Cultura e Società*. Bologna: Società editrice il Mulino, 1982, p. 206.).

abordagem geral, próxima do que seria uma teoria do Estado, como o que encontramos em *O Espírito das Leis* de Montesquieu ou no *Contrato Social* de Rousseau. Mesmo na economia, um tema geralmente bastante afim com questões imediatas, a abordagem francesa acabou ganhando algumas vezes um tratamento abstracionista e genérico, como no caso do *Quadro Econômico* de Quesnay. Ao contrário, a atividade intelectual dos filósofos milaneses será caracterizada por uma propensão ao tratamento específico de questões práticas imediatas. Não faltaram, é verdade, obras com pretensões teóricas mais universalistas, tais como o próprio *Dei Delitti e delle Pene* de Beccaria ou as *Meditazioni sulla Felicità* de Pietro Verri. No entanto, uma parte considerável dos escritos dos filósofos da *Società dei Pugni* era destinada a opinar sobre questões práticas específicas e imediatas, com a quais os cidadãos milaneses confrontavam-se todos os dias, em uma abordagem que não tinha a pretensão de criar teorias gerais, mas que buscava, ao contrário, apenas aplicar as gloriosas teorias aprendidas, em geral, nos livros franceses.¹³⁰ Essas questões práticas imediatas eram, na maioria das vezes, de natureza econômica, mas também tratavam de questões administrativas, jurídicas e políticas. Assim as intervenções dos filósofos do círculo do *Caffè* resultavam em propostas específicas de reforma que, fundando-se no discurso filosófico iluminista, apontava o caminho a ser seguido por quem quisesse resolver os problemas cotidianos e, assim, progressivamente ir tornando mais racional seja a administração, seja a economia, seja o direito.¹³¹

¹³⁰ O empenho prático dos iluministas da Lombardia austríaca, que de certa forma foi um elemento importante para a confluência que lá se verificou entre filosofia e absolutismo, já foi amplamente reconhecido pela bibliografia especializada. Entre todos, cite-se Stuart J. Woolf: “A differenza dai loro mentori francesi, essi si interessarono poco anche di problemi religiosi, perché la loro prima preoccupazione fu quella di essere pratici, di esercitare subito un’influenza sulla società. Oscillando tra la fiducia nel principe e la convinzione dell’importanza dell’opinione pubblica (che, a loro giudizio, avrebbe dovuto essere guidata dai filosofi), tra l’esempio di Pietro il Grande e quello (altrettanto frequentemente citato) dell’abate di Saint-Pierre, Verri e i suoi amici erano soprattutto ansiosi di partecipare ai compiti pratici delle riforme.” (WOOLF, Stuart J.; CARACCILO, Alberto; BADALONI, Nicola e VENTURI, Franco. *op. cit.*, p. 87.).

¹³¹ O caráter *político-prático* do Iluminismo lombardo é sublinhado por Richard Schober, no trecho a seguir, ao mesmo tempo em que é conectado com o sucesso das reformas no ducado de Milão e com a formação, lá, do fenômeno do absolutismo esclarecido: “Nel corso del XVIII secolo il ‘riformismo asburgico’ nei principati e nei ducati dell’Italia del Nord rappresentò una felice confluenza fra illuminismo austriaco e illuminismo italiano, che, a differenza di quello francese, ebbe un carattere meno filosofico e più politico-pratico. Risultato di tale concordanza di idee fu una ampia riforma delle strutture amministrative dello Stato di Milano, realizzata al momento giusto, quando il vecchio stato medioevale del patriziato milanese stava per crollare e le nuove idee ‘nazionalistiche’ non si erano ancora affermate. Lo Stato di Milano si trasformò in pochi decenni

Esse específico empenho prático dos filósofos milaneses, voltado para a resolução de problemas imediatos e relativamente urgentes, garantiria que, gradativamente, eles comesçassem a ser ouvidos e conseguissem, assim, se impor frente a todos os outros grupos que, de alguma maneira, buscavam influenciar a direção seguida pelos negócios públicos. A competência com que tomavam parte na discussão das questões do momento e a qualidade das idéias apresentadas por eles provavam a utilidade dos jovens patrícios para o projeto político do absolutismo habsbúrgico. Graças a tudo isso era impossível para os agentes do reformismo habsbúrgico ignorarem a colaboração que ofereciam os jovens filósofos do círculo do *Caffè*. Assim os representantes da nova filosofia das Luzes na Lombardia ganhavam cargos na administração régia e seriam incorporados, como funcionários, ao projeto reformador do absolutismo austríaco.

O início da vitória dos membros da *Società dei Pugni* na luta para serem incorporados pelo projeto político do absolutismo habsbúrgico deu-se com a obra de Pietro Verri *Considerazioni sul commercio dello Stato di Milano*.¹³² A impressão positiva causada por ela em Kaunitz rendeu a Pietro Verri uma nomeação oficial. Verri integraria a comissão que trataria da importantíssima questão da reforma da *Ferma generale*, uma das questões centrais da política fazendária da administração habsbúrgica em Milão. Outro passo importante da afirmação do grupo do *Caffè* foi a criação do *Supremo Consiglio di Economia*, cuja presidência seria ocupada por Gianrinaldo Carli. Carli era natural de Capodistria e circulou por vários locais da Itália, como Padova e Torino, prestando seus serviços de professor e de administrador. Era de uma geração anterior à dos jovens da *Società dei Pugni* e possuía uma formação intelectual ainda pré-iluminista, ligada ao

da un ordinamento dominato da una oligarchia, in un esempio qualificato di assolutismo illuminato, in grado, con pieno diritto, di affiancarsi alla Toscana.” (SCHOBER, Richard. *Gli effetti delle riforme di Maria Teresa sulla Lombardia*. In MADDALENA, Aldo De; ROTELLI, Ettore; BARBARISI, Gennaro. (org.) *Economia, istituzioni, cultura in Lombardia nell'età di Maria Teresa. Volume secondo: Cultura e Società*. Bologna: Società editrice il Mulino, 1982, p. 201.). Discordamos tão-somente da contraposição feita pelo autor entre o caráter *político-prático* e o caráter *filosófico*. Na verdade, quando investigamos o sentido e o uso da expressão “filosófico” no século XVIII vemos que não há oposição alguma entre as duas coisas. Graças à noção de filosofia fixada pela Ilustração, o adjetivo “filosófico” possuía, naquele período, um sentido muito mais amplo do que possui hoje (abarcando áreas alheias ao que tradicionalmente se entendia por filosofia) e muito mais conectado às idéias de razão, de crítica, de mudança, de progresso e, assim, de ação e de prática.

¹³² VERRI, Pietro. *Considerazioni sul commercio dello Stato di Milano*. Milano: Università Luigi Bocconi, 1939.

eruditismo que caracterizava a cultura italiana da primeira metade do século XVIII. Seus modelos inspiradores eram Maffei e Muratori. Todavia, desde a década de cinquenta já travava relações com a intelectualidade reformadora milanesa, tendo conhecido, nessa época, Pompeo Neri, Paolo Frisi e Pietro Verri. De longe, mantém relações com o círculo de intelectuais da *Società dei Pugni* e chega, inclusive, a contribuir com um artigo para *Il Caffè*. Carli é encarregado por Kaunitz da presidência do novo *Consiglio* e, algum tempo depois, consegue um cargo para Beccaria como professor nas *Scuole Palatine*. A partir daí, seguem-se sucessivas nomeações que irão inserir todos os principais colaboradores do *Il Caffè* nas estruturas da administração habsbúrgica de Milão. A aliança entre os intelectuais iluministas e o absolutismo finalmente se completava na Lombardia austríaca.¹³³

A fusão das duas tendências modernizadoras, aquela representada pela filosofia iluminista e a do absolutismo tardio, não era entretanto um encontro perfeito. As urgentes necessidades que atingiam com toda a força o projeto de poder daquelas dinastias

¹³³ Stuart J. Woolf nos fornece um excelente resumo do processo de afirmação política do círculo do *Caffè* que, apesar da extensão, é interessante transcrever: “Non v’è dubbio che il gruppo dei riformatori riuscì ad imporre le proprie idee all’attenzione del governo. Se il Firmian ignorò il saggio dedicato dal Verri alla tassa sul sale (1761), il Kaunitz rimase abbastanza colpito dall’analisi che lo stesso autore condusse sulla decadenza del commercio lombardo e sulla necessità di rianimarlo con riforme legislative, con l’istaurazione della libertà di commercio all’interno dello Stato e con l’abolizione della ‘ferma’, tanto da includere il Verri medesimo nella Giunta incaricata di svolgere un’indagine sulla ‘ferma’ (1764). Quando poi il Verri, nello stesso anno, approfittò del suo incarico ufficiale per pubblicare le cifre del bilancio del 1752, al fine di dimostrare l’esistenza di un deficit e di guadagnare, in tal modo, maggiori consensi alle proprie idee, Kaunitz, nonostante l’incitazione suscitategli da questo gesto, incaricò proprio a lui di preparare un nuovo e più accurato bilancio (pur mettendogli alle costole, per moderarne l’impetuosità, un uomo di legge di fiducia del governo). Nel 1765 la posizione conquistata dai giovani filosofi fu ufficialmente riconosciuta con la creazione del Supremo Consiglio di Economia, incaricato di fare ricerche e suggerire proposte di riforme sui seguenti problemi: i monopoli, l’annona, il censimento, la ferma, il codice di commercio, la moneta, le scuole tecniche e i metodi per accrescere la produzione. Verri entrò a far parte del nuovo organismo, anche se a presiederlo fu chiamato il più ortodosso Carli. Tre anni dopo, secondo il piano del Carli, Beccaria ebbe la cattedra di economia politica alle Scuole Palatine, con l’incarico di ‘ricercare proporzionatamente alla situazione, qualità, prodotti e costumi delle nazioni, il modo più sicuro e più facile onde i maggiori beni possibili si estendano sopra il maggior possibile numero di uomini’. Gli anni seguenti videro il conferimento ad Alfonso Longo della cattedra di diritto ecclesiastico e, successivamente, la sua nomina a censore e a successore del Beccaria, nonché l’utilizzazione di Paolo Frisi, già professore a Milano, come esperto di varia competenza sulle riforme in corso di attuazione (irrigazione, scuole tecniche, rapporti fra Stato e Chiesa), come censore e commemoratore ufficiale di Maria Teresa. Persino Giambattista Biffi, che conduceva a Cremona una malinconica vita di provincia, ebbe incarichi come amministratore locale dell’annona, delle scuole e della censura. ‘Il Caffè’ cessò le pubblicazioni e la Società dei Pugni si sciolse, perché i suoi componenti furono assorbiti nella macchina di governo.” (WOOLF, Stuart J.; CARACCILOLO, Alberto; BADALONI, Nicola e VENTURI, Franco. *op. cit.*, p. 87-8.).

que se confrontavam, de tempos em tempos, no cenário político internacional e que, em meio a uma economia capitalista cada vez mais desenvolvida, miravam-se no exemplo de potências como a França e a Inglaterra obrigavam-nas a um agressivo programa de racionalização social que deveria tornar mais eficiente a administração do Estado, fomentar o desenvolvimento econômico e submeter os estamentos e os poderes políticos autônomos. O Iluminismo, por um outro lado, era uma corrente filosófica que fundava na racionalidade humana um projeto de emancipação; uma emancipação da tradição, dos dogmas religiosos, das forças da natureza, mas uma emancipação também do poder político ilegítimo, assim considerado aquele que não se fundava na autonomia humana individual, inerente à idéia de que cada ser humano é um ser racional. A poderosa influência do liberal John Locke na formação do ideário iluminista, tão perceptível quando se vasculham os textos da filosofia francesa do século XVIII, não poderia não ter deixado marcas profundas. Portanto, se bem analisarmos, apesar da convergência verificada entre os dois, podemos ver que Iluminismo e absolutismo possuíam interesses específicos, quando consideramos um em relação ao outro.

A identificação entre a filosofia das Luzes e o projeto político absolutista baseava-se em alguns elementos em comum e, principalmente, em uma específica conjuntura histórica que os colocava lado a lado no combate contra a herança política medieval. A determinação das dinastias reinantes naqueles Estados do absolutismo tardio em vencer a situação de atraso econômico e institucional levava-as a uma abertura maior em relação às novas tendências culturais. Por outro lado, a necessidade de se valer de um tal poder político como o do monarca para se poder vencer a resistência daqueles interesses que estavam na contra-mão das idéias racionalistas e modernizadoras da filosofia iluminista fazia com que seus portadores se julgassem na necessidade de apoiar o projeto político absolutista, onde se radicavam as mais conseqüentes e plausíveis tendências modernizantes. Entretanto, nesse compromisso entre o absolutismo e a filosofia iluminista o lugar central, o lugar de comando caberia certamente ao absolutismo. A racionalidade das Luzes ficava, de certa forma, subordinada à racionalidade do acumulo de poder. É claro que algo do espírito original do Iluminismo deveria se perder.

A filosofia do século XX nos ensina que o projeto da modernidade, do qual o Iluminismo é o principal representante, ancorava-se em uma racionalidade

instrumental, que apontava para a dominação, e em uma racionalidade comunicativa, que apontava para a emancipação, ou em um pilar regulatório e um outro emancipatório, se se preferir.¹³⁴ Quando olhamos para as idéias que fervilhavam nas obras dos autores do século XVIII vemos que as duas coisas, dominação e emancipação, estavam profundamente imbricadas. Segundo a crítica filosófica contemporânea, os problemas da modernidade teriam começado quando o aspecto instrumental colonizou o comunicativo-emancipatório. O fato de os ideais democráticos e republicanos do Iluminismo terem sido relegados a um segundo plano, na sua fusão com o absolutismo, talvez seja um indício de que efetivamente, na aliança da filosofia das Luzes com aquelas formas políticas autocráticas, aquele elemento instrumental de sua racionalidade tenha sido isolado e alçado ao primeiro plano.

A absorção dos intelectuais do iluminismo lombardo no projeto político do absolutismo habsbúrgico, na condição de funcionários da coroa, colocou a capacidade intelectual daqueles jovens intelectuais a serviço do planejamento das estratégias da ascensão da autocracia régia contra a pluralidade de poderes políticos que caracterizava a sociedade do antigo regime. Nesse processo, o intelectual iluminista, assim absorvido e transformado em funcionário administrativo da coroa, tem seu papel redefinido: agora ele não é mais o conselheiro do rei que pensa globalmente a sociedade, não apenas ajudando-o a alcançar as metas estipuladas, mas interferindo também na definição das próprias metas; agora ele é o técnico em problemas jurídicos, econômicos ou cameralísticos que articula os meios necessários para alcançar os fins determinados pelo monarca e por seus altos ministros.¹³⁵ É claro que aquela imagem de conselheiro do rei, ao menos na Lombardia, nunca correspondeu propriamente à realidade. Mas era, entretanto, a maneira como os

¹³⁴ Estamos nos referindo aqui, evidentemente, às idéias de Jürgen Habermas e Boaventura de Sousa Santos, respectivamente.

¹³⁵ “Non si tratta, è bene precisarlo, di un divieto di pensare con la propria testa o di proporre soluzioni originali ai problemi che via via si ponevano nell’attuazione delle direttive superiori, ché anzi la responsabilizzazione dei singoli funzionari è uno dei tratti caratteristici del modello giuseppino, come poi di quello napolionico. Giustamente afferma Silvia Cuccia che ‘nell’applicazione pratica delle direttive giuseppine, nello sforzo di adeguarle alla realtà senza troppo deformarle, di tradurle in prassi concrete, precise, particolareggiate, la burocrazia di Milano e di Vienna svolse un lavoro essenziale’. Era però esclusa una partecipazione di quest’ultima alla determinazione dei fini oltreché dei mezzi, era ormai improponibile quella funzione di consigliere e ispiratore dei sovrani cui tendevano naturalmente i *philosophes*.” (CAPRA, Carlo. *Il gruppo del “Caffè” e le riforme*. In FERRONE, Vincenzo e FRANCONI, Gianni. (org.). *Cesare Beccaria: La pratica dei lumi*. Atti del Convegno. Firenze: Leo S. Olschki Editore, 2000, p. 66.).

iluministas lombardos compreendiam, em princípio, o seu papel dentro do projeto modernizador e reformador do absolutismo habsbúrgico. A subordinação do intelectual iluminista ao projeto autocrático do absolutismo tardio é a subordinação do próprio Iluminismo aos desígnios da pura acumulação do poder, à lógica de uma espécie de nova razão de Estado. Podemos nos perguntar, certamente, se isso ainda tem alguma coisa a ver com Iluminismo, ou se estamos em uma zona na qual o que se vê é apenas a projeção das sombras criadas por suas Luzes. Esse talvez seja, entretanto, um falso problema, pois, de qualquer maneira, a sombra sempre tem alguma coisa a ver com a luz que a tornou possível.

A redução a funcionários públicos e, portanto, a encarregados de realizar as tarefas técnicas essenciais à implementação do projeto absolutista da coroa austríaca em Milão exerceu um profundo impacto nas biografias e na produção teórica de Cesare Beccaria e Pietro Verri, os dois grandes nomes do Iluminismo lombardo. O auge da produção teórica desses dois patrícios milaneses ocorreu justamente na época do *Il Caffè*, quando a vinculação oficial com aquele poder político que mostrava, mais do que qualquer outro, a sua afinidade com as exigências da nova cultura iluminista, isto é, o absolutismo habsbúrgico, era ainda procurada com ardor pelos então jovens filósofos que sonhavam em influenciar, com suas idéias, o destino de sua terra e, ao mesmo tempo, encontrar um lugar dentro das estruturas do aparato estatal, a partir do qual poderiam continuar a brilhar na república das letras. Quando o objetivo de encontrar junto à administração austríaca uma carreira que lhes garantissem um lugar de proeminência na sociedade milanesa e que lhes propiciasse, ao mesmo tempo, uma saída gloriosa das tão desprezadas estruturas patrícias das quais provinham foi finalmente alcançado o que se viu, entretanto, foi um considerável declínio da produção teórica dos nossos dois filósofos. Seria cômodo e superficial pensar que a razão desse fenômeno foi apenas a falta de tempo causada pela ocupação com os afazeres profissionais.¹³⁶ O processo de adaptação dos jovens intelectuais ao papel que lhes era reservado dentro do projeto político absolutista da dinastia habsbúrgica talvez explique

¹³⁶ Até porque, se bem analisarmos, podemos ver que, sobretudo no caso de Pietro Verri, sequer há uma perfeita coincidência entre o ingresso no serviço de Estado e o declínio da produção intelectual.

melhor a apatia filosófica e o predomínio da racionalidade técnico-instrumental que marcará os escritos dos dois intelectuais milaneses a partir da década de setenta.¹³⁷

Pietro Verri e Cesare Beccaria foram os dois mais atingidos pelo fenômeno que descrevemos acima, mas pode-se dizer que, de certa forma, ele marcou quase todos os intelectuais da antiga *Società dei Pugni*. De qualquer maneira, acima de Verri, foi Beccaria o caso mais extremo.¹³⁸ Parece-nos, assim, que o processo de adaptação de Beccaria ao papel de técnico-administrador a serviço do absolutismo habsbúrgico foi muito mais intenso e tranqüilo do que o de Verri. Pietro Verri era sobretudo muito mais vaidoso e inquieto do que Beccaria, como demonstra a sua correspondência com o irmão Alessandro. Essas características criariam para ele, durante toda a sua vida, enormes problemas para conseguir se adaptar ao que queria dele a administração habsbúrgica.

A história do Iluminismo lombardo guarda, entretanto, um momento de singular brilhantismo para a cultura italiana do século XVIII. Um momento em que, em Paris, a capital mundial da filosofia das Luzes, falava-se com curiosidade e entusiasmo dos progressos da *École di Milan*. O ponto chave desse momento, o seu fato propulsor foi a

¹³⁷ E precisamente nisso que aposta Carlo Capra: “Allora perché dopo i saggi giovanili questi uomini non scrissero più nulla per il pubblico, se si eccettuano le citate note di Longo ai *Devoirs*? Il carico di lavoro connesso alle loro funzioni non è una risposta sufficiente. La produttività intellettuale di Pietro Verri, lo vedremo, non fu mai così elevata come fra il 1764 e il 1770, quando pure il suo impegno nei pubblici affari raggiunse un’intensità non più toccata in seguito. E la gravosa carica di presidente del Supremo Consiglio di economia e poi del Magistrato Camerale non impedì a Gian Rinaldo Carli di pubblicare alcune tra le sue opere più importanti tra il 1765 e il 1780. Piuttosto, conviene pensare a un adeguamento, consapevole o inconsapevole, al modello di funzionario che il processo di accentramento e di burocratizzazione degli anni Settanta e Ottanta veniva sempre più chiaramente imponendo ai servitori della monarchia asburgica.” (CAPRA, Carlo. *Il gruppo del “Caffè” e le riforme*. In FERRONE, Vincenzo e FRANCONI, Gianni. (org.). *Cesare Beccaria: La pratica dei lumi*. Atti del Convegno. Firenze: Leo S. Olschki Editore, 2000, p. 66.).

¹³⁸ Capra descreve a apatia intelectual de Beccaria contrastando-o com Verri: “Lasciando stare il Verri, non è senza significato il fascino che Beccaria esercitava, ancora nel 1771-72, sui suoi allievi delle Palatine, un fascino di cui si incontrano diverse testimonianze scorrendo il secondo volume del *Carteggio* da poco pubblicato nel quadro dell’Edizione Nazionale delle Opere. Tuttavia questo stesso carteggio offre una dimostrazione sicura della verticale caduta d’interesse, in lui, per i grandi temi della filosofia e della politica, del suo progressivo assorbimento nelle questioni familiari e patrimoniali, de suo adagiarsi nella routine del lavoro d’ufficio; nessuna traccia visibile, in Beccaria, di quella ‘vigile attenzione per ogni momento della storia e del pensiero europei’ che non manca mai di accompagnare la carriera di Pietro Verri, secondo la felice formulazione del compianto Sergio Romagnoli, e che è in ogni tempo il contrasegno dell’intellettuale.” (CAPRA, Carlo. *Il gruppo del “Caffè” e le riforme*. In FERRONE, Vincenzo e FRANCONI, Gianni. (org.). *Cesare Beccaria: La pratica dei lumi*. Atti del Convegno. Firenze: Leo S. Olschki Editore, 2000, p. 68.). Veja-se, sobre isso, ainda: ZORZI, Renzo. *Cesare Beccaria. Il Drama della Giustizia*. Milano: Bollati Boringhieri editori, 1996, p. 321 e segs..

publicação da obra *Dei Delitti e delle Pene* de Cesare Beccaria. Graças a essa obra, a cosmopolita república das letras da Europa tomou conhecimento da existência dos jovens patrícios milaneses. A partir de então, Beccaria seria, perante a Europa, a figura central do Iluminismo na Lombardia, o grande representante das Luzes em Milão, o que lhe renderia uma enorme inveja e um profundo rancor da parte de Pietro Verri. Veremos então Beccaria trocar correspondência com alguns ilustres nomes da Ilustração francesa, ser recebido em Paris pelo círculo dos *philosophes* como celebridade, ser convidado por Catarina II, a soberana da Rússia, para escrever o código penal de seu império. Veremos também Voltaire, o arrogante líder do partido dos *philosophes* franceses, que era bajulado por uma infinidade de jovens escritores que acorriam a Paris buscando fazer carreira no mundo intelectual, pedir humildemente a Beccaria alguns conselhos jurídicos referentes aos célebres processos em que se envolveu nas décadas de sessenta e setenta.¹³⁹

Nesse momento de brilhantismo do Iluminismo lombardo, protagonizado justamente por Beccaria, aquele que mais do que qualquer outro simbolizaria o seu declínio, não haveria nada que pudesse nos indicar os destinos da cultura iluminista em Milão? Não haveria nada que nos antecipasse a triste decadência dos valores liberais, republicanos e democráticos, tão profundamente ligados ao código genético do Iluminismo, e a ascensão exclusivista de uma racionalidade instrumental soberana e autocrática? É precisamente as essas perguntas que tentaremos resolver nos próximos capítulos, analisando a obra *Dei Delitti e delle Pene* e suas fontes teóricas.

¹³⁹ Veja-se a esse respeito a carta de Voltaire a Beccaria contida no seguinte volume: VOLTAIRE. *Comentários políticos*. Tradução de Antonio de Pádua Danesi; revisão da tradução Cláudia Berliner. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

PARTE 2 – A FILOSOFIA POLÍTICA EM *DEI DELITTI E DELLE*
PENE

CAPÍTULO 1 – A PASSAGEM DO CONTRATUALISMO AO UTILITARISMO NO ILUMINISMO FRANCÊS

SEÇÃO I – Cesare Beccaria e a teoria contratualista

A filiação de Beccaria à teoria contratualista é flagrante logo que se lê as primeiras páginas de *Dos Delitos e das Penas*. Trataremos, agora de algumas generalidades do Contratualismo, centrando nossas atenções naqueles aspectos que, para nós, garantem uma profunda afinidade entre ele e o Iluminismo. Posteriormente, analisaremos a presença das idéias contratualista em *Dos Delitos e das Penas*.

Conforme vimos, a forma de Estado predominante na modernidade européia é a monarquia absolutista. Esta, apesar de ser consequência do desenvolvimento de formas mercantilistas do capitalismo renascentista e até mesmo condição para o desenvolvimento e aprofundamento destas relações econômicas, passou a ser vista, por parte da intelectualidade já na Inglaterra do século XVII e, sobretudo, na França a partir da segunda metade do século XVIII, como representante dos resquícios medievais próprios do Antigo Regime, portadora e guardiã de privilégios e monopólios injustificáveis e incompatíveis com a funcionalidade econômica. Assim, se por um lado a Monarquia absolutista exerceu um papel modernizador, na medida em que representou, na área política, a saída da Europa da Idade Média, por outro os elementos não tão modernos que ela ainda carregava consigo seriam rapidamente questionados naqueles lugares onde o desenvolvimento capitalista colocava as bases para a reivindicação de novas formas de poder político. Dentre os agentes dessa lenta, mas progressiva crise de legitimidade da monarquia absolutista, encontram-se as novas formas de compreensão da política surgidas

na modernidade, dentro de um processo maior de destruição dos fundamentos teóricos do Antigo Regime, acelerado a partir do século XVII.

Essa nova filosofia política além de elaborar uma crítica das formas em que se davam as relações políticas, também criou uma nova forma de pensar estas relações inaugurando uma abordagem que se pretendia fundamentada em um conjunto de métodos científicos pretensamente rigorosos e justificados. Essa atitude que estava em formação desde o baixo medievo tornar-se-á, no apogeu da Idade Moderna, um lugar comum entre a vanguarda intelectual européia. Os principais pensadores da política da época possuirão, entre si, significativas divergências, porém estarão ferreamente unidos pela perspectiva que se acreditava científica com que abordarão os fenômenos da política.

Durante o período da história do pensamento político compreendido entre os séculos XVII e XVIII, o molde básico que orientou o estudo da política consistiu na idéia do *Contrato Social* fundado na idéia de *Direito Natural*¹⁴⁰. Inúmeros autores, dentro

¹⁴⁰ “No pensamento do século XVIII têm ainda pleno valor os conceitos-base da filosofia jusnaturalista, tais como o estado de natureza, a lei natural (concebida como um complexo de normas que se coloca ao lado – ou melhor, acima – do ordenamento positivo), o contrato social. No contexto da realidade do Estado ainda domina o direito natural. O Estado, realmente, se constitui com base no estado de natureza, como consequência do contrato social, e mesmo na organização do Estado os homens conservam ainda certos direitos naturais fundamentais.” (BOBBIO, Norberto. *O Positivismo Jurídico: lições de filosofia do direito*. Tradução de Márcio Pugliesi, Edson Bini, Carlos E. Rodrigues. São Paulo: Ícone, 1995.pp. 45). Por certo que a modernidade européia não produziu apenas esta forma de estudar a política. Paralelo ao contratualismo político, autores tais como Montesquieu, Vico e Burke procuraram compreender o Estado concentrando-se sobre o particular e o específico e indagando mais sobre o *ser* do que sobre o *dever ser*. Buscavam entender a origem das formações políticas através de suas raízes históricas, vendo os Estados, em cada caso particular, como uma construção que se dá a partir de situações sociais específicas e que atende a necessidades sociais e determinações culturais também específicas. Conseqüentemente, esta perspectiva expressa a tentativa de se fundamentar cientificamente o estudo da política de um modo diverso, que não se limita ao método dedutivo que constrói hipóteses e deduz suas consequências lógicas e que constitui o cerne das construções baseadas no modelo do Contrato Social. Esta forma de pensar encontrou sua posição mais extremada no historicismo do século XIX, em especial no historicismo alemão, onde a ênfase no *ser* e no particular se converte em defesa das instituições do Antigo Regime e das idiosincrasias nacionais contra a racionalidade modernizadora e cosmopolita do iluminismo. Fazendo parte da onda de reação romântica ao desenvolvimento da modernidade capitalista, o historicismo critica o método racionalista de fundo cartesiano que está na base das construções fundadas no contrato social para enfatizar a forma inconsciente e irracional que caracteriza o surgimento das instituições sociais e políticas próprias de cada nação e, desta forma, rejeitar, também, a racionalidade modernizadora própria do capitalismo do qual o Iluminismo é representante. Neste sentido, Norberto Bobbio afirmou: “Para que o direito natural perca terreno é necessário um outro passo, é preciso que a filosofia jusnaturalista seja criticada a fundo e que as concepções ou, ainda, os ‘mitos’ jusnaturalistas (estado de natureza, lei natural, contrato social...) desapareçam da consciência dos doutos. Esses mitos estavam ligados a uma concepção filosófica

da Filosofia Política da Europa moderna se inserem dentro desta perspectiva do pensamento político Contratualista, podendo-se destacar, sobretudo, os nomes de Thomas Hobbes, John Locke, Jean-Jacques Rousseau, Immanuel Kant, Christian Thomasius, Samuel von Pufendorf e Hugo Grotius.

O Contratualismo político possui inúmeras versões. Todavia, para os fins deste trabalho importa-nos, sobretudo, o modelo hobbesiano-lockeano, cuja idéia básica consiste na suposição de que os homens vivem em sociedade através de um pacto (tácito ou expresso) que serve de fundamento legitimador das suas instituições políticas e que, sem este vínculo, nenhum compromisso social liga os homens entre si, podendo eles usufruir, *nos limites da razão*, da forma que quiserem de sua liberdade natural. A ausência ou a ruptura do pacto deixaria, portanto, os homens no chamado *estado de natureza*, onde o uso *racional* de todos os seus poderes inerentes à sua autonomia individual seriam seus direitos naturais. Através do pacto, os indivíduos constituem a sociedade política e as instituições a ela inerentes e, em benefício destas, renunciam reciprocamente a uma parcela de seu direito natural ou a todo ele. Assim, este pacto tem por função apenas preservar e garantir de forma mais eficiente a parcela dos direitos naturais de cada indivíduo que não foi objeto da renúncia, estabelecendo, para tanto, o respeito mútuo entre eles, por meio da criação de um poder comum, através da associação política.

A idéia do Contratualismo expressa, entretanto, algo mais profundo pois, na empreitada de cientificização do estudo da política, ele representa a tentativa de se criar uma abordagem científica dos problemas morais e políticos aplicando, a eles, o método das ciências matemáticas. Levar a geometria cartesiana para a política e criar, para esta, uma verdadeira ciência (na acepção moderna deste termo) é o que fazia com que aqueles diversos autores recorressem à idéia do Contrato Social¹⁴¹.

racionalista (a filosofia iluminista, cuja matriz se encontrava no pensamento cartesiano). Ora, foi precisamente no quadro geral da polêmica anti-racionalista, conduzida na primeira metade do século XIX pelo historicismo ... que acontece a ‘dessacralização’ do direito natural.” (BOBBIO, Norberto. *op. cit.*, p. 45). Para estudar os caminhos e sentidos da Filosofia Política Moderna, veja-se BOBBIO, Norberto e BOVERO, Michelangelo. *Sociedade e Estado na Filosofia Política Moderna*. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. 2 ed. São Paulo: Editora Brasiliense, 1987.

¹⁴¹ Nas palavras de Bobbio: “Se há um fio vermelho que mantém unidos os jusnaturalistas e permite captar uma certa unidade de inspiração em autores diferentes sob muitos aspectos, é precisamente a idéia de que é possível uma ‘verdadeira’ ciência da moral, entendendo-se por ciências verdadeiras as que haviam começado a aplicar com sucesso o método matemático.” (BOBBIO, Norberto e BOVERO, Michelangelo. *op. cit.*, p. 18.)

Dentro desta perspectiva, no discurso político da modernidade, Estado e Direito passam a ser compreendidos como expressão direta e consciente da vontade humana e produto de seu livre-arbítrio e de sua racionalidade. A base do discurso jusnaturalista moderno é a concepção de que o homem é um ser naturalmente racional e que, graças a essa racionalidade, é também um ser naturalmente livre que, justamente por isso, tem direitos inatos, igualmente naturais, cuja eficácia na garantia é o parâmetro para se medir a racionalidade do Estado e das leis. Nessa preocupação metodológica do jusnaturalismo de fundar tudo na racionalidade humana está implícita a idéia de que o ser humano constitui um fim em si mesmo. De tal maneira, ele é transformado no parâmetro para todas as coisas e na finalidade última de toda a sua própria atividade.

Esta espécie de antropocentrismo da teoria do contrato social já foi interpretado como consequência do renascimento comercial e, assim, do desenvolvimento das relações econômicas mercantilistas de capitalismo. Seria, portanto, expressão do deslocamento do interesse humano das transcendências religiosas e metafísicas para a satisfação de interesses individualistas materiais muito bem localizados no mundo dos homens. Nesta perspectiva, o renascimento e o antropocentrismo teriam a marca indelével do capitalismo mercantil e da nascente sociedade burguesa. No âmbito da teoria política, um bom representante desta atitude é C. B. Macpherson que, em sua obra *A Teoria Política do Individualismo Possessivo de Hobbes a Locke*, na tentativa de “inscrever a política na história”¹⁴² interpreta todo o discurso político inglês do século XVII como tendo um ponto de partida na visão de mundo própria da sociedade civil burguesa, em que os indivíduos aparecem atomizados, dissociados, independentes e travando relações mercantis de troca com o objetivo de se satisfazer individualmente. Os autores deste período seriam, portanto, partidários de um *individualismo burguês*, ao menos metodológico. Assim, até mesmo Hobbes, um autor anti-liberal, não escaparia a esta vinculação¹⁴³.

¹⁴² “Em suma, quando as proclamações de Hobbes são reduzidas a uma medida histórica, não há necessidade de divorciar sua teoria sobre a natureza humana da sua teoria política a fim de resgatar esta última; vê-se que ambas as teorias têm uma validade histórica específica e são coerentes uma com a outra.” (MACPHERSON, C. B. *A Teoria Política do Individualismo Possessivo de Hobbes até Locke*. Trad. Nelson Dantas. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979. p.25)

¹⁴³ Chegamos à tese, portanto, de que Hobbes foi mudando, desde seus postulados fisiológicos originais até a conclusão de que todos os indivíduos, inevitavelmente, procuram cada vez mais poder sobre os demais, introduzindo suposições que são válidas somente para as sociedades de mercado possessivo. E só depois de haver chegado à sua conclusão de que todos os homens em

Se por um lado esta redução do contratualismo a um mero pensamento burguês tenha já recebido inúmeras e contundente críticas¹⁴⁴, por outro lado, é inegável que a ascensão desta forma de compreender a política tenha estreitas conexões com as formas de relacionamento sócio-econômico capitalistas que começam a se desenvolver, progressivamente, nos fins da Idade Média até à modernidade. Nos termos da sociologia compreensiva, as formas tradicionalistas e carismáticas de dominação legítima que preponderam na dominação do senhor feudal e do monarca absoluto são criticadas em favor de um modelo racional-legal de dominação cuja configuração típico-ideal possível é aquela em que indivíduos autônomos e independentes concordam, por meio de um contrato (uma figura jurídica), em se submeter mutuamente a um poder político comum com o único objetivo de possibilitar ou maximizar algum bem ou vantagem para si próprios¹⁴⁵. Nessa

sociedade buscam necessariamente cada vez mais poder sobre os demais, ele apresentou seu estado hipotético de natureza, partindo do qual, por sua vez, deduziu a necessidade do estado soberano. (MACPHERSON, C. B. *op. cit.* p. 79.).

¹⁴⁴ Cite-se, por exemplo, Renato Janine Ribeiro: “Este Hobbes, dividido em dois tempos, culminando em fracasso, não convence: pois, se a burguesia o repele, é justamente por ele enunciar um individualismo radical. Partindo do direito à vida, não à propriedade, Hobbes já define o indivíduo segundo potencialidades que *não são as do homem burguês*. Não é ele um pensador burguês pela metade, míope que, na frase de Macpherson, teria visto apenas uma parte desta realidade que teria por nome a História. Não se trata de apartar o filósofo da história – como pensar separados o pensamento, a cultura, o social? – mas de recusar uma história pobre, que se satisfaz identificando individualismo e burguesia.” (RIBEIRO, Renato Janine. *Ao leitor sem medo: Hobbes escrevendo contra o seu tempo*. São Paulo: Editora Brasiliense, 1984. pp. 213-214.)

¹⁴⁵ “Para começar, em princípio, há três justificações interiores, e portanto *legitimações*, básicas do domínio. Primeira, a autoridade do “ontem eterno”, isto é, dos *mores* santificados pelo reconhecimento inimaginavelmente antigo e de orientação habitual para o conformismo. É o domínio “tradicional” exercido pelo patriarca e pelo príncipe patrimonial de outrora. Há a autoridade do *dom da graça* (carisma) extraordinário e pessoal, a dedicação absolutamente pessoal e a confiança pessoal na revelação, heroísmo ou outras qualidades da liderança individual. É o domínio “carismático”, exercido pelo profeta ou, no campo da política, pelo senhor de guerra eleito, pelo governante plebiscitário, o grande demagogo ou o líder do partido político. Finalmente, há o domínio em virtude da “legalidade”, em virtude da fé na validade do estatuto legal e da “competência” funcional, baseada em *regras* racionalmente criadas. Nesse caso, espera-se obediência no cumprimento das obrigações estatutárias. É o domínio exercido pelo moderno “servidor do Estado” e por todos os portadores do poder que, sob esse aspecto, a ele se assemelham. (WEBER, Max. *A Política como Vocação*. In: *Ensaios de Sociologia*. Trad. Waltensir Dutra. Rio de Janeiro: LTC Editora, 2002. p.56.). Sabemos, evidentemente, que a forma mais bem acabada de dominação racional-legal é, para Weber, a burocracia. Esta aparece, em suas obras, como a manifestação institucional da racionalidade formal típica da modernidade. Da mesma forma, no discurso político do contratualismo, o Estado, como produto de um contrato (uma forma jurídica), é uma determinação de uma racionalidade instrumental com relação a finalidades consideradas úteis aos sujeitos. Em Hobbes, por exemplo, esta racionalidade que equaciona meios segundo fins diz que o uso do direito natural de fazer tudo para conservar a própria vida entra em contradição com a

abordagem, as relações econômicas mercantis capitalistas, ao engendrarem, por suas próprias necessidades internas, um processo de racionalização¹⁴⁶ calculista das relações sociais, quebraram de tal forma a aura de sacralidade destas relações até torná-las incompatíveis com qualquer fundamentação da autoridade política, tais como a tradição e o carisma, que não fosse chancelada pelas exigências de uma racionalidade com referência a fins. Em outras palavras, podemos dizer que o cálculo econômico da vida desencantou¹⁴⁷ a autoridade política, anulando a santidade das *normas antiquíssimas* e os *dons da graça* mágicos e pessoais. De qualquer maneira, o que cumpre fixar aqui é que a racionalidade que orienta as formulações da teoria do contrato social, especialmente em sua versão hobbesiano-lockeana é uma racionalidade que poderíamos chamar de instrumental, ou seja, uma racionalidade de meios e fins e que esta racionalidade está conectada com a satisfação individualista de inclinações ou necessidades. Em outras palavras, na teoria do contrato social os sujeitos racionais que são pressupostos do sistema político agem racionalmente calculando vantagens e desvantagens do estado natural e do estado social e construindo o segundo, através do pacto, com a ajuda de sua racionalidade com referência a fins, para usarmos a expressão de Weber.

sua própria finalidade (conservar a vida) porque leva à guerra de todos contra todos (a maior ameaça à vida). Assim, a renúncia a este direito em favor de um poder absoluto comum (o Leviatã) é um imperativo da própria razão instrumental ou formal. Portanto, podemos sustentar, tranqüilamente, que os esquemas do contrato social são formas do tipo-ideal racional-legal de dominação, ainda que não sejam as mais perfeitas. Segundo Katie Argüello: “Vale a pena assinalar ainda que, sob este aspecto, Weber reatualiza Hobbes – o primeiro autor a apresentar a **razão** como “**cálculo utilitário das conseqüências**”, quando demonstra que a razão foi, infelizmente, reduzida a esta fórmula.”

¹⁴⁶ Analisando Weber, Katie Argüello assevera: “A racionalização é vista como fenômeno não exclusivo, mas predominante na época moderna. Ela está vinculada ao desenvolvimento cumulativo das civilizações, na medida em que, com o tempo, estas conseguem dominar com maior habilidade e técnica. É a submissão do homem ao previsível, ao calculável, ao cognoscível, passando a dominar a realidade, a partir da própria razão, num enfretamento com a mistificação religiosa, com o mágico” (ARGÜELLO, Katie Silene Cáceres. *O Ícaro da modernidade*. São Paulo: Editora Acadêmica, 1997, p.147)

¹⁴⁷ “A crescente intelectualização e racionalização não indicam, portanto, um conhecimento maior e geral das condições sob as quais vivemos. Significa mais alguma coisa, ou seja, o conhecimento ou crença em que, se quiséssemos, poderíamos ter esse conhecimento a qualquer momento. Significa principalmente, portanto, que não há forças misteriosas incalculáveis, mas que podemos, em princípio, dominar todas as coisas pelo cálculo. Isto significa que o mundo foi desencantado. Já não precisamos recorrer aos meios mágicos para dominar ou implorar aos espíritos, como fazia o selvagem, para quem esses poderes misteriosos existiam. Os meios técnicos e os cálculos realizam o serviço.”(WEBER, Max. *A Ciência como Vocação*. In: *Ensaio de Sociologia*. Trad. Waltensir Dutra. Rio de Janeiro: LTC Editora, 2002. p. 97.)

Um bom exemplo desta oposição entre um discurso da dominação tradicional e um discurso da dominação racional-legal no desenvolvimento teórico-político europeu é-nos dado pelo debate filosófico inglês do século XVII envolvendo Robert Filmer e John Locke. Locke, antes de expor os princípios do estado liberal, no *Segundo Tratado sobre o Governo*, irá, no *Primeiro Tratado sobre o Governo*, dedicar-se à refutação de seu rival, sir Robert Filmer, que era, naquela época, o grande defensor da monarquia absolutista inglesa¹⁴⁸. Hobbes, ao contrário, se defendeu o absolutismo, o fez fundamentando-o racionalmente (na perspectiva de uma razão instrumental), através dos novos pressupostos metodológicos do estudo da política, o que certamente lhe garantiu a antipatia dos próprios beneficiados por suas teorias e fez com que sua obra fosse recebida com frieza por eles.

¹⁴⁸ Segundo a tipologia da dominação legítima, as monarquias absolutistas seriam mais bem classificadas como uma dominação carismático-hereditária, uma categoria apresentada por Weber como subespécie da dominação carismática, mas que apresenta as características de um tipo misto entre a dominação tradicional e a carismática. Nela “A crença não é então diretamente na pessoa como tal, mas no herdeiro legítimo da dinastia. O caráter puramente atual e extracotidiano do carisma transforma-se numa via acentuadamente tradicional...”(WEBER, Max. *Os três tipos puros de dominação legítima* in *Textos Escolhidos*. 7 ed. Trad. Amélia Cohn e Gabriel Cohn. São Paulo: Ática, 1999, p. 139.) A referência às *leis fundamentais* (p.ex., Lei Sálica na França, Carta Magna na Inglaterra) como fundamento de legitimidade nas monarquias absolutistas européias parece indicar, em princípio, um traço de dominação racional-legal para estas formações políticas. Todavia, se bem analisarmos estes documentos veremos que eles próprios retiram sua legitimidade da tradição. De tal forma, por vezes as discussões político-jurídicas que tinham como referência as leis fundamentais chegavam ao argumento cabal segundo o qual determinada conformação do poder era a única legítima porque existiria desde que o próprio Estado em questão se formou. Neste sentido, Seelaender: “No campo do direito público, autores da segunda metade do século XVIII – como Sousa e S. Paio – destacavam que as leis fundamentais portuguesas não teriam resultado de um pacto de forças políticas, mas sim de uma generosa concessão espontânea da monarquia absoluta, que supostamente existiria desde o surgimento do reino.” (SEELAENDER, Airton Cerqueira-Leite. *Notas sobre a constituição do direito público na idade moderna: a doutrina das leis fundamentais*.in *Seqüência: estudos políticos e jurídicos*. n° 53, Ano XXVI, Florianópolis: Fundação Boiteux, 1980 – semestral, p.203) De toda forma, assim como os “*mores* santificados” transmitidos consuetudinariamente, as leis fundamentais são, ao mesmo tempo, fundamentos da legitimidade do detentor do poder e limites do seu arbítrio e tem como uma de suas principais características o ideal de perenidade e o suposto vínculo com uma tradição longamente constituída. Ainda segundo Seelaender: “A defesa das ‘antigas e venerandas leis fundamentais’ contra a ‘tirânica Constituição’ demolidora das instituições tradicionais seria parte importante do discurso pró-absolutista na era das revoluções liberais.”(SEELAENDER, Airton Cerqueira-Leite. *op. cit.* p.217).. Portanto, mesmo nos casos em que as leis fundamentais revestem a forma legal, na medida em que se encontram reduzidas a termo (no mais das vezes, muito precariamente), vemos que não há, na sua dinâmica, qualquer papel importante atribuído à racionalidade. É apenas tardiamente, ao sofrer a influência do racionalismo das modernas teorias do Direito Natural, na ocasião da formação do *ius publicum universalis*, que o tema das leis fundamentais adquirirá o binômio racionalidade-legalidade que caracteriza o tipo ideal racional-legal de dominação legítima.

Filmer, ao contrário, baseará o poder dos reis na teoria do *direito divino*, segundo a qual os monarcas, recebendo, como sucessores ou delegados, os direitos de Adão (o primeiro pai e o primeiro rei), têm naturalmente um poder político absoluto assim como os homens, enquanto pais, tem naturalmente, dentro da família, o *pátrio poder*. A principal obra de Robert Filmer tem o revelador título de *Patriarca ou o Poder Natural dos Reis*¹⁴⁹. Bobbio afirma que “Para Filmer, a única forma de governo legítima é a monarquia, porque o fundamento de todo o poder é o direito que tem um pai de comandar os filhos; e os reis são ou originariamente os próprios pais, ou, no decorrer do tempo, os descendentes dos pais ou os seus delegados.”¹⁵⁰

Dentro da concepção de Filmer, existe uma supremacia natural dos monarcas em relação aos seus súditos. Considerando em que estado os homens se encontram naturalmente, Hobbes, ao contrário, constatará que se trata de um estado de igualdade¹⁵¹, ou seja, os homens são naturalmente iguais e, desenvolvendo seu raciocínio, será com base nesta igualdade que ele desenvolverá, como consequência lógica, portanto

¹⁴⁹ Nela, encontra-se a seguinte afirmação: “Se se comparam os direitos naturais de um pai com os de um rei, não perceberemos outra diferença além da amplitude e da extensão: como o pai de uma família, assim o rei estende sobre muitas famílias a sua preocupação para conservar, nutrir, vestir, instruir e defender toda a comunidade” (FILMER, Robert. *Patriarcha or the Natural Power of Kings* apud BOBBIO, Norberto e BOVERO, Michelangelo. *op. cit.*, p. 47)

¹⁵⁰ *Idem, ibidem*, p. 47.

¹⁵¹ “A natureza fez os homens tão iguais, quanto às faculdades do corpo e do espírito, que, embora por vezes se encontre um homem manifestamente mais forte de corpo, ou de espírito mais vivo do que outro, mesmo assim, quando se considera tudo isso em conjunto, a diferença entre um e outro homem não é suficientemente considerável para que qualquer um possa com base nela reclamar qualquer benefício a que outro não possa também aspirar, tal como ele. Porque quanto à força corporal o mais fraco tem força suficiente para matar o mais forte, quer por secreta maquinação, quer aliando-se com outros que se encontrem ameaçados pelo mesmo perigo.” (HOBBS, Thomas. *O Leviatã*. 2ª ed. Trad. João Paulo Monteiro e Maria Beatriz Nizza da Silva. São Paulo: Editora Abril Cultural, 1979. p. 74.) O modelo do qual Filmer parte é o velho modelo aristotélico que concebe o homem como um *politikon zoon*, ou seja, um animal que vive naturalmente em sociedade. A partir desta idéia da igualdade natural entre os homens Hobbes chegará a uma tese contrária: a do *homo homini lupus* (homem lobo do homem): “Da igualdade quanto à capacidade deriva a igualdade quanto à esperança de atingirmos nossos fins. Portanto se dois homens desejam a mesma coisa, ao mesmo tempo que é impossível ela ser gozada por ambos, eles tornam-se inimigos. E no caminho para seu fim (que é principalmente sua própria conservação, e às vezes apenas seu deleite) esforçam-se por se destruir ou subjugar um ao outro.[...]E contra essa desconfiança de uns em relação aos outros, nenhuma maneira de se garantir é tão razoável como a antecipação; isto é, pela força ou pela astúcia, subjugar as pessoas de todos os homens que puder, durante o tempo necessário para chegar ao momento em que não veja qualquer outro poder suficientemente grande para ameaçá-lo.”(*Idem, ibidem*, p. 74.) Desta situação, Hobbes deduzirá a guerra generalizada e a necessidade do Estado Leviatã para extirpá-la.

racional, o poder político. Todo o discurso de refutação de Locke em relação a Filmer será baseado na diferenciação entre o poder político e o poder que um pai tem em relação aos filhos, enfatizado a base consensual-racional do primeiro. O que devemos reter aqui é que o indivíduo do pressuposto do esquema do contrato social é um indivíduo que usa sua razão (instrumental) para refletir sobre suas condições e fundamentar, através dela, uma nova ordem política. Sobretudo em Locke, essa ação legitimadora da racionalidade possui um reverso: ela, da mesma forma que dá legitimidade às formações políticas que estiverem de acordo com sua lógica, retira qualquer legitimidade aparente daquelas que, ao contrário, não se adequam a seus critérios. Tanto em Hobbes quanto em Locke tudo (tradição, circunstâncias históricas, geográficas, sociais) é posto de lado e a estrutura política é avaliada apenas pela razão. A racionalidade leva, na teoria do contrato social, à idéia de autonomia individual, que em Locke conduz necessariamente ao direito de resistência contra poderes ilegítimos e, assim, a uma postura profundamente emancipatória.

Nas páginas de *Dos Delitos e Das Penas*, Beccaria nitidamente assume a perspectiva do Contratualismo político e, por conseqüência, os parâmetros metodológicos matematicistas que constituem os fundamentos desta abordagem. Assim afirma ele que:

A primeira conseqüência destes princípios é que só as leis podem decretar as penas dos delitos, e esta autoridade não pode residir senão na pessoa do legislador, que representa toda a sociedade unida por um contrato social.¹⁵²

E para não deixar quaisquer dúvidas, Beccaria tratar as relações políticas entre o indivíduo e a sociedade em termos de obrigação contratual:

¹⁵² “La prima conseguenza di questi principii è che le sole leggi possono decretar le pene su i delitti, e quest’ autorità non può risedere che presso il legislatore, che rappresenta tutta la società unida per un contratto sociale;” (BECCARIA, Cesare. *Dei Delitti e delle Pene*. Itália: Garzanti Editore, 1987, p.13.). E, confirmando a sua perspectiva teórica, ao expor a metodologia com a qual vai tratar os problemas referentes aos fundamentos políticos do Direito Penal, Beccaria adere ao racionalismo que orientava as formulações do Contratualismo e que tinha, como modelo, os desenvolvimentos das ciências matemáticas, sobretudo da geometria, afirmando o seguinte: “Ma quali saranno le pene convenienti a questi delitti? La morte è ella una pena veramente *utile e necessaria* per la sicurezza e pel buon ordine della società? La tortura e i tormenti sono eglino *giusti*, e ottengono eglino *il fine* che si propongono le leggi? Qual é la miglior maniera di prevenire i delitti? Le medesime pene sono elleno egualmente utili in tutt’i tempi? Qual influenza hanno esse su i costumi? Questi problemi meritano di essere sciolti con quella precisione geometrica a cui la nebbia dei sofismi, la seduttrice eloquenza ed il timido dubbio non posson resistere.” (BECCARIA, Cesare. *Dei Delitti...* p. 28.).

A segunda conseqüência é que se cada membro em particular está ligado à sociedade, essa sociedade está igualmente ligada a cada um de seus membros por um contrato que, por sua natureza, obriga as duas partes.¹⁵³

Se compararmos os diversos autores do Contratualismo político, como, por exemplo, Hobbes com Locke, veremos que as suas diferentes idéias sobre o estado político são conseqüência das diferentes formas de conceber o contrato social e que estas, por sua vez, decorrem das diversas maneiras de se caracterizar o estado de natureza. A idéia do estado de natureza é, portanto, ponto fundamental na definição do modelo político dentro da teoria do contrato social. Beccaria, como já comprovamos, assente na idéia de que a sociedade se constitui através de um Contrato Social. Resta vermos de que maneira ele concebe o estado de natureza. Assim, em *Dos Delitos e Das Penas* nosso autor também nos apresenta uma concepção sobre o assim chamado estado de natureza. Vejamos o que ele afirma:

As leis são condições sob as quais homens independentes e isolados se uniram em sociedade, cansados de viver em contínuo estado de guerra e de gozar de uma liberdade inútil pela incerteza de sua conservação. Assim, sacrificam uma parte desta liberdade para usufruir do restante com segurança e tranqüilidade. A soma de todas essas porções de liberdade sacrificadas ao bem de todos forma a soberania da nação[...]¹⁵⁴

¹⁵³ “La seconda conseguenza è che se ogni membro particolare è legato alla società, questa è parimente legata con ogni membro particolare per un contratto che di sua natura obbliga le due parti.” (BECCARIA, Cesare. *Dei Delitti...* p. 13.).

¹⁵⁴ “Le leggi sono le condizioni, colle quali uomini indipendenti ed isolati si unirono in società, stanchi di vivere in un continuo stato di guerra e di godere una libertà resa inutile dall’incertezza di conserva. Essi ne sacrificarono una parte per goderne il restante con sicurezza e tranquillità. La somma di tutte queste porzioni di libertà sacrificate al bene di ciascheduno forma la sovranità di una nazione [...]” (BECCARIA, Cesare. *Dei Delitti e delle Pene...* p.10.). Esta afirmação nos leva a crer que Beccaria entende que o estado de natureza caracteriza-se por um estado de guerra, concordando, assim, com Hobbes. Entretanto, nesta mesma obra, encontramos a seguinte afirmação: “Sarebbe un errore a chi, parlando di stato di guerra prima dello stato di società, lo prendesse nel senso hobbesiano, cioè di nessun dovere e di nessuna obbligazione anteriore, in vece di prederlo per un fatto nato dalla corruzione della natura umana e dalla mancanza di una sanzione espressa. Sarebbe un errore l’imputare a delitto ad uno scrittore, che considera le emanazioni del patto sociali, di non ammetterle prima del patto istesso.” (BECCARIA, Cesare. *Dei Delitti...* p.5.). Fica evidente, então, que Beccaria não supõe para os homens do estado de natureza uma ausência de obrigações morais em relação a seus semelhantes, situação esta que está na base da *guerra de todos contra todos* de Hobbes. Antes, ele supõe, sim, obrigações morais para o homem do estado de natureza. Mas, sendo assim, de onde vem a guerra entre eles? A chave para

Ou ainda:

A multiplicação do gênero humano, pequena por si mesma, mas muito superior aos meios que a natureza estéril e abandonada para satisfazer as necessidades que cada vez mais se entrecruzavam, foi o que reuniu os primeiros selvagens. As primeiras uniões formaram necessariamente outras para resistir àquelas e, assim, o estado de guerra se transferiu do indivíduo para as nações. [grifo nosso].¹⁵⁵

Entretanto, ao contrário de Locke, Beccaria pouco se importará com o estado de natureza enquanto um modelo ideal e não lhe conferirá o *status* de idéia reguladora do pacto social, conforme fez Locke. Para ele, o que importa é o estado fático de guerra entre os homens, tanto que, em sua obra, é apenas a este que ele faz menção. A consequência mais importante disto é que mesmo que haja uma lei da razão a reger o estado de natureza não é nela que se deve procurar os parâmetros que governam o estado civil. Dessa forma, procurando definir a natureza do seu objeto de estudos, Beccaria afirmará que os preceitos da moral e da política, as espécies de vício e virtude, emanam de três fontes: a

solucionarmos esta aparente contradição está em entendermos que o estado de natureza “puro” – no qual as leis naturais de respeito mútuo são cumpridas à risca – é apenas *hipotético*. O que de fato vigora entre os homens que não estão submetidos a qualquer pacto social é o estado de guerra. E é deste estado fático de guerra que nasce a necessidade do pacto social. Beccaria, no que diz respeito exclusivamente a este ponto, aproxima-se muito mais, assim, do modelo jusnaturalista de Locke, no qual são supostas obrigações para o homem no estado natural e, portanto, direitos correspondentes a estas obrigações, mas não é suposta, evidentemente, nenhuma garantia a eles enquanto perdura este estado natural. De resto, cumpre observar que esta distinção entre o fático e hipotético já existe no próprio Locke. Sobre o estado de natureza em Locke, Norberto Bobbio afirma: “Mas, enquanto estado de paz universal, é tão hipotético quanto o estado universal de guerra de que fala Hobbes. Hipotético no sentido de que seria um estado de paz se os homens fossem todos e sempre racionais: só o homem racional obedece às leis naturais sem necessidade de ser a isso coagido. Mas, já que os homens não são todos racionais, as leis naturais podem ser violadas; e, visto que de uma violação nasce outra, pela ausência no estado de natureza de um juiz super partes, o estado de natureza apresenta continuamente o risco de degenerar num estado de guerra, ou melhor, ‘o estado de guerra, uma vez iniciado, prossegue’. Assim, o estado de natureza é hipoteticamente um estado de paz, mas se torna de fato um estado de guerra: é supérfluo acrescentar que não do estado hipotético, mas do estado de fato é que nasce a exigência da sociedade civil” (BOBBIO, Norberto e BOVERO, Michelangelo. *op. cit.*, p. 55).

¹⁵⁵ “La moltiplicazione del genere umano, piccola per se stessa, ma di troppo superiori ai mezzi che la sterile ed abbandonata natura offriva per soddisfare ai bisogni che sempre più s’incrocchiavano tra di loro, riunì i primi selvaggi. Le prime unioni formarono necessariamente le altre per resistere alle prime, e così lo stato di guerra trasportossi dall’individuo alle nazioni” (BECCARIA, Cesare. *Dei Delitti...* p.12.).

revelação (ou religião), a lei natural e as convenções sociais¹⁵⁶. O objeto a que ele se propõe a estudar pertence ao âmbito das convenções sociais.

Nem tudo o que exige a revelação o exige a lei natural, nem tudo o que exige esta o exige a pura lei social: mas é importantíssimo distinguir o que resulta dessas convenções, isto é, dos pactos expressos ou tácitos que os homens fizeram entre eles, porque tal é o limite daquela força que pode legitimamente exercer-se nas relações entre homem e homem sem uma especial missão do Ser Supremo.¹⁵⁷

Com isso Beccaria procura deixar bem claro que o que lhe interessa são as relações sociais, ou seja, as relações que os homens, livremente, estabelecem entre si e que, portanto, são responsabilidade apenas deles e não de Deus. O que Beccaria se propõe a examinar são, portanto, as leis produzidas pela convenção social, um produto de responsabilidade apenas humana, pois encerra em si a idéia de sujeitos livres, racionais e autodetermináveis. Este é o ponto nodal do modelo do contrato social. Nessa perspectiva, a sociedade e o Estado são frutos de um contrato pois, se o homem é livre em seu *status naturae*, só ele mesmo pode se obrigar a alguma coisa. Mas, se não há qualquer lei natural que determine ou que sirva de parâmetro para este pacto social, dê onde ele surgirá?

Como o estado de natureza fático de Beccaria tem como característica uma guerra mais ou menos generalizada, o pacto social surge como a condição necessária para o exercício pacífico da liberdade e é só com esse fim que os indivíduos sacrificam, cada um, uma parcela da sua própria. No estado de natureza real, onde não tem eficácia qualquer compromisso entre os homens, estes possuem, de fato ainda que não de direito, uma liberdade irrestrita, a liberdade natural, que lhes permite, inclusive, usurpar a liberdade alheia. Decorre daí que os indivíduos viveriam num permanente estado de guerra, ou, pelo menos, num permanente estado de temor e de suspeita em relação aos seus semelhantes.

¹⁵⁶ “Tre sono le sorgenti delle quali derivano i principii morali e politici regolatori degli uomini. La rivelazione, la legge naturale, le convinzioni fattizie della società.” (BECCARIA, Cesare. *Dei Delitti...* p. 4.).

¹⁵⁷ “Non tutto cio che esige la rivelazione lo esige la legge naturale, né tutto ciò che esige questa lo esige la pura legge sociale: ma egli è importantissimo di separare ciò che risulta da questa convenzione, cioè dagli espressi o taciti patti degli uomini, perché tale è il limite di quella forza che può legittimamente esercitarsi tra uomo e uomo senza una speciale missione dell’Essere supremo.” (BECCARIA, Cesare. *Dei Delitti...* p. 5.).

O escopo do pacto é a proteção da liberdade humana. Assim, os indivíduos, ao adentrarem ao pacto social, sacrificam apenas uma parcela de sua liberdade, a que é necessária para a manutenção da paz pública. Nas palavras do marquês:

As leis são as condições sob as quais os homens independentes e isolados se uniram em sociedade, cansados de viver em um contínuo estado de guerra e de gozar uma liberdade que restava inútil pela incerteza de a conservar. Assim, lhe sacrificam uma parte para gozarem do restante com segurança e tranqüilidade.¹⁵⁸

Está claro, de qualquer, maneira que Beccaria, ainda que parta da idéia de um estado de guerra original, não apresenta um modelo contratualista de tipo hobbesiano, como alguns ousaram afirmar. O contrato social visa sacrificar uma parcela da liberdade para proteger o restante. Temos muito mais um esquema de pensamento de índole liberal, ainda que dois obstáculos nos impeçam de traçar um paralelo perfeito entre nosso autor e Locke: o primeiro é que, em Locke, não há propriamente uma contradição entre a liberdade do Estado de natureza e a do estado social, pois o que se concede é apenas o direito de aplicar as sanções às violações do direito natural; o segundo é as críticas que Beccaria faz ao direito de propriedade que, em Locke, são o fundamento de toda a arquitetura política. A afirmação, muito já repetida, de que Beccaria partiria do contratualismo de Rousseau é completamente desprovida de fundamento por uma série de motivos que aqui nos absteremos de analisar. Beccaria adere claramente ao modelo do contrato social, mas cria, em certa medida, uma versão que aparentemente parece própria. A análise da outra tendência teórica presente em *Dos Delitos e das Penas* talvez nos ajude a entender um pouco melhor as origens do Contratualismo de Beccaria e a sua função.

¹⁵⁸ “Le leggi sono le condizioni, colle quali uomini indipendenti ed isolati si unirono in società, stanchi di vivere in un continuo stato di guerra e di godere una libertà resa inutile dall’incertezza di conservarla. Essi ne sacrificarono una parte per goderne il restante con sicurezza e tranquillità.” (BECCARIA, Cesare. *Dei Delitti...* p. 10.).

SEÇÃO II – Beccaria e Helvétius entre contratualismo e utilitarismo

A separação tão rigorosa feita por Beccaria entre as convenções sociais e a lei natural pode parecer estranha considerando a vinculação de nosso autor com os teóricos do Direito Natural. Nestes, como se procurou demonstrar, as convenções sociais, os termos do pacto social, são deduções ou derivações lógicas das condições do estado de natureza. Em outras palavras, cada teórico deriva os termos do contrato social de acordo com a forma com que caracterizou o estado de natureza e as leis (naturais) que o governam. E como o estado social é instituído e governado pelo contrato que lhe deu origem, temos entre a lei natural, as convenções sociais e o próprio estado social, por trás da ruptura, uma continuidade lógica. Podemos dizer, por fim, que o estado político ou visa dar plena vigência à lei natural, como em Locke, ou derivando logicamente dele e, sendo a base do pacto, continua a subsistir como idéia reguladora das relações políticas.

A contraposição feita por Beccaria entre a lei natural e as convenções sociais pode ser atribuída a outra referência teórica fundamental presente em *Dos Delitos e das Penas*. Trata-se de Claude-Adrien Helvétius e sua obra *Do Espírito*¹⁵⁹. Analisando a

¹⁵⁹ O impacto desta obra de Helvétius sobre o marquês de Beccaria nos é atestado por um trecho da famosa carta dele a Morellet, em que diz: “A segunda obra que terminou a revolução do meu ânimo foi a do Sr. Helvétius. Ele lançou-me com força no caminho da verdade e foi o que primeiro despertou minha atenção para a cegueira e as desventuras da humanidade. Devo à leitura do “Espírito” uma grande parcela de minhas idéias” (BECCARIA, Cesare. *Carta de Beccaria a Morellet. Dos Delitos e das Penas*. 11ª ed. Tradução de Torrieri Guimarães. São Paulo: Editora Hemus, 1996, p.159). Gianni Francioni não deixou de notar a importância que as idéias de Helvétius têm em Beccaria, a par das influências contratualistas: “Il ‘sistema’ teorico di *Dei delitti e delle pene* è frutto della combinazione di precisi blocchi concettuali della cultura sei-settecentesca: assunta da Montesquieu la tematica di fondo dell’opera (lo scopo de Beccaria potrebbbe dirsi quello di comporre una sorta di ‘Spirito delle leggi criminalli’ mutuato dall’*Esprit des lois*, prelevando altresì da Montesquieu diverse soluzioni di problemi specifici via via affrontati nei *Delitti*), l’autore connete questa tematica ad un contrattualismo fondamentalmente lockiano, anche se reso spesso tramite suggestioni e immagini che provengono da Grozio, Hobbes e Rousseau. Il quadro filosofico di fondo – la filosofia che propriamente circola nel fortunato *pamphlet* – è costituito dalla teoria utilitarista di Helvétius.” (FRANCIONI, Gianni. *Beccaria filosofo utilitarista in Cesare Beccaria tra Milano e l’Europa: convegno di studi per il 250° anniversario della nascita*. Milano: Cariplo-Laterza, 1990, p. 69.). Analisando a citada carta a Morellet, Francioni ressalta, ainda, o destaque especial que é dado ao nome de Helvétius: “La centralità di Helvétius tra le fonti di Beccaria viene esplicitamente dichiarata nella nota lettera ad André Morellet del 26 genio 1766, vera e propria

presença das idéias de Helvétius em Beccaria poderemos entender o papel secundário atribuído por Beccaria à idéia de direito natural.

A obra de Helvétius, que constitui um sistema de psicologia política, fundada sobre uma ética hedonista e pródiga em adágios anti-clericais e anti-nobiliárquicos, se insere, juntamente com as de autores como Julien-Offroy de la Mettrie, Holbach e Étienne Bonnot de Condillac, dentro de uma corrente de pensamento, desenvolvida no século XVIII, no seio do Iluminismo, que podemos chamar de *materialismo radical francês*. O Iluminismo francês é preponderantemente materialista, enquanto isto signifique empirismo. No entanto, o materialismo radical francês do século XVIII se diferencia dentro do Iluminismo por anular qualquer possibilidade de uma perspectiva metafísica com relação à idéia de alma¹⁶⁰, à qual mesmo autores como Voltaire e Diderot não estavam dispostos a renunciar, ainda que criticassem as formulações metafísicas. Nestes autores, em geral, a alma é vista como um resultado mecânico da interação dos processos biológicos

(seppur rapidissima) autobiografia intellettuale del nostro autore: qui Beccaria dedica al *philosophe* una particolare menzione, nominandolo subito dopo l'immortale Presidente di Montesquieu', autore di quelle *Lettres persanes* che cinque anni prima avevano provocato la conversione alla filosofia del giovane milanese. Seguono, nell'ordine, i nomi di Buffon, Diderot, Hume, d'Alambert e Condillac, ciascuno dei quali à accompagnato da generiche frasi di stima e di elogio (e manca, significativamente, il nome di Rousseau: ma non bisogna dimenticare che il destinatario della lettera appartiene al gruppo di *philosophes* col quale il ginevrino aveva rotto ogni rapporto). Nessuno di essi riceve un giudizio così enfatico e circostanziato come Helvétius: dopo le *Lettres persanes*, afferma Beccaria, il libro che ha prodotto una vera e propria rivoluzione nella sua mente è appunto l'*Esprit*: 'c'est lui qui m'a poussé avec force dans le chemin de la vérité et qui a le premier réveillé mon attention sur l'aveuglement et les malheurs de l'humanité. Je dois à la lecture de *L'esprit* une grande partie de mes idées'. Dichiarazione da prendersi allá lettera, come si può provare con una attenta disamina del testo dei *Delitti*; nel quale, pure, come è noto, il nome de Helvétius non è mai menzionato."(FRANCIONI, Gianni. *Beccaria filosofo utilitarista...* p. 71.). Da mesma forma, Gianmarco Gaspari, valendo da mencionada carta, ressalta a importância de Helvétius para a obra de Beccaria: "Quanto a Helvétius, la sua presenza nell'area terminale della speculazione beccariana non può a sua volta non ricondurci nuovamente al principio di quella, e non soltanto per considerare il ruolo prioritario assunto dalle tesi utilitaristiche dell'*Esprit* nel tessuto dei *Delitti*, ma anche perché senza equivoci sia chiara la portata dell'affermazione che s'incontra nella celebre lettera a Morellet del gennaio 1766 [...]" (GASPARI, Gianmarco. *Beccaria e la crisi del sensismo*. In *Cesare Beccaria tra Milano e l'Europa: convegno di studi per il 250° anniversario della nascita*. Milano: Cariplo-Laterza, 1990, p. 110.).

¹⁶⁰ Não significa isto que estes autores abandonem, propriamente, a idéia de alma, mas tão-somente que esta não será mais considerada a partir de uma perspectiva metafísica. Ao contrário, a alma, para estes autores, é uma consequência do desenvolvimento das formas orgânicas da matéria. Deve-se fazer uma pequena ressalva com relação a Condillac, autor no qual uma teimosa tendência a reafirmar, isoladamente, teses *espiritualistas* parece contrastar com o conjunto de seu pensamento onde todo o *modus operandi* da alma vai depender de sua interação com as sensações primárias.

com o seu meio ambiente. Em outras palavras, o sujeito se transforma em um epifenômeno da objetividade. No campo da psicologia e da teoria do conhecimento, o Iluminismo, de uma forma geral, dá continuidade ao projeto empirista de Locke, enquanto que estes materialistas radicais à influência de Locke somam a de Newton e buscam, explicitamente, encontrar, para as ciências morais, um princípio análogo ao da gravitação universal que o cientista havia encontrado para a Física. Não é aqui o lugar para dissertarmos sobre a importância do impacto da obra do físico inglês sobre o conjunto do Iluminismo francês, que vai muito além dos temas ligados à física e aos astros celestes. De uma certa maneira, pode-se dizer que o espírito de alguns pensadores do século XVIII estava animado pela intenção de criar uma “física” das coisas humanas assim como Newton fez em relação às da natureza. Essa é a razão da busca de um princípio motor para o mundo humano equivalente ao da gravitação universal, que Newton encontrou para o mundo natural. De Holbach e La Metrie a Condillac e Helvétius este projeto aparece.¹⁶¹

Entretanto, o que gostaríamos de ressaltar é que este conjunto de teses desenvolvidas em meio ao iluminismo francês, e de alguma forma um tanto olvidadas pelos historiadores das idéias filosóficas e políticas, constitui justamente as origens remotas de uma outra grande corrente da filosofia, que marcaria de forma indelével inúmeros campos do conhecimento como a ética, a política, a psicologia e a economia: a saber, o *utilitarismo*.

¹⁶¹ Luiz Roberto Monzani descreve o impacto das idéias do físico inglês sobre os filósofos setecentistas de maneira bastante precisa: “A obra de Newton fornecia o exemplo mais sólido e acabado de como o verdadeiro conhecimento se constitui e quais os seus limites: a partir da experiência e, única e exclusivamente, para dar conta dos fenômenos, sendo a pesquisa sobre as substâncias e essências das coisas interdita ao espírito humano. Isso fornece a chave para se entender o pensamento do século XVIII nas suas linhas principais. O empirismo ganha um inusitado valor através da obra de Newton. Mas o admirável na obra desse gênio foi, através desses princípios, conseguir a façanha de reduzir o sistema do mundo físico a um único princípio, o da gravitação. Pela primeira vez na história um conjunto à primeira vista heteróclito de fenômenos era explicado através de um único princípio e, através disso, tornou-se possível a constituição de um verdadeiro sistema do mundo físico. O século XVIII viverá sob o fascínio dessa síntese admirável e partindo do princípio de que se há leis em algum domínio deve haver em toda parte, sua grande obsessão foi encontrar para o domínio espiritual (moral, como se dizia na época) algo similar ao papel exercido pela gravitação, isto é, um princípio unitário que desse conta dessa massa complexa de fenômenos que denominamos humanos. Faltava um Newton das ciências humanas, para falar anacronicamente. E as tentativas não faltaram. Hume, por exemplo, subintitula sua obra principal de *Ensaio para Introduzir o Método Experimental na Matérias Morais*. Mas ele é apenas um exemplo de uma longa série daqueles que procuram obstinadamente atingir tal objetivo.” (MONZANI, Luiz Roberto. *O empirismo na radicalidade: introdução à leitura do Tratado das Sensações*. In CONDILLAC, Étienne de. *Tratado das sensações*. Tradução de Denise Bottman. Campinas: Editora da UNICAMP, 1993, p. 8.).

O utilitarismo, que em solo inglês transformou-se em movimento filosófico e encontrou, em Jeremy Bentham, seu nome mais ilustre e uma de suas primeiras grandes (talvez a maior) elaborações sistemáticas, seria, em seu desenvolvimento mais rigoroso, francamente incompatível com a perspectiva contratualista e jusnaturalista. A presença destas idéias de índole utilitarista, oriundas deste materialismo francês, na obra de Beccaria parece colocar alguns obstáculos para o desenvolvimento mais rigoroso e, digamos, mais clássico das teses contratualistas. As relações estabelecidas entre as duas correntes no interior da obra do marquês e a função que é cumprida por cada uma delas merecem uma análise mais detida.¹⁶² Igualmente, o significados políticos e jurídicos mais amplos destas duas teorias políticas, no contexto do século XVIII, merecem ser analisado e talvez possa nos levar a algumas conclusões sobre a posição de Beccaria com relação às questões políticas de seu tempo.¹⁶³

Concentremos, assim, nossa atenção, por um momento, justamente nas relações entre contratualismo e utilitarismo no interior da obra de Beccaria. Como dissemos, o sistema teórico do utilitarismo apresenta determinados princípios que, quando levados a todas as suas conseqüências, se mostram incompatíveis com os esquemas políticos contratualistas. Esta circunstância levou, algumas vezes à observação crítica segundo a qual Beccaria perdeu-se na confusão de duas correntes não só distintas, mas contraditórias entre si.¹⁶⁴ Uma outra postura relata, ao contrário, que as duas correntes teóricas contrapostas se apresentam, no interior da obra de Beccaria, em um “difícil equilíbrio”, como se nosso autor, estando ou não cômico da contradição entre ambas, de certa forma procurasse sustentar um singular ecletismo filosófico, relutando a abandonar

¹⁶² Gianni Francioni percebeu bem a importância desta questão: “È rimasto tuttavia al centro della discussione un problema non secondario: ci si continua a chiedere in quali termini possa avvenire, nel pensiero di Beccaria, la conciliazione di contrattualismo e utilitarismo. Molti critici (il Mondolfo fra questi) hanno rilevato nei *Delitti* una confusione di due correnti teoriche distinte e di fatto incompatibili.” (FRANCIONI, Gianni. *Beccaria filosofo utilitarista...* p. 69.).

¹⁶³ ZARONE, Giuseppe. *Etica e politica nell'utilitarismo di Cesare Beccaria*. Napoli: Istituto Italiano per gli studi storici, 1971.

¹⁶⁴ Além do caso de Mondolfo (conforme a nota 54), também Riccardo Campa, que, em prefácio a uma edição brasileira de *Dos Delitos e das Penas*, talvez influenciado pelo próprio Mondolfo, afirma: “Beccaria talvez não perceba a contradição existente entre o utilitarismo e o contratualismo [...]”. (CAMPA, Riccardo. *Prefácio in Dos Delitos e das Penas*. Tradução de Lucia Guidicini e Alessandro Berti Contessa. São Paulo: Martins Fontes, 1997, p. 13.).

duas ordens de argumentação tão sedutoras e de capacidades persuasivas tão fortes.¹⁶⁵ Esta postura (representada por Franco Venturi) é, por Gianni Francioni, transformada em uma característica não só de Beccaria, mas de toda uma época do desenvolvimento da teoria utilitarista. Na opinião desse autor, o equilíbrio entre essas duas correntes teóricas é o que caracteriza, não apenas Beccaria, mas grande parte do utilitarismo deste período, que por ele é representado.¹⁶⁶ Francioni sustenta sua tese na observação de que as críticas dirigidas à postura eclética de Beccaria em um tom que apontaria para um equívoco insustentável do marquês estariam fundadas em uma leitura anacrônica de seu utilitarismo, mais precisamente em uma retroprojeção do utilitarismo de Bentham no jurista italiano. Assim, estas acusações são possíveis apenas se se parte dos princípios utilitaristas de Bentham, estes sim franca e explicitamente inconciliáveis com o contratualismo. Mas isso, é claro, constituiria um grave erro, pois significaria procurar em Beccaria princípios benthamianos, reprovando-o, depois, por ele não os possuir.¹⁶⁷

De tal forma, na opinião de Francioni, diversamente do que acontece no utilitarismo de Bentham (e no utilitarismo pós-benthamiano, em geral), onde se rechaça cabalmente o contrato social e o direito natural, no utilitarismo dos séculos XVII e XVIII o princípio da utilidade e a idéia de contrato vão aparecer conjugados. Já em Helvétius, e não apenas em Beccaria, este fenômeno é observável.¹⁶⁸ Essa afirmação é acompanhada pela

¹⁶⁵ VENTURI, Franco. *Introduzione*. In BECCARIA, Cesare. *Dei Delitti e delle Pene. Com una raccolta di lettere e documenti relativi alla nascita dell'opera e alla sua fortuna nell'Europa del Settecento*. A cura di Franco Venturi. Torino: Einaudi, 1958.

¹⁶⁶ “In modo più pertinente, rispetto a precedenti interpreti, Franco Venturi ha segnalato il “difficile equilibrio” in cui le due tendenze filosofiche in questione si presentano nella pagina di Beccaria. Io vorrei cercare di andare più in là, e mostrare come l'equilibrio fra le due componenti del pensiero di Beccaria sia quello che caratterizza gran parte dell'utilitarismo settecentesco.”(FRANCIONI, Gianni. *Beccaria filosofo utilitarista...* p. 70.).

¹⁶⁷ Referindo-se às tais críticas, Francioni reage nas seguintes palavras: “Ma si tratta di un'accusa formulabili solo assumendo come pienamente rappresentativa dell'utilitarismo la concezione di Bentham, cioè la teoria che – peraltro prendendo le mosse proprio da Helvétius e Beccaria – viene a collocarsi come capostipite di una scuola di pensiero che avrà fortuna e sviluppi ottocenteschi (nonché una ripresa dai tratti molteplici e complessi nel dibattito filosofico odierno). Sarebbe errato ricercare nel nostro autore dei caratteri che l'utilitarismo presenterà solo da Bentham in poi, per poi magari segnalare come una lacuna la non-presenza in Beccaria di principi che sono esclusivamente benthamiani.” (FRANCIONI, Gianni. *Beccaria filosofo utilitarista...* p. 70.).

¹⁶⁸ “Infatti, se (coerentemente ad una presa di posizione che, per il pensiero britannico, risale a Hume) in Bentham, e nell'utilitarismo da Bentham in poi, l'idea del contratto sociale e di un diritto naturale precedente il diritto positivo è esplicitamente rifiutata, diversa è la situazione per quel filone utilitaristico che percorre la filosofia sei-settecentesca, dove principio di utilità e idea del

observação de que o pensamento jusnaturalista e contratualista, ao longo dos séculos XVII e XVIII, era geralmente acompanhado de uma certa “moderna idéia de utilidade”, cujos “pais fundadores” teriam sido, justamente, Hobbes e Locke. Assim, de certa forma, o utilitarismo teria nascido dentro da perspectiva contratualista e jusnaturalista. De tal maneira, desenvolvendo-se dentro destes quadrantes, o utilitarismo demoraria ainda algum tempo até poder se emancipar das suas origens jusnaturalista e, principalmente, contratualista. A conjugação do utilitarismo com uma perspectiva contratualista seria, portanto, uma consequência, de certa forma, natural de seu desenvolvimento e não o produto de um incompetente ecletismo filosófico. Seria, aliás, justamente com Helvétius que o utilitarismo começaria a desvencilhar-se do jusnaturalismo, transformando-se em um sistema filosófico, até atingir o nível encontrado na cultura anglo-saxônica com Bentham e Mill.¹⁶⁹ Observa, ainda, Francioni, que, no século XVIII, uma importante diferença a separar o utilitarismo inglês e escocês do continental é justamente o fato de, neste, a perspectiva utilitarista não ser nunca o núcleo central das doutrinas filosóficas dos pensadores que o utilizam. Precisamente Helvétius constituiria uma exceção. Evidentemente, isto significaria um importante ponto de inflexão na teoria utilitarista continental, marcando o momento em que ela adquiriria centralidade e proeminência em relação ao contratualismo.

As idéias de Francioni ressaltam alguns pontos importantes e avançam muito na análise das relações entre contratualismo e utilitarismo. De fato, como vimos na parte destinada à teoria do contrato social, há um raciocínio utilitário no âmbito do

contratto sono compresenti, anche se diversamente coniugati. In questo quadro Helvétius – che pure è al di fuori del giusnaturalismo, anche se non è infrequente nelle sue pagine il riferimento a leggi e diritti naturali – rappresenta, prima di Beccaria, l’ultimo grande tentativo di coniugare l’utilitarismo, che si sta costituendo come teoria morale e politica, con la problematica del contratto sociale.” (FRANCIONI, Gianni. *Beccaria filosofo utilitarista...* p. 70.).

¹⁶⁹ “Qualsiasi analisi dell’utilitarismo beccariano deve partire dunque da una presa d’atto della netta differenza che intercorre fra utilitarismo sei-settecentesco e successive trasformazioni della dottrina. Hobbes e Locke possono essere individuati come i “padri fondatori” di una moderna idea di utilità che caratterizza nettamente il pensiero europeo dei secoli XVII e XVIII, affiancandosi al motivo giusnaturalistico, anzi intersecandosi con esso. Tuttavia solo con Helvétius l’utilitarismo diventa un vero e proprio sistema filosofico. E si potrebbe sostenere, come da alcuni è stato fatto, che proprio nella seconda metà del Settecento (e proprio con Helvétius) l’utilitarismo comincia a soppiantare progressivamente la teoria giusnaturalistica, per divenire sempre più ciò che sarà in modo organico solo nella cultura anglosassone, principalmente per opera di Bentham e Mill [...]”(FRANCIONI, Gianni. *Beccaria filosofo utilitarista...* p. 70.).

contratualismo, pelo menos do contratualismo hobbesiano-lockeano. Esse certo utilitarismo se traduz na circunstância de que o estado social ou político nasce de um imperativo da razão instrumental relativo ao *cálculo utilitário das conseqüências*, onde ele (o estado social) é sempre o mais adequado à consecução de determinadas finalidades consideradas úteis. Em outras palavras, o estado social é um produto racional e, de certa forma, intencional de um ser humano movido por um certo egoísmo utilitário. Pode-se dizer que, no esquema hobbesiano-lockeano, o estado social é um produto da composição de interesses egoístico-utilitários e não, propriamente, de uma finalidade moral que o homem é chamado a cumprir (como seria, por exemplo, o caso do contratualismo kantiano). Em Hobbes, esta racionalidade utilitária aponta para a conservação da vida, enquanto que em Locke, para a conservação da propriedade (o que significa, simultaneamente, a conservação da liberdade). Assim, por motivos que ficam claros, podemos dizer que no interior do contratualismo inglês há um *utilitarismo racionalista*, isto é, um utilitarismo onde os sujeitos agentes buscam racionalmente a consecução de objetivos considerados úteis.

O que de certa forma vai marcar a passagem deste utilitarismo que orientava o contratualismo inglês para o utilitarismo de Helvétius, Beccaria e Bentham é um deslocamento das atenções da *racionalidade* dos agentes para a sua *passionalidade*. Enquanto no primeiro utilitarismo nós temos uma ênfase na *calculabilidade racional-consciente*, no segundo a ênfase é no *condicionamento passional-inconsciente*, onde o determinante será a associação de idéias baseada no natural hedonismo humano. Enquanto no esquema contratualista o cálculo das conseqüências é (supostamente) feito pelos sujeitos agentes e leva, por um raciocínio lógico (de inspiração matemática¹⁷⁰), a um determinado tipo de sociabilidade considerada aquela que atende de forma mais eficaz aos objetivos almejados¹⁷¹, no utilitarismo moderno o cálculo das conseqüências (segundo o princípio da utilidade, que aponta para um critério hedonista de felicidade) é feito pelo sujeito que arquiteta a sociedade e é usado como base para planejá-la da forma que direcione a ação

¹⁷⁰ Mais precisamente, inspirado nos desenvolvimentos da geometria, conforme vimos.

¹⁷¹ Não é necessário recordar cada um dos passos do esquema hobbesiano-lockeano de contrato social. O que queremos lembrar é que neste esquema, os indivíduos, considerados como portadores de uma racionalidade instrumental que articula meios segundo fins, são levados por força desta própria racionalidade, a partir de um desenvolvimento lógico de conseqüências, a se organizar socialmente segundo regras fundadas nesta própria racionalidade, num caminho que vai do estado de natureza ao estado social.

dos cidadãos no sentido que se deseja. Em outras palavras, a partir de uma visão hedonista da psicologia humana, planeja-se a estrutura social de forma que o *prazer* esteja vinculado à ação que se deseja que os sujeitos desenvolvam. Evidentemente, as ações consideradas desejáveis são escolhidas elas próprias a partir do princípio da utilidade. Estas questões serão melhor analisadas mais adiante.¹⁷²

O ponto de inflexão, em nosso entender, acontece justamente em Helvétius e em Beccaria, sob a influência de toda a reflexão do materialismo iluminista, do qual Helvétius fazia parte. O fato de Beccaria estar situado no momento em que se passa de um tipo de utilitarismo absolutamente compatível com o contratualismo para um outro que o refutaria explicita e enfaticamente pode explicar muita coisa sobre a sua dualidade. Assim, em nosso entender, está correta a tese de Francioni sobre o fato de Beccaria e Helvétius se situarem em um processo de desenvolvimento do moderno utilitarismo, que culminaria em Bentham e Mill, encontrando apenas nestes sua versão mais desenvolvida. Entretanto, o que não parece estar correta nas teses de Francioni é a consequência extraída disto. O que separa Bentham dos nossos dois filósofos é o fato de que nele aquele utilitarismo do *condicionamento humano* é levado às suas últimas consequências, sendo elaborado de forma extremamente rigorosa e sistemática. Assim, em Bentham, a incompatibilidade das premissas deste *utilitarismo condicionalista* com o contratualismo ganham uma nitidez que antes não possuíam, tornando-se cabalmente evidente. Todavia, isto não significa que ela não existia antes. O fato de tanto Helvétius quanto Beccaria não desenvolverem este utilitarismo com o mesmo rigor e sistematicidade que Bentham, apenas fazia com que a contradição fosse menos visível. Na verdade, com a passagem, efetuada já em Helvétius, daquele utilitarismo onde a ênfase recai sobre a ação racional instrumental do sujeito no *cálculo da consequências* para este *utilitarismo condicionalista* (onde o cálculo das consequências, evidentemente, não é abandonado, mas aparece sob uma outra forma) a incompatibilidade já passa a existir, na medida em que a noção de utilidade não estará mais

¹⁷² ZARONE, Giuseppe. *Etica e politica nell'utilitarismo di Cesare Beccaria*. Napoli: Istituto Italiano per gli studi storici, 1971. Devemos alertar, entretanto, que não se está falando aqui de um total abandono, no âmbito do utilitarismo pós-helvetiano, da dimensão racional-calculatória (consciente) do ser humano, mas apenas, como fica claro no texto, de uma mudança de *ênfase*. Deve-se ressaltar, também, que em Bentham a referência a esta dimensão racional-calculatória volta a ter um relevo maior, considerado em relação a Helvétius e Beccaria, mas ainda diverso do sentido em que tinha no contratualismo.

ligada com aquilo que constituía a fonte das *imutáveis condições naturais do homem* a partir das quais se celebrava o pacto social e a instauração da sociedade política: a *razão*. No sistema de Beccaria, os desenvolvimentos do princípio da utilidade já garantem uma suficiente e gritante visibilidade, muito embora em nível menor do que na obra de Bentham, da sua contradição com o contratualismo. Assim, em nossa opinião, naufraga a tese de Francioni segundo a qual apenas o utilitarismo de Bentham seria incompatível com o contratualismo e que, portanto, seria equivocado reprovar Helvétius e Beccaria pela fracassada tentativa de conciliá-los.

A tese de Francioni segundo a qual a marca do utilitarismo anglo-saxão era o fato de ele ser o núcleo central em seus sistemas filosóficos, o que não se verificaria no caso do utilitarismo continental, salvo justamente os casos de Helvétius e Beccaria¹⁷³, merece ser lida sob uma ótica não geográfica, como ele a apresenta, mas cronológica. Na verdade, a diferença não é tanto entre o continente e a ilha, mas entre uma fase de desenvolvimento do raciocínio utilitarista e outra, pois além da haver uma ligeira precedência cronológica de Helvétius e Beccaria em relação a Bentham, há principalmente uma relação de continuidade em que este assimilou lições daqueles dois. De qualquer forma, Francioni observa corretamente que em Helvétius e Beccaria o princípio utilitarista adquire centralidade na reflexão e passa a constituir o núcleo do sistema filosófico. Assim o contratualismo passa a ser claramente um quadrante teórico na substância já superado, mas que permanece figurando na argumentação como um atavismo oriundo da pré-história do utilitarismo, causando impasses e confusões a olhares mais atentos. Portanto, em nossa perspectiva, não há em Helvétius e em Beccaria, como diz Francioni, uma deliberada tentativa de construir um amálgama para duas teorias das quais se sabia que estavam iniciando caminhos opostos¹⁷⁴. Muito mais grave, havia uma inconsciência do fato de que

¹⁷³ Há de se pensar se, talvez, La Metrie, Holbach e Condillac não possam ser considerados, também, exceções. Não analisaremos este ponto aqui, mas sem dúvida o radical materialismo exposto na obra desses autores, culminando em teses onde a sensibilidade e a busca do prazer são as guias do desenvolvimento psicológico do homem e onde a ética adquire, por consequência, uma perspectiva hedonista, nos faz pensar que, seguramente, eles ao menos estavam neste caminho. A comparação é dificultada pelo fato de que estes autores defenderam teses de enormes implicações políticas, mas, contentando-se apenas em esboçá-las, se privaram, de uma maneira geral, de desenvolvê-las de forma mais sistemática, ao contrário do que fez, por exemplo, Helvétius.

¹⁷⁴ Vale a pena repetir a citação: “In questo quadro Helvétius – che pure è al di fuori del giusnaturalismo, anche se non è infrequente nelle sue pagine il riferimento a leggi e diritti naturali – rappresenta, prima di Beccaria, l’ultimo grande tentativo di coniugare l’utilitarismo, che si sta

elas agora já não se encaixam tão naturalmente, de que, para se seguir o caminho utilitarista, deve-se estar disposto a abandonar, como quem deixa para trás um peso inútil, o contratualismo.

Começamos esta parte indagando por que Beccaria faz uma contraposição entre a lei natural e as convenções sociais, afastando-se, assim, do esquema clássico da teoria contratualista, onde há (ou ao menos deve haver) uma relação de complementaridade entre ambas. Além de traçar esta ruptura, Beccaria ainda afirma que sua atenção está voltada justamente para a análise das convenções sociais, deixando de lado portanto a lei natural, o que o afasta ainda mais dos esquemas contratualistas (e jusnaturalistas) clássicos. A hipótese de que isto se deve à influência de Helvétius parece ser, então, confirmada. A vinculação ao utilitarismo helvetiano fez com que, no âmbito do contratualismo, as atenções de Beccaria se voltassem para aquele aspecto que mais se aproximava das teorias do autor francês, ou seja, justamente ao aspecto do *cálculo utilitário das conseqüências* que caracterizava a ação do indivíduo do contratualismo, bem como os pactos que ele celebrava. Assim fazendo, Beccaria pôde colocar caprichosamente a idéia de lei natural de lado, sem se preocupar com o fato de que, no contratualismo, ela constituía o avesso da moeda da sua forma característica de trabalhar com o *cálculo de utilidades*.

Tentar enxergar um gérmen de utilitarismo nas teorias do contrato social, conforme faz Francioni, pode parecer um tanto estranho ao leitor habituado com as críticas de Bentham a esta matriz teórica. Evidentemente, isto não deve ser interpretado como se houvesse uma continuidade linear de autores que, refletindo sobre um conjunto de questões, apenas se limitassem a ir aparando arestas e aperfeiçoando uma teoria que, no fundo, foi sempre a mesma. Na verdade, como ficou demonstrado, há uma ruptura drástica na qual uma linha de desenvolvimento é abandonada em benefício de outra possibilidade teórica. O que se quer ressaltar é que as características do contratualismo inglês, no qual o indivíduo do estado de natureza, calculando as conseqüências *úteis*, realiza a passagem ao estado social, levou a um hábito de pensamento que, ao ser aprofundado em sua interpretação psicológica, de certa forma, forneceu alguns elementos importantes para o utilitarismo. Este indivíduo do contrato social de tradição inglesa é (sobretudo, na versão hobbesiana)

constituendo come teoria morale e politica, con la problematica del contratto sociale.” (FRANCIONI, Gianni. *Beccaria filosofo utilitarista...* p. 70.).

movido por um *hedonismo egoístico* (Macpherson diria, por um *individualismo possessivo*) que o leva, a partir da lógica que orienta a ação humana (ou seja, a partir da lei natural), a desenvolver, através do pacto celebrado com os outros indivíduos, o tipo de associação política que melhor corresponda, segundo seu cálculo, aos seus interesses egoísticos. Podemos dizer, tranqüilamente, que Helvétius define o ser humano em termos bem parecidos.¹⁷⁵ É interessante notarmos que, em Helvétius, este indivíduo que age movido fundamentalmente pelo interesse egoístico acaba, assim como em Hobbes (ou Locke), sendo levado a entrecruzar seu interesse egoístico com o de outros e, por esse meio, a celebrar o pacto social. Vejamos as suas palavras:

Quando os homens, ao multiplicar-se, começaram a estender-se pela superfície da terra e, como as ondas do oceano que invadem terra adentro suas margens para deitar-se imediatamente em seu seio, várias gerações apareceram sobre a terra para deitar-se no abismo no qual os seres se destruíam; quando as famílias estiveram mais perto umas das outras, então, o desejo de todos de possuir as mesmas coisas, tais como os frutos de uma certa árvore ou os favores de certa mulher, geraria disputas e combates entre eles: assim nasceram a cólera e a vingança. Quando, fartos de sangue e

¹⁷⁵ José Manuel Bermudo analisa em termos interessantes as idéias de Hobbes e Helvétius, tentando traçar semelhanças e diferenças entre eles e elaborando uma distinção entre a *componente utilitária* e a *componente narcisística* do *amor de si*: “El principio hobbesiano del “amor de sí”, que durante todo el siglo XVIII se considera como principio natural, es reforzado con el recurso a ejemplos históricos. La única, pero importante, diferencia entre la formulación hobbesiana y la helvetiana es que para éste el *amor de sí* no tiene sólo la *componente utilitaria* (deseo de sobrevivencia y de todo aquello que la garantiza, es decir, de toda forma de *poder*); o, mejor, pues podría argumentarse que en Hobbes se encuentra también, aunque atenuada, la otra componente; la diferencia entre ambos es que en Helvétius la *componente utilitaria* está al menos equilibrada, si no subordinada, a la *componente narcisista*. [...] En la componente utilitaria del amor de sí Helvétius es tan radical como Hobbes, si bien éste generaliza las pasiones y uniformiza más los objetos de las pasiones que Helvétius, quien por su relativización histórica da más variedad a unas y otros.” (BERMUDO, José Manuel. *Introducción*. In HELVÉTIUS, Claude-Adrien. *Del espíritu*. Tradução José Manuel Bermudo. Madrid: Editora Nacional, 1984, p.31-2). Embora se possa separar conceitualmente estas componentes *utilitária* e *narcisística*, em ambos os autores elas se encontram (mais do que em uma relação de equiparação ou subordinação, como admite Bermudo para o caso de Helvétius) imiscuídas uma na outra. No caso de Hobbes, todos lembramos o importante papel exercido pela vontade, do indivíduo, de obter *honra*. Com relação à tal *componente narcisística*, Bermudo, entretanto, prefere concentrar suas atenções em Helvétius. “El halago es útil, sin duda alguna. Quien reconoce nuestras perfecciones reconoce nuestro poder, y eso ya es seguridad. Pero, además, para Helvétius el halago es en sí placentero. Helvétius radicaliza, y está obligado a hacerlo, esta componente narcisista. Ambas forman parte del interés egoísta: aquélla es pasión de ser, de vivir; ésta es pasión de ser sujeto, de ser reconocido como sujeto.” (BERMUDO, José Manuel. *op. cit.*, p.32.).

cansados de viver continuamente atemorizados, consentiram em perder um pouco da liberdade que possuíam no estado natural e que os prejudicava, fariam pactos. Esses pactos serão suas primeiras leis, e feitas as leis, era necessário encarregar alguns homens de sua execução: já temos os primeiros magistrados.¹⁷⁶

Fica clara, nesta passagem, a presença do esquema contratualista em Helvétius. Esta passagem acima se encontra em um capítulo de *Do Espírito* intitulado *Da origem das paixões*, onde o autor procura demonstrar como todos estes motores das ações humanas são sempre derivações das sensações físicas básicas de prazer e dor. O contratualismo de Helvétius está, assim, envolto naquela linha teórica que, desenvolvendo-se por todo o livro, definirá a posição utilitarista de nosso autor,¹⁷⁷ conforme veremos mais

¹⁷⁶ “Quando los hombres, al multiplicarse, empezaron a extenderse por la superficie de la tierra y, como las olas del océano que invaden tierra adentro sus orillas para replegarse inmediatamente en su seno, varias generaciones hubieron aparecido sobre la tierra para replegarse en el abismo en el que los seres se destruyen; cuando las familias estuvieron más cerca las unas de las otras, entonces, el deseo de todos de poseer las mismas cosas, tales como los frutos de un cierto árbol o los favores de cierta mujer, generaría disputas y combates entre ellos: así nacerían la cólera y la venganza. Cuando, hartos de sangre y cansados de vivir continuamente atemorizados, consintieron en perder un poco de la libertad que poseían en el estado natural y que les perjudicaba, pactarían convenios. Estos convenios serán sus primeras leyes, y hechas las leyes, era necesario encargar a algunos hombres de su ejecución: ya tenemos a los primeros magistrados.” (HELVÉTIUS, Claude-Adrien. *Del espíritu*. Tradução José Manuel Bermudo. Madrid: Editora Nacional, 1984, p.334-5.). O leitor certamente deve ter notado o quão semelhantes são estas palavras com as de Beccaria, que aqui recordaremos: “Le leggi sono le condizioni, colle quali uomini indipendenti ed isolati si unirono in società, stanchi di vivere in un continuo stato di guerra e di godere una libertà resa inutile dall’incertezza di conservarla. Essi ne sacrificarono una parte per goderne il restante con sicurezza e tranquillità. La somma di tutte queste porzioni di libertà sacrificate al bene di ciascheduno forma la sovranità di una nazione [...]” (BECCARIA, Cesare. *Dei Delitti e delle Pene...* p.10.). E mais adiante: “La moltiplicazione del genere umano, piccola per se stessa, ma di troppo superiori ai mezzi che la sterile ed abbandonata natura offriva per soddisfare ai bisogni che sempre più s’incrocchiavano tra di loro, riunì i primi selvaggi. Le prime unioni formarono necessariamente le altre per resistere alle prime, e così lo stato di guerra trasportossi dall’individuo alle nazioni. Fu dunque la necessità che costrinse gli uomini a cedere parte della propria libertà: egli è adunque certo che ciascuno non ne vuol mettere nel pubblico deposito che la minima porzion possibile, quella sola che basti a indurre gli altri a difenderlo. L’aggregato di queste minime porzioni possibili forma il diritto di punire; tutto il di più è abuso e non giustizia, è fatto, ma non già diritto.” (BECCARIA, Cesare. *Dei Delitti...* p.12.). Também fica claro pelo trecho citado que, apesar da referência a um estado de guerra entre os indivíduos, Helvétius, assim como Beccaria, se aproxima do modelo lockeano de contrato social ao falar da cessão de apenas uma parte da liberdade.

¹⁷⁷ Podemos dizer que o mesmo acontece com Beccaria. Assim, logo após o trecho em que fala da formação da soberania pela cessão de uma pequena parcela de liberdade de cada um ele dirá que, para proteger este depósito das liberdades de cada um, se faz necessários motivos sensíveis, e acrescenta: “Dico *motivi sensibili*, perché la sperienza ha fatto vedere che la moltitudine non adotta stabili principii di condotta, né si allontana da quel principio universale di dissoluzione, che

adiante. Fica claro, também, como afirmamos, que as teorias utilitaristas nascem, de certa forma, do desenvolvimento da idéia de utilidade dos esquemas do contrato social e da concepção de ser humano que vinha junto com ela. Um aprofundamento psicológico nesta antropologia contratualista que, deixando de isolar e enfatizar as capacidades racionais do ser humano, procure sondar a dinâmica das paixões e compor uma visão global da motivação humana, é o que faltaria para por este hedonismo egoístico no caminho do utilitarismo. Além disso, temos aqui a pista para entendermos as raízes do contratualismo de Beccaria. Muito embora a circulação das idéias contratualistas entre a elite ilustrada européia tenha sido tal que nada nos permite excluir a influência direta de Locke ou mesmo Hobbes, Beccaria insere sua teoria contratualista em meio a um emaranhado de teses utilitaristas, da mesma forma que fez Helvétius, o que nos permite afirmar que o seu modelo contratualista é o que ele aprendeu com o filósofo francês.¹⁷⁸

Hobbes e Locke, aqueles a quem Francioni chamou de os “pais fundadores” de uma “moderna idéia de utilidade”,¹⁷⁹ além de serem dois clássicos do pensamento político, são, também, dois clássicos da teoria do conhecimento, mais especialmente, dois clássicos da teoria empirista do conhecimento. Pode-se dizer que a teoria empirista do conhecimento dirige sua atenção para os mecanismos psicológicos da produção das idéias a partir da experiência, ou seja, para os mecanismos pelos quais, a partir do estímulo fornecido pela experiência, se formam as idéias que preenchem a mente humana.¹⁸⁰ Talvez pudéssemos afirmar que o fato de Hobbes e Locke, a par de suas teorias políticas, desenvolverem, também, reflexões de tal índole, lhes conferisse uma certa

nell'universo fisico e morale si osserva, se non con motivi che immediatamente percuotono i sensi e che di continuo si affacciano alla mente per contrabilanciare le forti impressioni delle passioni parziali che si oppongono al bene universale: né l'eloquenza, né le declamazioni, nemmeno le più sublimi verità sono bastate a frenare per lungo tempo le passioni eccitate dalle vive percosse degli oggetti presenti.” (BECCARIA, Cesare. *Dei Delitti...* p. 11.).

¹⁷⁸ Sobre a circulação das idéias hedonistas na lombardia na época de Beccaria, veja-se: PARENTI, Roberto. *Sensismo e edonismo nella cultura lombarda dell'età teresiana*. In MADDALENA, Aldo De; ROTELLI, Ettore; BARBARISI, Gennaro. (org.) *Economia, istituzioni, cultura in Lombardia nell'età di Maria Teresa*. Volume secondo: Cultura e Società. Bologna: Società editrice il Mulino, 1982.

¹⁷⁹ FRANCIONI, Gianni. *Beccaria filosofo utilitarista...* p. 70.

¹⁸⁰ Referindo-se ao empirismo, Luiz Roberto Monzani ressalta a abordagem psicológica que o caracteriza, afirmando o seguinte: “A teoria do conhecimento passará a ser um departamento da psicologia e seu método próprio será o genético. Se a experiência é a origem de todo conhecimento, é necessário rastrear, partindo das percepções elementares, a origem de todo esse aparato denominado saber.” (MONZANI, Luiz Roberto. *op. cit.*, p. 10.).

sensibilidade psicológica que seria a responsável por suas leituras da natureza humana nas quais é ressaltada, com bastante preponderância, uma tendência para a satisfação de necessidades individuais e egoísticas. Isto, talvez, nos autorizasse a dizer que, dentro do utilitarismo racionalista dos contratualismos de Hobbes e Locke, já dormitava uma tendência que apontaria para a mudança verificada só em Helvétius e Beccaria. Mas o fato incontestável é que foi justamente a partir do empirismo inglês, principalmente do empirismo de Locke, que se operou aquele aprofundamento psicológico na obra dos materialistas do iluminismo francês a partir do qual surgiram as teses utilitaristas de Helvétius e Beccaria. O aspecto psicologicista da teoria empirista do conhecimento que, evidentemente, estava circunscrito ao âmbito da análise do conhecimento humano, passa, a partir deste foco inicial, mas sem abandoná-lo, a se desenvolver, nas mãos destes autores setecentistas, rumo a outras direções da psiquê humana, principalmente aquelas que diziam respeito mais de perto aos problemas da ética e da política.¹⁸¹

Na seqüência, analisaremos o desenvolvimento das idéias que, a partir do empirismo inglês, deram origem ao sensualismo de Condillac para, por fim, entendermos a psicologia política de Helvétius e as teorias político-jurídicas de Beccaria.

¹⁸¹ ZARONE, Giuseppe. *Etica e politica nell'utilitarismo di Cesare Beccaria*. Napoli: Istituto Italiano per gli studi storici, 1971.

SEÇÃO III – O aprofundamento psicológico de Condillac e a formação do hedonismo iluminista

Conforme vimos, na caracterização hedonista de ser humano que permeia as teorias contratualista da tradição inglesa já dormitava uma tendência que, posteriormente, viria a ser desenvolvida pelos teóricos utilitaristas. Esta tendência a ver o sujeito como produto das sensações de prazer e de dor seria desenvolvida pelo iluminismo francês, principalmente por aqueles autores que, aqui, havíamos chamado de materialistas radicais. Condillac e Helvétius são autores fundamentais deste materialismo radical. Suas teorias, conforme adiantamos, sofreram influência de um conjunto de teses que, talvez não por coincidência, foram desenvolvidas pelos mesmos autores do contratualismo inglês do século XVII: falamos aqui da teoria empirista do conhecimento. A teoria empirista do conhecimento, com sua tese segundo a qual todo o conteúdo da mente vem da experiência, se caracterizaria pela análise psicológica onde se busca descrever como a mente, partindo da experiência, é preenchida com idéias. A extensão desta análise psicológica para outros domínios além do cognitivo feita dentro do iluminismo a partir desta base de raciocínio fornecida pelo empirismo inglês, principalmente na versão de Locke, faria com que surgisse uma psicologia sensualista, na qual, como o nome indica, as sensações primárias são a base da formação de toda a subjetividade. Foi justamente este o caso da filosofia desenvolvida por Condillac. E a extensão deste conjunto de idéias para a política e a ética, na obra de Helvétius, deu origem a uma espécie de teoria social de fundo psicológico, uma psicologia política, que, entendendo a sociedade como uma união de sujeitos que agem em função de suas tendências naturais de base hedonista, procurará demonstrar de que forma a legislação pode agir sobre os cidadãos, para, assim, torná-los virtuosos e promover o progresso social.¹⁸² Chegamos, finalmente, em Beccaria, onde a teoria helvetiana, com sua crítica à “irracionalidade” das instituições do Antigo Regime e sua opção por uma sociedade baseada em ideais republicanos de igualdade, é o fundamento da crítica ao

¹⁸² ZARONE, Giuseppe. *Ética e política...*

sistema penal de então e da elaboração dos princípios de um novo sistema penal.¹⁸³ Para estarmos aptos a analisar a maneira como Beccaria aproveita as idéias de Helvétius em suas reflexões jurídico-penais talvez fosse interessante estudarmos alguns pontos deste caminho que começa com o teoria empirista do conhecimento.

O Empirismo tem suas origens remotas na Inglaterra, no baixo medievo, com Robert Grosseteste, Roger Bacon e Guilherme de Ockham. Ainda na Inglaterra, sua formulação moderna aparece, no século XVII, nas obras de Francis Bacon, Thomas Hobbes e John Locke. Locke, teórico da revolução burguesa na Inglaterra, tornou-se, graças a Voltaire, uma das principais referências dos intelectuais franceses do século das luzes. Após as *Cartas Inglesas*¹⁸⁴, seu pensamento epistemológico alcançou enorme difusão entre os autores iluministas e passou a marcar todo o debate sobre os problemas relativos à teoria

¹⁸³ ZARONE, Giuseppe. *Etica e politica...* Francioni conseguiu resumir mundo bem a importância para a obra de Beccaria desta linha teórica que começa com o empirismo inglês e encontra em Condillac e Helvétius dois de seus principais expoentes: “Ma più in generale, Helvétius offriva a Beccaria un’analisi della società (in un passaggio continuo dal piano dell’indagine psicologica all’antropologia, dalla sociologia al diritto, dalla morale alla politica) condotta per il tramite di un’attenta e dettagliata descrizione dell’individuo, cioè dell’elemento semplice in cui l’insieme complesso della società può essere scomposto e successivamente ricomposto. Riprendendo la teoria della conoscenza di Locke, e favorendone l’intreccio col sensismo di Condillac (una linea, quella che collega Locke a Condillac, destinata, com’è noto, ad esercitare un’egemonia culturale fino agli *idéologues* e oltre), Helvétius faceva derivare dalla sensibilità umana ogni possibilità di conoscenza e di azione.” (FRANCIONI, Gianni. *Beccaria filosofo utilitarista...* p. 76.).

¹⁸⁴ As *Cartas Inglesas*, posteriormente denominadas *Cartas Filosóficas*, são uma obra de Voltaire na qual ele, após uma temporada de exílio na Inglaterra, divulga entre seus compatriotas os desenvolvimentos culturais ingleses. Abarcando diversos assuntos tais como artes, física, filosofia e economia, Voltaire ressalta os avanços que os ingleses conseguiram em todas estas áreas e tenta demonstrar que a razão deste progresso (ou, ao menos, parte dela) está no desenvolvimento das liberdades inerentes ao seu governo. Nesta obra, Voltaire faz entusiásticas referências a Locke, expõe sucintamente seu pensamento e declara-se seu discípulo. As *Cartas Inglesas* despertaram entre os franceses um enorme interesse pela obra de Locke. Luiz Roberto Monzani, percebendo bem este fato no caso de Condillac (autor que, logo à frente, analisaremos), afirmou o seguinte: “Seus pontos de partida não são muito difíceis de serem detectados. Estão em Voltaire e Locke, provavelmente lidos nessa ordem. Através deles assimilou algumas certezas básicas que constituíam o horizonte do pensamento iluminista: a crítica radical à teoria racionalista das idéias inatas (desenvolvida longamente por Locke) e sua contrapartida, isto é, a tese de que todas nossas idéias se originam a partir da experiência.” (MONZANI, Luiz Roberto. *op. cit.*, p. 7-8.). Voltaire escreveria ainda outras obras que solidificariam seu papel de divulgador de idéias inglesas na França. Além de Locke, Newton também deve a ele sua inserção nos debates filosóficos dos enciclopedistas. Monzani, mais uma vez, ressalta bem este fato: “É sobretudo a Voltaire que se deve a difusão das idéias de Newton e Locke em três textos capitais: as *Cartas Inglesas* (1734), o *Tratado de Metafísica* (1734) e os *Elementos da Filosofia de Newton* (1738), este último injustamente esquecido atualmente. Nestas três obras Voltaire delineia claramente o novo ideário de saber e conhecimento que se impunha no século XVIII.” (MONZANI, Luiz Roberto. *op. cit.*, p. 9.).

do conhecimento travados entre eles.¹⁸⁵ A partir de então, sua obra *Ensaio sobre o Entendimento Humano* se converteu no texto de referência para todos os iluministas que se aventurarem nestes assuntos¹⁸⁶.

Segundo o empirismo lockeano, o ser humano não possui idéias inatas, sejam elas de qualquer tipo. Todo o conhecimento provém da experiência. O homem, ao nascer, seria uma *tábula rasa*, onde as experiências deixariam sua marca. Em seu *Ensaio*, Locke afirma

Suponhamos, pois, que a mente é, como dissemos, um papel branco, desprovida de todos os caracteres, sem quaisquer idéias; como ela será suprimida? De onde lhe provém este vasto estoque, que a ativa e que a ilimitada fantasia do homem pintou nela com uma variedade quase infinita? De onde apreende todos os materiais da razão e do conhecimento? A isso respondo, numa palavra, da experiência.¹⁸⁷

Locke entendia por experiência duas coisas: a sensação, que se refere à experiência das coisas externas ao homem; e o sentido interno, que se refere à experiência das operações de nossa própria mente, ao ocupar-se de idéias que já lhe pertencem.

Parece-me que o entendimento não tem o menor vislumbre de quaisquer idéias se não as receber de uma das duas fontes. Os objetos externos suprem a mente com as idéias das qualidades sensíveis, que são todas as diferentes percepções produzidas em nós, e a mente supre o entendimento com idéias através de suas próprias operações.¹⁸⁸

¹⁸⁵ Sobre a circulação das idéias de Locke no Iluminismo lombardo, veja-se: SINA, Mario. *Locke e la filosofia dell'Illuminismo lombardo*. In MADDALENA, Aldo De; ROTELLI, Ettore; BARBARISI, Gennaro. (org.) *Economia, istituzioni, cultura in Lombardia nell'età di Maria Teresa*. Volume secondo: Cultura e Società. Bologna: Società editrice il Mulino, 1982

¹⁸⁶ Sobre isso, afirmou, certa vez, o poeta alemão Heinrich Heine: “Os filósofos franceses elegeram John Locke como mestre. Foi o redentor de que precisavam. O *Essay on Human Understanding* era o seu evangelho, no qual acreditavam cegamente.” (HEINE, Heinrich. *Contribuição à História da Religião e Filosofia na Alemanha*. Tradução de Márcio Suzuki. São Paulo: Editora Iluminuras, 1991, pp. 56.).

¹⁸⁷ LOCKE, John. *Ensaio Acerca do Entendimento Humano*. 2 ed. São Paulo: Editora Abril Cultural, 1978, p. 27.

¹⁸⁸ LOCKE, John. *Ensaio...* p. 28.

As idéias provenientes do sentido interno, ou seja, da percepção das operações da própria mente do sujeito, também dependem em última instância, de certa forma, da experiência sensível, pois as operações da nossa mente trabalham com os conteúdos oriundos da sensibilidade, ainda que mediada pela memória. Assim, os próprios princípios da lógica, como os da identidade e da não-contradição seriam provenientes da análise das idéias que se formam na mente a partir da sensibilidade. No empirismo de Locke fica claro que todo o conteúdo da mente, incluindo as idéias mais abstratas, teriam a sua origem última, na experiência sensível, ou seja, nas impressões causadas no sujeito pelo mundo objetivo. Porém, podemos enxergar um certo dualismo em Locke, pois se, por um lado, todo o conteúdo da mente provém da experiência, por outro, fica pressuposta uma certa capacidade inata, no ser humano, para realizar suas operações com aqueles dados. O empirismo, de uma certa forma, acaba tendendo a suprimir a subjetividade na produção do conhecimento, pois ela termina sendo reduzida à condição de registradora das informações que lhe são impressas pelo mundo objetivo. Mas em Locke esta tendência é severamente atenuada ante à admissão daquelas capacidades mentais que não são derivadas da experiência e que, portanto, permanecem, na teoria, inatas.¹⁸⁹

A extensão da tese central do empirismo do âmbito do conteúdo do espírito para a própria constituição deste (um passo que, como vimos, não foi dado por Locke) poderia revelar uma das possíveis conseqüências de seus princípios. Segundo esta doutrina, toda uma dimensão do sujeito, digamos assim, o que está dentro dele, o seu conteúdo, é constituído a partir de suas relações com o meio, nas quais as determinações da objetividade, da realidade exterior, acabam preponderando totalmente. O próximo passo seria ampliar o domínio da experiência também para a estruturação formal do sujeito, tentando derivar dela a própria maneira como ele trabalha com os conteúdos fornecidos pela experiência. Isso, de alguma maneira, seria levar os princípios do empirismo até às suas últimas conseqüências, o que é sempre uma forma de averiguar possíveis defeitos em uma teoria. Não é difícil imaginarmos que a radicalização destas idéias empiristas acabaria

¹⁸⁹ Monzani, percebendo este dualismo, descreve-o sob a forma de uma divergência de tratamento quanto às questões de forma e conteúdo: “Com relação ao conteúdo, Locke praticamente havia dito o essencial. Mas, na forma, seu pensamento permanece preso ao dualismo. Ele admitia como natural, de um lado, o dado originário (a sensação), e, de outro, uma certa capacidade inata do espírito para realizar suas operações sobre esse dado, como julgar, refletir etc.” (MONZANI, Luiz Roberto. *op. cit.*, p. 12-13.).

levando à concepção de um ser humano que responde mecanicamente aos estímulos exteriores.

Como mencionamos acima, o empirismo tem por base a rejeição da teoria das *idéias inatas*, de longa genealogia na história da filosofia. Mas, como vimos, no empirismo de Locke restava intacto um certo inatismo. No seio do Iluminismo francês, a crítica ao inatismo foi recebida e radicalizada por Étienne Bonnot de Condillac.¹⁹⁰ Condillac, assim como o conjunto dos iluministas que trataram das questões relativas à teoria do conhecimento, parte das teorias de Locke. A sua primeira obra sobre o tema se chama, certamente não por mera coincidência, *Ensaio sobre a Origem dos Conhecimentos Humanos*, e foi publicada em 1746. A semelhança entre o título do *Ensaio* de Condillac com o de Locke é acompanhada pela semelhança das idéias dos autores, orientadas ambas pela finalidade de demonstrar que a origem dos conhecimentos humanos é a experiência. O vulto de Locke, um dos pilares que sustentaram as aventuras da filosofia francesa do século XVIII, permitindo a ela construir seus próprios alicerces, começaria a dar, pela obra de Condillac, alguns de seus frutos mais interessantes. As idéias do *Ensaio* encontram um desenvolvimento mais maduro em outra obra fundamental para a teoria do conhecimento, e para o desenvolvimento da teoria empirista em particular, produzida por Condillac e que veio a lume em 1754: trata-se da obra *Tratado das Sensações*.

Evidentemente, não obstante o fato de Condillac se apropriar dos progressos lockeanos no empirismo, ele, nestas e em outras obras que escreveria sobre o tema da teoria do conhecimento, não se limita a uma simples reprodução das idéias de Locke. Segundo alguns analistas, já no *Ensaio* podemos perceber algumas importantes diferenças entre as teses de Locke e as de Condillac. Uma delas nós já adiantamos aqui: trata-se da radicalização sensualista operada pelo filósofo francês. A outra se refere a uma análise do papel da linguagem na constituição do conhecimento.¹⁹¹ Esta última questão,

¹⁹⁰ Sobre a circulação das idéias de Condillac na Lombardia, veja-se: PARENTI, Roberto. *Sensismo e edonismo nella cultura lombarda...*; Sobre a influência de Condillac em Beccaria, veja-se: ZARONE, Giuseppe. *Etica e politica nell'utilitarismo...*

¹⁹¹ Monzani resume bem a questão das semelhanças e diferentes entre Condillac e Locke: “O *Ensaio*, como já notaram vários analistas, segue de perto o texto central de Locke. Mas não se resume em repeti-lo. Condillac tem perfeita consciência de sua originalidade. Ela esta baseada essencialmente em dois pontos: uma radicalização do sensualismo e uma análise do papel da linguagem na constituição do conhecimento.” Muito embora Monzani aqui esteja se referindo

embora secundária para os nossos propósitos, merece, de qualquer forma, algumas observações. Condillac lhe dedicou uma boa quantidade de páginas. Além do que já havia sido esboçado no *Ensaio* e no *Tratado das Sensações*, ele ainda escreveria mais duas obras onde desenvolveria mais detidamente o tema: a *Lógica* e, sobretudo, a *Língua dos Cálculos*. Partindo do pressuposto de que toda língua é um método analítico e, por sua vez, todo método analítico é uma língua,¹⁹² Condillac chega à conclusão de que a linguagem cotidiana utilizada pelas pessoas para se comunicarem não constitui um sistema adequado para lidar com formas mais complexas de conhecimento como as das ciências, pois nela não haveria, por exemplo, uma correspondência unívoca entre signos e significados. Assim, para que a ciência seja possível, seria necessária, antes de qualquer coisa, a construção de um sistema lingüístico que pudesse dar conta de sua tarefa analítica, tendo, portanto, determinados atributos como simplicidade e exatidão. Na verdade, Condillac chega mesmo a dizer que “uma ciência bem tratada não é senão uma língua bem feita”¹⁹³. E é nas matemáticas, mais precisamente na linguagem das matemáticas, que Condillac encontrará o modelo para se construir este sistema lingüístico que garantiria a exatidão das ciências.¹⁹⁴

195

somente ao *Ensaio*, podemos dizer que esta duas diferenças com relação a Locke estão por toda a obra de Condillac. (MONZANI, Luiz Roberto. *op. cit.*, p. 12.).

¹⁹² Condillac diz expressamente na abertura de *A Língua dos Cálculos*: “Toda língua é um método analítico, e todo método analítico é uma língua.” (CONDILLAC, Étienne Bonnot de. *A língua dos cálculos*. In CONDILLAC, Étienne Bonnot de, HELVÉTIUS, Claude-Adrien, DEGÉRANDO, Joseph-Marie. *Textos Escolhidos*. Tradução de Luiz Roberto Monzani et al.. 2 ed.. São Paulo: Abril Cultural, 1979, p. 137.).

¹⁹³ CONDILLAC, Étienne Bonnot de. *A língua...* p. 139.

¹⁹⁴ Vejamos as palavras de Condillac: “As matemáticas são uma ciência bem tratada cuja língua é a álgebra. Vejamos, portanto, como a analogia nos obriga a falar nesta ciência e saberemos como deve obrigar-nos a falar nas outras. Eis o que me proponho. Assim, as matemáticas, das quais tratarei, são nesta obra um objeto subordinado a um objeto bem maior. Trata-se de mostrar como se pode dar a todas as ciências esta exatidão que se julga ser o dote exclusivo das matemáticas.” (CONDILLAC, Étienne Bonnot de. *A língua...* p. 139.).

¹⁹⁵ Os estudiosos da filosofia da ciência devem ter notado a espantosa semelhança destas idéias de Condillac sobre o papel da linguagem no conhecimento científico com as do *Círculo de Viena*, particularmente com as de Moritz Schlick, desenvolvidas, no começo do século XX, a partir da inspiração do *Tractatus Logico-Philosophicus* de Wittgenstein. Tal qual aconteceria com Wittgenstein, Condillac influenciou significativamente um grupo de intelectuais, mais precisamente a *Escola dos Ideólogos*, fundada, no fim do século XVIII, por Destutt de Tracy (e que contava também com Cabanis, Degérando e Biran), onde estas idéias sobre as relações entre linguagem e ciência exerceram, assim como no caso dos vienenses, um papel central. Todavia, as teses de Condillac sobre esta questão, após serem assimiladas pelo grupo dos ideólogos, sofreriam uma avassaladora crítica, no interior do próprio movimento, pelas mãos de Joseph-Marie Degérando (na

Deixemos, aqui, de lado esta importantíssima questão da análise do papel da linguagem na construção do conhecimento, que, como dissemos, é secundária para o propósito do presente trabalho. Passemos a analisar a outra diferença fundamental entre Locke e Condillac, ou seja, a radicalização sensualista realizada por este último. Vimos que em Locke permanecia um dualismo na medida em que, para ele, o conteúdo da mente provinha da experiência, mas as operações dela sobre este conteúdo continuavam, de certa forma, inatas.¹⁹⁶ Condillac procurará superar o que resta de inatismo em Locke fazendo derivar também da experiência as faculdades da alma. Este projeto aparece já no *Ensaio* e recebe sua melhor versão no *Tratado das Sensações*.¹⁹⁷ É precisamente nisto que se traduz a mencionada radicalização sensualista operada por Condillac na teoria empirista, ou seja, na tentativa de derivar também da experiência sensível não apenas o conteúdo dos sentidos, mas também a maneira destes atuarem. Nas palavras do próprio autor:

O principal objetivo desta obra é mostrar como todos os nossos conhecimentos e todas as nossas faculdades vêm dos sentidos, ou para falar mais exatamente, das sensações: porque, na verdade, os sentidos não são senão causa ocasional. Eles não sentem, só a alma sente ocasionada pelos órgãos; e é das sensações que a modificam que ela tira todos os seus conhecimentos e todas as suas faculdades.¹⁹⁸

obra, *Dos signos e da Arte de Pensar em suas Mútuas Relações*). É interessante notar que um século depois os membros do Círculo de Viena, sem qualquer constrangimento, voltariam a levantar aquelas teorias como se Degérando jamais tivesse escrito suas críticas tão pertinentes.

¹⁹⁶ O próprio Condillac percebe este fato com toda a clareza. Referindo-se a Locke, ele afirmou: “Igualmente, este filósofo se contenta em reconhecer que a alma percebe, pensa, duvida, crê, raciocina, conhece, quer, reflete: que estamos convencidos da existência destas operações, porque as encontramos em nós mesmos, e elas contribuem para o progresso de nossos conhecimentos: mas ele não havia sentido a necessidade de descobrir o princípio e a geração delas, não havia suspeitado que poderiam ser não mais do que hábitos adquiridos; parece tê-las olhado como qualquer coisa inata e diz somente que elas se aperfeiçoam pelo exercício.” (CONDILLAC, Étienne Bonnot de. *Resumo selecionado do tratado das sensações*. In CONDILLAC, Étienne Bonnot de, HELVÉTIUS, Claude-Adrien, DEGÉRANDO, Joseph-Marie. *op. cit.*, p. 48.).

¹⁹⁷ Da mesma forma entende Monzani: “O *Ensaio* é essa tentativa de “apresentar a geração das faculdades da alma”, que no *Extrait* Condillac reconhece que foi realizada de forma um pouco confusa. De qualquer maneira, desde o início, em nome de uma estrita coerência, Condillac se vê obrigado a explicar a gênese das faculdades do espírito e não supô-las. O *Tratado das Sensações* vai levar este radicalismo ainda mais longe.” (MONZANI, Luiz Roberto. *op. cit.*, p. 13.).

¹⁹⁸ MONZANI, Luiz Roberto. *op. cit.*, p. 45.

Esta radicalização sensualista tem importantes desdobramentos. A primeira diz respeito, ainda, à origem das idéias. Em Locke, verificamos que são duas as fontes do conhecimento humano. A primeira é a experiência sensível, ou o sentido externo, por onde captamos as informações que vem do exterior; a segunda é a reflexão, ou o sentido interno, através da qual percebemos os processos internos. Fazendo derivar os processos da mente da experiência sensível, Condillac transforma a própria reflexão em uma transformação da sensação. Assim, na realidade seria apenas uma a fonte de nossas idéias, ou seja, a sensação, o sentido externo.¹⁹⁹

Há outra conseqüência importante do radicalismo sensualista de Condillac, essa de importância central para nós. Diz respeito à questão da *motivação*. Condillac inicia o tratamento dessa questão já no *Ensaio*, porém é apenas no *Tratado* que nós iremos encontrar a versão mais desenvolvida de suas idéias quanto a esta questão. Assim, para a adequada compreensão do tratamento que Condillac dá a este problema, convém falarmos um pouco desta obra.

Na obra *Tratado das Sensações*, Condillac descreve o desenvolvimento da subjetividade, partindo das sensações mais elementares até às funções superiores da mente. Isto é feito a partir de uma ficção metodológica²⁰⁰ construída por Condillac, a ficção da *estátua de mármore*. Esta estátua de mármore estaria estruturada internamente exatamente como nós, mas internamente estaria totalmente revestida de mármore. Assim, ela seria dotada de uma alma, mas não teria qualquer contato sensível com o mundo, e seus sentidos seriam, um a um, despertados magicamente por alguém. Acompanhando passo a passo a gradativa imersão da estátua na realidade sensível, nosso autor procura demonstrar

¹⁹⁹ Vejamos as palavras de Condillac quanto a isto: “Locke distingue duas fontes de nossas idéias, os sentidos e a reflexão. Seria mais exato não reconhecer senão uma, seja porque a reflexão em seu princípio não é mais do que a própria sensação, seja porque ela é menos a fonte das idéias do que o canal pelo qual elas emanam dos sentidos.” (CONDILLAC, Étienne Bonnot de. *Resumo selecionado...* p. 48.). Sobre esta questão, pronuncia-se de forma precisa Monzani: “Aqui [referindo-se ao *Tratado das Sensações*], mais que no *Essai*, Condillac atinge verdadeiramente seu objetivo. Mostra claramente que *todas* as operações psíquicas não comportam nada de verdadeiramente novo que não esteja em germe no dado inicial. São sensações *transformadas*. Transformada em *reminiscência*, por exemplo, quando a sensação grava-se no espírito e é evocada. Em *imagem* sensível quando reatualiza com menor intensidade a percepção original. Em *atenção* quando, por algum motivo (veremos logo qual é), dentre as diferentes impressões, uma delas se ressalta etc. etc.” (MONZANI, Luiz Roberto. *op. cit.*, p. 17.).

²⁰⁰ Esta expressão é de Monzani. (MONZANI, Luiz Roberto. *op. cit.*, p. 16.).

de que maneira se formam, a partir desta imersão, todas as propriedades da subjetividade humana.²⁰¹

O primeiro sentido da estátua a ser despertado é o olfato, que é entendido por Condillac como o mais limitado de todos. Este sentido sequer levaria a estátua a concluir da exterioridade dos objetos.²⁰² Na seqüência, seriam abertos, um a um, os outros sentidos (audição, gosto, visão, tato). Condillac analisa cada sentido de forma isolada e, depois, em combinação com os outros, para demonstrar como o sujeito, à medida que vai se constituindo, constitui, para si, também o mundo. Já nas primeiras sensações fornecidas pelo olfato o sujeito adquire a capacidade de atenção que, segundo Condillac, é a concentração em uma determinada sensação. Esta capacidade de se deter frente a uma sensação em meio a outras permite à estátua fazer associações entre as diversas sensações que experimenta. Como conseqüência, formam-se múltiplas séries associativas, onde cada elo pode dar origem a uma nova linha, levando, assim, ao desenvolvimento de cadeias associativas. Assim, se a partir de cada um dos pontos das linhas associativas, várias outras são possíveis, porque o sujeito escolhe seguir uma delas e não outra? Porque, considerando um ponto associativo qualquer, a partir do qual múltiplas linhas seriam possíveis, a associação se desenvolve em uma direção específica, desencadeando uma dentre as várias séries possíveis? Certamente a um *motivo* para que isso aconteça.

Havíamos visto que, no radicalismo sensualista de Condillac, não apenas o conteúdo das idéias, mas também as operações que o espírito faz com ela derivam das sensações. Assim, este motivo que guia o encadeamento associativo também deve estar, de alguma forma, presente nelas. Voltemos para a nossa estátua e para o gradual despertar de seus sentidos. Voltemos, mais exatamente, para o olfato, como vimos, o primeiro dos

²⁰¹ Vejamos as palavras com as quais Condillac introduz a ficção da estátua: “Para cumprir esse objetivo, imaginamos uma estátua organizada interiormente como nós, e animada de um espírito privado de qualquer espécie de idéias. Supusemos ainda que seu exterior, inteiramente de mármore, não lhe permitiria o uso de nenhum de seus sentidos, e reservamo-nos a liberdade de abri-los a nosso alvitre às diferentes impressões de que são suscetíveis.” (CONDILLAC, Étienne Bonnot de. *Tratado das Sensações*. Tradução de Denise Bottman. Campinas: Editora da Unicamp, 1993, p. 56.).

²⁰² Há, ao longo do século XVIII, um importante debate, originado nas polêmicas sobre as idéias de George Berkeley, sobre o problema da exterioridade dos objetos. No *Tratado*, Condillac toma parte dele e intenta, entre outras coisas, esclarecer alguns maus entendidos, originados no *Ensaio*, sobre sua posição quanto a esta questão. Monzani fornece alguns esclarecimentos sobre o problema da exterioridade dos objetos na obra de Condillac. (MONZANI, Luiz Roberto. op. cit., p. 15-7.).

sentidos a serem despertados. À primeira sensação o mundo psíquico da estátua permanece inerte, sem formular desejos. Com a primeira sensação a estátua ganharia apenas a sensação de si.²⁰³ A sensação produzida na estátua pelo odor seria agradável ou desagradável, causaria gozo ou sofrimento, prazer ou dor, embora ela só possa saber disso depois de experimentar sensações contrastantes. Ao sucederem-se as sensações, no entanto, a estátua terá oportunidade de realizar esta comparação. Através da memória a estátua pode comparar os diversos tipos de sensação que experimentou. A partir de agora ela irá desejar retornar à situação mais agradável. Surge, então, o *desejo*. Será ele o guia de todas as operações da alma, direcionando desde as mais simples associações até os mais complexos processos. Mas se analisarmos o desejo, veremos que ele não é nada além de uma implicação das sensações de prazer e dor inerentes a qualquer sensação. Como o prazer e a dor estão presentes em qualquer sensação e, portanto, desde o começo, em todas elas, a estruturação de todas as operações da alma, tais como recordar, imaginar, comparar, julgar, é feita segundo a orientação deles. Assim, podemos dizer que, na filosofia de Condillac, a motivação está baseada no *princípio do prazer/dor*. Vejamos as palavras de Condillac:

Quando ela [a estátua] tiver notado que pode deixar de ser o que é para voltar a ser o que foi, veremos seus desejos nascerem de um estado de dor, que ela irá comparar a um estado de prazer que a memória lhe lembrará. É por esse artifício que o prazer e a dor são o único princípio que, determinando todas as operações de sua alma, deve elevá-la gradualmente a todos os conhecimentos de que é capaz;²⁰⁴

²⁰³ Vejamos, exatamente, o que diz Condillac: “Mas a estátua que, no primeiro instante, sente a si mesmo apenas pela propriedade do que experimenta, ignora se pode deixar de ser para se tornar outra coisa, ou simplesmente não ser, não tem ainda nenhuma idéia de mudança, de sucessão, nem de duração. Ela existe, portanto, sem poder formar desejos.” (CONDILLAC, Étienne Bonnot de. *Tratado das Sensações...* p. 65.).

²⁰⁴ CONDILLAC, Étienne Bonnot de. *Tratado das Sensações...* p. 65. Sobre estas teorias de Condillac, Monzani diz o seguinte: “Chegamos aqui à expressão desenvolvida de uma das teses mais originais – e mais espinhosas – do pensamento moderno: a do papel constituinte exercido pelo prazer na estruturação e constituição do sujeito. É exatamente essa tese – a do papel constituinte do prazer – que faz do *Tratado das Sensações* uma das obras mais importantes e originais de sua época.” (MONZANI, Luiz Roberto. op. cit., p. 15.). Os leitores de Freud podem, certamente, notar a semelhança entre estas idéias aqui expostas e as teorias do pai da psicanálise sobre o chamado *princípio de prazer*. As semelhanças entre Freud e Condillac, no que toca à atuação do princípio de prazer e à formação da consciência (ego), é muito maior do que poderíamos demonstrar nestas linhas. Além disso, o conjunto da metapsicologia de Freud, tal como exposta em *Para além do princípio de prazer*, encontra nas teses biologicistas e fisiologicistas de alguns autores iluministas,

Já podemos vislumbrar a importância da compreensão desta teoria da motivação para o desvelamento das origens do utilitarismo. Uma teoria como o utilitarismo, com sua visão de ser humano marcada por um incisivo hedonismo psicológico, poderia, como parece óbvio, retirar inúmeras lições de uma teoria da motivação como a de Condillac, que faz remontar tudo às sensações, que são sempre, entre outras coisas, sensações de prazer e dor experimentadas pelo sujeito. Como vimos esta teoria da motivação nasce da ampliação da perspectiva psicologista da teoria empirista do conhecimento para outras áreas além da cognitiva. Há, como havíamos adiantado, um aprofundamento psicológico possibilitado pelo desenvolvimento da teoria empirista no âmbito do materialismo radical iluminista. Na medida em que apresenta enormes afinidades com aquele hedonismo já presente no contratualismo da tradição inglesa, este aprofundamento psicológico oferece a ele enormes oportunidades de desenvolvimento. Assim, parece estar se confirmando a nossa afirmação segundo a qual o surgimento do moderno utilitarismo seria devido, justamente, ao desenvolvimento, possibilitado por esse aprofundamento psicológico empirista, da concepção hedonista da natureza humana, inscrita na teoria contratualista (ao menos na de Hobbes e Locke). Porém, para que esta hipótese se confirme, precisamos ver se de fato há uma continuidade que venha, por um lado, do contratualismo e, por outro, destes autores do materialismo radical francês. A análise das obras de Helvétius e de Beccaria poderá nos oferecer uma resposta.

Entretanto, o utilitarismo significa algo mais do que simplesmente dizer que o ser humano funciona segundo o princípio da busca pelo prazer e fuga da dor. Ele possui, também, desdobramentos de ordem filosófica mais complexa e profunda. O utilitarismo significa também igualar o “bem” ao “útil” e o “útil” ao que causa “prazer”, mais exatamente, “prazer sensível”. Com relação a esta face do problema, o que poderíamos encontrar em Condillac? Podemos dizer que estes desdobramentos relativos ao conceito de “bem” são consequência da postura antimetafísica implícita na radicalização do empirismo operada ao longo do século XVIII. Esta radicalização, que inicia submetendo todo o domínio psíquico do ser humano aos ditames da experiência sensível, se expande

como la Mettrie e Holbach, uma interessante proximidade, pelo menos no que diz respeito ao espírito que orienta as pesquisas e reflexões.

caminhando para abarcar tudo aquilo que tradicionalmente pertencia à metafísica. Na medida em que é negada qualquer possibilidade de conhecimento sobre realidades que estão além da realidade física (salvo no caso das relações de identidade da matemática e da lógica), nada resta senão tentar encontrar uma base empírica para tudo aquilo que antes era pensado metafisicamente. De tal forma, o “bem” agora deve ser compreendido empiricamente. Evidentemente, se não se pode dizer o que é o “bem” em si mesmo, à maneira da metafísica, então, neste empirismo transformado em psicologia onde o ser humano busca incansavelmente o tempo todo o prazer, o “bem” só pode ser definido como aquilo que causa o maior prazer possível, evidentemente, ao maior número de pessoas possível. O prazer, portanto, parece ser o único solo suficientemente firme para se construir o edifício da ética. De tal forma, podemos dizer que as teorias de Condillac levam a uma importante inversão no âmbito do pensamento filosófico. Até então, predominava na filosofia uma concepção segundo a qual, existindo o objeto, com todas as suas qualidades, independentemente do sujeito, ele seria “bom” ou “mau” em si mesmo. Ao contrário, na filosofia de Condillac, onde o *princípio prazer/dor* comanda toda a vida espiritual, é porque o objeto causa prazer que ele é “bom”.²⁰⁵

Havíamos dito que os autores setecentistas, influenciados por Newton, buscavam reestruturar os domínios das hoje chamadas ciências humanas a partir do modelo da física criada por ele. Assim, na construção dessa “física moral” a tarefa primordial seria encontrar, para ela, um princípio análogo ao da gravitação universal que, segundo Newton, opera no mundo físico. O princípio prazer/dor vem cumprir precisamente esta tarefa. Através dele se deriva da experiência sensível e, portanto, da realidade externa não apenas os conteúdos da subjetividade, mas também a própria subjetividade. Em outras palavras, as próprias faculdades mentais que operam com os dados fornecidos pela realidade externa seriam, no sistema de Condillac, moldadas pela influência exercida por essa realidade. Na filosofia de Condillac aparece já as bases para uma teoria determinista sobre o ser humano,

²⁰⁵ No mesmo sentido, afirma Monzani: “A filosofia clássica estava baseada, nesse campo, em alguns pressupostos fundamentais. Um deles supõe a preexistência do objeto sobre o qual o sujeito tende ou se afasta naturalmente. Esse objeto é, desse ponto de vista, o *bem* (ou mal) do qual o sujeito se aproxima (ou afasta). O objeto é, por ele mesmo, apetecível (ou não). São suas qualidades intrínsecas que o tornam tal ou qual. [...] Ora, quando abrimos o *Tratado das Sensações* essa idéia está totalmente modificada. É todo o domínio da vida espiritual que está subordinado ao princípio prazer/dor. Agora, é porque o objeto causa prazer que é apetecível.” (MONZANI, Luiz Roberto. *op. cit.*, p. 21-2.).

um determinismo ambiental em que o sujeito é o produto do meio (do ambiente) em que se desenvolveu. Mas a atenção de Condillac acaba se voltando, exclusivamente, para a cognição e da cognição para a epistemologia, e os problemas mais amplos relativos à educação, à ética e à política são, assim, abandonados. No entanto, esta crítica radical ao inatismo, desenvolvida na base de um sensualismo que faz remontar a integralidade do sujeito às determinações do mundo objetivo, aparece também na obra de Helvétius e será desenvolvida por ele em direção a um rigoroso sistema de determinismo ambiental a partir do qual ele construirá sua teoria política. A mesma teoria da motivação das ações segundo o *desejo* e o *princípio prazer/dor* que vemos em Condillac irá aparecer em Helvétius,²⁰⁶ onde é desenvolvida de forma a conduzir a uma imagem mecanicista de ser humano na qual este,

²⁰⁶ Sobre a importância de Condillac para sua época, Bermudo assim se pronuncia: “La Historia de la Filosofía aún debe a Condillac un estudio en el que se clasifique su importante papel en el movimiento de ideas de la época. Silenciosamente, sin asustar a sus superiores, este abate enciclopedista tejía una filosofía que era totalmente asumida en los círculos materialistas. El que Helvétius no lo cite no debe entenderse como un ardid deshonesto; Condillac apenas es citado por ninguno. Parece un silencio cómplice, de protección al clérigo prudente en su acción y audaz en su pensamiento.” (BERMUDO, José Manuel. *op. cit.*, p. 49.). Não é nosso objetivo e não convém ao tema deste trabalho desenvolver uma análise minuciosa da influência de Condillac sobre a obra de Helvétius. Evidentemente, a tese segundo a qual a teoria do *desejo* e do *princípio prazer/dor* foi inserida por Helvétius em seus trabalhos por inspiração oferecida por Condillac poderia ser questionado de inúmeras formas. Desconhecemos o que poderia solucionar, de forma cabal e definitiva, este problema. De qualquer forma, dada a enorme circulação de idéias no seio do iluminismo francês, a posição central que Condillac ocuparia à época e o impacto que suas idéias causaram, não temos motivos para supor que Helvétius não teria entrado em contato com suas teorias. Mas basta para nós que fique explícito o desenvolvimento de um conjunto de idéias que vai do empirismo a uma psicologia baseada em um *sensismo* que, como veremos, terá enormes repercussões no campo da ética e da política (e, é claro, do direito). Para Heinrich Heine, os materialistas franceses do século XVIII buscavam se distinguir uns dos outros, o que nos parece um tanto incompatível com o que diz Bermudo sobre a onipresença de Condillac nesses autores. Entretanto, por baixo das divergências, Heine não deixa ressaltar sua origem comum (isto é, em Locke) e, principalmente, a visão mecanicista de ser humano que todos eles herdaram do filósofo inglês: “John Locke cursou a escola de Descartes e com ele aprendeu tudo aquilo que um inglês pode aprender: mecânica, química, combinar, construir, calcular. Apenas uma coisa não pôde entender: as idéias inatas. Por isso, aperfeiçoou a doutrina segundo a qual obtemos nossos conhecimentos, por meio da experiência, a partir do dado externo. Fez do espírito humano uma espécie de caixa de cálculos e todo o homem se tornou uma máquina inglesa. Isso também vale para o homem construído pelos discípulos de Locke, ainda que queiram se distinguir uns dos outros com diferentes denominações. Todos eles têm medo das últimas conseqüências de seu supremo princípio, e o partidário de Condillac fica aterrorizado quando o põem na mesma classe que um Helvetius, um Holbach ou talvez até um La Mettrie; e, no entanto, é forçoso que isso ocorra e posso, pois, caracterizar sem nenhuma exceção como materialistas todos os filósofos franceses do século XVIII e seus atuais seguidores. *L’Homme Machine* é o livro mais conseqüente da filosofia francesa, e o título já evidencia a última palavra sobre toda a sua visão de mundo.” (HEINE, Heinrich. *op. cit.*, p. 56-7.).

como um autômato, responde mecanicamente aos estímulos externos.²⁰⁷ Reconstruído um pouco do aprofundamento psicológico que tanto contribuiria para o aperfeiçoamento da idéia de utilidade, surgida no contratualismo, podemos voltar à teoria política para tentar demonstrar como esta idéia de utilidade, assim aprofundada e adensada, colocaria aos poucos o contratualismo de lado. Analisaremos agora a obra de Helvétius, o autor a quem Beccaria tributa uma grande parte de suas idéias para, por fim, mergulharmos na trama de *Dos Delitos e das Penas*.

²⁰⁷ Apontamos já algumas semelhanças entre as idéias de Condillac e a psicanálise, que residem sobretudo na forma como ele caracteriza o papel do princípio prazer/dor na estruturação das funções psicológicas e de como, em sua filosofia, o sujeito, a partir da ação deste princípio, vai se constituindo enquanto tal na medida em que entra em contato com o mundo e aperfeiçoa sua representação dele. Todavia, a tentativa de derivar toda a subjetividade das sensações e, portanto, da influência da realidade externa abre a possibilidade de se desenvolver a filosofia de Condillac em um sentido que a aproxime de uma outra corrente da psicologia moderna, uma corrente, aliás, rival da psicanálise: o *behaviorismo*. Em Condillac, entretanto, podemos dizer que isso permanece apenas uma possibilidade, muito embora em uma leitura atenta se vislumbre tal ou qual elemento de semelhança. A proximidade com o behaviorismo, ao contrário, pode ser enxergada com toda a nitidez em Helvétius, que, em seu *sensualismo*, acentua sobremaneira o papel da influência do meio sobre a constituição do sujeito.

CAPÍTULO 2 – UTILITARISMO E ABSOLUTISMO ESCLARECIDO EM HELVÉTIUS E BECCARIA

SEÇÃO I – Helvétius e o Legislador

Chegamos finalmente em Helvétius, o autor cuja obra, a se acreditar nas palavras do próprio Beccaria, constitui os pilares daquele que é considerado por muitos o texto fundante do direito penal moderno. A principal obra de Claude-Adrien Helvétius é *Do Espírito*, justamente aquela mencionada por Beccaria na famosa carta a Morellet. *Do Espírito*, publicado em 1758, veio à luz em um péssimo momento para as idéias inovadoras. O acirramento das tensões sociais e um atentado contra o rei Luís XV ocorrido um ano antes, em 1757, dariam vez a um período de grande repressão a idéias consideradas subversivas. A obra estaria, portanto, destinada a provocar enorme escândalo por suas idéias heréticas.²⁰⁸ Assim, depois de publicada, veio efetivamente a ser condenada pelas autoridades políticas e religiosas, chegando a ser queimada em praça pública – o mesmo destino de tantas obras fundamentais do iluminismo francês, como o *Emílio* de Rousseau.

²⁰⁸ Bermudo caracteriza assim o significado de *Do Espírito* para a sua época: “El *De l’Esprit*, obviando a veces su contenido concreto, ignorándolo o bien ocultando conscientemente las diferencias, pasó a ser el símbolo, la condensación del ‘esprit nouveau’, del espíritu de los filósofos, del partido de las reformas sociales y políticas, de la lucha contra la Monarquía, el Clero y el orden feudal de privilegios. La ya larga confrontación ideológica – pues aún eran las armas de la crítica, y no la crítica de las armas, las que sostenían el combate, aunque el poder eclesiástico y político no vacilaran en recurrir al apoyo de la horca, de la pira, de la galeras y las prisiones para seguir adelante – ahora se radicalizaba, forzaba a tomar posición, a aumentar la violencia. El *De l’Esprit*, sin duda un libro audaz, sin duda peligroso para el conservadorismo, sin duda crítico, con esa crítica eficaz por estar hecha sin violencia, pero con fina ironía, con elegancia y amenidad, con la sonrisa de quien se siente seguro, pasó a ser un libro revolucionario, un peligro para el Rey, el Papa, la Nobleza, y el Clero, es decir, para el orden del poder hegemónico. Jesuitas y jansenistas, guardianes de la conciencia social, supieran ver al enemigo común por encima de las luchas entre ellos: lo declararían enemigo de la religión y, como es enemigo del príncipe el enemigo de la religión del príncipe, también enemigo del Rey.” (BERMUDO, José Manuel. *op. cit.*, p. 16.).

Mas além da antipatia dos setores conservadores, *Do Espírito* também desagradaria profundamente alguns grandes nomes do iluminismo francês, como Rousseau e Voltaire, que, muito embora partilhando do espírito de renovação, discordariam das idéias de Helvétius e, algumas vezes, viriam nela superficialidades, contradições e lugares-comuns.²⁰⁹

Do Espírito foi também a última obra publicada em vida por Helvétius. Os enormes problemas que trouxeram a Helvétius a sua publicação retiraram-lhe muito de seu entusiasmo em geral e, principalmente, de seu ânimo de voltar a publicar seus escritos. Escreveria, ainda, a obra *Do Homem*, que foi publicada postumamente e onde são reafirmadas as teses de *Do Espírito*. Mas na bibliografia de Helvétius a, ainda, uma outra obra, escrita antes de *Do Espírito*, cujo título revela aquilo que seria uma das questões centrais de todo o seu pensamento: trata-se do poema *A Felicidade*. Efetivamente, a questão da felicidade humana, compreendida dentro do hedonismo que, como vimos, marca a concepção de ser humano dessa tradição teórica que se ancora na noção de utilidade, é posta, por Helvétius, como a grande meta da organização social, o valor segundo o qual se deve julgar todas as instituições políticas. Como se pode perceber, estamos, ainda, em desdobramento daquela radicalização sensualista do empirismo. O “útil”, enquanto aquilo que causa “prazer”, igualado ao “bem” e, portanto, transformado em finalidade moral agora se converte em princípio orientador da organização social.²¹⁰

²⁰⁹ Em face das extremas perseguições às quais *Do Espírito* foi submetido, houve uma espécie de solidariedade entre os ilustrados que, ao menos em um primeiro momento, procuraram não criticar publicamente o livro. No entanto, as discordâncias e descontentamento eram grandes. “Ahora bien, no es menos significativo – al menos en el entorno concreto de este trabajo – que todos aplazaran la crítica. Pues ello quiere decir que el libro fue recibido con inquietud, con preocupación, con incomodidad, en la mayor parte de los sectores ilustrados. Rousseau, por ejemplo, no puede aceptar la tesis sensualista de reducir el juicio a sensación. Menos aún puede aceptar que el interés sea el fundamento de la virtud, o que el espíritu sea simple efecto de la educación. Voltaire se sintió molesto: el pensamiento de su discípulo batía sus principales tesis. Pero, como era habitual en él, sabe alabar el genio, la belleza, la agudeza del libro cuando escribe a Thiérot (II-1759), trivializarlo al reducirlo a mera paráfrasis del pensamiento de La Rochefoucauld cuando escribe al duque de Richelieu (VI-1762) o atacarlo con dureza como desordenado, incoherente y repleto de vulgares cuentos azules cuando escribe a M. de Brosses (IX-1758). Diderot – y así cerramos la rápida referencia a las tres grandes posiciones en la ‘republique des lettres –, al tiempo que no vacila en su defensa, con rapidez escribe sus *Réflexions sur le livre De l’Esprit* en las que se apresura a marcar sus diferencias.” (BERMUDO, José Manuel. *op. cit.*, p. 24.).

²¹⁰ Bermudo se refere assim à transformação, na obra de Helvétius, da felicidade em meta social: “Tras el relativismo histórico que se ha empeñado en subrayar, puede resultar sorprendente intentar definir un valor absoluto; tras el descriptivismo en que ha su discurso, no deja de ser chocante este

Seguindo os passos de Condillac, Helvétius radicaliza o empirismo de Locke até fazer com que, não apenas as idéias, mas todas as faculdades do espírito sejam também derivadas das sensações.²¹¹ Entretanto, diferentemente de Condillac, o objetivo de Helvétius não será tanto a descrição, por si só, do processo de formação das faculdades do espírito. Isso é apenas o meio, indispensável com certeza, para se alcançar a sua verdadeira finalidade: a descoberta e análise dos princípios que guiam o comportamento humano. De qualquer forma, assim como Condillac, ele não admite qualquer idéia ou capacidade inata ao ser humano. Todas as idéias, juízos, todas as faculdades do espírito humano, assim como as próprias emoções, não são nada além do que transformações das sensações.

Temos em nós duas faculdades, ou, se ousar dizer, duas potências passivas, cuja existência é geral e distintamente reconhecida. Uma é a faculdade de receber as impressões diferentes que exercem sobre nós os objetos exteriores; denominamo-la *sensibilidad física*. Outra é a faculdade de conservar a impressão que estes objetos exerceram sobre nós chamamo-la *memória*; e a memória é apenas uma sensação continuada, mas enfraquecida.²¹² [...] Volto ao meu tema e afirmo que a sensibilidade física e a memória, ou, para falar com mais precisão, somente a sensibilidade física produz todas as nossas idéias. Com efeito, a memória só pode ser um dos órgãos da sensibilidade física: o princípio que sente em nós deve

salto al 'deber'. Esta paradoja, que ya señalara Diderot, es difícil de eludir en un discurso como el de Helvétius, que no podía eludir el compromiso, más aún, que estaba orientando a la acción práctica. De todas maneras su paso del 'se' al 'debe' le parece bastante plausible por el carácter que da al 'debe'. Si todo individuo busca necesariamente su felicidad, ¿no está permitido decir que la sociedad como conjunto tiende a la felicidad pública? Ciertamente, como Horowitz el ha criticado, Helvétius no tiene en cuenta el carácter de clase de la dominación social y habla de un 'bienestar público' abstracto. Pero piensa que maximizar la felicidad es ir de acuerdo con la naturaleza, tanto a nivel del individuo como a nivel de la colectividad. [...] Al nivel del legislador, encargado de la moral, es decir, del la felicidad, la maximización de la felicidad se consigue dirigiendo esas pasiones, generando unas, potenciando otras, contrarrestando éstas, disuadiendo aquéllas..., todo con el uso de la recompensa y el castigo, distribuyendo la gloria y la infamia." (BERMUDO, *op. cit.*, p. 34.).

²¹¹ "Pero todo esto está subordinado a un presupuesto que aún no ha sido bien esclarecido; a saber, que el espíritu no es un don natural que es efecto de la educación y de la ley. Este principio estaba en la filosofía de Locke: si no hay ideas innatas y el entendimiento es una tábula rasa, todo es efecto del medio. Claro, para que este principio pudiera ser leído en términos helvetianos exigía unas tareas previas. Por un lado, había que disminuir al máximo la 'mente activa' de Locke, la 'facultad de pensar', pues de lo contrario podría verse en ella la fuente del conocimiento y, por tanto, de la desigualdad entre los espíritus. [...] Además, en segundo lugar, Helvétius debía radicalizar la unión entre ideas y pasiones, cosa que en Locke siempre es oscurecida por su conversión del hombre en un sujeto libre y moral, especialmente en su obra política." (BERMUDO, *op. cit.*, p. 34-5.).

²¹² HELVÉTIUS, Claude-Adrien. *Del espíritu...* p. 91.

ser necessariamente o princípio que se recorda, desde que se *recordar*, como vou provar, é especificamente *sentir*.²¹³ [...] Estabelecido este princípio, afirmo ainda que é na capacidade que temos de perceber as semelhanças ou as diferenças, as concordâncias ou as discordâncias que têm entre si os objetos diferentes, que consistem todas as operações do espírito. Ora, esta capacidade é apenas a própria sensibilidade física: tudo se reduz portanto a sentir.²¹⁴

Helvétius procura demonstrar, assim, que toda a vida mental do sujeito é o resultado das sensações que este experimentou. Chega-se, por essa via, à conclusão de que o sujeito não é mais do que o resultado de todos os elementos que influenciaram sobre sua formação. Mas há uma questão que Helvétius ainda tem que enfrentar. Já está estabelecido que a conformação do espírito depende das sensações experimentadas por ele. Mas ainda assim não está descartada a possibilidade de a natureza influir decisivamente sobre a subjetividade, concorrentemente à influência das impressões sensíveis. A questão é de extrema importância para Helvétius e para o iluminismo de uma forma geral, pois uma resposta positiva pode fundamentar a tese de uma natural desigualdade entre os homens. Todo o discurso III de *Do Espírito* é voltado a analisar, como diz já em seu título “Se o espírito deve ser considerado como um dom da natureza ou como um efeito da educação”.²¹⁵ Mas para avançarmos na questão, devemos entender exatamente o que Helvétius considera como *educação*. Em primeiro lugar, por educação não é, para ele, apenas o que geralmente se entende por esta palavra, ou seja, a educação que se recebe de mestres em uma escola, segundo um plano pedagógico, ou ainda a educação, referente à conduta de vida, que se recebe dos pais. Para Helvétius, educação é tudo o que colabora para a nossa instrução. Assim, tudo o que influencia na formação do sujeito, incluindo-se aí desde a forma de governo até ao simples acaso.

Mas, mas se damos a essa palavra uma significação mais verdadeira e extensa e se aí compreendemos, de modo geral tudo o que colabora para a nossa instrução, então afirmo que ninguém recebe a mesma educação; uma vez que cada um tem, ouso dizê-lo, como preceptor: a forma de governo sob que ele vive, seus amigos,

²¹³ HELVÉTIUS, Claude-Adrien. *Del espíritu...* p. 93.

²¹⁴ HELVÉTIUS, Claude-Adrien. *Del espíritu...* p. 93.

²¹⁵ “Sobre si el espíritu debe ser considerado un don de la naturaleza o un efecto de la educación” (HELVÉTIUS, Claude-Adrien. *Del espíritu...* p. 283.).

suas mestras, as pessoas que o cercam, suas leituras e, enfim, o acaso, isto é, uma infinidade de acontecimentos cujo encadeamento e cujas causas nossa ignorância não nos permite perceber. Ora, esse acaso tem uma participação maior em nossa educação do que se pensa. É ele que coloca certos objetos sob nossos olhos, ocasiona em nós, por conseguinte, as idéias mais felizes e conduz-nos, algumas vezes, às maiores descobertas.²¹⁶ [...] Assim, sem me deter por mais tempo para provar que o acaso desempenha neste mundo um papel maior do que se pensa, concluirei a partir do que acabo de dizer que, se compreendemos sob a palavra educação tudo o que contribui para a nossa instrução, esse próprio acaso deve necessariamente ter aí a participação maior; e não estando ninguém colocado exatamente no mesmo concurso de circunstâncias, ninguém recebe precisamente a mesma educação.²¹⁷

Com estas afirmações Helvétius procura colocar um ponto final nas dúvidas sobre se as diferenças de educação bastariam para explicar as enormes diversidades de espíritos encontrados entre os homens. Na medida em que se considerasse como educação somente aquilo que corresponde aos sentidos tradicionais da expressão, dificilmente se poderia supor, em face da uniformidade dos processos educativos escolares e familiares, que as diferenças entre os homens se derivariam dela. De qualquer forma, ainda não está descartada a possibilidade de a natureza influir decisivamente na formação dos homens, sendo assim responsável pelas diferenças entre eles. Assim, Helvétius se dedica, então, a tentar demonstrar porque não há a possibilidade de a natureza determinar qualquer desigualdade de espírito entre os homens.²¹⁸ Estando estabelecido que o espírito provém das sensações experimentadas pelos homens, só se poderia supor que a natureza interfere na organização do espírito se aceitarmos que as diferenças naturais entre os órgãos dos sentidos podem levar a diferenças em sua extensão ou exatidão ou que isso possa ser causado pela desigual capacidade de memória ou, ainda, pela desigual capacidade de atenção.

Quanto à questão dos sentidos, embora seja verdade que um homem com visão aguçada possa ver melhor os objetos que lhe são apresentados, ainda assim a

²¹⁶ HELVÉTIUS, Claude-Adrien. *Del espíritu...* 285-6

²¹⁷ HELVÉTIUS, Claude-Adrien. *Del espíritu...* p. 288-9.

²¹⁸ No mesmo sentido de nosso raciocínio, Bermudo afirma: “Pero no basta con suponer que la educación es la causa del espíritu. Es necesario demostrar que no es en absoluto posible que dicha causa sea la naturaleza. Para ello hay que ir analizando los factores naturales que estén más directamente ligados a la producción del espíritu y ver así la insuficiencia de su determinación. Helvétius los va eliminando uno a uno.” (BERMUDO, José Manuel. *op. cit.*, p. 38.).

oportunidade de preencher sua memória, formar idéias e fazer combinações serão em número igual às de um outro que tenha a visão prejudicada.²¹⁹ Assim, conclui Helvétius que a diferença que a natureza coloca, com relação aos sentidos, nos homens que ele chama de bem organizados não é responsável, em qualquer extensão, pelas suas diferenças de espírito.²²⁰ Quanto à questão da memória, em primeiro lugar Helvétius lembra ela própria já é um produto das sensações e não um dom da natureza; em segundo, ele argumenta que, nos homens “bem organizados”, ela, muito embora variando de um para outro, sempre será suficiente para elevá-los “ao mais alto grau de espírito.”²²¹ Quanto à questão da atenção, que qualquer homem é capaz de atenção suficiente por tudo aquilo que lhe interessa e que, muito embora haja desigualdades de capacidade de atenção, elas, ao menos nos homens “bem organizados”, são já suficientes para possibilitar que se elevem às mais altas idéias e ao nível de homens ilustres.²²²

De tal forma, se há determinismo em Helvétius, não é um determinismo biológico, mas antes social.²²³ Em face do inegável fato das desigualdades entre os homens, a questão é: a que se deve esta desigualdade? Graças a este seu determinismo social, podemos imputá-la inteiramente à sociedade, descartando assim a idéia de uma desigualdade natural entre os homens. Podemos avaliar a importância destas idéias de Helvétius dentro de um movimento, como o iluminismo francês, que defende

²¹⁹ “Ora, se desses dois homens aquele cujo sentido da vista é menos apurado pode, no entanto, depositar no armazém da memória um número de objetos tão grande quanto o outro e se, aliás, esses dois homens são iguais em tudo, devem eles, por conseguinte, fazer o mesmo tanto de combinações e, em minha suposição, ter o mesmo tanto de espírito, visto que a extensão do espírito se mede pelo número de idéias e das combinações. A maior ou menor perfeição no órgão da visão só pode, por conseguinte, influir no gênero de seu espírito, fazendo de um um pintor, um botânico, e de outro um historiador ou um político; mas em nada pode influir sobre a extensão de seu espírito.” (HELVÉTIUS, Claude-Adrien. *Do Espírito...*, p. 291.).

²²⁰ “De onde concluo que entre os homens que denomino bem organizados não é absolutamente à maior ou menor perfeição dos órgãos, tanto exteriores quanto interiores dos sentidos, que se atribui a superioridade do saber, é necessariamente de uma outra causa que a grande desigualdade dos espíritos depende.” ((HELVÉTIUS, Claude-Adrien. *Del espíritu...* p.292.).

²²¹ HELVÉTIUS, Claude-Adrien. *Del espíritu...* p. 294.

²²² HELVÉTIUS, Claude-Adrien. *Del espíritu...* p. 311.

²²³ Bermudo analisa assim o tratamento de Helvétius a questão dos determinismos biológico e social: “Efectivamente, Helvétius no solamente olvida, ignora (y justifica este desplazamiento) la determinación orgánica sobre el espíritu como irrelevante (y como injusta, como dirá comentando *l’Esprit des lois*), poniendo en su lugar la determinación de lo social, sino que, al mismo tiempo, la línea abierta de la cadena causal se cierra en un círculo: sociopolítico-psicológico (pasiones, espíritu)-conducta social.” (BERMUDO, José Manuel. *op. cit.*, p. 36.).

ardorosamente a idéia de que todos os homens são iguais por natureza. A mesma questão foi colocada por Rousseau no *Discurso sobre a origem da desigualdade entre os homens*. E a mesma resposta foi dada: a origem da desigualdade reside na sociedade. É claro que Rousseau e Helvétius entendem pela palavra ‘desigualdade’ coisas diversas, pois se para este se fala de desigualdade de espírito, para aquele a questão é a desigualdade de riquezas e de posição social. De qualquer forma, além de haver uma relação entre as duas, ambas se encaixam em uma idéia genérica de desigualdade e, portanto, servem igualmente para exemplificar a preocupação iluminista com o tema e, é claro, a orientação majoritária que seria dada em seu tratamento.

O determinismo social e, principalmente, o tratamento dado à questão da influência do acaso sobre o espírito trazem consigo um rígido causalismo, onde o homem responde mecanicamente aos estímulos externos, ainda que o mecanismo por meio do qual isso aconteça seja um tanto complexo.²²⁴ Este causalismo mecanicista demonstra o quanto Helvétius partilha daquela tendência tão típica das ciências morais e políticas do século XVIII (à qual já aludimos) de construir uma “física” das coisas humanas à maneira de Newton.²²⁵ Esta tarefa de construir bases empíricas para as ciências morais, imitando o que

²²⁴ Vimos, ao tratar da questão do acaso, que qualquer fato, por mais insignificante que seja, influencia, por vezes decisivamente, na formação do sujeito. Para exemplificar sua tese, Helvétius recorre aos célebres acontecimentos envolvendo Galileu e de Newton. Na vida destes dois grandes cientistas algo, em princípio insignificante, aconteceu que os levou às suas grandes contribuições científicas para a humanidade: no caso de Galileu, um simples questionamento de alguns jardineiros acerca de uma bomba d’água levou-o às formulações acerca da pressão atmosférica; no caso de Newton, a observação da queda da maçã o levou à formulação do princípio da gravitação: “Num momento em que o espírito pacífico de Newton não estava ocupado por coisa alguma, agitado por paixão alguma foi também o acaso que, atraindo-o para uma alameda de macieiras, desprendeu alguns frutos de seus ramos e deu a esse filósofo a primeira idéia de seu sistema;” (HELVÉTIUS, Claude-Adrien. *Del espíritu...* p. 287.). Estes dois exemplos utilizados por Helvétius nos permitem ver o rígido mecanicismo que perpassa sua psicologia.

²²⁵ Quanto a isto, não deixa qualquer dúvida a maneira, digamos, “fiscalista” (ou “mecanicista”, se se preferir) com a qual Helvétius trata da questão das “forças que agem sobre nossa alma”: “Somente a experiência pode mostrar-nos quais são essas forças. Ela faz-nos ver que a preguiça é natural no homem, que a atenção o cansa e o aflige, que ele gravita, sem cessar, em direção do repouso, como os corpos em direção de um centro, que, atraído constantemente para esse centro, ele aí se teria fixamente atado se não fosse, a cada instante, empurrado por duas espécies de forças, que nele contrabalançam as da preguiça e da inércia e que lhe são comunicadas, uma pelas paixões fortes outra pelo ódio ao tédio.” (HELVÉTIUS, Claude-Adrien. *Del espíritu...* p. 313.). Bermudo percebe bem a conexão entre empirismo e mecanicismo presente em Helvétius: “El modo de inteligibilidad mecanicista, cartesiano o newtoniano (a estos efectos no es relevante la distinción), al ser asumido por la filosofía, imponía a ésta la tarea de escribir la ciencia de la moral (‘una moral

Newton havia feito para a física, implicava, como vimos, em encontrar algum princípio que funcionasse, na moral, tal como o princípio da gravitação universal funciona na física. Vimos também que o princípio prazer/dor, na filosofia de Condillac, viria a cumprir exatamente este papel. Este mesmo princípio aparece em Helvétius.²²⁶ Em seu esquema, a motivação humana é produto de um processo onde as sensações de prazer e dor produzem desejos que, por sua vez, engendram no homem as mais diversas paixões. Estas são a fonte que impulsiona o homem para as mais diversas ações. A paixão, enquanto um derivado das sensações de prazer e dor, assumem o local central dentro do sistema de Helvétius, parelho ao que seria o papel do movimento na física: “As paixões são na moral o que o movimento é na física: cria, destrói, conserva, anima tudo; sem ele, só há morte. São elas também que vivificam o mundo moral.”²²⁷ Mas Helvétius não apenas acolhe o princípio prazer/dor, ele o compara explicitamente ao princípio da gravitação universal:

Parece que, no universo moral como no universo físico, Deus colocou apenas um único princípio, segundo o qual tudo o que foi, o que é e o que será, é apenas um desenvolvimento necessário.

Disse ele à matéria: Eu te dou força. Logo, os elementos, submetidos às leis do movimento, mas errantes e confundidos nos desertos do espaço, formaram mil reuniões monstruosas, produziram mil caos diversos, até que, enfim, se colocaram no equilíbrio e na ordem física em que se supõe agora o universo organizado. Parece que paralelamente ele disse ao homem: Eu te dou sensibilidade; é por ela que, cego instrumento de minhas vontades, incapaz de conhecer a profundidade de meus pensamentos, deves, sem sabê-lo, cumprir todos os meus desígnios. Coloco-te sob a guarda do prazer e da dor; um e outra vigiarão teus pensamentos, tuas ações; engendrarão tuas paixões... e, depois de ter-te feito criar mil sistemas absurdos e diferentes de moral e de legislação, mostrar-te-ão um dia os princípios simples a cujo desenvolvimento se vincula a ordem e a felicidade do mundo moral.²²⁸

como ciência experimental’, dice Helvétius en su ‘Prefacio’ al *De l’Eprit*.” (BERMUDO, José Manuel. op. cit., p. 49.).

²²⁶ Nas palavras de Helvétius: “A conclusão geral daquilo que disse sobre a origem das paixões é que a dor e o prazer dos sentidos fazem os homens agir e pensar e são os únicos contrapesos que movem o mundo moral.” (HELVÉTIUS, Claude-Adrien. *Del espíritu...* p. 362.).

²²⁷ HELVÉTIUS, Claude-Adrien. *Del espíritu...* p. 316.

²²⁸ HELVÉTIUS, Claude-Adrien. *Del espíritu...* p. 333. É digna de nota a semelhança deste trecho com uma passagem de Condillac, contida em seu *Tratado das Sensações*, onde ele fala do papel que o prazer e a dor exercem sobre sua estátua de mármore: “Sem o prazer nossa estátua jamais teria vontade de mover-se; sem a dor se trasladaria sem prevenção e pereceria infalivelmente. Em

Ao contrário de uma certa tradição filosófica que tendia a dar um valor um tanto negativo para as paixões, vendo-as como a dimensão irracional do homem e fonte, portanto, de descaminhos morais, Helvétius dá às paixões um valor altamente positivo. Para ele, as paixões são a força motriz do homem, são o germe produtor do espírito. São as paixões fortes que levam os homens às grandes ações e à elas se devem as maravilhas das ciências e das artes.²²⁹ As paixões fortes, fonte de todas as ações audaciosas, podem levar os homens tanto às grandes ações criminosas quanto às grandes ações virtuosas.²³⁰ Está descartada, portanto, qualquer postura maniqueísta que coloque a paixão no caminho do mal e a razão, enquanto seu contraponto, no caminho do bem. Assim, se a paixão é tanto a fonte de ações virtuosas quanto de ações criminosas, o quê determina os destinos para os quais a paixão impulsionará o homem? A que se deve o vício e a virtude? Para Helvétius o fator que direciona o impulso da paixão, guiando-o seja para o bem, seja para o mal, é a forma de governo.

conseqüência é necessário que sempre esteja exposta a sensações agradáveis ou desagradáveis. Tal é o princípio e a norma de todos seus movimentos. O prazer a vincula aos objetos, a induz a prestar-lhes toda a atenção de que é capaz e a formar deles idéias mais exatas. A dor a afasta de tudo quanto possa daná-la, a torna ainda mais sensível ao prazer e a faz eleger os meios para gozar dele sem riscos e lhe dá lições de habilidade. Numa palavra, o prazer e a dor são seus únicos mestres.” (CONDILLAC, Étienne Bonnot de. *Tratado...*, p. 189.).

²²⁹ Diz Helvétius: “É portanto às paixões fortes que se devem a invenção e as maravilhas das artes; deve-se considerá-las, pois, como o germe produtor do espírito e o motor poderoso que leva os homens às grandes ações.” ((HELVÉTIUS, Claude-Adrien. *Del espíritu...* p. 316.). E mais à frente: “Com efeito, são as paixões fortes que, mais esclarecidas do que o bom senso, podem ensinar-nos a distinguir o extraordinário do impossível, que quase sempre as pessoas sensatas confundem, porque, não sendo de modo algum animadas por paixões fortes, essas pessoas sensatas sempre são apenas homens medíocres: proposição que vou provar, para fazer sentir toda a superioridade do homem passional sobre os outros homens e mostrar que realmente só as grandes paixões podem criar os grandes homens.” ((HELVÉTIUS, Claude-Adrien. *Del espíritu...* p. 321.).

²³⁰ Para Helvétius, as paixões produzem tanto os vícios quanto as virtudes: “Para saber se é da natureza ou da forma particular dos governos que depende a indiferença de certos povos para com a virtude, é preciso primeiro conhecer o homem; penetrar até o abismo do coração humano; lembrar-se que, tendo nascido sensível à dor e ao prazer, é à sensibilidade física que o homem deve suas paixões, e é a suas paixões que deve todos os seus vícios e todas as virtudes.” ((HELVÉTIUS, Claude-Adrien. *Del espíritu...* p. 363.). E para não deixar qualquer dúvida, acrescenta ele, ainda, o seguinte: “Vou, portanto, seguindo a metamorfose das penas e dos prazeres físicos em penas e prazeres factícios, mostrar que, em paixões, tais como a avareza, a ambição, o orgulho, a amizade, cujo objeto não parece fazer parte dos prazeres dos sentidos, é, no entanto, sempre a dor e o prazer físico que buscamos ou de que fugimos.” ((HELVÉTIUS, Claude-Adrien. *Del espíritu...* p. 336.).

Estabelecidos estes princípios, para resolver a questão acima proposta, é preciso examinar a seguir se as mesmas paixões, modificadas de acordo com as diferentes formas de governo, não produziriam em nós os vícios e as virtudes contrárias. Seja um homem bastante apaixonado pela glória para sacrificar-lhe todas as suas outras paixões: se, pela forma do governo, a glória é sempre o prêmio das ações virtuosas, é evidente que este homem será sempre obrigado à virtude, e que, para dele se fazer um Leônidas, um Horácio Cocles, basta colocá-lo num país e em circunstâncias semelhantes.²³¹

A organização política passa a ser, então, o foco das atenções de Helvétius. A ela se deve o sentido a que se direciona o comportamento humano. A organização política de um Estado é que favorecerá o surgimento de indivíduos virtuosos ou criminosos. Mas aqui talvez devêssemos perguntar sobre a idéia que faz Helvétius de *homem virtuoso* e, conseqüentemente, *virtude*. Segundo Helvétius, cada homem tem geralmente uma ou outra paixão que preside à sua conduta, submetendo todas as outras. Assim, conforme ela seja, por sua natureza ou pelas circunstâncias, útil ou nociva ao Estado o homem que a porta será dito virtuoso ou vicioso. Evidentemente, a força das virtudes ou dos vícios de um homem depende sempre da força de suas paixões que, por sua vez, é medida pelo grau de prazer que proporcionam ao serem satisfeitas. Portanto, o homem para o qual a estima pública é tudo prefere a morte a pedir covarde e vergonhosamente pela vida. E aquele outro que, pelo amor ao orgulho e à glória pessoal, se torna apaixonado pelo bem público prefere a morte à humilhação de ver sua pátria submetida a uma nação estrangeira e é capaz das mais heróicas ações para evitar que isso aconteça. Assim, evidentemente, qualquer destas ações heróicas que ele pode vir a protagonizar serão sempre o resultado de seu amor pela glória. Se caminhasse assim. Se for assim

Diante desses fatos, pode-se ver que a virtude só é possível se a ação considerada virtuosa está de acordo com a paixão mais forte que anima a alma de um homem. Se for impossível, conforme a afirmação de Helvétius, travar batalhas com suas

²³¹ HELVÉTIUS, Claude-Adrien. *Del espritu...* p. 363. Um pouco mais à frente, Helvétius ainda completa: “A respeito dos homens apaixonados que citei em primeiro lugar, é evidente que o mesmo desejo de glória, que, nos primeiros séculos da república romana, teria feito Cúrcios e Décios, deve transformá-los em Mários e Otávios nesses momentos de perturbações e de revoluções em que a glória era, como nos últimos tempos da república, unicamente atribuída à tirania e ao poder. E o que digo sobre a paixão pela glória digo também sobre o amor pela consideração, que não passa de um diminutivo do amor pela glória, e o objeto dos desejos daqueles que não podem atingir a fama.” (HELVÉTIUS, Claude-Adrien. *Del espritu...* p. 364.).

paixões sem perder inúmeras delas, então um homem que, para ser virtuoso, tivesse que vencê-las acabaria sendo necessariamente desonesto. Podemos concluir, a partir de tudo isso, que a ação virtuosa só é possível quando há uma coincidência entre o interesse público e o individual. Assim, vejamos o quê nosso autor entende por homem virtuoso:

O homem virtuoso não é, pois, aquele que sacrifica seus prazeres, seus hábitos e as mais fortes paixões ao interesse público, pois um homem assim é impossível, mas aquele cuja paixão mais forte está de tal modo conforme ao interesse geral que ele é quase sempre impelido para a virtude.²³²

A paixão é o motor do homem, mas podemos dizer que é um motor cego, ao menos no que diz respeito ao valor moral das ações. Para que ela tenha, em termos morais, conseqüências positivas, deve estar conforme ao interesse geral. O fato de os homens buscarem sempre o prazer ou a fuga da dor em todas as suas ações deve, portanto, ser usado em benefício da virtude. Se a natureza possui as armas do prazer e da dor, os dois agentes que engendram todas as paixões humanas, não as possui menos a sociedade. Aliás, na medida em que as condições ambientais²³³ de um homem que vive em sociedade são, como parece óbvio, muito mais sociais do que naturais, então podemos dizer que, com relação a um homem que nela viva, a sociedade pode engendrar e orientar paixões, através das armas do prazer e da dor, com muito mais facilidade. Portanto, se os homens são virtuosos ou criminosos deve-se isso à sociedade, à forma como ela está organizada, à sua estrutura política, à sua legislação. Assim, aquele que tem o poder de organizar a sociedade, de interferir em sua estrutura, tem também o poder de direcionar as ações humanas guiando-as para o bem. A figura do *Legislador* aparece, neste momento, e com destaque especial. Sobre ele recai a responsabilidade de produzir a organização política mais adequada a favorecer a virtude dos cidadãos.

Se o prazer é o único objeto da procura dos homens, para inspirar-lhes o amor pela virtude basta imitar a natureza: o prazer anuncia as vontades dela, a dor, suas proibições; e o homem obedece-lhe

²³² HELVÉTIUS, Claude-Adrien. *Del espíritu...* p. 368.

²³³ Lembremos que o conjunto das condições ambientais, considerando-se assim tudo o que influencia na formação do sujeito, é o que Helvétius entende por *educação*.

docilmente. Armado do mesmo poder, porque o legislador não produziria os mesmos efeitos?²³⁴

Deve-se deixar claro, entretanto, que para Helvétius o medo dos castigos apenas afasta os vícios, mas não produz a virtude. Em uma “legislação excelente”, o medo do desprezo público é suficiente para formar almas virtuosas e todos os outros tipos de castigo tornam o homem tímido, covarde e estúpido. O fundamento da verdadeira virtude é o desejo da estima e da glória e o medo do desprezo. Assim, portanto, o amor ou a indiferença que certos povos têm pela virtude não é de forma alguma produto da natureza, mas sim das diferentes constituições dos Estados. Mas quais seriam então as constituições que levariam o homem à virtude e quais, ao contrário, o levariam ao vício? Helvétius estabelece aqui um dualismo baseado no binômio despotismo/liberdade²³⁵ para expor quais são as condições sociais capazes de aperfeiçoar os indivíduos e quais contribuem, antes, para gerar criminosos. Nesse momento entra em cena a crítica. Para ele, evidentemente, os governos livres são aqueles que levam à virtude. Assim, Helvétius enxerga nos regimes

²³⁴ HELVÉTIUS, Claude-Adrien. *Del espritu*. p. 369. Helvétius afirma também, um pouco mais à frente: “O ódio da maioria dos homens à virtude não é portanto resultado da corrupção de sua natureza mas da imperfeição da legislação. É a legislação, ousou dizê-lo, que nos incita ao vício, juntando-lhe com muita freqüência o prazer: a grande arte do legislador é a arte de desuni-los e de não deixar nenhuma relação entre a vantagem que o celerado retira do crime e o castigo a que ele se expõe.” ((HELVÉTIUS, Claude-Adrien. *Del espritu...* p. 369.). O itinerário teórico de Helvétius é resumido com bastante precisão por Francioni: “Tutte le valutazioni morali vanno dunque derivate dal principio dell’interesse, o dell’utilità; tutta la vita sociale è mossa da un tale principio. Come si è visto, lo stesso contratto sociale, che istituisce la società per la conservazione della vita e delle proprietà degli individui, è fondato sull’interesse: ‘les hommes – afferma Helvétius –, uniquement attentifs à leurs intérêts, n’ont jamais porté leurs regards sur l’intérêt général’, e tuttavia ‘sans intérêt personnel ils ne se fussent point point rassemblés en société, n’eussent point fait entre eux de conventions’. I concetti di *bene* e di *male* vanno dunque tradotti immediatamente in quelli di *utile* e *dannoso*. Le passioni andranno indirizzate, facendo leva sull’interesse egoistico, in modo tale che il comportamento dei singoli risulti utile in generale. Così, sarà detta virtuosa l’azione utile alla società. Compito del legislatore sarà di procurare il pubblico bene consentendo una effettiva possibilità ai singoli di soddisfare i propri bisogni, cioè di perseguire i propri interessi individuali; ma occorre che gli interessi vengano armonizzati e convogliati verso la pubblica utilità, perchè difficilmente dall’incontro (o dal conflitto) degli interessi individuali può prodursi spontaneamente la felicità di tutti in quanto interesse generale.” (FRANCIONI, Gianni. *Beccaria filosofo utilitarista...* p. 77.).

²³⁵ “Do que eu disse se poderia concluir que não é de modo algum da natureza mas da diferente constituição dos Estados que depende o amor ou a indiferença de certos povos para com a virtude: mas, por mais justa que fosse essa conclusão, não seria entretanto bem provada se, para esclarecer melhor essa matéria, eu não procurasse mais particularmente nos governos, livres ou despóticos, as causas desse mesmo amor ou dessa mesma indiferença para com a virtude.” (HELVÉTIUS, Claude-Adrien. *Del espritu...* p. 370.).

republicanos, tais como os que existiram em Roma e na Grécia, os mais capacitados a gerar os melhores cidadãos. Em contrapartida o despotismo seria, acima de tudo, um encorajamento ao vício.

Se a história grega e a romana está cheia desses traços heróicos e se percorremos quase inutilmente toda a história do despotismo para encontrar algo parecido, é que, nesses governos, o interesse particular não está nunca ligado ao interesse público; é que nesses países, entre mil qualidades, é a baixeza que é honrada, a mediocridade que é recompensada; é a essa mediocridade que se confia quase sempre a administração pública; dela são afastadas as pessoas de espírito.²³⁶

Fica claro, portanto, que quando Helvétius fala de governo livre ele está se referindo à repúblicas. Mas o quê, exatamente, ele está querendo dizer quando fala de despotismo? Em princípio, as referências são ao chamado *despotismo oriental*. Helvétius, aliás, nega explicitamente que na França haja uma constituição despótica. Isso poderia nos fazer crer que ele faz coro com Montesquieu, procurando, assim, defender os poderes intermediários (o da nobreza, principalmente) contra possíveis “usurpações” de um monarca que se pretenda absoluto. Mas concluir isso talvez seja um pouco apressado.²³⁷ Devemos lembrar, em primeiro lugar, que a preocupação em negar o caráter despótico da constituição francesa poderia ter sido causada, evidentemente, pelo medo da censura. De qualquer maneira, parece-nos que Helvétius esteja sendo sincero quando diz que na França

²³⁶ HELVÉTIUS, Claude-Adrien. *Del espíritu...* p. 394.

²³⁷ Quanto a isso, analisemos com atenção o trecho de *Do Espírito* em que Helvétius nega o caráter despótico da constituição francesa: “Em vão algumas nações vizinhas e invejosas já nos acusam de cedermos ao jugo do despotismo oriental: afirmo que nossa religião não permite aos príncipes usurpar esse poder; que nossa constituição é monárquica, e não despótica; que os particulares não podem, por conseguinte, ser despojados de sua propriedade a não ser pela lei, e não por uma vontade arbitrária; que nossos príncipes pretendem o título de monarca, e não o de déspota; que eles reconhecem leis fundamentais no reino; que se declaram os pais e não os tiranos de seus súditos.” (HELVÉTIUS, Claude-Adrien. *Del espíritu...* p. 370-1.). Não se pode deixar de perceber, nesta passagem, um certo cinismo evidenciado pela colocar sobre as tais “nações vizinhas e invejosas”, a responsabilidade pela acusação de que a França está cedendo ao “jugo do despotismo oriental”, pelo argumento de que a religião cristã (da qual Helvétius não partilhava) seria um dos fatores que impediriam isso e pelos patéticos argumentos de que os príncipes franceses pretendem o título de monarcas, e não o de déspotas, e que se declaram pais de seus súditos e não seus tiranos. Além disso, pode-se ver, claramente, que Helvétius não está defendendo, contra a hipotética “usurpação” despótica, os poderes intermediários da nobreza. Ao contrário, é marcante a referência ao direito de propriedade, um típico valor burguês. E por fim, se pensarmos bem, veremos que os argumentos aduzidos por ele para negar que a França esteja se tornando despótica são todos muito fracos.

não impera o despotismo. Entretanto, o que não fica descartado, de forma alguma, é que ela esteja em seu caminho. Para Helvétius, o despotismo é um produto da “anarquia dos interesses”, da “divisão entre os cidadãos”, e estas, em sua opinião, são características justamente da estrutura estamental de monarquias como a da França, nas quais os cidadãos são desprovidos daquele amor ao bem público chamado virtude, ao contrário do que acontece nas repúblicas, onde o interesse individual está harmonizado com o interesse geral. Assim, é de se crer que Helvétius estivesse afirmando ao menos que o caos dos interesses da sociedade estamental francesa fosse um convite ao despotismo.

Para esclarecer com precisão suas opiniões políticas, Helvétius realiza também uma outra interessante comparação, não entre dois povos distantes no tempo ou no espaço, como Roma e algum reino oriental, mas entre a França e a Inglaterra. Nesta comparação, ganha a Inglaterra. Ela figura, na pena de Helvétius, como a nação onde cada cidadão participa dos assuntos públicos, onde os escritores célebres são mais honrados do que em outras partes, onde o mérito é valorizado e onde se encontra, com facilidade, gente instruída. Ao contrário da França, cujo povo Helvétius caracteriza como o “mais frívolo da Europa”,²³⁸ a Inglaterra tem, em sua opinião, cidadãos dotados de espírito de patriotismo e magnanimidade, algo que, de acordo com nosso autor, pode-se encontrar apenas nos países livres. Helvétius pode, assim, concluir que a forma de governo da Inglaterra apresenta grande vantagem sobre a da França. É a ela que se deve a superioridade de espírito dos ingleses sobre os franceses. Nesse ponto, aliás, há um interessante contraposição com a teoria dos climas de Montesquieu, que Helvétius busca refutar explicitamente.²³⁹ Se as

²³⁸ HELVÉTIUS, Claude-Adrien. *Del Espiritu...* p. 238.

²³⁹ Nesta passagem, em meio às comparações entre Inglaterra e França, encontramos uma referência à teoria dos climas que não deixa dúvidas: “Se os escritores célebres, pelo contrario, como o prova o exemplo dos Locke e dos Addison, foram até agora mais honrados na Inglaterra que em outras partes, é porque é impossível que na se faça caso do mérito em um país onde cada cidadão participa no manejo dos assuntos gerais, onde todo homem de espírito pode esclarecer o público sobre seus verdadeiros interesses. Por esta razão encontra-se tão freqüentemente em Londres gente instruída, coisa mais difícil de conseguir na França, e não, como se pretendeu, porque o clima inglês seja mais favorável ao espírito que o nosso. A lista de nossos homens célebre na guerra, na política, nas ciências e nas artes é talvez mais numerosa que a deles [...] Comparando as vantagens que a forma de nosso governo pode ter com relação ao seu, resulta a seu favor uma vantagem muito considerável sobre nós, vantagem que conservam até que o luxo tenha corrompido totalmente os princípios de seu governo, os tenha colocado, sem que se dessem conta, sobre o jugo e a servidão e os tenha ensinado a preferir as riquezas aos talentos. Até hoje em Londres é um mérito instruir-se; em Paris, é ridículo.” (HELVÉTIUS, Claude-Adrien. *Del espirtu...* p. 233.). A tese de que as

diferenças de espírito são sempre provocados pelas diferenças nas formas de governo, fica descartada a possibilidade de o clima influir diretamente sobre ele.²⁴⁰

Além de estabelecer, por intermédio de sua psicologia política, os princípios que devem orientar a moral, Helvétius se pergunta sobre a razão que retardaram seus progressos. Segundo ele, o atraso da moral em relação às outras ciências se deve à oposição de interesses poderosos. Assim, segundo ele, todas as diferentes espécies de celerados que, para atender a seus interesses particulares, deviam estabelecer leis contrárias ao bem geral, sabiam que o fundamento de seu poder era a ignorância e a imbecilidade humanas. Por isso, impuseram, ao longo dos tempos, o silêncio àqueles que revelavam os verdadeiros princípios da moral aos povos, armando-os na luta por seus direitos.²⁴¹

Helvétius prossegue perguntado quais são, mais exatamente, os *inimigos da humanidade* que se opõem aos progressos da moral em sua época. Estes não seriam os soberanos, que, em sua opinião, são colocados no trono por um consentimento unânime e refletem a glória e a felicidade dos povos. Assim, para nosso autor, os inimigos da moral de sua época seriam, então, de duas espécies: uns são os *fanáticos*, outros os *semi-políticos*. Neste ponto, a insatisfação de Helvétius com a sociedade estamental ganha contornos ainda

diferenças de espírito se devem unicamente à natureza do governo parece entrar em conflito com a seguinte passagem, na qual, novamente, franceses e ingleses são comparados: “Surpreendido, a esse respeito, pela diferença entre nossa nação e a sua, quase não há inglês que não creia ser de uma natureza superior, que não tome os franceses por cabeças frívolas e a França por um reino da puerilidade. Seria fácil para ele, na verdade, dar-se conta de que não é somente a forma de seu governo que seus compatriotas devem este espírito de patriotismo e de grandeza desconhecido em qualquer outro país que não seja livre, senão que o devem também à situação geográfica da Inglaterra” ((HELVÉTIUS, Claude-Adrien. *Del espíritu...* p. 246.). A referência à “situação geográfica da Inglaterra” pode dar a impressão de que Helvétius fala de um outro fator que, paralelamente à forma de governo, influenciaria diretamente a constituição do espírito. Entretanto, devemos ter em conta que a influência que a “situação geográfica” exerce sobre o espírito não é por intermédio da estrutura psico-biológico do homem. A “situação geográfica” age sobre o espírito enquanto uma causa social, na medida em que influencia a organização da sociedade. Em outras palavras, é por suas relações com a forma de governo que a “situação geográfica” pode afetar o espírito. Para ficarmos no caso da Inglaterra, para Helvétius, o fato de ser ela uma ilha, ao protegê-la de seus inimigos, permitiu que sua forma de governo livre subsistisse em torno de valores comercial-industriais, pondo de lado os valores militares (ao contrário de Roma) cuja deterioração, ocorrendo pouco a pouco, pode ser a causa, em um governo livre, de sua caída ou de sua escravização. ((HELVÉTIUS, Claude-Adrien. *Del espíritu...* p. 233, 246-7.).

²⁴⁰ “Aplico o que disse dos diversos séculos aos diferentes países e encontro que a estima ou o desprezo vinculado com os mesmo gêneros de espírito nos diferentes povos é sempre o efeito da diferente forma de seu governo e, por conseguinte, da diversidade de seus interesses.” (HELVÉTIUS, Claude-Adrien. *Del espíritu...* p. 238.).

²⁴¹ HELVÉTIUS, Claude-Adrien. *Del espíritu...* p. 250.

mais nítidos. Tais tipos de homens são, segundo a sua descrição, facilmente identificáveis com os membros do clero e da nobreza.

Vejamos, primeiro, como Helvétius caracteriza os fanáticos. Estes são aqueles que se julgam virtuosos apenas pelos que acreditam e não pelo que são e que, portanto, são indiferentes às ações honestas; que odeiam aqueles que não são ingênuos em relação a eles e que acusam de impiedade todos que esclarecem as nações. Os semi-políticos, por sua vez, ou são aqueles que são inimigos das verdades novas apenas por serem preguiçosos e quererem subtrair-se à fadiga de atenção necessária para examiná-las; ou são aqueles outros, os mais perigosos, que não têm talentos ou virtudes e aos quais, para serem grandes criminosos, falta apenas a coragem. Estes últimos armam paixões e preconceitos contra todo homem que quer destruir seu império.²⁴² O progresso moral da sociedade começa em desmascarar esses homens, mostrando-os como os mais cruéis inimigos da humanidade. De tal forma, se a arma deles é a ignorância das massas a arma da emancipação humana é o esclarecimento delas.²⁴³

Podem causar certo estranhamento esses brados de Helvétius contra os estamentos privilegiados, especialmente com relação à nobreza, quando se tem em mente que o próprio Helvétius era um nobre. Não era um nobre de linhagem longa, é certo: o título nobiliárquico foi concedido pelo rei Luis XIV a seu avô. Mas tinha relações estreitas com a corte. Além disso, possuiu por muito tempo um ofício, mais exatamente o de *fermier général*, que lhe foi comprado pela família quando tinha apenas 23 anos e que lhe garantiu o enriquecimento. Este ofício dizia respeito à coleta de impostos: o *fermier* devia recolher os impostos estabelecidos pela coroa, retendo uma parte para si e repassando o restante. Os *fermiers* eram uma poderosa elite reprodutora do antigo regime. Assim, deveríamos, talvez, supor que Helvétius é um daqueles abnegados homens capazes de se rebelar contra aquilo que eles mesmos representam? Ou, ao contrário, devemos rever nossa leitura do filósofo francês, imputando-lhe menos radicalismo político? Afinal de contas, em *Do Espírito* ele

²⁴² HELVÉTIUS, Claude-Adrien. *Del espíritu...* p. 251.

²⁴³ “É suficiente com relação a isso levantar os obstáculos que opõem a seus progressos as duas espécies de homens que mencionei. O único meio para conseguir isso é desmascará-los, mostrar os defensores da ignorância como os mais cruéis inimigos da humanidade, ensinar às nações que os homens são, em geral, ainda mais estúpidos que maus, que curando-os de seus erros se lhes curaria da maior parte de seus vícios e que opor-se à sua cura é cometer um crime de lesa humanidade.” (HELVÉTIUS, Claude-Adrien. *Del espíritu...* p. 253.).

criticou apenas os *fanáticos* e os *semi-políticos*. De tal maneira, deveríamos mesmo supor que falava da aristocracia e do clero? Entretanto, quando buscamos outras fontes, qualquer dúvida quanto a isso se dissipa. Se em *Do Espírito* as opiniões de Helvétius são atenuadas com aquelas expressões dúbias, em uma carta a Montesquieu elas assumem contornos bem claros:

Um rei é também escravo de suas amantes, de seus protegidos e de seus ministros. Se ele se zanga, o pontapé que recebem seus cortesãos se devolve e se propaga até o último grosseirão. Eis, imagino, o único emprego ao qual podem servir os intermediários. Num país governado pelas fantasias de um chefe, esses intermediários que o importunam procuram ainda enganá-lo, impedi-lo de ouvir as confissões e as queixas do povo sobre os abusos de que apenas eles aproveitam. [...] Como podeis ver, por intermediários eu entendo os membros dessa vasta aristocracia de nobres e de sacerdotes cuja cabeça repousa em Versalhes, que usurpa e multiplica à vontade quase todas as funções do poder, pelo único privilégio do nascimento, sem direito, sem talento, sem mérito; e retém na sua dependência até o soberano a quem ela impõe a sua vontade e faz mudar de ministro de acordo com a conveniência de seus interesses.²⁴⁴

As duras palavras de Helvétius mostram bem com que espírito ele olhava os poderes intermediários que constituíam um dos alicerces da constituição mista defendida por Montesquieu em *Do Espírito das Leis*. Conforme havíamos analisado ao tratarmos de *Do Espírito*, Helvétius inverte os termos de Montesquieu ao responsabilizar a ordem estamental pelo surgimento do despotismo. Enquanto para este último os poderes intermediários teriam por função limitar os poderes do monarca, fazendo com que ele se diferencie dos déspotas (como os orientais, por exemplo), para Helvétius são justamente eles que, gerando um estado de anarquia, criam as bases para o despotismo. Na carta a Montesquieu aparece uma outra versão, um pouco mais radical, desse raciocínio: agora as ordens intermediárias são incapazes de conter o despotismo não apenas porque engendram a base a partir do qual ele se levanta, mas porque elas próprias já o exercem. E como já

²⁴⁴ HELVÉTIUS, Claude-Adrien. *Carta a Montesquieu*. In CONDILLAC, Étienne Bonnot de, HELVÉTIUS, Claude-Adrien, DEGÉRANDO, Joseph-Marie. *op. cit.*, p. 162-3.

ficou demonstrado na passagem acima, este despotismo das ordens intermediárias oprime, na opinião de Helvétius, não apenas o povo, mas o próprio soberano.²⁴⁵

Dissipadas quaisquer dúvidas que poderiam permanecer sobre as verdadeiras opiniões políticas de nosso autor, devemos agora tentar entender as razões que o levaram a se posicionar assim. Os vínculos de Helvétius não se resumem ao título nobiliárquico e ao ofício que possuiu durante considerável tempo. Depois de vender seu ofício de *fermier général*, compra extensas propriedades rurais e um cargo na corte, tornado-se, assim, senhor de terras e cortesão. Passa, portanto, a ocupar outras duas posições sociais fundamentais do *ancien régime*.²⁴⁶ Todavia, paralelo a tudo isso, Helvétius

²⁴⁵ Na mencionada carta, Helvétius disse a Montesquieu: “Nossos padres são demasiados fanáticos e nossos nobres demasiado ignorantes para se tornarem cidadãos e sentirem as vantagens que teriam em ser e formar uma nação. Cada um sabe que é escravo, mas vive na esperança de ser um subdéspota por sua vez.” (HELVÉTIUS, Claude-Adrien. *Carta a Montesquieu...* p. 162.). Um pouco antes, na mesma carta, ele havia já afirmado: “Ao passo que na Europa, hoje a menos pisada das quatro partes do mundo, que é um soberano, enquanto que todas as fontes de rendas públicas se perderam nos cem mil canais da feudalidade, que os desvia incessantemente de seu lucro? A metade da nação se enriquece com a miséria da outra; a nobreza insolente faz cabala e o monarca que ela adula é ele mesmo oprimido sem que o perceba. A história bem meditada é uma lição perpétua disto. Um rei cria para si ordens intermediárias; logo eles são os mestres e os tiranos de seu povo. Como conteriam o despotismo? Eles só apreciam a anarquia e são ciosos apenas de seus privilégios, sempre opostos aos direitos naturais daqueles que oprimem.” (HELVÉTIUS, Claude-Adrien. *Carta a Montesquieu...* p. 162.). É interessante ver aqui o então *fermier général* observando que é através do desvio das rendas públicas pelos “cem mil canais da feudalidade” que metade da nação exerce seu despotismo sobre a outra metade e sobre o próprio soberano. Segundo alguns autores, essa posição crítica com relação às instituições do antigo regime foi compartilhada por outros *fermiers*, além de Helvétius. Bermudo, a esse respeito, afirma o seguinte: “Guy Besse señala que no sólo fue Helvétius, sino también otros fermiers, los que dotados de un nuevo espíritu y sensibles a la situación social, se rebelaron contra esta situación y denunciaron la degeneración del régimen. Efectivamente, algunos de estos altos funcionarios supieron ver en la estructura de impuestos no sólo una injusticia que hundía en la miseria a las capas populares, sino la forma moderna de reproducción del orden feudal. Por eso todos ellos, y especialmente Helvétius, tomaron posición confrontada al *Esprit des lois* de Montesquieu, cuyo espíritu renovador se vio limitado por su reconocimiento de los privilegios y de la estructura de estamento del antiguo régimen.” (BERMUDO, José Maria. *op. cit.*, p.11.). Bermudo ressaltava, neste trecho, o conflito, que já ressaltamos neste trabalho, entre Helvétius e as teses expressas por Montesquieu em sua principal obra. Em uma outra carta, destinada a Bernard-Joseph Saurin, na qual nosso autor comenta a impressão que lhe causou a leitura dos manuscritos de *De l'esprit des lois*, ele dá sua opinião sobre a origem dos erros de Montesquieu, deixando claro sua aversão ao ponto de vista nobiliárquico expresso nessa obra. Vejamos as palavras de Helvétius: “Com o tipo de espírito de Montaigne, ele conservou seus preconceitos de homem de toga e de fidalgo: esta é a origem de todos os seus erros.” (HELVÉTIUS, Claude-Adrien. *Carta a Saurin*. In CONDILLAC, Étienne Bonnot de, HELVÉTIUS, Claude-Adrien, DEGÉRANDO, Joseph-Marie. *op. cit.*, p. 165.).

²⁴⁶ “Toda la documentación que se posee coincide en señalar, por un lado, el escaso atractivo que encuentra tiempo posible; por otro lado, su generosa gestión de sus tierras, ofreciendo condiciones

também promovia em suas terras intensas empresas industriais. Assim teve oportunidade de viver conforme os interesses das classes produtoras (os burgueses, mais exatamente) e sentir o peso do parasitismo cortesão, a injustiça dos privilégios e a irracionalidade da burocracia. Essas experiências pessoais, somadas à percepção de que os caminhos trilhados por sua nação poderiam levá-la à decadência, seriam motivos suficientes para que Helvétius se fizesse porta-voz daqueles que ansiavam por mudanças, principalmente quando já estava provado que ele próprio poderia se adaptar muito bem a elas.

O quê poderia atender a este anseio por mudanças expressado por Helvétius? Como já ficou claro, Helvétius não apenas acusa os nobres e os sacerdotes de parasitarem o restante da nação, mas ainda os responsabiliza pela manutenção do *status quo*. Segundo ele, o próprio soberano é retido na dependência destas ordens privilegiadas e oprimido por elas. No contexto do absolutismo francês, onde a concentração do poder por parte do monarca esteve constantemente dificultada e até parcialmente obstaculizada pela resistência das ordens de poder intermediárias (como as nobiliárquicas e eclesiásticas) tal posicionamento só poderia significar uma adesão à causa do príncipe, isto é, um posicionamento em favor da concentração de poder em suas mãos e, portanto, da solidificação do absolutismo. Evidentemente, isso estava acompanhado da esperança de que o príncipe, livrando-se da pressão dos interesses dos estamentos privilegiados, governasse mais *racionalmente*.²⁴⁷ Esta defesa do absolutismo parece um tanto estranha se

dignas a sus campesinos, dotándolos de médicos y farmacia y no usando sus derechos feudales que la ley reconoce, pero que odia sinceramente.” (BERMUDO, José Manuel. *op. cit.*, p. 12.).

²⁴⁷ Na carta a Montesquieu encontramos o seguinte trecho: “Se nossos descendentes possuem senso comum, duvido que se acomodem a nossos princípios de governo e que se adaptem a constituições, sem dúvida melhores que as nossas, vossos balanços complicados de poderes intermediários. Os próprios reis, se ficarem mais esclarecidos acerca de seus verdadeiros interesses (e por que não o perceberiam?), procurarão, desembaraçando-se desses poderes, fazer com mais segurança sua felicidade e a de seus súditos.” (HELVÉTIUS, Claude-Adrien. *Carta a Montesquieu...* p. 162.). É clara, aqui, a fórmula de Helvétius. Os reis, tornando-se *esclarecidos*, se desvinculariam dos poderes intermediários para poder, com maior tranquilidade, planejar as estratégias para ampliar a felicidade da nação, o que significa, para Helvétius, *governar racionalmente*. Em *Do Espírito*, por sua vez, encontramos o seguinte trecho, onde Helvétius fala explicitamente sobre *príncipes esclarecidos*: “Qualquer um que, sob o pretexto de manter a autoridade do príncipe, quiser levá-la até o poder arbitrário, é por sua vez um mau pai, um mal cidadão e um al súdito: um mal pai e um mal cidadão, porque carrega sua pátria e seus descendentes com as cadeias da escravidão; um mal súdito, porque converter a autoridade legítima pela autoridade arbitrária é convocar contra os rei a ambição e o desespero. [...] Os reis devem ser surdos a estes conselhos e devem recordar que seu único interesse consiste em manter em boas condições o estado para ele e para seus descendentes. Este interesse verdadeiro só pode ser entendido pelos príncipes ilustrados. Para os outros, a pequena

considerarmos a euforia de Helvétius pelos regimes republicanos. Por tudo o que analisamos acima, não resta dúvidas que Helvétius considere a república como a melhor forma de governo. Entretanto, estando em um estado monárquico onde, apesar dos avanços do absolutismo, os estamentos privilegiados, que tanto prejuízo traziam à nação, ainda tinham tanto poder, talvez parecesse bastante vantajoso apostar em uma possível aliança entre o monarca e os setores progressistas da sociedade. Em 1758, ano em que foi publicado *Do Espírito*, e em 1748, ano em que foi escrita a correspondência a Montesquieu sobre os manuscritos de *Do Espírito das Leis*,²⁴⁸ estávamos muito longe da conjuntura revolucionária de 1789 e parecia, naquele momento, razoável esperar convencer o rei a implementar uma política reformadora. Esta esperança se baseava na possibilidade de se realizar, digamos, uma espécie de composição de interesses entre a coroa e os setores sociais ascendentes. Na medida em que o monarca ampliasse seu poder à custa da progressiva redução de poderes dos estamentos privilegiados, tenderia também a fortalecer seus apoiadores. Como o interesse desses, por sua vez, está do lado da *razão*, o monarca seria naturalmente levado a governar segundo ela, o que para aquele momento significava dar eficiência à burocracia, estimular as atividades econômicas com reduções de tributos, livre-comércio, etc., estimular as ciências, instruir a população, premiar o mérito, o que implicava em destruir a ordem de privilégios, e ampliar a igualdade entre seus súditos. Fazendo assim e vendo os benefícios gerais trazidos para a sociedade, por que o próprio monarca não se convenceria de que este seria o melhor caminho? Não é de se duvidar que Helvétius pensasse assim, já que ele próprio estava tão convencido da utilidade de uma

glória de mandar como amos e o interesse da preguiça, que os oculta os perigos que os rodeiam, terão preferência sobre qualquer outro interesse; e todos os governos, como a história o confirma, tenderão sempre ao despotismo.” (HELVÉTIUS, Claude-Adrien. *Del Espiritu...* p. 376-7.). O verdadeiro interesse dos príncipes é *manter seu reino sempre em destaque*; e para isso é necessário governar com a razão. Acrescente-se, ainda, que está mais ou menos implícito, neste trecho citado, que o poder arbitrário (ou despótico) não é definido como aquele que está concentrado nas mãos do soberano, mas sim como aquele que é exercido sem obediência à razão. Este é o poder ilegítimo. Para que não reste dúvidas quanto a isso, vejamos: “Inclusive entre os antigos persas, os mais vis e covardes de todos os povos, estava permitido aos filósofos encarregados de consagrar os príncipes repetir-lhes estas palavras no dia de sua coroação: ‘Saiba, oh rei!, que tua autoridade deixará de ser legítima no dia em que deixar de fazer felizes os persas’. Verdade que parecia ter penetrado em Trajano quando, ao ser elevado ao império, e quando, segundo o costume, para entrega de uma espada ao prefeito do pretório, lhe disse: ‘Recebam de minhas mãos esta espada e sirvam-se dela, seja para defender-me como príncipe justo, seja para castigar-me como tirano.’” (HELVÉTIUS, Claude-Adrien. *Del Espiritu...* p. 376.).

²⁴⁸ Veja-se a nota anterior.

política fundada nos princípios que propunha. É difícil determinarmos exatamente o que se passava em sua cabeça quando o assunto são as estratégias para lidar com os embates políticos quotidianos, mas certamente não estava em seus planos uma revolução que colocasse a baixo a ordem estamental juntamente com a monarquia e instituísse uma república democrática. Um governo monárquico que gradativamente fosse aproximando a nação daquele modelo político elaborado em *Do Espírito* até alcançá-lo totalmente talvez lhe parecesse não apenas possível como também a melhor forma de o implementar.

Em Helvétius podemos ver se desenhando um projeto de um tipo específico de absolutismo, um absolutismo que suplanta os poderes intermediários, portadores de ignóbeis interesses, e maximiza seu poder para governar *racionalmente* a nação. Um absolutismo, portanto, que se faz parceiro das *Luzes*, que governa com elas e que usa seu poder para difundir-las por toda a sociedade. Um absolutismo que reforma a sociedade, reorganizando-a segundo princípios que sejam capazes de criar cidadãos virtuosos e ampliar ao máximo a felicidade de todos. Para levar a cabo esta empreitada, Helvétius oferecia ao soberano toda aquela *ciência do espírito* contida em sua principal obra, que ensina como se deve *legislar* sabiamente e aperfeiçoar, por meio da legislação, a sociedade. Assim, o projeto de sociedade elaborado em *Do Espírito*, que evidentemente não poderia, no curto prazo, ser implementado, na França, em toda a sua plenitude, deveria servir, entretanto, como um manual prático destinado a orientar o soberano na realização de reformas destinadas ao aperfeiçoamento da sociedade.²⁴⁹ Este projeto de um absolutismo que governa segundo princípios filosóficos pode, certamente, ser chamado *absolutismo esclarecido*.

²⁴⁹ De tal forma discordamos profundamente do que diz Tarello sobre Helvétius: “Si tratta, come è evidente, di una dottrina del diritto completamente irrelata alle condizioni e alle immediate prospettive di sviluppo dell’organizzazione giuridica francese, nei confronti della quale esprime – ed è, con quella di Morelly, la prima espressione in senso conologico – un atteggiamento di rifiuto integrale e senza possibilità di compromesso; una dottrina, in altre parole, fortemente utopistica e atta ad utilizzazioni istituzionali solo dopo una vera e propria ‘distruzione’ dell’ordine esistente.” (TARELLO, Giovanni. *Storia della cultura giuridica moderna: assolutismo e codificazione del diritto*. Bologna: Società editrice il Mulino, 1999.). Acreditamos, ao contrário, que a doutrina expressa por Helvétius diz respeito à possibilidade de um desenvolvimento das instituições políticas francesas, em geral (e, portanto, não somente das jurídicas), que se baseava em uma aliança, tida pelo autor como possível, entre o soberano e os setores sociais progressistas, que progredisse paulatinamente, através de reformas, e que, portanto, não pressupunha, como ponto de partida, qualquer derrubada violenta das instituições então existentes e nem manifestava qualquer tipo de intransigência utopística.

SEÇÃO II – O utilitarismo de Helvétius em *Dei Delitti e delle Pene*

Em face do que vimos até aqui, fica claro que, de todos os autores da filosofia política moderna, foi Helvétius aquele que mais influência exerceu sobre Beccaria. Na verdade, quase todos os pontos de *Dei Delitti e delle Pene* são uma aplicação ao estudo do direito penal dos princípios utilitaristas elaborados por Helvétius no âmbito da análise política.²⁵⁰ À influência de Helvétius soma-se, ainda, a de Montesquieu. Como admite o próprio Beccaria na Introdução de sua obra, ele seguiu as pegadas de Montesquieu. Mas, acompanhado a advertência que ele próprio faz na seqüência, é necessário saber distinguir entre seus passos e os do filósofo francês.²⁵¹ Na verdade, toda a influência de Montesquieu refere-se exclusivamente à teoria das penas. Em *O Espírito das Leis*, Montesquieu havia iniciado uma racionalização da repressão penal, estabelecendo o princípio da legalidade, elegendo a prevenção do crime como a principal meta do direito penal, defendendo a mitigação das penas (sob o argumento de que não é a sua severidade que desvia os homens da prática dos crimes, mas a certeza da punição), condenando a tortura, defendendo a necessidade de uma relação de proporcionalidade entre as penas e os delitos. Tudo isso, como sabem os leitores de Beccaria, está presente em *Dei Delitti e delle Pene*.

Na própria teoria das penas há, entretanto, uma importante diferença entre os dois, relativa à questão da *graça* do rei, que é a chave para se compreender muitas das diferenças entre os posicionamentos políticos de ambos. Na verdade, a postura antinobiliárquica, que era um dos pontos principais dos autores do círculo do *Il Caffè*, iria se encaixar perfeitamente com as idéias de Helvétius que, como vimos, já tinha tecido

²⁵⁰ ZARONE, Giuseppe. *Etica e politica nell'utilitarismo...*

²⁵¹ Vejamos o que diz Beccaria: “L’immortale Presidente di Montesquieu ha rapidamente scorso su di questa materia. L’indivisibile verità mi ha forzato a seguire le tracce luminose di questo grand’uomo, ma gli uomini pensatori, pe’ quali scrivo, sapranno distinguere i miei passi dai suoi.” (BECCARIA, Cesare. *Dei Delitti...* p. 10.). As palavras de nosso autor não nos deixam dúvidas. A matéria que segundo ele foi objeto de uma rápida abordagem por parte de Montesquieu é, evidentemente, a questão penal. Ele se refere ao Livro Sexto de *O Espírito das Leis*. É claro que a filiação de Beccaria às idéias de Montesquieu dizem respeito apenas a essa parte. A advertência que segue deixa-nos bem claro que Beccaria, apesar disso, busca trilhar, no cômputo geral, rumos próprios.

ácidas críticas a Montesquieu. Assim a influência maciça de idéias helvéticas em Beccaria e o posicionamento político de seu grupo em relação aos poderes estamentais de Milão levá-lo-ia, apesar da admiração às idéias penais de Montesquieu, a adotar uma atitude crítica em face do conjunto de sua obra.²⁵²

Feitas essas considerações, tentaremos visualizar mais pormenorizadamente a presença das idéias helvéticas em *Dei Delitti e delle Pene*. Para tanto, procuraremos reconstruir toda a arquitetura teórica da obra ao mesmo tempo que traçamos as comparações entre ela e a filosofia de Helvétius. Como vimos, a filosofia política exposta em *Do Espírito* parte daquele raciocínio contratualista da tradição inglesa em que o sujeito pressuposto realiza a passagem para o estado social buscando unicamente maximizar vantagens pessoais. Já ressaltamos a semelhança, quanto a este ponto, entre Beccaria e Helvétius. Na análise desse sujeito pré-suposto do contrato societário, um sujeito individualista que age movido apenas pelo desejo de gratificação e que, buscando proteger seus bens, faz o pacto político e constrói a sociedade, Helvétius realiza um aprofundamento psicológico. Esse aprofundamento psicológico, como vimos, foi possibilitado pelos avanços que, no âmbito da teoria do conhecimento empirista, vinham sendo realizado por alguns de seus contemporâneos franceses.

De tal forma, na busca pela compreensão da dinâmica das paixões humanas, Helvétius parte da crítica ao inatismo realizada pelo empirismo sensualista e conclui que as idéias, os juízos e as emoções dos indivíduos não passam de transformações de suas sensações. Como estas são causadas pelas impressões fornecidas pelos objetos externos, o sujeito, portanto, transforma-se, nessa análise, em um produto do meio-ambiente em que ele se desenvolveu, ou da educação que recebeu, se se preferir,

²⁵² A contraposição a Montesquieu feita por Beccaria em *Dei Delitti e delle Pene* é percebida também por Alberto Burgio, que menciona a inevitabilidade de um “acerto de contas” entre os dois e, talvez com algum exagero, a presença, em toda a trama da obra do patrício italiano, do confronto entre ambos. Segundo esse autor, “A questo punto si comprende come per Beccaria sia inevitabile la ‘resa dei conti’ con Montesquieu, somma autorità nel campo della discussione filosofica su leggi e diritti e massimo sostenitore di una concezione moderata della politica nella quale il rifiuto pregiudiziale del mutamento nutre l’apologia dell’ordine feudale e della struttura poliarchica degli Stati. È un confronto che attraversa l’intera trama dei *Delitti*, coinvolgendo via via l’immagine dell’ordine sociale legittimo, il metodo politico idoneo a promuoverlo e a conservarlo, i temi specifici del diritto penale e delle garanzie giuridiche individuali.” (BURGIO, Alberto. *L’idea di eguaglianza tra diritto e politica nel ‘Dei delitti e delle pene’*. In FERRONE, Vincenzo e FRANCONI, Gianni. (org.). *Cesare Beccaria: La pratica dei lumi*. Atti del Convegno. Firenze: Leo S. Olschki Editore, 2000, p. 90.).

considerando, evidentemente, que educação para ele inclui todos os acasos que causam impressão sensível no sujeito. As impressões sensíveis causadas no sujeito pelos objetos externos provocam sensações que, antes de qualquer coisa, são sensações de prazer ou de desprazer (dor). Essas sensações causam reações por parte dos sujeitos que tendem sempre a evitar a dor e a buscar o prazer. O princípio prazer/dor passa, assim, a comandar todos os fenômenos do funcionamento psíquico. A partir de agora, a dinâmica psíquica será um produto da ação do desejo e das paixões engendradas por ele. Conseqüentemente, na visão de Helvétius o ser humano, a partir da busca pelo prazer e da fuga da dor, responde mecanicamente aos estímulos externos. A causalidade física assume, assim, a primazia em seu sistema de psicologia. De tal maneira, as ciências que dizem respeito ao homem, a moral e a política, podem ser tratadas assim como se trata a física (na versão de Newton). Podemos dizer que a moral e a política se fisicalizam.

Da mesma maneira, Beccaria entende que os fenômenos psicológicos do ser humano derivam exclusivamente das impressões sensíveis que o sujeito experimenta.²⁵³ Por conseguinte, Beccaria, seguindo rigorosamente as conseqüências desta idéia, é levado a desenvolver uma visão mecanicista de ser humano em que, tal como vimos em Helvétius, a causalidade física dos sentimentos é a base da psicologia e, portanto, das ações humanas. Segundo ele:

Não há propriamente, no homem, nenhum sentimento supérfluo; este é sempre proporcional ao resultado das impressões exercidas sobre os sentidos.²⁵⁴

Esse raciocínio aparece em uma parte em que Beccaria trata da questão das *testemunhas*. Segundo ele, a credibilidade de uma testemunha é tanto menor quanto mais inverossímil for a acusação. Assim quando alguém é acusado de praticar uma ação gratuitamente cruel, a credibilidade de uma testemunha de acusação reduz-se consideravelmente porque não é concebível um sentimento e, conseqüentemente, uma ação humana que não tenha sido causada, pela impressão sensível causada por um objeto, o que

²⁵³ ZARONE, Giuseppe. *Etica e politica nell'utilitarismo...*; BIAGINI, Enza. *Introduzioe a Beccaria*. Roma-Bari: Editori Laterza, 1992.

²⁵⁴ “Non v'è propriamente alcun sentimento superfluo nell'uomo; egli è sempre proporzionale al risultato delle impressioni fatte su i sensi.” (BECCARIA, Cesare. *Dei Delitti e delle Pene. Consulte Criminali*. Itália: Garzanti Editore, 1987, p. 31.).

significa dizer que não há ação que não tenha sido causa mecanicamente, pela ação do princípio prazer/dor.²⁵⁵ De qualquer maneira, o que devemos fixar é que, em Beccaria, tal como em Helvétius, o princípio da ação humana é a busca do prazer e a fuga da dor e este princípio atua no ser humano de forma mecânica, sendo possível, portanto, estudá-lo tal qual um fenômeno da física. Ao longo de todo o texto de *Dei Delitti e delle Pene* aparecem comparações entre fenômenos físicos e psicológicos que, em um primeiro momento, poderiam parecer tratar-se de meras analogias, mas que na realidade, refletem a postura de nosso autor quanto à caracterização das ciências morais e políticas.

Se o prazer e a dor são a força motora dos seres sensíveis, se entre os motivos que impelem os homens às ações mais sublimes foram colocados pelo Legislador invisível o prêmio e o castigo, a distribuição desigual destes produzirá a contradição, tanto menos evidente quanto mais é comum, de que as penas punem os delitos que fizeram nascer.²⁵⁶

Da mesma forma como acontece em Helvétius (e no conjunto dos materialistas franceses) a concepção mecanicista que se cria do ser humano, graças à radicalização sensualista do empirismo, permite que se fisicalize as ciências humanas, isto é, que se passe a tratar as ciências humanas de forma análoga àquela com que se trata as relações mecânicas dos seres inanimados. A razão disso é que o princípio prazer/dor atua nos seres humanos do mesmo jeito que o princípio da gravitação universal atua nos astros celestes. E para não deixar nenhuma dúvida quanto a isto, Beccaria afirma ainda o seguinte:

²⁵⁵ Vale a pena transcrever integralmente a passagem: “La credibilità di un testimonio diviene tanto sensibilmente minore quanto più cresce l’atrocità di un delitto o l’inverisimiglianza delle circostanze; tali sono per esempio la magia e le azioni gratuitamente crudeli. Egli è più probabile che più uomini mentiscano nella prima accusa, perché è più facile che si combini in più uomini o l’illusione dell’ignoranza o l’odio persecutore di quello che un uomo eserciti una potestà che Dio o non ha dato, o ha tolto ad ogni essere creato. Parimente nella seconda, perché l’uomo non è crudele che a proporzione del proprio interesse, dell’odio o del timore concepito. Non v’è propriamente alcun sentimento superfluo nell’uomo; egli è sempre proporzionale al risultato delle impressioni fatte su i sensi.” (BECCARIA, Cesare. *Dei Delitti...* p. 31.). ZARONE, Giuseppe. *Etica e politica nell’utilitarismo...*

²⁵⁶ “Se il piacere e il dolore sono i motori degli esseri sensibili, se tra i motivi che spingono gli uomini anche alle più sublimi operazioni, furono destinati dall’invisibile legislatore il premio e la pena, dalla inesatta distribuzione di queste ne nascerà quella tanto meno osservata contraddizione, quanto più comune, che le pene puniscano i delitti che hanno fatto nascere.” (BECCARIA, Cesare. *Dei Delitti...* p. 20.).

Não é possível reduzir a turbulenta atividade dos homens a uma ordem geométrica sem irregularidade e confusão. Assim como as leis da natureza, constantes e simplíssimas, não impedem que os planetas sofram perturbações em seus movimentos, assim também nas atrações infinitas e muito opostas do prazer e da dor as leis humanas não podem impedir as perturbações e a desordem.²⁵⁷

Em Helvétius, a paixão guia o homem seguindo um rígido nexos de causalidade. Acompanhamos seus esforços para provar que a superioridade de espírito de um homem com relação a qualquer outro nunca pode ser determinado a partir de diferenças em sua constituição, o que poderia conduzir à fundamentação de uma suposta desigualdade natural entre eles. Em Helvétius, toda a constituição do espírito é devida às influências do meio sobre ele. Isso abriria a possibilidade para que as condições do meio ambiente natural, desde logo, o clima e a localização geográfica exerçam influência sobre o espírito, moldando assim a sua constituição. Mas *Do Espírito* é, além de tudo, uma tentativa de refutar Montesquieu, cuja teoria da influência dos climas sobre o temperamento humano e, conseqüentemente, sobre o governo é um de seus traços mais característicos. Montesquieu criava, assim, uma limitação à atividade reformadora, estabelecendo a indisponibilidade de certas instituições perante as condições naturais. Helvétius, não nega que as condições ambientais naturais possam ter alguma influência sobre o espírito. Todavia, no estágio atual da civilização, as condições ambientais em que o indivíduo se desenvolve são muito mais sociais que naturais, decorrem muito mais da organização política que da natureza. Assim é do governo que depende o espírito.

²⁵⁷ “Non è possibile il ridurre la turbulenta attività degli uomini ad un ordine geometrico senza irregolarità e confusione. Come le costanti e semplicissime leggi della natura non impediscono che i pianeti non si turbino nei loro movimenti, così nelle infinite ed oppostissime attrazioni del piacere e del dolore, non possono impedirsene dalle leggi umane i turbamenti ed il disordine.” (BECCARIA, Cesare. *Dei Delitti...* p. 90). Ainda segundo Beccaria: “Le azioni morali, come le fisiche, hanno la loro sfera limitata di attività e sono diversamente circonscritte, come tutti i movimenti di natura, dal tempo e dallo spazio;” (BECCARIA, Cesare. *Dei Delitti...* p. 23). Embora sem implicações realmente importantes a equiparação do princípio prazer/dor com o princípio da gravitação universal aparece, também, neste trecho em que Beccaria trata das causas do crime de adultério: “L’adulterio è un delitto che, considerato politicamente, ha la sua forza e la sua direzione da due cagioni: le leggi variabili degli uomini e quella fortissima attrazione che spinge l’un sesso verso l’altro; simile in molti casi alla gravità motrice dell’universo, perché come essa diminuisce colle distanze, e se l’una modifica tutt’i movimenti de’ corpi, così l’altra quasi tutti quelli dell’animo, finché dura il di lei periodo; dissimile in questo, che la gravità si mette in equilibrio cogli ostacoli, ma quella per lo più prende forza e vigore col crescere degli ostacoli medesimi.” (BECCARIA, Cesare. *Dei Delitti...* , p. 72.).

A organização política torna-se a questão central e a causa principal das ações humanas. É a ela que se deve o surgimento de indivíduos virtuosos ou criminosos. Como essa organização política é um produto social, portanto, um produto humano, é possível guiar racionalmente os efeitos que a paixão exerce, é possível moldar os espíritos. O *Legislador*, portanto, pode forjar através das leis a arquitetura política que leve os cidadãos a serem virtuosos.²⁵⁸

Em Beccaria, da mesma forma, as paixões engendradas pelas sensações de prazer e de dor, que por sua vez são provocadas pelas impressões sensíveis, são uma espécie de motor das ações humanas, um motor que pode ser direcionado racionalmente através da manipulação justamente daquelas condições ambientais que afetam a sensibilidade dos seres humanos.²⁵⁹ Assim como Helvétius, ele vê nas leis e na organização política em geral a forma de se mudar as condições ambientais do indivíduo e, assim, manipulando os elementos que agem sobre a sua sensibilidade, agir sobre o princípio motor do ser humano, ou seja, o princípio prazer/dor de forma a conduzir a ação humana para o bem, desviando os indivíduos do crime e moldando cidadãos virtuosos. Dentro da lógica deste raciocínio, a política e a moral, e assim também a legislação e o direito em geral, não são a arte de se opor à paixão sufocando-a, mas sim a arte de guiá-la rumo ao bem comum. Nas palavras de Beccaria:

²⁵⁸ O fato de a paixão ser considerada o motor de todas as ações humanas significa que ela não é vista apenas de forma negativa, ou seja, como contrária à razão e, portanto, ao bem. Se ela é o motor de todas as ações humanas ela deve ser necessariamente o motor também das boas ações, das ações virtuosas. Assim, se os grandes delitos supõem paixões fortes, também os grandes atos de heroísmo e de virtude precisam ser causadas por uma paixão intensa. Nas palavras de Helvétius: “[...]só as grandes paixões podem criar os grandes homens.” (HELVÉTIUS, Claude-Adrien. *Del Espiritu...*, p. 321.). Ou ainda: “É portanto às paixões fortes que se devem a invenção e as maravilhas das artes; deve-se considerá-las, pois, como o germe produtor do espírito e o motor poderoso que leva os homens às grandes ações.” (HELVÉTIUS, Claude-Adrien. *Del Espiritu...*, p. 316.). Beccaria, de forma bastante parecida, diz que: “Manca nella maggior parte degli uomini quel vigore necessario egualmente per i grandi delitti che per le grandi virtù, per cui pare che gli uni vadano sempre contemporanei colle altre in quelle nazioni che più si sostengono per l’attività del governo e delle passioni cospiranti al pubblico bene che per la massa loro o la costante bontà delle leggi. In queste le passioni indebolite sembran più atte a mantenere che a migliorare la forma di governo. Da ciò si cava una conseguenza importante, che non sempre in una nazione i grandi delitti provano il suo deperimento.” (BECCARIA, Cesare. *Dei Delitti...*, p. 71.).

²⁵⁹ ZARONE, Giuseppe. *Etica e politica nell’utilitarismo...*; BIAGINI, Enza. *Introduzione a Beccaria*. Roma-Bari: Editori Laterza, 1992.

Consultemos o coração humano e nele encontraremos os princípios fundamentais do verdadeiro direito do soberano de punir os delitos, já que não é de esperar nenhuma vantagem duradoura da política moral se ela não se alicerçar nos sentimentos indelévels do homem. Qualquer lei que deles se desvie encontrará sempre uma resistência contrária que acabará vencendo, da mesma forma que uma força, por menor que seja, mas aplicada continuamente, vencerá qualquer movimento transmitido com violência a um corpo.²⁶⁰

O *Legislador*, portanto, deve agir como um arquiteto, planejando, através das leis, a estrutura política que tanto poder tem sobre a sensibilidade humana e, conseqüentemente, sobre seus desejos e suas paixões, de forma que as tendências naturais do ser humano, que se originam em sua sensibilidade, seja conduzidas para o bem comum.²⁶¹ Assim a tendência natural do ser humano, aquela *força semelhante à gravidade*, que faz com que ele busque sempre o *bem-estar*, aquela eterna ânsia pelo prazer e aquela eterna fuga da dor (o princípio da gravitação universal dos seres orgânicos) são a *causa propulsora* das ações humanas e reduzem-se, no limite, à própria *sensibilidade inseparável do homem*. As penas, ou os *obstáculos políticos*, não devem ter como objetivo a aniquilação deste motor, mas apenas o direcionamento de sua força, o uso dela em benefício da *solidez do edifício* político. Em outras palavras o *Legislador* não deve tentar, com as penas, mortificada asceticamente as tendências da sensibilidade humana, mas manobrá-las, através dos instrumentos que dispõe, fazendo com elas, ao invés de conspirarem contra a sociedade, antes a fortaleçam.

Essa força semelhante à gravidade, que nos impele ao bem-estar, só pode ser contida na medida dos obstáculos que se lhe opõem. Os efeitos dessa força são a série confusa das ações humanas: se elas se entrecrocaram e se ferem, as penas, a que eu chamaria *obstáculos políticos* impedem seu efeito nocivo sem destruir a causa propulsora que é a própria sensibilidade inseparável do homem; e o legislador age como o hábil arquiteto cujo ofício é opor-se às diretrizes destrutivas da

²⁶⁰ “Consultiamo il cuore umano e in esso troveremo i principii fondamentali del vero diritto del sovrano di punire i delitti, poiché non è da sperarsi alcun vantaggio durevole dalla politica morale se ella non sia fondata su i sentimenti indelebili dell’uomo. Qualunque legge devii da questi incontrerà sempre una resistenza contraria che vince alla fine, in quella maniera che una forza benché minima, se sia continuamente applicata, vince qualunque violento moto comunicato ad un corpo.” (BECCARIA, Cesare. *Dei Delitti...*, p. 11-12.)

²⁶¹ ZARONE, Giuseppe. *Etica e politica nell’utilitarismo...*

gravidade e fazer colaborar aquelas que contribuem para a solidez do edifício.²⁶²

Como em Helvétius, para Beccaria a política é a forma de se fazer com que as paixões humanas, que se baseiam na busca pelo bem-estar físico inerente aos seres sensíveis, sejam dirigidas da melhor forma possível. Afirma ele categoricamente que a política é a arte de melhor dirigir e fazer cooperar os sentimentos imutáveis dos homens.²⁶³ Este “melhor dirigir” deve ser compreendido de duas formas: como “dirigir da forma mais hábil” levando-se em consideração as intrincadas formas em que se estrutura e em que age o princípio prazer/dor no espírito humano; e como “dirigir para o melhor”, entendendo-se como “melhor” o “bem”.

Resta, porém, indefinida a questão de o que é o “bem”. A ruptura com qualquer postura metafísica e a radicalização sensualista do empirismo de Helvétius não deixou possibilidade para se erigir nada como *bom em si mesmo* sem ser a própria felicidade, cuja base era justamente o prazer sensível. Assim a meta da ação, sob o ponto de vista moral, passa a ser a maximização do prazer sensível. Surge, portanto, uma ética eudemonista, porque, o bem é identificado com a felicidade, e hedonista, porque esta é identificada com o prazer sensível.²⁶⁴ Podemos dizer que a Ética é absorvida na Estética (no sentido de uma teoria da sensibilidade). Evidentemente, esse bem não pode ser identificado apenas com o prazer sensível individual, ou melhor, com o interesse individual que, orientado para o bem-estar particular, desconsidera e afronta o interesse dos outros membros da sociedade. O “bem” é, sobretudo, o “Bem Comum” que nasce da fusão dos diversos interesses individuais que buscam o bem-estar. Disto decorre, para nossos dois

²⁶² “Quella forza simile alla gravità, che ci spinge al nostro ben essere, non si trattiene che a misura degli ostacoli che gli sono opposti. Gli effetti di questa forza sono la confusa serie delle azioni umane: se queste si urtano scambievolmente e si offendono, le pene, che io chiamerei *ostacoli politici*, ne impediscono il cattivo effetto senza distruggere la causa impellente, che è la sensibilità medesima inseparabile dall’uomo, e il legislatore fa come l’abile architetto di cui l’ufficio è di opporsi alle direzioni rovinose della gravità e di far conspirare quelle che contribuiscono alla forza dell’edificio.” (BECCARIA, Cesare. *Dei Delitti...* p. 19.)

²⁶³ “Ecco la maniera di non confondere i rapporti e la natura invariabile delle cose, che non essendo limitata dal tempo ed operando incessantemente, confonde e svolge tutti i limitati regolamenti che da lei si scostano. Non sono le sole arti di gusto e di piacere che hanno per principio universale l’imitazione fedele della natura, ma la politica istessa, almeno la vera e la durevole, è soggetta a questa massima generale, poiché ella non è altro che l’arte di meglio dirigere e di rendere conspiranti i sentimenti immutabili degli uomini.” (BECCARIA, Cesare. *Dei Delitti...* p. 52.)

²⁶⁴ ZARONE, Giuseppe. *Etica e politica nell’utilitarismo...*

autores, em primeiro lugar, que a virtude não é entendida como o sacrifício, por parte do indivíduo, de seus prazeres, seus hábitos e suas paixões ao interesse público e sim como a coincidência entre o interesse público e o individual; em segundo lugar, que a estrutura política é vista como sendo fundamentalmente narcisística. Vimos acima as palavras de Helvétius, que vale repetir:

O homem virtuoso não é, pois, aquele que sacrifica seus prazeres, seus hábitos e as mais fortes paixões ao interesse público, pois um homem assim é impossível, mas aquele cuja paixão mais forte está de tal modo conforme ao interesse geral que ele é quase sempre impelido para a virtude.²⁶⁵

O raciocínio de Helvétius é acompanhado por Beccaria. Seguindo essa lógica, ele coloca no amor-de-si, ou seja, no interesse individual, a base fundadora das formações políticas.

Nenhum homem entregou gratuitamente parte da própria liberdade visando ao bem comum; essa quimera só existe nos romances. Se fosse possível, cada um de nós desejaria que os pactos que vinculam os outros não nos vinculassem; cada homem faz de si o centro de todas as combinações do globo.²⁶⁶

Desta maneira, o justo é o que contempla e articula da melhor forma possível os diversos interesses individuais.²⁶⁷ O interesse comum não é mais que a síntese

²⁶⁵ HELVÉTIUS, Claude-Adrien. *Do Espírito...* p. 368.

²⁶⁶ “Nessun uomo ha fatto il dono gratuito di parte della propria libertà in vista del ben pubblico; questa chimera non esiste che ne’ romanzi; se fosse possibile, ciascuno di noi vorrebbe che i patti che legano gli altri, non ci legassero; ogni uomo si fa centro di tutte le combinazioni del globo” (BECCARIA, Cesare. *Dei Delitti...* p. 12.). As mesmas idéias são encontradas em Helvétius de forma bastante enfática: “É preciso, com uma mão audaz, quebrar o talismã de imbecilidade a que se vincula o poder desses gênios malfeitores; apontar às nações os verdadeiros princípios da moral: mostrar-lhes que, insensivelmente arrastados à felicidade aparente ou real, a dor e o prazer são os únicos motores do universo moral e que o sentimento do amor de si é a única base sobre que se pode lançar os fundamentos de uma moral útil.” (HELVÉTIUS, Claude-Adrien. *Del Espiritu...* p. 254.). Ou ainda neste trecho: “É, portanto, unicamente por boas leis que se pode formar homens virtuosos. Toda a arte do legislador consiste, pois, em forçar os homens, pelo sentimento do amor de si mesmos, a serem sempre justos uns em relação aos outros.” (HELVÉTIUS, Claude-Adrien. *Del Espiritu...* p. 258.).

²⁶⁷ Segundo Beccaria: “E per giustizia io non intendo altro che il vincolo necessario per tenere uniti gl’interessi particolari, che senz’esso si scioglierebbono nell’antico stato d’insociabilità; tutte le pene che oltrepassano la necessità di conservare questo vincolo sono ingiuste di lor natura.”

dos interesses privados.²⁶⁸ Portanto, se, como diz Helvétius, o homem virtuoso é aquele cuja paixão mais forte está conforme o interesse geral, a arquitetura política deve ter como base de ação o amor próprio de cada um e colocar esse amor próprio de cada um em sintonia com o amor próprio de todos os outros. Beccaria formula esta conclusão de forma a não deixar dúvidas:

Que as leis sejam, pois, inexoráveis e inexoráveis sejam também seus executores nos casos particulares, mas que o legislador seja brando, humano e indulgente. Sábio arquiteto, erga ele seu edifício sobre uma base de amor próprio e seja interesse geral resultado dos interesses de cada um;²⁶⁹

Se a virtude e a justiça, em Helvétius e em Beccaria, não é entendida como o sacrifício, por parte do indivíduo, de seus prazeres, seus hábitos e suas paixões ao interesse público e sim como a coincidência entre o interesse público e o individual, ou seja, como a síntese entre os diversos interesses privados, pode-se indagar sobre qual regime político, assentando-se sobre a fusão destes interesses privados, teria a vantagem de

(BECCARIA, Cesare. *Dei Delitti...*, p. 12-3.). Ou ainda: “La sola necessità ha fatto nascere dall’urto delle passioni e dalle opposizioni degl’interessi l’idea della *utilità comune*, che è la base della giustizia umana;”(BECCARIA, Cesare. *Dei Delitti...* p. 21-2.).

²⁶⁸ Segundo Beccaria: “Quali sono le vere e le più utili leggi? Quei patti e quelle condizioni che tutti vorrebbero osservate e proporre, mentre tace la voce sempre ascoltata dell’interesse privato o si combina con quello del pubblico.” (BECCARIA, Cesare. *Dei Delitti...* p. 64.). Ou ainda: “Finalmente è falsa idea d’utilità quella che, sacrificando la cosa al nome, divide il ben pubblico dal bene di tutt’i particolari.” (BECCARIA, Cesare. *Dei Delitti...* p. 89.).

²⁶⁹ “Siano dunque inesorabili le leggi, inesorabili gli esecutori di esse nei casi particolari, ma sia dolce, indulgente, umano il legislatore. Saggio architetto, faccia sorgere il suo edifício sulla base dell’amor proprio, e l’interesse generale sia il risultato degl’interessi di ciascuno, e non sarà costretto con leggi parziali e con rimedi tumultuosi a separare ad ogni momento il ben pubblico dal bene de’ particolari, e ad alzare il simulacro della salute pubblica sul timore e sulla diffidenza.” (BECCARIA, Cesare. *Dei Delitti...* p. 96.). Helvétius colocava sobre os ombros do *Legislador* a responsabilidade de inspirar nos homens o amor pela virtude: “Se o prazer é o único objeto da procura dos homens, para inspirar-lhes o amor pela virtude basta imitar a natureza: o prazer anuncia as vontades dela, a dor, suas proibições; e o homem obedece-lhe docilmente. Armado do mesmo poder, porque o legislador não produziria os mesmos efeitos?” (HELVÉTIUS, Claude-Adrien. *Del Espirito...* p. 369.). Seguindo as pegadas de Helvétius, Beccaria afirma a legislação como meio eficiente de desviar os homens do crime e premiar a virtude: “Un altro mezzo di prevenire i delitti è quello di ricompensare la virtù. Su di questo proposito osservo un silenzio universale nelle leggi di tutte le nazioni del dì d’oggi. Se i premi proposti dalle accademie ai scuopritori delle utili verità hanno multiplicato e le cognizioni e i buoni libri, perché non i premi distribuiti dalla benefica mano del sovrano non multiplicherebbero altresì le azioni virtuose? La moneta dell’onore è sempre inesausta e fruttifera nelle mani del saggio distributore.” (BECCARIA, Cesare. *Dei Delitti...* p. 95.).

unir, mais que qualquer outro, o interesse do cidadão privado com o interesse comum ou geral. Vimos anteriormente que Helvétius, recorrendo a exemplos históricos, procura demonstrar que são os regimes republicanos, como os que existiram na história grega e romana, a organização política que mais favorece o surgimento de cidadãos virtuosos. O despotismo, ao contrário, tende a produzir pessoas medíocres. E para que suas idéias fiquem mais claras, Helvétius apresenta uma outra exemplificação mais próxima da sua realidade: a comparação entre a França e a Inglaterra, onde a França é descrita como o “reino da puerilidade”²⁷⁰ e a Inglaterra como a nação que, graças à sua forma de governo e às liberdades daí oriundas, produziu cidadãos imbuídos de espírito de patriotismo e magnanimidade.

Beccaria compartilha com Helvétius entusiasticamente de ideais republicanos e vê na república a forma de governo mais apta a formar cidadãos virtuosos e corajosos na medida em que consegue fazer com que os indivíduos sirvam às leis buscando apenas o seu interesse pessoal, o que implica em que este interesse pessoal esteja conforme o interesse geral. Discutindo as teses que entendiam a república como uma união de famílias e as que a entendiam como uma união de indivíduos, ele deixa claro que o espírito da monarquia é igual ao espírito de família e que, portanto, uma república concebida como união de famílias seria, na verdade, uma união de pequenas monarquias. Tentemos, agora, acompanhar o raciocínio de Beccaria. Deslindando aquela aversão que os jovens redatores do *Il Caffè* tinham pelo caráter autoritário da instituição familiar de sua época, Beccaria afirma que na república concebida com uma união de famílias, apenas os chefes de cada uma delas seriam realmente livres. Assim nessa união haveria sim uma república, mas que seria composta apenas por esses homens livres (os chefes familiares). No interior de cada uma daquelas famílias que compõem a união teríamos, ao contrário, pequenas monarquias, onde todos aqueles submetidos ao poder patriarcal seriam escravos. De tal forma, o regime monárquico é comparado à instituição familiar autoritária e está, por sua vez, a um regime de escravidão. Os membros da república, assim, são cidadãos e os da monarquia, escravos. No tratamento dessa questão temos um paralelo enorme com aquela discussão travada por John Locke contra Robert Filmer. Um sistema político fundado na autonomia individual é

²⁷⁰ HELVÉTIUS, Claude-Adrien. *Del Espiritu...* p. 246.

contrastado com um outro, baseado no poder tutorial de um sobre outros, inspirado na instituição familiar.

Para Beccaria, o espírito monárquico é responsável pela dissolução da idéia de bem comum e pela supremacia da particularização dos interesses privados limitados aos detalhes imediatos, enquanto que o “espírito regulador das repúblicas”, movido pelo sentimento de liberdade e igualdade, preocupa-se com os princípios gerais e ordena os fatos segundo o interesse público. O espírito monárquico, equiparado ao espírito de família, ensina aos homens a submissão e funciona pelo temor; nele os benefícios devem necessariamente se limitar a um pequeno grupo e considera-se virtude o sacrifício do indivíduo a ideais que nunca são o interesse geral. A república ensina a liberdade e a coragem e ensina a buscar o interesse individual no geral; nela os benefícios devem estender-se sobre todos os seus membros. Nas repúblicas os caminho da virtude é simples. O espírito monárquico, ao contrário, envolve-o em tamanho emaranhado a ponto de ocultá-lo completamente.²⁷¹

Sejam cem mil homens, isto é, vinte mil famílias de cinco pessoas cada uma, incluído o chefe que a representa; se a associação for de famílias, haverá vinte mil homens e oitenta mil escravos; se a associação for de homens, haverá cem mil cidadãos e nenhum escravo. No primeiro caso, haverá uma república e vinte mil pequenas monarquias que a compõem; no segundo, o espírito republicano não soprará apenas nas praças ou nas assembleias das nações, mas também entre as paredes domésticas, onde reside grande parte da felicidade ou da miséria dos homens. No primeiro caso, como as leis e costumes são efeitos dos sentimentos habituais dos membros da república, ou seja, dos chefes de família, o espírito

²⁷¹ Segundo Beccaria: “Tali contradizioni fralle leggi di famiglia e la fondamentali della repubblica sono una feconda sorgente di altre contradizioni fralla morale domestica e la pubblica, e però fanno nascere un perpetuo conflitto nell’animo di ciascun uomo. La prima inspira soggezione e timore, la seconda coraggio e libertà; quella insegna a restringere la beneficenza ad un piccol numero di persone senza spontanea scelta, questa a stenderla ad ogni classe di uomini; quella comanda un continuo sacrificio di se stesso a un idolo vano, che si chiama *bene di famiglia*, che spesse volte non è il bene d’alcuno che la compone; questa insegna di servire ai propri vantaggi senza offendere le leggi, o eccita ad immolarsi alla patria col premio del fanatismo, che previene l’azione. Tali contrasti fanno che gli uomini si sdegnino a seguire la virtù che trovano invilupata e confusa, e in quella lontananza che nasce dall’oscurità degli oggetti sì fisici che morali. Quante volte un uomo, rivolgendosi alle sue azioni passate, resta attonito di trovarsi malonesto! A misura che la società si moltiplica, ciascun membro diviene più piccola parte del tutto, e il sentimento repubblicano si sminuisce proporzionalmente, se cura non è delle leggi di rinforzarlo.” (BECCARIA, Cesare. *Dei Delitti...* , pp. 55-56.).

monárquico introduzir-se-á paulatinamente na república mesma; e seus efeitos só serão evitados pela oposição dos interesses particulares, e não pelo sopro de um sentimento de liberdade e igualdade. O espírito de família é um espírito de detalhes, limitado aos pequenos fatos. Já o espírito regulador das repúblicas, senhor dos princípios gerais, vê os fatos e os situa nas classes principais e importantes para o bem da maioria.²⁷²

Ao contrário do espírito republicano, para Beccaria o despotismo (que segundo Helvétius propiciava o surgimento de homens medíocres) torna os homens voluptuosos, libertinos e cruéis. A separação entre o interesse geral e os interesses privados e a política do medo e do privilégio sobre a qual se estabelecem estes governos destroem os verdadeiros ideais de virtude, baseados na igualdade e na liberdade dos indivíduos, a partir dos quais constrói-se o aprimoramento do cidadão e faz com que a busca desarticulada do interesse pessoal leve ao surgimento de todas as espécies de vício. O temor exclusivo das leis elaboradas segundo o interesse geral torna os homens grandiosos; o temor de homem a homem constrói criminosos.²⁷³

²⁷² “Vi siano cento mila uomini, o sia ventimila famiglie, ciascuna delle quali è composta di cinque persone, compresovi il capo che la rappresenta: se l’associazione è fatta per le famiglie, vi saranno ventimila uomini e ottanta mila schiavi; se l’associazione è di uomini, vi saranno cento mila cittadini e nessuno schiavo. Nel primo caso vi sarà una repubblica, e ventimila piccole monarchie che la compongono; nel secondo lo spirito repubblicano non solo spirerà nelle piazze e nelle adunanze della nazione, ma anche nelle domestiche mura, dove sta gran parte della felicità o della miseria degli uomini. Nel primo caso, come le leggi ed i costumi sono l’effetto dei sentimenti abituali dei membri della repubblica, o sia dei capi della famiglia, lo spirito monarchico s’introdurrà a poco a poco nella repubblica medesima; e i di lui effetti saranno frenati soltanto dagli interessi opposti di ciascuno, ma non già da un sentimento spirante libertà ed uguaglianza. Lo spirito di famiglia è uno spirito di dettaglio e limitato a’ piccoli fatti. Lo spirito regolatore delle repubbliche, padrone dei principii generali, vede i fatti e gli condensa nelle classi principali ed importanti al bene della maggior parte.” (BECCARIA, Cesare. *Dei Delitti...*, p. 54-5).

²⁷³ “Fate che le leggi favoriscono meno le classi degli uomini che gli uomini stessi. Fate che gli uomini le temano, e temano esse sole. Il timor delle leggi è salutare, ma fatale e fecondo di delitti è quello di uomo a uomo. Gli uomini schiavi sono più voluttuosi, più libertini, più crudeli degli uomini liberi. Questi meditano sulle scienze, meditano sugli interessi della nazione, veggono grandi oggetti, e gl’imitano;” (BECCARIA, Cesare. *Dei Delitti...* p. 91.). A mesma admiração que Helvétius expressava pela forma de governo da Inglaterra e pelas suas liberdades é expressa por Beccaria no seguinte trecho em que trata da tortura: “Queste verità sono state conosciute dai romani legislatori, presso i quali non trovasi usata alcuna tortura che su i soli schiavi, ai quali era tolta ogni personalità; queste dall’Inghilterra, nazione in cui la gloria delle lettere, la superiorità del commercio e delle ricchezze, e perciò della potenza, e gli esempi di virtù e di coraggio non ci lasciano dubitare della bontà delle leggi.” (BECCARIA, Cesare. *Dei Delitti...* p. 40.).

Segundo Helvétius, entretanto, os regimes despóticos perduram. Qual seria a razão disso? Em que se fundamenta a escravidão dos povos? Segundo ele, na *ignorância*. É em cima da ignorância humana que se sustenta o poder daqueles que buscam estabelecer leis contrárias ao interesse geral para atender a seu interesse particular. Estes, portanto, são os inimigos da humanidade. Estes guardiões da ignorância, como vimos, são divididos por Helvétius em duas classes, os *fanáticos* e os *semi-políticos*, e se identificam, em sua descrição, com os estamentos privilegiados da França, o clero e a nobreza. Deve-se, conseqüentemente, desmascarar esses protetores da ignorância e mostrar neles os inimigos da humanidade. E se o despotismo tem como arma a ignorância das massas a arma da emancipação humana deve ser o esclarecimento.

A relação entre ignorância e despotismo, de um lado, e esclarecimento e liberdade, de outro, é reproduzida por Beccaria. A passagem das trevas da ignorância à luz da filosofia implica na passagem da tirania à liberdade. Assim como em Helvétius, os erros (a ignorância) são o fundamento do poder e dos privilégios de alguns poucos e a causa de “males infinitos” à humanidade. A verdade e as luzes, ao contrário, são o meio de emancipação da humanidade e, em especial, daqueles muitos fracos tiranizados pelos guardiões das trevas da ignorância. Em uma típica periodização histórica iluminista feita a partir da afirmação da razão no mundo, Beccaria discrimina duas épocas em que os erros são danosos à humanidade, afirmando que:

A segunda consiste na passagem tão difícil quanto terrível dos erros à verdade, das trevas desconhecidas à luz. O impacto imenso dos erros úteis a poucos poderosos contra as verdades úteis a muitos fracos, a aproximação e o crescimento das paixões, que despertam naquela ocasião, causam males infinitos à mísera humanidade. Quem refletir sobre as histórias, que após certos intervalos se assemelham em seus períodos principais, encontrará não raras vezes uma geração inteira sacrificada à felicidade daquelas que lhe sucedem na passagem, lúgubre porém necessária, das trevas da ignorância à luz da filosofia e, conseqüentemente, da tirania à liberdade.²⁷⁴

²⁷⁴ “La seconda è nel difficile e terribil passaggio dagli errori alla verità, dall’oscurità non conosciuta alla luce. L’urto immenso degli errori utili ai pochi potenti contro le verità utili ai molti deboli, l’avvicinamento ed il fermento delle passioni, che si destano in quell’occasione, fanno infiniti mali alla misera umanità. Chiunque riflette sulle storie, le quali dopo certi intervalli di tempo si rassomigliano quanto all’epoche principali, vi troverà più volte una generazione intera sacrificata alla felicità di quelle che le succedono nel luttuoso ma necessario passaggio dalle tenebre

Seguindo o tema a que se propôs, Beccaria enfatiza outro ponto relacionado à questão da ignorância e do esclarecimento. A saber, que a superação da ignorância pelas luzes não apenas liberta os homens da tirania, mas também previne os delitos ao dissuadir os homens da prática do crime. Numa sociedade em que o interesse geral é a síntese dos interesses privados e em que as leis são a perfeita expressão da vontade individual expressa na vontade geral, a autonomia individual se completa com o pleno conhecimento das leis e os cidadãos tornam-se seus guardiões e depositários. Este é, segundo Beccaria, um dos mecanismos mais eficazes na prevenção dos delitos.

Vemos, com isso, o quanto é útil a imprensa ao fazer do público, e não apenas de alguns poucos, o depositário das leis sagradas: e o quanto se dissipou o espírito tenebroso de cabala e de intriga que desaparece diante das luzes e das ciências, aparentemente desprezadas por seus adeptos, mas na verdade temidas por eles. Essa é a razão pela qual vemos diminuir na Europa a atrocidade dos crimes que faziam gemer nossos ancestrais, os quais se tornavam alternadamente tiranos e escravos.²⁷⁵

Em Helvétius, o clero e a nobreza são os “cruéis inimigos da humanidade”,²⁷⁶ os guardiões da ignorância que, visando atender a seus interesses particulares, são os responsáveis por leis contrárias ao bem geral e por uma estrutura social que, baseada no privilégio, termina por premiar o vício e desestimular a virtude. A postura

dell'ignoranza alla luce della filosofia, e dalla tirannia alla libertà, che ne sono le conseguenze.” (BECCARIA, Cesare. *Dei Delitti...* p. 134.).

²⁷⁵ “Da ciò veggiamo quanto sia utile stampa, che rende il pubblico, e non alcuni pochi, depositario delle sante leggi, e quanto abbia dissipato quello spirito tenebroso di cabala e d'intrigo che sparisce in faccia ai lumi ed alle scienze apparentemente disprezzate e realmente temute dai seguaci di lui. Questa è la cagione, per cui veggiamo sminuita in Europa l'atrocità de' delitti che facevano gemere gli antiche nostri padri, i quali diventavano a vicenda tiranni e schiavi.” (BECCARIA, Cesare. *Dei Delitti...* p. 17-8.). A mesma idéia é expressa pelo Marquês em diversas passagens de sua obra, como exemplo: “Volete prevenire i delitti? Fate che i lumi accompagnino la libertà. I mali che nascono dalle cognizioni sono in ragione inversa della loro diffusione, e i beni lo sono nella diretta.” (BECCARIA, Cesare. *Dei Delitti...* p. 91.). Ou ainda: “Finalmente il più sicuro ma più difficil mezzo di prevenire i delitti si è di perfezionare l'educazione, oggetto troppo vasto e che eccede i confini che mi sono prescritto [...]” (BECCARIA, Cesare. *Dei Delitti...* p. 95.). Se todos os cidadãos são os guardiões das leis, então esta não só não pode ser obscura, como também não pode constituir um conhecimento técnico especializado. Em função disto, Beccaria pode bradar que: “Felice quella nazione dove le leggi non fossero una scienza!” (BECCARIA, Cesare. *Dei Delitti...* p. 33.).

²⁷⁶ HELVÉTIUS, Claude-Adrien. *Del Espiritu...* p. 251

antinobiliárquicos que marca a obra de Helvétius é assumida também em Beccaria. Ao tratar sobre as penas aplicáveis aos nobres, a maneira de colocar a questão nos deixa claro com que espírito nosso autor percebe os privilégios estamentais.

Quais serão, pois, as penas aplicáveis aos delitos dos nobres, cujos privilégio formam grande parte das leis das nações? Não examinarei aqui se essa distinção hereditária entre nobres e plebeus é útil num governo ou necessária numa monarquia; se é verdade que a nobreza forma um poder intermediário que limita excessos dos dois extremos, ou se antes ela forma uma casta, escrava de si mesma e de outrem, que, como aqueles oásis amenos e fecundos que se destacam nos vastos e arenosos desertos da Arábia, encerra toda a circulação de crédito e esperança a um círculo estreitíssimo.²⁷⁷

E a resposta à questão vem a confirmar nossa impressão:

Eu me limitarei às penas aplicáveis à nobreza, afirmando que elas devem ser as mesmas para o primeiro e o último dos cidadãos. Toda distinção nas honrarias ou nas riquezas, para ser legítima supõe uma igualdade anterior fundada nas leis, que consideram todos os súditos igualmente dependentes delas. Devemos admitir que os homens, que renunciaram ao seu despotismo natural, tenham dito: *que o mais industrioso tenha as maiores honras e que sua fama resplandeça nos seus sucessores; e quem é mais feliz ou mais honrado tenha maiores aspirações, mas não tema, menos que os outros, violar aqueles pactos por meio dos quais se elevou acima deles.*²⁷⁸

²⁷⁷ “Quali saranno dunque le pene dovute ai delitti dei nobili, i privilegi dei quali formano gran parte delle leggi delle nazioni? Io qui non esaminerò se questa distinzione ereditaria tra nobili e plebei sia utile in un governo o necessaria nella monarchia, se egli è vero che formi un potere intermedio, che limiti gli eccessi dei due estremi, non piuttosto formi un ceto che, schiavo di se stesso e di altrui, racchiude ogni circolazione di credito e di speranza in uno stretissimo cerchio, simile a quelle feconde ed amene isolette che spiccano negli arenosi e vasti deserti d’Arabia [...]” (BECCARIA, Cesare. *Dei Delitti...* p. 48.).

²⁷⁸ “Io mi ristringerò alle sole pene dovute a questo rango, asserendo che esser debbono le medesime pel primo e per l’ultimo cittadino. Ogni distinzione sia negli onori sia nelle ricchezze perché sia legittima suppone un’anteriore uguaglianza fondata sulle leggi, che considerano tutti i sudditi come egualmente dipendenti da esse. Si deve supporre che gli uomini che hanno rinunciato al naturale loro dispotismo abbiano detto: *chi sarà più industrioso abbia maggiori onori, e la fama di lui risplenda ne’ suoi successori; ma chi è più felice o più onorato spera di più, ma non tema meno degli altri di violare quei patti coi quali è sopra gli altri sollevato.* (BECCARIA, Cesare. *Dei Delitti...* p. 48-9.) Esse trecho de *Dei Delitti e delle Pene* encaixa-se perfeitamente no sentido geral da polêmica antinobiliárquica conduzida pelo conjunto da reflexão dos jovens escritores do *Il Caffè*. A nobreza vem questionada sobretudo pelas deletérias conseqüências econômicas que seu modo de

Beccaria, por fim, afirma a disseminação das luzes e da liberdade como um meio decisivo na prevenção dos delitos. O esclarecimento leva os homens a fortalecerem as leis e apreciarem os pactos fundadores da sociedade, estabelecidos para o bem comum e para a segurança de todos. A destruição da ignorância, a base do poder daqueles que insistem em estabelecer leis contrárias ao bem comum para atenderem a seus interesses individuais, faz tremer a “autoridade privada do uso da razão” e é o fundamento sob o qual se estabelece a fusão de todos os interesses pessoais com o interesse geral e, portanto, a própria força e perenidade das leis. Assim como em Helvétius, para Beccaria os homens são mais estúpidos do que maus e esta é a verdadeira causa dos males da humanidade. O esclarecimento é a arma privilegiada da emancipação humana e da prevenção do crime.

Quereis prevenir os delitos? Fazei com que as luzes acompanhem a liberdade. Os males nascidos dos conhecimentos estão na razão inversa de sua difusão e os bens, na razão direta. Um impostor audacioso, que nunca é um homem vulgar, é adorado por um povo ignorante e vaiado por um povo esclarecido. Os conhecimentos, ao facilitarem a comparação entre os objetos e ao multiplicar os pontos de vista, contrapõem muitos sentimentos que se modificam entre si tanto mais facilmente quanto mais previsíveis são nos outros as mesmas opiniões e as mesmas resistências. Diante das luzes derramadas em profusão sobre a nação, cala-se a ignorância caluniosa e treme a autoridade privada das armas da razão, permanecendo imóvel a força vigorosa das leis, pois não há homem esclarecido que não aprecie os pactos públicos, claros e úteis da segurança comum, ao comparar a pequena e inútil parcela de liberdade que sacrificou com a soma de todas as liberdades sacrificadas pelos outros homens, os quais, sem as leis, poderiam conspirar contra ele.²⁷⁹

existência social traz para a economia. Veja-se sobre isso: BURGIO, Alberto. *L'idea di eguaglianza tra...* p. 86-90.

²⁷⁹ “Volete prevenire i delitti? Fate che i lumi accompagnino la libertà. I mali che nascono dalle cognizioni sono in ragione inversa della loro diffusione, e i beni lo sono nella diretta. Un ardito impostore, che è sempre un uomo non volgare, ha le adorazioni di un popolo ignorante e le fischiate di un illuminato. Le cognizioni facilitando i paragoni degli oggetti e moltiplicandone i punti di vista, contrappongono molti sentimenti gli uni altri, che si modificano vicendevolmente, tanto più facilmente quanto si preveggono negli altri le medesime viste e le medesime resistenze. In faccia ai lumi sparsi con profusione nella nazione, tace la calunniosa ignoranza e trema l'autorità disarmata di ragioni, rimanendo immobile la vigorosa forza delle leggi; perché non v'è uomo illuminato che non ami i pubblici, chiari ed utili patti della comune sicurezza, paragonando il poco d'inutile libertà da lui sacrificata alla somma di tutte le libertà sacrificate dagli altri uomini, che senza le leggi poteano

Conforme havíamos visto, Helvétius elabora uma ética eudemonista e hedonista na qual o “Bem” é identificado com a felicidade e esta, por sua vez, com o prazer sensível. Evidentemente, do ponto de vista político o “Bem”, o “Justo” e a “Virtude” devem resultar da fusão dos diversos interesses individuais. Resulta daí, em primeiro lugar, que uma ação individual, para ser considerada boa, deve ser o mais compatível possível com o interesse de todos os membros da sociedade. Resulta também que a estrutura política, para ser justa, deve ser aquela que propicie o máximo de felicidade possível para o maior número possível de seus membros. Esta última tese é a base e o critério a partir dos quais ele elabora o modelo de Estado e de sociedade que considera melhor. Todavia, não obstante constituir uma consequência necessária de suas idéias, Helvétius não a elabora de forma explícita, dando-lhe o *status* de uma regra geral para medir o valor moral das ações individuais e das instituições políticas. Essa fórmula elaborada como máxima será a marca mais característica e a base de raciocínio do Utilitarismo inglês de Jeremy Bentham e John Stuart Mill. De qualquer maneira, podemos dizer então que Helvétius, partindo da reflexão psicológica da teoria empirista do conhecimento em sua versão sensualista que surge na França com alguns de seus contemporâneos, especialmente Condillac, e aproveitando ainda a idéia de utilidade presente já no raciocínio do contratualismo inglês, ele traça as linhas básicas do que viria a ser conhecido como Utilitarismo.

As teses materialistas de Helvétius podem, de certa forma, ser chamadas de utilitaristas, já que nelas o critério supremo é o da utilidade, entendida como prazer sensível. Helvétius representa, entretanto, uma espécie de utilitarismo ainda totalmente envolto nos ideais iluministas e que, como vimos, sequer se desprende totalmente do

divenire conspiranti contro di lui.” (BECCARIA, Cesare. *Dei Delitti...* p. 91-92.). Beccaria afirma ainda: “Se la cieca ignoranza è meno fatale che il mediocre e confuso sapere, poichè questi aggiunge ai mali della prima quegli dell’errore inevitabile da chi ha una vista ristretta al di qua dei confini del vero, l’uomo illuminato è il dono più prezioso che faccia alla nazione ed a se stesso il sovrano, che lo rende depositario e custode delle sante leggi. Avvezzo a vedere la verità e a non temerla, privo della maggior parte dei bisogni dell’opinione non mai abbastanza soddisfatti, che mettono alla prova la virtù della maggior parte degli uomini, assuefatto a contemplare l’umanità dai punti di vista più elevati, avanti a lui la propria nazione diventa una famiglia di uomini fratelli, e la distana dei grandi al popolo gli par tanto minore quanto è maggiore la massa dell’umanità che ha avanti gli occhi.” (BECCARIA, Cesare. *Dei Delitti...* p. 93-94.).

paradigma contratualista. Assim, apesar de já haver nele todas as linhas básicas do núcleo de idéias daquilo que viria a ser conhecido como o Utilitarismo, ou seja, aquele movimento teórico que elegia como princípio fundador de sua cosmovisão o princípio da utilidade, seria errôneo falar dele como um utilitarista assim como falamos de Bentham. Mas se não encontramos em Helvétius nenhuma máxima que expressa a fórmula utilitarista de forma explícita e inequívoca, em Beccaria, ao contrário, já na abertura de sua obra nos podemos ler o seguinte:

Consultemos a história e veremos que as leis, que são ou deveriam ser pactos de homens livres, não são mais que instrumentos das paixões de alguns poucos, ou nasceram de uma fortuita e passageira necessidade; não foram elas ditadas por um frio examinador da natureza humana, que em um só ponto concentrasse as ações de uma multidão de homens e as considerasse neste ponto de vista: *a máxima felicidade dividida no maior número.*²⁸⁰

A idéias sensualistas do materialismo iluminista encontraram enormes ecos no Iluminismo lombardo.²⁸¹ Pietro Verri, em especial, já havia inserido as idéias de Helvétius nas discussões filosóficas da *Società dei Pugni* com suas *Meditazioni sulla Felicità*. Nessa obra, a máxima utilitarista da maior felicidade dividida no maior número vem também, como em Beccaria, formulada expressamente.²⁸² Aquela espécie de utilitarismo que nós havíamos chamado de *utilitarismo político-econômico*, que marca a literatura pró-absolutista, onde a ênfase recai sobre o papel de promotor do bem-estar social (identificado com a produção de bens materiais) que o soberano deveria exercer, na medida em que possuía tanta afinidade com o utilitarismo filosófico de Helvétius e com o papel que era reservado em sua obra para o Legislador, talvez explique porque o hedonismo helvetiano faria tanto sucesso entre os escritores de *Il Caffè*. Podemos talvez dizer que o nascimento do moderno Utilitarismo de Bentham, sob certo aspecto, é um produto, entre

²⁸⁰ “Apriamo le istorie e vedremo che le leggi, che pur sono o dovrebbero esser patti di uomini liberi, non sono state per lo più che lo stromento delle passioni di alcuni pochi, o nate da una fortuita e passeggera necessità; non già dettate da un freddo esaminatore della natura umana, che in un sol punto concentrasse le azioni di una moltitudine di uomini, e le considerasse in questo punto di vista: *la massima felicità divisa nel maggior numero.*” (BECCARIA, Cesare. *Dei Delitti...* p. 8.).

²⁸¹ Nesse sentido, veja-se: ZARONE, Giuseppe. *Etica e politica nell'utilitarismo...*; PARENTI, Roberto. *Sensismo e edonismo nella cultura lombarda...*; SINA, Mario. *Locke e la filosofia dell'Illuminismo...*

²⁸² FRANCONI, Gianni. *Beccaria filosofo utilitarista...*; CAPRA, Carlo. *I progressi...*

outras coisas, da fusão do utilitarismo filosófico iluminista de Helvétius com o utilitarismo político-econômico da reflexão pró-absolutista.

De qualquer maneira, podemos dizer que, assim como Helvétius, Beccaria pode ser considerado um filósofo utilitarista, mas não certamente como Bentham. Beccaria e Helvétius encontram-se em uma fase em que a reflexão utilitarista não alcançou ou seu mais alto grau de coerência de princípios. Mas na comparação entre os dois, certamente é o italiano que mais perto está de Bentham. A formulação explícita do princípio da utilidade e a maior propensão ao abandono daqueles elementos da filosofia iluminista que seriam totalmente esquecidos por Bentham nos dão a certeza disso. Não é à toa que Bentham afirmou-se seu discípulo.

Tendo por base esta concepção hedonista de viés utilitarista, da mesma forma que, na filosofia deste materialismo iluminista do século XVIII, o ser humano era visto como uma máquina, um autômato que responde mecanicamente aos estímulos externos, assim também o próprio Estado passa a ser visto como uma máquina, arquitetada pelo legislador e destinada a propiciar o máximo de prazer a seus indivíduos componentes²⁸³. Como o mecanismo desta máquina tem por base o interesse pessoal de cada indivíduo do qual resulta o interesse geral, os entraves em seu funcionamento são aqueles que, contrapondo ao interesse geral seus privilégios, transformam-se em guardiões de uma estrutura social arcaica. Para Helvétius, as causas da infelicidade pública estão nos resíduos feudais presentes nas instituições e os inimigos públicos são aqueles que lutam para manter esta situação. É neste ponto, como vimos, que tem início seu discurso antinobiliárquico e anticlerical.²⁸⁴

²⁸³ A metáfora da máquina para a compreensão do Estado nos aparece, no discurso de Helvétius, por exemplo, neste trecho de uma carta dele a Montesquieu: “Creio no entanto na possibilidade de um bom governo em que, respeitadas a liberdade e a propriedade do povo, ver-se-ia resultar o interesse geral, sem todos os vossos balanços, do interesse particular. Seria uma máquina simples, cujas molas, fáceis de dirigir, não exigiriam esse grande aparato de engrenagens e de contrapesos tão difíceis de consertar pelas pessoas inábeis, que se intrometem o mais das vezes no governo.” (HELVÉTIUS, Claude-Adrien. *Carta de Helvétius a Montesquieu*. In HELVÉTIUS et al. *Textos Escolhidos*. Trad. Luis Roberto Monzani et al. 2ª ed. São Paulo: Editora Abril Cultural, 1979. p.163). Assim como Helvétius, Beccaria vê no Estado uma máquina: “Le macchine politiche conservano più d’ogni altra il moto concepito e sono le più lente ad acquistarne un nuovo.” (BECCARIA, Cesare. *Dei Delitti...* p. 50.).

²⁸⁴ Lembremos aqui as palavras que Helvétius dirige a Montesquieu: “Como podeis ver, por intermediários eu entendo os membros dessa vasta aristocracia de nobres e de sacerdotes cuja cabeça repousa em Versalhes, que usurpa e multiplica à vontade quase todas as funções do poder,

Como havíamos visto em *Do Espírito* Helvétius faz o elogio de regimes políticos republicano-democráticos e a defesa de uma sociedade fundada sobre a virtude, ou seja, sobre a fusão dos diversos interesses individuais. A incompatibilidade de tais valores com a existência de estamentos é óbvia. Entretanto, o mesmo Helvétius criticava o clero e a nobreza por serem os *intermediários*, que por *privilégio de nascimento usurpa as funções do poder e impõe a sua vontade até ao soberano*. Os valores republicanos cedem lugar para uma preocupação com a preservação do poder do soberano e com o fato de este estar na dependência dos estamentos privilegiados. Agora, o clero e a nobreza são os intermediários entre o monarca e o conjunto da nação que, usurpando o poder do soberano, impõem a manutenção de seus privilégios e impede que a sociedade se estabeleça sobre bases mais racionais. Parece, portanto, que a tarefa de reorganizar a sociedade segundo a razão agora cabe ao monarca e a aristocracia e o clero (os intermediários) são o entrave a este projeto. Essa esperança depositada sobre a ação da coroa e, em especial, sobre os monarcas benfeitores também passa a ocupar, em um certo momento, o posto central da reflexão de Beccaria:

Feliz a humanidade se, pela primeira vez, lhe fossem ditadas leis, agora que novamente galgaram os tronos da Europa monarcas benfeitores, promotores das virtudes pacíficas, das ciências e das artes, pais de seus povos, cidadãos coroados, cuja autoridade acrescida contribui para a felicidade dos súditos destruindo aquele despotismo intermediário, mais cruel porque menos seguro, que impedia os votos sempre sinceros do povo e sempre gratos de alcançarem o trono. Se esses monarcas permitem a subsistência das antigas leis, é pela dificuldade imensa de tirar dos erros a venerada ferrugem dos séculos; é esse um motivo para que cidadãos ilustrados desejem com maior ardor o contínuo crescimento de sua autoridade.²⁸⁵

pelo único privilégio do nascimento, sem direito, sem talento, sem mérito; e retém na sua dependência até o soberano a quem ela impõe a sua vontade e faz mudar de ministro de acordo com a conveniência de seus interesses.” (HELVÉTIUS, Claude-Adrien. *Carta de Helvétius a Montesquieu...* p. 163.).

²⁸⁵ “Felice l’umanità, se per la prima volta le si dettassero leggi, ora che veggiamo riposti su i troni di Europa monarchi benefici, animatori delle pacifiche virtù, delle scienze, delle arti, padri de’ loro popoli, cittadini coronati, l’aumento dell’autorità de’ quali forma la felicità de’ sudditi perché toglie quell’intermediario dispotismo più crudele, perché men sicuro, da cui venivano soffogati i voti sempre sinceri del popolo e sempre fausti quando posson giungere al trono! Se essi, dico, lascian sussistere le antiche leggi, ciò nasce dalla difficoltà infinita di togliere dagli errori la venerata ruggine di molti secoli, ciò è un motivo per i cittadini illuminati di desiderare con maggiore ardore il continuo accrescimento della loro autorità.” (BECCARIA, Cesare. *Dei Delitti...* , p. 66.).

Parece, então, que, assim como em Helvétius, a preocupação de Beccaria desloca-se, agora, para o “despotismo intermediário”, que se coloca entre o povo e o trono. A salvação da sociedade e a destruição deste despotismo será obra destes “monarcas benfeitores, promotores das virtudes pacíficas, das ciências e das artes” que devem ditar leis para humanidade, eliminando os erros engrandecidos pela “ferrugem dos séculos”. Esse é o motivo pelo qual os “cidadãos ilustrados” devem desejar “com maior ardor o contínuo crescimento de sua autoridade”.

Ao longo de *Do Espírito* Helvétius reitera constantemente a exaltação do espírito republicano e da virtude (no sentido de amor ao bem-comum). De qualquer forma, como tivemos oportunidade de ver, já aparecia nessa mesma obra uma confiança na coroa e uma esperança no papel positivo que ela poderia exercer dentro do conjunto social. A carta em ele criticou Montesquieu mostra claramente o seu posicionamento em defesa do absolutismo, contra os estamentos privilegiados, pautado na esperança de que ele pudesse levar a um governo mais em conformidade com o bem-estar geral. A adesão de Beccaria à proposta absolutista é clara em *Dei Delitti e delle Pene*. Depois de enaltecer o “espírito regulador das repúblicas, senhor dos princípios gerais”²⁸⁶, depois de ter falado do espírito monárquico como um corruptor maligno que entra nas repúblicas quando estas são consideradas como união de famílias e não como uma união de indivíduos, depois de ter dito que, nas monarquias, os súditos são escravos, depois de, finalmente, ter equiparado o espírito monárquico ao espírito de família, mesquinho e “limitado aos pequenos fatos”²⁸⁷, ele afirma, na mesma obra, sem constrangimentos, que certos monarcas são “pais de seus povos” cujo crescimento da autoridade deve ser o desejo dos cidadãos ilustrados.

Por fim podemos dizer, assim, que, tanto em Helvétius quanto em Beccaria, a presença de marcantes referências aos ideais republicanos e democráticos convive ao lado da defesa do absolutismo monárquico. A defesa deste absolutismo tem por base, entretanto, a esperança de que ele, libertando-se dos interesses dos setores intermediários – o clero e a nobreza – possa estabelecer um governo que estaria em conformidade com a *razão* e que seria voltado para a *felicidade pública*. Um tipo de

²⁸⁶ “Lo spirito regolatore delle repubbliche, padrone dei principii genereli, vede i fatti e gli condensa nelle classi principali ed importanti al bene della maggior parte.” (BECCARIA, Cesare. *Dei Delitti...* p. 55.).

²⁸⁷ “Lo spirito di famiglia è uno spirito di dettaglio e limitato a’ piccoli fatti.” (BECCARIA, Cesare. *Dei Delitti...* p. 55.).

absolutismo onde o monarca concentra poderes em suas mãos para organizar a sociedade de forma racional e justa, livrando-a dos despóticos poderes intermediários que não apenas oprimem os mais humildes, mas que viciam todo o corpo social. Um absolutismo, portanto, que institua, pelo alto, os princípios do espírito da Ilustração. De tal forma, muito embora nossos dois autores elejam a república como o governo mais legítimo porque mais apto a realizar, na política, seus critérios utilitaristas, uma porta permanece aberta, na obra de ambos, à monarquia absolutista. Improbabilidade de se conseguir tornar realidade os ideais republicanos, dada a conjuntura política com que se confrontavam, talvez os leve a se contentarem em defender uma forma de governo, ou antes uma forma de governar, o *absolutismo esclarecido*, que leve a sociedade o mais próximo possível das metas estipuladas. As circunstâncias políticas da Lombardia na época em que Beccaria escreveu, onde a monarquia austríaca retomava seu agressivo programa de modernização institucional contra as estruturas patriciais, talvez explique porque essa postura é, em Beccaria, mais forte do que em Helvétius.

SEÇÃO III – O utilitarismo em Cesare Beccaria: racionalidade e eficiência do sistema penal no Estado absolutista

A diferença entre o raciocínio utilitarista presente no contratualismo hobbesiano-lockeano e o utilitarismo que começa a despontar com Helvétius e Beccaria e que chega à sua perfeição sistemática com Bentham está em que, no primeiro, a ênfase recai sobre a *racionalidade* dos agentes, enquanto que no segundo ela recai sobre *passionalidade* deles. Quando falamos em utilitarismo ou raciocínio utilitarista estamos nos referindo ao cálculo de utilidade, ao cálculo do útil. No contratualismo inglês, como vimos, os sujeitos realizam a passagem para o estado social em função dos inconvenientes do estado de natureza. Os objetivos visados pelos sujeitos, desde logo objetivos egoísticos e individualistas (seja a proteção da vida, seja a proteção da propriedade), são o que os leva a,

através de um raciocínio pragmático de meios e fins, realizarem a passagem para o estado social. A base do raciocínio é a pressuposição da racionalidade individual ou da condição natural do homem de *ser racional*, por isso pode-se falar em direito natural ou racional. Mas o que realmente é importante, para os fins que propomos, é que no modelo do contratualismo inglês o sujeito busca a gratificação hedonista, mas age, calculando as conseqüências, de forma a interferir sobre as próprias condições políticas e sociais de suas ações. Em outras palavras, nesse esquema de pensamento a estruturação da arquitetura político-social é feita pelos próprios sujeitos sociais, em um hipotético acordo, através do cálculo de utilidade. Ou seja, através do cálculo de utilidade, partindo-se do pressuposto de que todos os outros sujeitos são igualmente racionais, cada sujeito planeja a estrutura social que corresponde melhor aos seus interesses individuais.

Como o objetivo da teoria do contrato social é aferir a legitimidade das instituições o ponto de partida do raciocínio do contratualismo é a condição natural do homem, a condição pré-societária. A reconstrução hipotética que visa sobretudo por à mostra a lógica que orienta a dinâmica social tem como objetivo fornecer um critério para se distinguir o poder legítimo do ilegítimo. Evidentemente, a condição natural do homem não é semelhante à condição natural de qualquer outro ser da natureza, pois a natureza do ser humano é precisamente a racionalidade: o ser humano é um ser racional. Essa é a essência imutável do ser humano, aquilo que o torna propriamente humano. De tal forma, as construções fundadas no contrato social são pretensamente universalistas, o que significa válidas para todos os tempos e lugares, ou seja, imutáveis. É interessante notarmos a afinidade que existe entre esse sujeito racional do contratualismo inglês e a imagem de ser humano que se constrói dentro do Iluminismo. A reconstrução do pacto implícito na ordem social é uma forma de colocar entre parênteses todas as instituições políticas (mais ou menos como Descartes fazia com o mundo em *Discurso sobre o Método*) e analisar única e exclusivamente a partir da razão os fundamentos de toda a ordem político-social. Não era outra coisa o que propunha a filosofia iluminista, com a diferença que essa análise racional dos fundamentos deveria ser feita, para os filósofos das Luzes, com relação a tudo, isto é, a toda a cultura, a toda a tradição, a toda a sociedade, etc.. Se isolarmos Locke, podemos perceber uma enorme semelhança entre a forma como ele refuta, no *Primeiro Tratado sobre o Governo*, as teses de Robert Filmer e a maneira como Kant reprova o estado de

minoridade que caracteriza o indivíduo anterior à *Aufklärung*. Nos dois casos o que se quer é um abandono da tutela de outrem em favor de um uso autônomo da própria razão. Não é sem motivo que Voltaire afirmou-se discípulo de Locke. O contratualismo possui, portanto, uma marcante afinidade com o *sapere aude* kantiano.

No Utilitarismo, entretanto, há uma espécie de bifurcação do cálculo da utilidade. Se no contratualismo ele era a base para que o sujeito planejasse a ação segundo seus interesses individuais de forma a, ao mesmo tempo, planejar a própria estrutura político-social em que ele estará inserido,²⁸⁸ no Utilitarismo, ao contrário, as coisas se separam. Os sujeitos sociais permanecem guiando a sua vida hedonisticamente a partir do cálculo de utilidades, isto é, planejando suas ações segundo seus objetivos egoísticos. Porém, a função de planejar globalmente a sociedade segundo o bem comum, que por sua vez também é determinado a partir de critérios hedonístico-utilitarísticos e, portanto, pelo cálculo de utilidades, passa a um terceiro: o *Legislador*. No modelo do Utilitarismo, o ser humano é interpretado como uma máquina que funciona segundo a necessidade de obter prazer e fugir da dor e que, portanto, guia as suas ações realizando uma espécie de cálculo do prazer ou da dor que cada uma das ações possíveis lhe trará. De tal forma, surge a idéia de que, manipulando os objetos que afetam a sensibilidade humana, pode-se direcionar a ação dos seres humanos da maneira que se desejar. Torna-se, assim, possível planejar, com o domínio dos princípios utilitaristas que governam a ação humana, o funcionamento da sociedade. O cálculo de utilidades permite determinar, por conseqüência, os caminhos para se chegar ao “bem comum”, considerado assim o máximo de felicidade (enquanto prazer sensível) distribuída entre o maior número de pessoas. O Legislador poderá, portanto, planejar a arquitetura social de forma que o prazer ou o interesse individual esteja sempre conectado com o interesse do conjunto social, o que significa direcionar as ações individuais, manobrando a sensibilidade humana, para o interesse geral. Assim no modelo político do Utilitarismo o cálculo de utilidades é feito em duas etapas: na primeira, o Legislador determina o interesse geral e planeja a arquitetura político-social; na segunda, os sujeitos agentes, buscando o máximo de gratificação individual, executam, ainda que sem o saber, o planejamento social e realizam, buscando exclusivamente seu interesse pessoal, o

²⁸⁸ Em outras palavras, a ação que brota do cálculo de utilidades do contrato social é a ação que estrutura a própria sociedade, a ação que celebra o pacto social (com cada uma de suas cláusulas racionalmente escolhidas) onde é definida a estrutura social.

interesse comum, o bem geral. Podemos dizer, assim, que o cálculo de utilidades no nível do planejamento social passa para o *Legislador*, mas que os cidadãos, em sua ação reflexa, continuam calculando as utilidades para escolher quais ações realizar. Por fim, devemos lembrar que esse cálculo que os sujeitos agentes realizam para decidir sobre suas ações não é necessariamente um cálculo realizado conscientemente. Na verdade, ele pode assumir muitas vezes a forma de um *reflexo condicionado* e, portanto, acabar sendo realizado inconscientemente. Os motivos aduzidos por Beccaria para sustentar a necessidade da presteza das penas deixam isso muito claro: ela deve suceder o mais rápido possível ao delito para que, na mente dos celerados, a idéia do crime seja acompanhada necessariamente da idéia do desprazer da pena. É assim que, na passagem do Contratualismo para o Utilitarismo, a ênfase migra da *racionalidade* para a *passionalidade* dos sujeitos agentes ou, se se preferir, da *calculabilidade racional-consciente* para o *condicionamento passional-inconsciente*.

Esse desmembramento do cálculo de utilidades e o deslocamento de seu nível social-organizativo para a alçada do *Legislador* possui uma enorme afinidade com a redefinição do papel do monarca no contexto do desenvolvimento do absolutismo político. De fato, há uma marcante e inegável proximidade entre o *Legislador*, do qual fala explicitamente Helvétius e Beccaria, e a imagem do *rei-legislador* que vai ser formando dentro da reflexão pró-absolutista. Além disso, como já havíamos dito, as necessidades econômicas em meio às quais se desenvolveu o absolutismo tardio do século XVIII acabaram levando ao surgimento de uma espécie de *utilitarismo político-econômico* dentro da reflexão pró-absolutista, como por exemplo a que encontramos na *Ciência da Polícia*. A necessidade de aumentar o volume das atividades econômicas internas para assim aumentar a arrecadação encontrava-se com a vontade dos setores ascendentes, nomeadamente a burguesia, de desenvolver atividades econômicas. De tal forma, a defesa do absolutismo acabava vindo acompanhada da idéia de que a tarefa do soberano (absoluto) era promover o bem-estar comum, que por sua vez era identificado com o aumento de bens materiais da sociedade. Esse utilitarismo político-econômico que compõe a reflexão pró-absolutista cria uma outra frente de afinidade entre o absolutismo monárquico e o Utilitarismo filosófico que surge dentro do Iluminismo. Assim o monarca absoluto que concentra em si o poder político para usá-lo na racionalização social e no fomento ao desenvolvimento econômico

interno pode seria ser progressivamente identificado com o *Legislador* que organiza a sociedade segundo os princípios da moral utilitarista para promover seu aperfeiçoamento geral.

Apesar dessa afinidade entre absolutismo monárquico e Utilitarismo a perspectiva utilitarista não é, evidentemente, incompatível com regimes políticos republicanos e democráticos. O *Legislador* não precisa necessariamente ser um *rei-legislador* absoluto. Ao contrário, como vimos, em Helvétius o regime político considerado ideal é o republicano. Todo o *Do Espírito*, aliás, é perpassado por ideais democráticos e republicanos. Por um outro lado, o contratualismo pode, como bem o mostra a obra de Hobbes, ser utilizado para fundamentar sistemas políticos que pouco tem a ver com idéias democráticas, liberais ou republicanas. Entretanto, se considerarmos os vínculos históricos do Iluminismo, não resta espaço para dúvidas sobre o fato de que a forma de contratualismo que mais lhe era propício é aquela onde o contrato social funciona como fundamento da liberdade individual e como termo limitador do poder político. Desde logo, esses vínculos históricos a que nos referimos são aqueles que ligam o Iluminismo à economia capitalista e, assim, à liberdade de mercado, à liberdade de consciência e de pensamento e à tolerância religiosa fundada na idéia de que as crenças espirituais dizem respeito ao espaço da vida privada. As idéias de igualdade e liberdade individual que integram o Iluminismo, especialmente o francês, nos levam a crer que aquele indivíduo racional que está na base da arquitetura política contratualista optaria, segundo os parâmetros iluministas, por uma versão lockeana de contrato social.

De tal maneira, não obstante a possibilidade de se usar tanto o Contratualismo quanto o Utilitarismo para fundamentar sistemas políticos divergentes, podemos esquematicamente dizer que dentro da reflexão de Beccaria o Contratualismo, com seu sujeito livre e racional na base da arquitetura política, vincula-se profundamente aos valores republicanos e democráticos. Ao contrário, o Utilitarismo, em função da afinidade da figura de seu onipotente *Legislador* com o monarca absoluto, dava margem para que os princípios republicanos e democráticos se afrouxassem para permitir uma aproximação com a proposta política absolutista. Em outras palavras, o Utilitarismo era uma porta aberta ao absolutismo. Como já dissemos, a obra de Helvétius prova que o Utilitarismo pode muito bem fazer parte de uma reflexão política republicana. As

diferenças contextuais entre Helvétius e Beccaria podem explicar porque a concessão ao absolutismo enquanto uma tendência política modernizadora vai aparecer com muito mais força no último. O fato de Beccaria situar-se em uma região onde o absolutismo monárquico portava um agressivo programa de racionalização social que atacava decididamente os poderes estamentais e promovia, através da dinamização econômica, a ascensão de novos setores sociais faria com que aquela porta aberta ao absolutismo oferecida pela presença das idéias utilitaristas fosse efetivamente usada.

Quando paramos para analisar detidamente *Dei Delitti e delle Pene*, observamos que no cômputo geral a argumentação contratualista ocupa uma pequena parte. Ela aparece no começo do texto, onde o autor disserta sobre os fundamentos da ordem política e do direito penal, sobre o fundamento da atividade legislativa, sobre a separação entre os poderes de fazer e de aplicar as leis e sobre a questão da interpretação. Posteriormente, quando Beccaria trata da questão da pena de morte, os argumentos utilitarista que buscam provar a sua inutilidade são combinados com reflexões contratualistas que buscam demonstrar a sua ilegitimidade. Assim podemos dizer que, na reflexão de Beccaria, a idéia de contrato social funciona apenas como fundamento legitimador das instituições políticas e jurídicas. O bom governo e a boa política legislativa, entretanto, fundam-se nas teorias utilitaristas que ofereceriam um conhecimento dos princípios que orientam a ação humana ou, em outras palavras, no conhecimento da psicologia humana.

Sobre isso algumas considerações merecem ser feitas. O Utilitarismo possui, enquanto teoria política, esse caráter de *ciência do bom governo*, onde assume a forma de uma teoria destinada a ensinar como se dirigir a sociedade. Todavia, esse aspecto sofre uma espécie de aprofundamento ou adensamento no contexto político do absolutismo tardio. A necessidade de maximizar o controle do soberano sobre a sociedade para viabilizar o próprio projeto político absolutista faz parte das condições em que o absolutismo tardio se desenvolveu. Para que países como Prússia, Áustria e Portugal vencessem o atraso em que se encontravam em relação às principais potências européias de então, como a Inglaterra e sobretudo a França, era necessário que o poder político central desenvolvesse técnicas que lhe permitissem impor, a partir de cima, a modernização econômica. No campo jurídico isso se coloca como o problema da eficácia da norma

jurídica da coroa, ou seja, da capacidade de a norma jurídica se fazer cumprir. Esse pode ser considerado um dos problemas centrais do livro de Beccaria, visível sobretudo na questão da mitigação das penas e da graça. A brutalidade das penas do direito penal do antigo regime era um dos componentes essenciais de sua escandalosa ineficácia. No antigo regime o objetivo da pena era fundamentalmente simbólico: buscava-se, com ela, aterrorizar. A graça real, por meio da qual se afastava a aplicação da pena, era seu complemento necessário. Por meio dela, o soberano se legitimava perante o organismo social e, principalmente, perante o beneficiado. Isso, aos olhos iluministas, era profundamente irracional. Todo o modo de operar do direito fundava-se, assim, no arbítrio e a renúncia à eficácia do direito penal, implícita nessa estrutura, tolhia a capacidade real de, por meio dele, interferir sobre o conjunto da sociedade. Portanto, para Beccaria a mitigação das penas, a par de suas razões humanitárias (que certamente existiam), era o pressuposto para que a graça fosse eliminada do direito penal e para que ele, conseqüentemente, ganhasse a eficácia necessária para maximizar o poder de controle do soberano sobre a sociedade. O sistema jurídico-penal proposto por Beccaria encaixa, assim, perfeitamente na dinâmica política do absolutismo tardio, onde o que importa é dar ao soberano os meios para direcionar a sociedade, intervir nela e controlá-la. Não é de se duvidar, assim, que a aplicação, ao estudo do direito penal, do Utilitarismo aprendido com Helvétius objetivava fornecer um fundamento sólido para o seu uso enquanto instrumento para se modelar a sociedade.

Chegamos, então, ao tema do uso *instrumental* do direito. O aspecto jurídico do desenvolvimento do absolutismo dentro da modernidade era a aniquilação daquele *particularismo* que marcava a estrutura jurídica do antigo regime. Esse particularismo jurídico fundava-se na pluralidade de fontes de direito concorrentes e em seu complemento, a pluralidade de jurisdições (usamos aqui essa expressão em seu sentido moderno). A afirmação do poder político monárquico foi completado, no campo jurídico, pela afirmação da legislação real sobre todas as outras fontes jurídicas.²⁸⁹ A supremacia da legislação real sobre o direito romano, o direito consuetudinário, o direito corporativo, tinha, obviamente, o objetivo de permitir à coroa a concretização, pelo direito, de suas intenções. No contexto do absolutismo tardio, sob a influência da reflexão *cameralística*,

²⁸⁹ É precisamente isso que constitui aquilo que Paolo Grossi chama de *absolutismo jurídico*.

em especial da *Ciência de Polícia*, e das teses iluministas que outorgavam ao ser humano a capacidade de, pelo uso da razão, subjugar a realidade que o circunda e colocá-la a seu serviço, esse uso instrumental do direito tende a ganhar em sistematicidade e a conectar-se com sistemas de planejamento social. O uso das teorias utilitaristas dentro desses projetos de organização social a serem realizados com o instrumental fornecido pelo direito é, assim, um dos pontos altos daquilo que Pietro Costa chamou de o *Projeto Jurídico* da Modernidade.

Como vimos, em *Dei Delitti e delle Pene* a exaltação de valores democráticos e republicanos convive com a aposta no papel modernizador realizado pelo desenvolvimento do absolutismo habsbúrgico. Como prova a investigação histórica, a esperança dos jovens filósofos do iluminismo milanês, como Beccaria, era a de que a contribuição teórica que ofereciam poderia ser incorporada ao projeto reformista da monarquia austríaca para a Lombardia e, assim, realizar-se uma singular fusão do reformismo de inspiração filosófica iluminista com aquele outro que vinha da dinastia habsbúrgica. *Dei Delitti e delle Pene* simboliza o processo de adaptação da filosofia iluminista ao contexto específico da Lombardia, uma região situada na periferia de um vasto império, portadora de um grande potencial econômico que era emperrado, entretanto, por estruturas políticas arcaicas que a sua frágil burguesia não poderia vencer sozinha. A presença de forças políticas externas descomprometidas com a dinâmica política local e conectadas com tendências modernizadoras não poderia deixar de aparecer como um alento para qualquer um que ansiasse por romper as estruturas político-sociais que bloqueavam o progresso. A atividade literária dos jovens filósofos milaneses do *Il Caffè* conseguiu finalmente atingir os ouvidos dos representantes do reformismo habsbúrgico e a progressiva incorporação de seus membros no serviço público da administração austríaca na Lombardia demonstra que a desejada aliança entre os intelectuais e o poder se realizou.

Nessa aliança, evidentemente, aqueles ideais republicanos tão fortemente impregnados na filosofia que vinha da França teriam de ser deixados de lado. Em outras palavras, a dinastia austríaca absorveu dentro de seu projeto político não apenas as reivindicações modernizadoras dos intelectuais iluministas de Milão, mas também esses próprios intelectuais iluministas (na condição de funcionários da coroa) e, em contrapartida, em favor dessa modernização autocrática, os ideais políticos potencialmente mais radicais

e, ao mesmo tempo, mais de acordo com o interesse emancipatório da filosofia iluminista foram colocados, por esses intelectuais, em segundo plano. O abandono dos ideais democráticos e republicanos e a absorção dos intelectuais iluministas nas estruturas da administração austríaca, na condição de funcionários técnicos, deram espaço para que a racionalidade iluminista fosse progressivamente se reduzindo a uma mera racionalidade técnica, voltada à dominação instrumental da realidade social e ao planejamento das estruturas de um poder político que, muito embora representasse um avanço em relação à ordem estamental, pouco tinha a ver com os aspectos políticos que melhor caracterizavam o interesse emancipatório da filosofia do iluminismo. Assim, no final das contas, essa aliança da filosofia iluminista com o absolutismo monárquico na Lombardia, representou uma instrumentalização do iluminismo pelos interesses da dinastia habsbúrgica e uma progressiva dissolução de suas tendências políticas emancipatórias. O desenvolvimento de uma racionalidade instrumental desconectada da ascensão de um espaço público onde os seus fins pudessem ser livremente discutidos e avaliados de acordo com aqueles valores humanistas que justificavam o projeto da modernidade, valores que se fundavam na idéia de dignidade humana, na concepção de que o ser humano é um fim em si mesmo, deram oportunidade para que, na Lombardia austríaca, as sombras do Iluminismo ganhassem mais espaço que suas luzes. *Dei Delitti e delle Pene*, o momento mais brilhante e luminoso do Iluminismo lombardo, continha já o prenúncio de seu crepúsculo.

CONCLUSÃO

Na história da idéias, o Iluminismo é geralmente identificado com os ideais liberais. Muito embora exista uma enorme afinidade entre alguns dos pontos-chave do Iluminismo e as posições do liberalismo, vemos ao contrário que na maioria das regiões da Europa moderna o Iluminismo acabou em uma curiosa conciliação com o absolutismo. Sob muitos aspectos, o absolutismo exerceu um papel profundamente modernizador na medida em que foi através dele que, na área política, a Europa saiu da Idade Média. O contexto desfavorável em que o absolutismo se desenvolveu em países como Prússia, Áustria e Portugal forçava-o a incorporar em seu projeto de poder um programa de racionalização social muito mais agressivo do que se tinha visto até então. Esse absolutismo tardio acabou sendo, assim, um fator de modernização ainda mais radical. De uma forma geral, o auge desse absolutismo tardio é mais ou menos contemporâneo da recepção, naqueles países, das idéias iluministas. Desde logo, o que tínhamos nesses países eram duas tendências que apontavam para a modernização e racionalização social, uma que vinha das influências filosóficas iluministas e outra que partia das dinastias reinantes e que dizia respeito à luta pelo poder no cenário interno, contra os estamentos privilegiados, e no cenário externo, contra os outros Estados. Essas duas tendências caminharam para uma conciliação, ou seja, o Iluminismo concilia-se com o absolutismo e, assim, os ideais liberais que o compunham são colocados para segundo plano.

A modernização introduzida pela coroa em seu projeto de poder demandava recursos financeiros que deveriam ser extraídos do conjunto social através da tributação. De tal maneira, o nível baixo da produção econômica interna comprometia seriamente a viabilidade do projeto de fortalecimento monárquico. A necessidade de

promover ao desenvolvimento econômico interno para extrair dele, através da tributação, os recursos que financiariam o projeto político absolutista entrou em conciliação com o interesse dos setores sociais ascendentes, nomeadamente a burguesia, em desenvolver atividades econômicas. Essa conciliação entre os interesses dos setores sociais politicamente inferiores e do soberano começa a aparecer, na literatura política pró-absolutista, como uma conciliação teórica entre o interesse social e o interesse do próprio monarca. Surgem, então, os temas da *felicidade pública* e do *bem estar geral*. Essas novas funções dadas ao soberano fazem com que a imagem do príncipe, em meados do século XVIII, começa a mudar: a antiga imagem de um mero mediador dos conflitos entre os poderes autônomos que deveria apenas garantir a intangibilidade da ordem tradicional, passa a dar lugar à imagem de um príncipe que deve agir sobre a sociedade, não apenas mantendo a ordem tradicional das coisas, mas sobretudo criando uma ordem que a leve à felicidade pública. O soberano se torna o responsável por governar efetivamente a sociedade e produzir, através de seu governo, a felicidade pública. O Iluminismo dará um novo impulso a esta idéia de que o monarca, concentrado em suas mãos o poder, deve usá-lo na realização das mudanças que promovam o bem-estar geral. Não é difícil de entender as razões disso. O culto às capacidades racionais do ser humano e, portanto, à capacidade humana de, pela razão, melhorar suas condições de vida e o culto ao progresso, que daí advém, são características centrais do Iluminismo.

De tal maneira, podemos dizer que os países que desenvolveram tardiamente a estrutura absolutista de poder político tiveram que enfrentar, para que o próprio projeto absolutista fosse possível, os problemas relativos ao atraso econômico e tentar dinamizar a economia interna para criar os recursos que, por intermédio da tributação, sustentariam o fortalecimento institucional da coroa em relação aos adversários internos e externos. Na medida em que isso demandava esforços em direção a um programa de racionalização administrativa e social guiada por critérios de eficiência o projeto absolutista desses países acabaria apresentando uma afinidade com os novos ideais iluministas que, forjados na França, adentravam na periferia econômica e institucional da Europa de então. A ausência de qualquer alternativa viável para vencer a resistência das forças tradicionais cujos interesses estavam na contramão dos anseios dos setores sociais insurgentes interessados em desenvolver atividades econômicas levou-os a apoiar o projeto

de modernização pela via absolutística. Igualmente, defender a modernização absolutística era, na perspectiva das camadas letradas que receberam a filosofia iluminista, a única opção que trazia possibilidades reais de concretização dos ideais oriundos de suas influências filosóficas.

Este projeto político de modernização comandado pela coroa demandaria funcionários que, além de fiéis, fossem também competentes o suficiente para servir ao soberano em tão ousada empreitada. Os intelectuais iluministas que, naquele contexto, aderiam ao teoricamente ao projeto político modernizador do absolutismo acabaram constituindo uma fonte de recursos humanos para a composição do quadro administrativo real. Essa circunstância aprofunda a coalizão de interesses entre o soberano e os intelectuais iluministas. A fusão dos ideais iluministas com a proposta absolutista leva a duas conseqüências importantes. A primeira é que graças à influência exercida pela filosofia das Luzes, a proposta absolutista tem seus horizontes abertos e passa a incorporar uma série de outros elementos além daqueles que estavam ligados de forma evidente e imediata com o fortalecimento monárquico. Assim além das questões relativas à modernização econômica e ao aumento da eficiência do aparato administrativo o programa de reformas do soberano começa a atingir também outras áreas, como, por exemplo, o sistema penal e a instrução, e, na medida em que demonstram uma relação (ainda que menos imediata) com os interesses da centralização e do fortalecimento estatal, acabam sendo incorporadas ao conjunto do reformismo absolutista. Podemos dizer que, graças ao Iluminismo, o reformismo absolutista é ampliado e acaba absorvendo uma série de conteúdos que ultrapassam o imediatamente necessário à viabilização da proposta absolutista e reforçam o seu caráter modernizante. Temos assim o surgimento das formas mais características daquilo que chamamos de absolutismo esclarecido.

A segunda conseqüência importante da fusão entre a proposta absolutista e a filosofia iluminista é que os ideais democráticos e liberais desta última acabam sendo atrofiados. A dedicação à causa da emancipação humana é um componente essencial do Iluminismo. Essa emancipação, que pode aparecer sob várias formas, assume, na esfera política, a forma de ideais democráticos, republicanos e liberais. A idéia de que a racionalidade individual é fonte de uma autonomia igualmente individual possui evidentes conexões com essas tendências políticas. Mas na fusão entre Iluminismo e absolutismo elas

terão de ficar para segundo plano. Ante à necessidade de apoiar o poder monárquico absolutístico para conseguir um avanço em relação ao poder tradicional dos estamentos, os representantes do Iluminismo daqueles Estados onde se desenvolveu o absolutismo tardio do século XVIII acabarão deixando de lado as propensões políticas que, sob a marcante influência de Locke, apareciam na reflexão política francesa do século XVIII. Na medida em que boa parte desses intelectuais acabou indo compor os quadros administrativos da coroa e servindo aos projetos de reestruturação institucional absolutística o Iluminismo deles, além de ter negligenciado os aspectos políticos emancipatórios presentes na reflexão francesa, desenvolveu fortemente aquele aspecto instrumental da racionalidade moderna referente à articulação de meios segundo fins pré-determinados que é tão essencial ao aperfeiçoamento de processos técnicos. O Iluminismo que se desenvolve no contexto do absolutismo tardio constitui certamente um projeto de modernização, mas de uma modernização autocrática que possui um considerável descuido com aqueles valores humanistas que justificariam o projeto da modernidade. As condições históricas específicas a que nos referimos deram espaço para que o aspecto instrumental da filosofia das Luzes se desenvolvesse sem a contraposição daqueles valores que faziam do ser humano uma finalidade em si mesmo e, assim, acabaram criando uma versão sombria do Iluminismo.

Na Lombardia austríaca, o reformismo absolutista, conduzido pelos representantes da coroa, começam a ser realizados já na década de quarenta do século XVIII, sob o governo de Maria Teresa e, enfrentando alguns percalços, é interrompido durante a guerra dos sete anos. Findada a guerra, ele é retomado, sob o comando de Carlo Giuseppe de Firmian, mais ou menos ao mesmo tempo em que, em torno de Pietro Verri formava-se um novo grupo de intelectuais que, recebendo as idéias do Iluminismo francês, reivindicavam reformas que modernizassem a sociedade, que rompessem com as estruturas tradicionais que impediam o progresso e que, ao contrário, o fomentassem e que reorganizassem, por fim, o conjunto social segundo os parâmetros da *razão*.

Nos anos sessenta do século XVIII temos, portanto, na Lombardia austríaca a insurgência de duas tendências reformadoras que buscavam a racionalização das instituições e da sociedade. A primeira partia da dinastia da Áustria, a casa de Habsburg, e era representada em Milão por Carlo de Firmian. O contexto de nascimento do reformismo austríaco, produto da inspiração do modelo prussiano baseado na *Polizeiwissenschaft*

(*Ciência da Polícia*), nos permite ver claramente os objetivos a que visava. A racionalização social e institucional deveria servir sobretudo para o fortalecimento do poder real, para a consolidação do absolutismo e para o acúmulo de forças que garantissem uma posição vantajosa em relação aos conflitos externos. Por um outro lado, teríamos a instauração da filosofia das Luzes na Lombardia, através do círculo de jovens que, sob o comando de Pietro Verri, reuniam-se na chamada *Società dei Pugni*, e que iria intervir nas polêmicas de então através do periódico *Il Caffè*. Surge, portanto, uma outra tendência que, ao lado daquela que partia da dinastia austríaca, apontaria para as reformas sociais e para a racionalização.

A questão econômica e a questão nobiliárquica são o ponto central do interesse dos jovens filósofos. Em princípio, as idéias econômicas dos filósofos da *Società dei Pugni* favoreciam os setores produtores emergentes, como os proprietários de terras que tentavam aproveitá-las utilizando métodos modernos voltados à produção para o mercado e os empreendedores que, naquela mesma época, já haviam instalado as primeiras manufaturas da Lombardia. Inspirando-se na literatura iluminista fisiocrática, que na década de 60 já havia alcançado enorme popularidade, eles reivindicariam a eliminação dos vínculos feudais sobre a terra que impediam seu uso econômico mais racional e eficiente, a eliminação das corporações que impediam a existência do livre-mercado, o aperfeiçoamento do sistema fiscal e administrativo em geral e a eliminação da proibição de exercício do comércio para os nobres. Como já dissemos, a questão econômica era também importantíssima para a política de fortalecimento do poder real. A óbvia relação entre a situação financeira de um Estado e a sua condição na política internacional faria com que a monarquia austríaca buscasse por todas as formas aumentar suas fontes de renda. A dinamização da economia, portanto, deveria necessariamente fazer parte da política de fortalecimento do poder monárquico, pois permitiria que se extraísse, pela tributação, os recursos necessários ao fortalecimento tanto da burocracia quanto do exército real. Essa dinamização econômica seria feita com o estímulo à produção e ao comércio interno e, assim, favorecia justamente aqueles setores produtores emergentes, sufocados pelas estruturas feudais e corporativas. Assim as reformas executadas na Lombardia pela coroa austríaca estariam, em boa medida, de acordo com aquilo que era proposto pelo círculo dos intelectuais que escreviam no *Caffè*.

A postura dos filósofos da Società dei Pugni em relação à questão nobiliárquica deve ser compreendida em conexão com a questão econômica no contexto da luta entre coroa e estamentos. Graças à questão econômica a característica luta dos monarcas contra os estamentos ganha um novo componente: agora eles não são apenas os rivais da coroa na luta pelo poder dentro do Estado; eles são também aqueles que impedem a aplicação de uma política mais racional, voltada para o desenvolvimento econômico e para o conseqüente fortalecimento institucional, o que afeta também a luta política em face dos concorrentes externos. O poder político e os privilégios nobiliárquicos, especialmente patrícios, que caracterizavam a estrutura política milanesa eram óbices para o programa econômico modernizador e dinamizador que necessariamente deveria fazer parte do projeto absolutista da monarquia austríaca e, assim, o avanço do reformismo habsbúrgico na esfera econômica implicaria necessariamente o declínio do patriciado milanês. Além do declínio do poder político patrício, as reformas econômicas ainda promoviam a ascensão de novos grupos sociais. Podemos dizer, assim, que a questão econômica não muda apenas o sentido da luta interna pelo poder político entre o monarca e os estamentos, ela também altera a sua dinâmica, pois o papel negativo que a aristocracia acabaria adquirindo em relação ao desenvolvimento econômico (que, é claro, não interessava apenas à coroa, mas ao próprio conjunto social, de uma forma geral) contribuiria decisivamente para eliminar a hegemonia social da aristocracia. Além disso, o sucesso das reformas econômicas, ao promover a ascensão de novos grupos sociais, criaria uma enorme base social de apoio ao monarca. Ante aos benefícios sociais mais ou menos gerais advindos da política de fortalecimento econômico a nobreza, e o patriciado em particular, cairá em um progressivo e crescente descrédito em face do conjunto social. A partir de então, dificilmente ela conseguirá mobilizar as massas, sejam urbanas ou camponesas, em rebeliões contra o poder real, tal como aquelas que marcaram, por toda a Europa, o século XVII.

A percepção por parte dos jovens filósofos de que o monarca era a única força que, naquele contexto, realmente poderia realizar as reformas necessárias e implementar um processo de desenvolvimento econômico nos termos propostos levou-os definitivamente para o lado do absolutismo. A questão econômica, ou mais exatamente, a mesma posição em relação aos problemas econômicos propiciava a aproximação entre os filósofos do círculo do *Il Caffè* e o absolutismo austríaco. Na medida em que os estamentos,

com seus privilégios, impediam o desenvolvimento econômico e a implementação de reformas de interesse geral, nos escritos dos jovens iluministas lombardos eles apareceriam como sendo o verdadeiro poder despótico contra o qual dever-se-ia lutar e contra o qual o soberano já estava efetivamente lutando. Podemos dizer, assim, que a identificação dos jovens filósofos iluministas da Lombardia com o absolutismo baseava-se, ao menos em princípio, na posição comum em relação à questão econômica e na postura antinobiliárquica.

O absolutismo esclarecido é a fusão da tendência modernizadora e racionalizadora que vinha da filosofia iluminista com aquela outra tendência, também modernizadora e racionalizadora, que partia das dinastias reinantes em cada Estado. A articulação entre essas duas propostas reformadoras e a formação, a partir delas, de uma única tendência reformista que articulava os desígnios centralizadores dos monarcas, em sua luta pelo poder contra adversários internos e externos, com o anseio filosófico por reformas que melhorassem as condições de vida e promovessem o progresso humano implicava necessariamente a articulação entre os portadores dessa filosofia, os filósofos iluministas, e o projeto político absolutista em uma espécie de aliança, ainda que tácita, entre eles e a coroa. No caso da Lombardia, como vimos, a identificação entre os representantes da filosofia das Luzes e as tendências reformadoras absolutistas já tinham ocorrido. Mas para que o absolutismo esclarecido viesse a se completar era necessário que os próprios sujeitos da filosofia iluminista aderissem ao projeto absolutista da casa da Áustria e que sua colaboração fosse aceita, o que lhes possibilitaria exercer alguma influência sobre os caminhos trilhados pela coroa em sua luta pela centralização política e no que seria por ela com o poder assim concentrado em suas mãos. Ante à necessidade de contar com quadros competentes e fiéis à coroa para que o projeto absolutista fosse viável, a escassez de recursos humanos e a notória capacidade intelectual daqueles jovens polemistas que, com seu jornal e com suas obras individuais, opinavam sobre todas as questões importantes da política e da economia milanesas, não permitiriam que fossem ignorados por muito tempo pelos representantes da coroa austríaca. A absorção dos iluministas milaneses nos quadros funcionais da coroa em sua empreitada absolutista completa o processo de formação do absolutismo esclarecido na Lombardia austríaca.

A fusão das duas tendências modernizadoras, aquela representada pela filosofia iluminista e a do absolutismo tardio, não era entretanto um encontro perfeito. As urgentes necessidades que atingiam com toda a força o projeto de poder daquelas dinastias que se confrontavam, de tempos em tempos, no cenário político internacional e que, em meio a uma economia capitalista cada vez mais desenvolvida, miravam-se no exemplo de potências como a França e a Inglaterra obrigavam-nas a um agressivo programa de racionalização social que deveria tornar mais eficiente a administração do Estado, fomentar o desenvolvimento econômico e submeter os estamentos e os poderes políticos autônomos. O Iluminismo, por um outro lado, era uma corrente filosófica que fundava na racionalidade humana um projeto de emancipação; uma emancipação da tradição, dos dogmas religiosos, das forças da natureza, mas uma emancipação também do poder político ilegítimo, assim considerado aquele que não se fundava na autonomia humana individual, inerente à idéia de que cada ser humano é um ser racional. Iluminismo e absolutismo possuíam, portanto, interesses específicos, quando consideramos um em relação ao outro. Portanto, nessa coalizão entre as duas tendências, uma deveria necessariamente ocupar o lugar de comando. Esse papel caberia certamente ao absolutismo. A racionalidade das Luzes ficava, de certa forma, subordinada à racionalidade do acúmulo de poder. É claro que algo do espírito original do Iluminismo deveria perder-se.

A filosofia do século XX nos ensina que o projeto da modernidade, do qual o Iluminismo é o principal representante, ancorava-se em uma racionalidade instrumental, que apontava para a dominação, e em uma racionalidade comunicativa, que apontava para a emancipação, ou em um pilar regulatório e um outro emancipatório, se se preferir. Quando olhamos para as idéias que fervilhavam nas obras dos autores do século XVIII vemos que as duas coisas, dominação e emancipação, estavam profundamente imbricadas. Segundo a crítica filosófica contemporânea, os problemas da modernidade teriam começado quando o aspecto instrumental colonizou o comunicativo-emancipatório. O fato de os ideais democráticos e republicanos do Iluminismo terem sido relegados a um segundo plano, na sua fusão com o absolutismo, talvez seja um indício de que efetivamente, na aliança da filosofia das Luzes com aquelas formas políticas autocráticas, aquele elemento instrumental de sua racionalidade tenha sido isolado e alçado ao primeiro plano.

A absorção dos intelectuais do iluminismo lombardo no projeto político do absolutismo habsbúrgico, na condição de funcionários da coroa, colocou a capacidade intelectual daqueles jovens intelectuais a serviço do planejamento das estratégias da ascensão da autocracia régia contra a pluralidade de poderes políticos que caracterizava a sociedade do antigo regime. Nesse processo, o intelectual iluminista, assim absorvido e transformado em funcionário administrativo da coroa, tem seu papel redefinido: agora ele não é mais o conselheiro do rei que pensa globalmente a sociedade, não apenas ajudando-o a alcançar as metas estipuladas, mas interferindo também na definição das próprias metas; agora ele é o técnico em problemas jurídicos, econômicos ou cameralísticos que articula os meios necessários para alcançar os fins determinados pelo monarca e por seus altos ministros. É claro que aquela imagem de conselheiro do rei, ao menos na Lombardia, nunca correspondeu propriamente à realidade. Mas era, entretanto, a maneira como os iluministas lombardos compreendiam, em princípio, o seu papel dentro do projeto modernizador e reformador do absolutismo habsbúrgico. A subordinação do intelectual iluminista ao projeto autocrático do absolutismo tardio é a subordinação do próprio Iluminismo aos desígnios da pura acumulação do poder, à lógica de uma espécie de nova *razão de Estado*.

Cesare Beccaria representou o caso mais extremo dessa conversão do intelectual iluminista em técnico-administrador nas entranhas do poder habsbúrgico. Por um outro lado, Beccaria também protagonizou, com a publicação de *Dei Delitti e delle Pene*, o momento de maior brilhantismo do Iluminismo lombardo. Isso nos leva a pensar na hipótese de que algo daquele declínio da cultura iluminista em Milão estivesse pré-figurado em sua obra mais famosa. Não haveria nada nela que nos antecipasse a triste decadência dos valores liberais, republicanos e democráticos, tão profundamente ligados ao código genético do Iluminismo, e a ascensão exclusivista de uma racionalidade instrumental soberana e autocrática? A sua análise poderá nos fornecer alguma resposta.

Muito se especulou sobre qual o modelo político que inspirou a estrutura de *Dei Delitti e delle Pene*. Entretanto, a teoria política que fundamenta o modelo jurídico penal de Beccaria, perpassando todos os seus pontos, é aquela exposta por Helvétius em *Do Espírito*. Helvétius, autor ligado à corrente dos materialistas radicais do Iluminismo, elabora um sistema político fundado em idéias que praticamente antecipam toda a base daquilo que posteriormente será o utilitarismo de Jeremy Bentham. A inegável presença de

influências contratualistas na obra de Beccaria levou a crítica a especular sobre dois pontos controversos: o primeiro indagava a origem dessas idéias contratualistas, o autor em qual Beccaria teria se inspirado; a segunda indagava sobre o que poderia significar a presença, na obra de nosso autor, de duas teorias que, reconhecidamente, são incompatíveis. As duas questões podem ser solucionadas observando-se que, na verdade, já em Helvétius estava presente, em meio às teses utilitaristas, a concepção contratualista e que isto se deve ao fato de que o seu utilitarismo nasce de um aprofundamento psicológico feito na idéia de utilidade que já existia nos próprios contratualistas ingleses. Assim a presença de idéias contratualista não pressupõe a presença da influência qualquer outro autor que fosse o próprio Helvétius.

Entretanto, o contratualismo e o utilitarismo, em Beccaria, acabam assumindo aspectos bem delimitados um em relação ao outro. Analisemos primeiramente o contratualismo. Entre o sujeito racional do contratualismo e a imagem de ser humano que se constrói dentro do Iluminismo existe uma profunda afinidade. A reconstrução do pacto implícito na ordem social, que vemos nas teorias contratualistas, é uma forma de colocar entre parênteses todas as instituições políticas (mais ou menos como Descartes fazia com o *mundo* em *Discurso sobre o Método*) e analisar única e exclusivamente a partir da razão os fundamentos de toda a ordem político-social. Não era outra coisa o que propunha a filosofia iluminista, com a diferença que essa análise racional dos fundamentos deveria ser feita, para os filósofos das Luzes, com relação a tudo, isto é, a toda a cultura, a toda a tradição, a toda a sociedade, etc.. Se isolarmos Locke, podemos perceber uma enorme semelhança entre a forma como ele refuta, no *Primeiro Tratado sobre o Governo*, as teses de Robert Filmer e a maneira como Kant reprova o estado de minoridade que caracteriza o indivíduo anterior à *Aufklärung*. Nos dois casos o que se quer é um abandono da tutela de outrem em favor de um uso autônomo da própria razão. Não é sem motivo que Voltaire afirmou-se discípulo de Locke. O contratualismo possui, portanto, uma marcante afinidade com o *sapere aude* kantiano.

O contratualismo da tradição inglesa operava a partir de um raciocínio utilitarista. O sujeito racional, que está na base de suas especulações, realiza a passagem ao estado social em função dos benefícios individuais ele poderia lhe trazer. Graças ao aprofundamento psicológico possibilitado pelo desenvolvimento da teoria empirista do

conhecimento, essa idéia de utilidade é aprofundada por Helvétius até atingir os níveis psíquicos emocionais menos submetidos ao controle racional pelos indivíduos. Isso permite que, no utilitarismo de Helvétius haja uma espécie de bifurcação do cálculo da utilidade. Se no contratualismo ele era a base para que o sujeito planejasse a ação segundo seus interesses individuais de forma a, ao mesmo tempo, planejar a própria estrutura político-social em que ele estará inserido, no utilitarismo, ao contrário, as coisas se separam. Os sujeitos sociais permanecem guiando a sua vida hedonisticamente a partir do cálculo de utilidades, isto é, planejando suas ações segundo seus objetivos egoísticos, tal qual no contratualismo hobbesiano-lockeano. Porém, a função de planejar globalmente a sociedade segundo o bem comum, que por sua vez também é determinado a partir de critérios hedonístico-utilitarísticos e, portanto, pelo cálculo de utilidades, passa a um terceiro: o *Legislador*. No modelo do utilitarismo, o ser humano é interpretado como uma máquina que funciona segundo a necessidade de obter prazer e fugir da dor e que, portanto, guia as suas ações realizando uma espécie de cálculo do prazer ou da dor que cada uma delas poderia lhe trazer. De tal forma, surge a idéia de que, manipulando os objetos que afetam a sensibilidade humana, pode-se direcionar a ação dos seres humanos da maneira que se desejar. Torna-se, assim, possível planejar, com o domínio dos princípios utilitaristas que governam a ação humana, o funcionamento da sociedade. O *Legislador* poderá, portanto, planejar a arquitetura social de forma que o prazer ou o interesse individual esteja sempre conectado com o interesse do conjunto social, o que significa direcionar as ações individuais, manobrando a sensibilidade humana, para o interesse geral. Assim no modelo político do Utilitarismo o cálculo de utilidades é feito em duas etapas: na primeira, o *Legislador* determina o interesse geral e planeja a arquitetura político-social; na segunda, os sujeitos agentes, buscando o máximo de gratificação individual, executam, ainda que sem o saber, o planejamento social feito pelo *Legislador* e realizam, buscando exclusivamente seu interesse pessoal, o interesse comum, o bem geral. Podemos dizer, assim, que o cálculo de utilidades no nível do planejamento social passa para o *Legislador*, mas que os cidadãos, em sua ação reflexa, continuam calculando as utilidades para escolher quais ações realizar.

Esse desmembramento do cálculo de utilidades e o deslocamento de seu nível social-organizativo para a alçada do *Legislador* possui uma enorme afinidade com a redefinição do papel do monarca no contexto do desenvolvimento do absolutismo político.

De fato, há uma marcante e inegável proximidade entre o *Legislador*, do qual fala explicitamente Helvétius e Beccaria, e a imagem do *rei-legislador* que vai ser formando dentro da reflexão pró-absolutista. Assim o monarca absoluto que concentra em si o poder político para usá-lo na racionalização social e no fomento ao desenvolvimento econômico interno poderia ser progressivamente identificado com o *Legislador* que organiza a sociedade segundo os princípios da moral utilitarista para promover seu aperfeiçoamento geral. De resto, ainda devemos lembrar que a crença no absolutismo enquanto um fator de modernização social, que é tão nítida em Beccaria e nos outros iluministas milaneses, também fazia parte das esperanças de Helvétius, embora pouco apareça em sua principal obra. Considerando o contexto do desenvolvimento do absolutismo tardio austríaco na Lombardia, onde o soberano incumbia-se da tarefa de, pelo intervencionismo e dirigismo social, provocar o desenvolvimento econômico, fica claro que a aplicação ao estudo do direito penal do utilitarismo aprendido com Helvétius objetivava fornecer um fundamento sólido para o seu uso enquanto instrumento para se modelar a sociedade.

O Iluminismo milanês do Círculo do *Caffè* desenvolveu-se em um contexto em que faltava, da parte da sociedade civil, qualquer iniciativa contundente em benefício da causa da modernização institucional e em que a única tendência eficaz nesse sentido era o programa reformista e modernizador levado a cabo dentro do projeto autocrático do absolutismo habsbúrgico, cuja meta não era, evidentemente, a emancipação humana. A obra *Dei Delitti e delle Pene* de Cesare Beccaria é louvada até hoje, por criminalistas de todo o mundo, como aquela que ajudou a fundar o direito penal moderno, instaurando na esfera criminal os princípios humanistas, fundados na idéia iluminista de dignidade da pessoa humana. A publicação dessa obra foi certamente o momento mais brilhante e luminoso do Iluminismo milanês, mas continha, também, algo daquilo que iria fazer com que suas sombras se avolumassem cada vez mais até levá-lo a seu triste crepúsculo dentro das entranhas do absolutismo habsbúrgico. O papel exercido pela teoria utilitarista, voltada sobretudo para fornecer ao soberano os métodos indicados para a subordinação do conjunto social, mais ou menos como fazia a *Cameralística* e, em especial, a *Ciência de Polícia*, e o implícito despreço pela autonomia do sujeito que ela permitia eram as sombras que pairavam à margem dos entusiasmados ideais republicanos de *Dei Delitti e delle Pene*.

BIBLIOGRAFIA PRIMÁRIA

BECCARIA, Cesare. *Pensieri sopra la barbarie e coltura delle nazioni e sulo stato selvaggio dell' uomo*. In VENTURI, Franco. *Illuministi Italiani. Tomo III Riformatori Lombardi, Piemontesi e Toscani*. Milano: Riccardo Riccardi Editori.

BECCARIA, Cesare. *Carta a Jean-Baptiste d'Alambert di 24 ott. 1765*. In VENTURI, Franco. *Illuministi Italiani. Tomo III Riformatori Lombardi, Piemontesi e Toscani*. Milano: Riccardo Riccardi Editori.

BECCARIA, Cesare. *Carta de Beccaria a Morellet*. 11 ed. Tradução de Torrieri Guimarães. São Paulo: Editora Hemus, 1996.

BECCARIA, Cesare. *Carta a André morellet di 26 jan. 1766*. In VENTURI, Franco. *Illuministi Italiani. Tomo III Riformatori Lombardi, Piemontesi e Toscani*. Milano: Riccardo Riccardi Editori.

BECCARIA, Cesare. *Consulte Criminali*. Milano: Garzanti Editore, 1987.

BECCARIA, Cesare. *Dei Delitti e delle Pene*. Milano: Garzanti Editore, 1987.

BECCARIA, Cesare. *Dei Delitti e delle Pene. Com una raccolta di lettere e documenti relativi alla nascita dell'opera e alla sua fortuna nell'Europa del Settecento*. A cura di Franco Venturi. Torino: Einaudi, 1958.

BECCARIA, Cesare. *Elementi di Economia Publica*. In VENTURI, Franco. *Illuministi Italiani. Tomo III Riformatori Lombardi, Piemontesi e Toscani*. Milano: Riccardo Riccardi Editori.

BECCARIA, Cesare. *Opere*. A cura di Sergio Romagnoli. Firenze: Sansoni, 1958.

BECCARIA, Cesare. *Pensieri sopra le usanze ed i costumi*. In VENTURI, Franco. *Illuministi Italiani. Tomo III Riformatori Lombardi, Piemontesi e Toscani*. Milano: Riccardo Riccardi Editori.

BECCARIA, Cesare. *Ricerche intorno alla natura dello stile*. In VENTURI, Franco. *Illuministi Italiani. Tomo III Riformatori Lombardi, Piemontesi e Toscani*. Milano: Riccardo Riccardi Editori.

BIFFI, Giambattista. *Cose notabili accadute in cremona dal 1° ottobre 1777 al 24 ottobre 1782*. In VENTURI, Franco. *Illuministi Italiani. Tomo III Riformatori Lombardi, Piemontesi e Toscani*. Milano: Riccardo Riccardi Editori.

BIFFI, Giambattista. *Viaggio a Venezia. 1773 Lettere itinerarie al signor Vacchelli*. In VENTURI, Franco. *Illuministi Italiani. Tomo III Riformatori Lombardi, Piemontesi e Toscani*. Milano: Riccardo Riccardi Editori.

CARLI, Gianrinaldo. *Del libero commercio de' grani*. In VENTURI, Franco. *Illuministi Italiani. Tomo III Riformatori Lombardi, Piemontesi e Toscani*. Milano: Riccardo Riccardi Editori.

CARLI, Gianrinaldo. *Lettere americani*. In VENTURI, Franco. *Illuministi Italiani. Tomo III Riformatori Lombardi, Piemontesi e Toscani*. Milano: Riccardo Riccardi Editori.

CARLI, Gianrinaldo. *L'uomo libero*. In VENTURI, Franco. *Illuministi Italiani. Tomo III Riformatori Lombardi, Piemontesi e Toscani*. Milano: Riccardo Riccardi Editori.

CONDILLAC, Étienne Bonnot de. *A língua dos cálculos*. In CONDILLAC, Étienne Bonnot de, HELVÉTIUS, Claude-Adrien, DEGÉRANDO, Joseph-Marie. *Textos Escolhidos*. Tradução de Luiz Roberto Monzani et al.. 2 ed.. São Paulo: Abril Cultural, 1979.

CONDILLAC, Étienne Bonnot de. *Resumo selecionado do tratado das sensações*. In CONDILLAC, Étienne Bonnot de, HELVÉTIUS, Claude-Adrien, DEGÉRANDO, Joseph-Marie. *Textos Escolhidos*. Tradução de Luiz Roberto Monzani et al.. 2 ed.. São Paulo: Abril Cultural, 1979.

CONDILLAC, Étienne Bonnot de. *Tratado das Sensações*. Tradução de Denise Bottman. Campinas: Editora da Unicamp, 1993

DENINA, Carlo. *Dell'Impiego delle persone*. In VENTURI, Franco. *Illuministi Italiani. Tomo III Riformatori Lombardi, Piemontesi e Toscani*. Milano: Riccardo Riccardi Editori.

DENINA, Carlo. *Delle rivoluzioni d'Itália*. In VENTURI, Franco. *Illuministi Italiani. Tomo III Riformatori Lombardi, Piemontesi e Toscani*. Milano: Riccardo Riccardi Editori.

DENINA, Carlo. *Il parlamento ottaviano ovvero le adunanze degli osservatori italiani*. In VENTURI, Franco. *Illuministi Italiani. Tomo III Riformatori Lombardi, Piemontesi e Toscani*. Milano: Riccardo Riccardi Editori.

FABBRONI, Giovanni. *Discorso intorno ai mezzi d'incoraggiamento al matrimonio*. In VENTURI, Franco. *Illuministi Italiani. Tomo III Riformatori Lombardi, Piemontesi e Toscani*. Milano: Riccardo Riccardi Editori.

FABBRONI, Giovanni. *Intorno alla pena di morte*. In VENTURI, Franco. *Illuministi Italiani. Tomo III Riformatori Lombardi, Piemontesi e Toscani*. Milano: Riccardo Riccardi Editori.

FRISI, Paolo. *Carta a Beccaria*. In VENTURI, Franco. *Illuministi Italiani. Tomo III Riformatori Lombardi, Piemontesi e Toscani*. Milano: Riccardo Riccardi Editori.

FRISI, Paolo. *Diario*. In VENTURI, Franco. *Illuministi Italiani. Tomo III Riformatori Lombardi, Piemontesi e Toscani*. Milano: Riccardo Riccardi Editori.

FRISI, Paolo. *Elogio del Cavaliere Isaaco Newton*. In VENTURI, Franco. *Illuministi Italiani. Tomo III Riformatori Lombardi, Piemontesi e Toscani*. Milano: Riccardo Riccardi Editori.

FRISI, Paolo. *Elogio del Galileo*. In VENTURI, Franco. *Illuministi Italiani. Tomo III Riformatori Lombardi, Piemontesi e Toscani*. Milano: Riccardo Riccardi Editori.

FRISI, Paolo. *Elogio del Signor d'Alambert*. In VENTURI, Franco. *Illuministi Italiani. Tomo III Riformatori Lombardi, Piemontesi e Toscani*. Milano: Riccardo Riccardi Editori.

FRISI, Paolo. *Elogio di Maria Teresa Imperatrice*. In VENTURI, Franco. *Illuministi Italiani. Tomo III Riformatori Lombardi, Piemontesi e Toscani*. Milano: Riccardo Riccardi Editori.

FRISI, Paolo. *Ragionamento sopra la podestà temporale de principi e l'autorità spirituale della Chiesa*. In VENTURI, Franco. *Illuministi Italiani. Tomo III Riformatori Lombardi, Piemontesi e Toscani*. Milano: Riccardo Riccardi Editori.

GIANNI, Francesco Maria. *Discorso sui poveri*. In VENTURI, Franco. *Illuministi Italiani. Tomo III Riformatori Lombardi, Piemontesi e Toscani*. Milano: Riccardo Riccardi Editori.

GIANNI, Francesco Maria. *Meditazione sul dispotismo*. In VENTURI, Franco. *Illuministi Italiani. Tomo III Riformatori Lombardi, Piemontesi e Toscani*. Milano: Riccardo Riccardi Editori.

GIANNI, Francesco Maria. *Memorie e pensieri per formare tre ragionamento sulla ricchezza nazionale*. In VENTURI, Franco. *Illuministi Italiani. Tomo III Riformatori Lombardi, Piemontesi e Toscani*. Milano: Riccardo Riccardi Editori.

GIANNI, Francesco Maria. *Ricordo sulla riforma frumentaria di Pietro Leopoldo*. In VENTURI, Franco. *Illuministi Italiani. Tomo III Riformatori Lombardi, Piemontesi e Toscani*. Milano: Riccardo Riccardi Editori.

GIULIANI, Antônio de. *Riflessioni politiche sopra il prospetto attuale dessa città di Trieste*. In VENTURI, Franco. *Illuministi Italiani. Tomo III Riformatori Lombardi, Piemontesi e Toscani*. Milano: Riccardo Riccardi Editori.

GIULIANI, Antônio de. *Riflessioni politiche sopra i debiti e i crediti considerati in rapporto alla legislazione e alle rivoluzioni civili*. In VENTURI, Franco. *Illuministi Italiani. Tomo III Riformatori Lombardi, Piemontesi e Toscani*. Milano: Riccardo Riccardi Editori.

GIULIANI, Antônio de. *La vertigine attuale dell'Europa*. In VENTURI, Franco. *Illuministi Italiani. Tomo III Riformatori Lombardi, Piemontesi e Toscani*. Milano: Riccardo Riccardi Editori.

GORANI, Giuseppe. *Elogio dell'arcidiacono Salustino Antonio Bandini patrizio senese*. In VENTURI, Franco. *Illuministi Italiani. Tomo III Riformatori Lombardi, Piemontesi e Toscani*. Milano: Riccardo Riccardi Editori.

GORANI, Giuseppe. *Il vero dispotismo*. In VENTURI, Franco. *Illuministi Italiani. Tomo III Riformatori Lombardi, Piemontesi e Toscani*. Milano: Riccardo Riccardi Editori.

GORANI, Giuseppe. *Imposte secondo L'ordine della natura*. In VENTURI, Franco. *Illuministi Italiani. Tomo III Riformatori Lombardi, Piemontesi e Toscani*. Milano: Riccardo Riccardi Editori.

GORANI, Giuseppe. *Ricerca sulla scienza dei governi*. In VENTURI, Franco. *Illuministi Italiani. Tomo III Riformatori Lombardi, Piemontesi e Toscani*. Milano: Riccardo Riccardi Editori.

GORANI, Giuseppe. *Saggio sulla pubblica educazione*. In VENTURI, Franco. *Illuministi Italiani. Tomo III Riformatori Lombardi, Piemontesi e Toscani*. Milano: Riccardo Riccardi Editori.

HELVETIUS, Claude-Adrian. *Carta de Helvetius a Montesquieu*. In HELVETIUS et al. *Textos Escolhidos*. Tradução de Luis Roberto Monzani et al. 2 ed. São Paulo: Abril Cultural, 1979.

HELVÉTIUS, Claude-Adrien. *Carta a Saurin*. In CONDILLAC, Étienne Bonnot de, HELVÉTIUS, Claude-Adrien, DEGÉRANDO, Joseph-Marie. *Textos Escolhidos*. Tradução de Luiz Roberto Monzani et al.. 2 ed.. São Paulo: Abril Cultural, 1979.

HELVETIUS, Claude-Adrien. *Del Espiritu*. Tradução de José Manuel Bermudo. Madrid: Editora Nacional, 1984.

HELVETIUS, Claude-Adrien. *Textos Escolhidos*. Tradução de Luis Roberto Monzani et al. 2 ed. São Paulo: Abril Cultural, 1979.

HOBBS, Thomas. *O Leviatã*. 2 ed. Tradução de João Paulo Monteiro e Maria Beatriz Nizza da Silva. São Paulo: Editora Abril Cultural, 1979.

LOCKE, John. *Segundo Tratado sobre o Governo*. 2 ed. São Paulo: Abril Cultural, 1978.

LOCKE, John. *Ensaio Acerca do Entendimento Humano*. 2 ed. São Paulo: Editora Abril Cultural, 1978.

LONGO, Alfonso. *Istituzioni economico politiche*. In VENTURI, Franco. *Illuministi Italiani. Tomo III Riformatori Lombardi, Piemontesi e Toscani*. Milano: Riccardo Riccardi Editori.

LONGO, Alfonso. *Note ai “Devoirs” del Marchese Mirabeau*. In VENTURI, Franco. *Illuministi Italiani. Tomo III Riformatori Lombardi, Piemontesi e Toscani*. Milano: Riccardo Riccardi Editori.

LONGO, Alfonso. *Osservazioni su i fedecommissi*. In VENTURI, Franco. *Illuministi Italiani. Tomo III Riformatori Lombardi, Piemontesi e Toscani*. Milano: Riccardo Riccardi Editori.

MONTESQUIEU, Charles Louis de Secondat, barão de la Brède e de. *Do Espírito das Leis*. Tradução de Fernando Henrique Cardoso e Leôncio Martins Rodrigues. 2 ed. São Paulo: Abril Cultural, 1979.

NERI, Pompeo. *Discorso sopra lo stato antico e moderno della nobiltà di toscana*. In VENTURI, Franco. *Illuministi Italiani. Tomo III Riformatori Lombardi, Piemontesi e Toscani*. Milano: Riccardo Riccardi Editori.

NERI, Pompeo. *Relazione dello stato in cui si trova l'opera del censimento universale del ducato di Milano nel mese di maggio dell'ano 1750*. In VENTURI, Franco. *Illuministi Italiani. Tomo III Riformatori Lombardi, Piemontesi e Toscani*. Milano: Riccardo Riccardi Editori.

PILATI, Carlantonio. *Giornale Letterario*. In VENTURI, Franco. *Illuministi Italiani. Tomo III Riformatori Lombardi, Piemontesi e Toscani*. Milano: Riccardo Riccardi Editori.

PILATI, Carlantonio. *Riflessioni di um Italiano sopra la chiesa in generale, sopra el clero si regolare che secolare, sopra i vescovi ed i pontefici romani, e sopra i diritti ecclesiastici*. In VENTURI, Franco. *Illuministi Italiani. Tomo III Riformatori Lombardi, Piemontesi e Toscani*. Milano: Riccardo Riccardi Editori.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. *Discurso sobre as ciências e as artes*. Tradução de Lourdes Santos Machado. 2 ed. São Paulo: Abril Cultural, 1978.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. *Discurso sobre as origens das desigualdades entre os homens*. Tradução de Lourdes Santos Machado. 2 ed. São Paulo: Abril Cultural, 1978.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. *O Contrato Social*. Tradução de Lourdes Santos Machado. 2 ed. São Paulo: Abril Cultural, 1978.

VASCO, Francesco Dalmazzo. *Carta a Beccaria di 4 luglio 1780*. In VENTURI, Franco. *Illuministi Italiani. Tomo III Riformatori Lombardi, Piemontesi e Toscani*. Milano: Riccardo Riccardi Editori.

VASCO, Francesco Dalmazzo. *Carta a Pietro Verri di 4 ott. 1765*. In VENTURI, Franco. *Illuministi Italiani. Tomo III Riformatori Lombardi, Piemontesi e Toscani*. Milano: Riccardo Riccardi Editori.

VASCO, Francesco Dalmazzo. *Carta a Pietro Verri di 23 ott. 1765*. In VENTURI, Franco. *Illuministi Italiani. Tomo III Riformatori Lombardi, Piemontesi e Toscani*. Milano: Riccardo Riccardi Editori.

VASCO, Francesco Dalmazzo. *Carta Rousseau*. In VENTURI, Franco. *Illuministi Italiani. Tomo III Riformatori Lombardi, Piemontesi e Toscani*. Milano: Riccardo Riccardi Editori.

VASCO, Francesco Dalmazzo. *Delle leggi civili reali*. In VENTURI, Franco. *Illuministi Italiani. Tomo III Riformatori Lombardi, Piemontesi e Toscani*. Milano: Riccardo Riccardi Editori.

VASCO, Francesco Dalmazzo. *Difesa del Conte Vasco*. In VENTURI, Franco. *Illuministi Italiani. Tomo III Riformatori Lombardi, Piemontesi e Toscani*. Milano: Riccardo Riccardi Editori.

VASCO, Francesco Dalmazzo. *Note All'“Esprit des Loix”*. In VENTURI, Franco. *Illuministi Italiani. Tomo III Riformatori Lombardi, Piemontesi e Toscani*. Milano: Riccardo Riccardi Editori.

VASCO, Giambattista. *Della moneta. Saggio politico*. In VENTURI, Franco. *Illuministi Italiani. Tomo III Riformatori Lombardi, Piemontesi e Toscani*. Milano: Riccardo Riccardi Editori.

VASCO, Giambattista. *La felicità pubblica considerata nei coltivatori di terre proprie*. In VENTURI, Franco. *Illuministi Italiani. Tomo III Riformatori Lombardi, Piemontesi e Toscani*. Milano: Riccardo Riccardi Editori.

VERRI, Pietro. *Considerazioni sul commercio dello Stato di Milano*. Milano: Università Luigi Bocconi, 1939.

VERRI, PIETRO. *Meditazioni sulla felicità*.

VERRI, Pietro. *Meditazioni sulla economia politica*

VERRI, Pietro. *Osservazioni sulla tortura*.

VOLTAIRE. *Cartas Inglesas*. Tradução de Marilena Chauí. 3 ed. São Paulo: Abril Cultural, 1984.

VOLTAIRE. *Comentários políticos*. Tradução de Antonio de Pádua Danesi; revisão da tradução Cláudia Berliner. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

VOLTAIRE. *O Filósofo Ignorante*. Tradução de Marilena Chauí. 3 ed. São Paulo: Abril Cultural, 1984.

VOLTAIRE. *Tratado de Metafísica*. Tradução de Marilena Chauí. 3 ed. São Paulo: Abril Cultural, 1984.

BIBLIOGRAFIA SECUNDÁRIA

ABBAGNANO, Nicola. *Storia della filosofia: Il pensiero moderno: da Cartesio a Kant*. Torino: Gruppo Editoriale L'espresso, 1993.

ADORNO, Theodor e HORKHEIMER, Max. *Dialética do Esclarecimento*. Tradução: Guido Antônio de Almeida. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editores, 1985.

ARESE, Franco. *La matricola del patriziato milanese di Maria Teresa*. In MADDALENA, Aldo De; ROTELLI, Ettore; BARBARISI, Gennaro. (org.) *Economia, istituzioni, cultura in Lombardia nell'età di Maria Teresa. Volume secondo: Cultura e Società*. Bologna: Società editrice il Mulino, 1982

ARGÜELLO, Katie Silene Cáceres. *O Ícaro da modernidade*. São Paulo: Editora Acadêmica, 1997.

ASTUTI, Guido. *O Absolutismo Esclarecido em Itália e o Estado de Polícia*. Tradução de António Manuel Hespanha. In HESPANHA, António Manuel (org.). *Poder e Instituições na Europa do Antigo Regime*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1984.

BARBARISI, Gennaro. *L'elogio di Maria Teresa di Paolo Frisi*. In MADDALENA, Aldo De; ROTELLI, Ettore; BARBARISI, Gennaro. (org.) *Economia, istituzioni, cultura in Lombardia nell'età di Maria Teresa*. Volume secondo: Cultura e Società. Bologna: Società editrice il Mulino, 1982.

BATTISTA, A. M.. “*Stato macchina*” e crisi della morale comunitaria. In CARACCIOLO, A.. *La formazione dello Stato moderno*. Bologna: Zanichelli, 1970.

BERMUDO, José Manuel. *Introducción*. In HELVÉTIUS, Claude-Adrien. *Del espíritu*. Tradução José Manuel Bermudo. Madrid: Editora Nacional, 1984.

BIAGINI, Enza. *Introduzioe a Beccaria*. Roma-Bari: Editori Laterza, 1992.

BOBBIO, Norberto. *O Positivismo Jurídico: lições de filosofia do direito*. Tradução de Márcio Pugliesi, Edson Bini, Carlos E. Rodrigues. São Paulo: Ícone, 1995.

BOBBIO, Norberto e BOVERO, Michelangelo. *Sociedade e Estado na Filosofia Política Moderna*. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. 2 ed. São Paulo: Editora Brasiliense, 1987.

BURGIO, Alberto. *L'idea di eguaglianza tra diritto e politica nel 'Dei delitti e delle pene'*. In FERRONE, Vincenzo e FRANCONI, Gianni. (org.). *Cesare Beccaria: La pratica dei lumi*. Atti del Convegno. Firenze: Leo S. Olschki Editore, 2000

CAPPIELLO, Ida. *L'idea di Stato nell'Illuminismo lombardo*. In MADDALENA, Aldo De; ROTELLI, Ettore; BARBARISI, Gennaro. (org.) *Economia, istituzioni, cultura in*

Lombardia nell'età di Maria Teresa. Volume secondo: Cultura e Società. Bologna: Società editrice il Mulino, 1982.

CAPRA, Carlo. *Il gruppo del "Caffè" e le riforme*. In FERRONE, Vincenzo e FRANCONI, Gianni. (org.). *Cesare Beccaria: La pratica dei lumi*. Atti del Convegno. Firenze: Leo S. Olschki Editore, 2000.

CAMPA, Riccardo. *Prefácio in Dos Delitos e das Penas*. Tradução de Lucia Guidicini e Alessandro Berti Contessa. São Paulo: Martins Fontes, 1997.

CAPRA, Carlo. *I progressi della ragione. Vita di Pietro Verri*. Bologna: Società editrice il Mulino, 2002.

CAPRA, Carlo. *Lo sviluppo delle riforme asburgiche nello Stato di Milano*. In SCHIERA, Pierangelo. *La dinàmica statale austriaca nel XVIII e XIX secolo*. Bologna: Società editrice il Mulino, 1981.

CARPANETTO, Dino e RICUPERATI, Giuseppe. *L'Italia del settecento: crisi, trasformazioni, lumi*. Roma-Bari: Editori Laterza, 1994.

CASINI, Paolo. *Paolo Frisi, le riforme teresiane e il ruolo dell'intellettuale scientifico*. In In MADDALENA, Aldo De; ROTELLI, Ettore; BARBARISI, Gennaro. (org.) *Economia, istituzioni, cultura in Lombardia nell'età di Maria Teresa*. Volume secondo: Cultura e Società. Bologna: Società editrice il Mulino, 1982

CATTANEO, Mario. *La filosofia della pena nei secoli XVII e XVIII*. Ferrara: De Salvia Editore, 1974.

CATTANEO, Mario. *Beccaria e Sonnenfels. L'abolizione della tortura nell'età teresiana*. In MADDALENA, Aldo De; ROTELLI, Ettore; BARBARISI, Gennaro. (org.) *Economia,*

istituzioni, cultura in Lombardia nell'età di Maria Teresa. Volume secondo: Cultura e Società. Bologna: Società editrice il Mulino, 1982

CORNIDES, Elisabeth Garms. *La destinazione del conte Firmian a Milano: analisi di una scelta.* In MADDALENA, Aldo De; ROTELLI, Ettore; BARBARISI, Gennaro. (org.) *Economia, istituzioni, cultura in Lombardia nell'età di Maria Teresa. Volume secondo: Cultura e Società.* Bologna: Società editrice il Mulino, 1982

CORPACI, Francesco. *Ideologie e politica in Cesare Beccaria.* Milano: Giuffrè, 1965.

DAL RI JÚNIOR, Arno. *O Estado e seus inimigos. A repressão política na história do direito penal.* Rio de Janeiro: Revan, 2006.

DARNTON, Robert. *Boemia literária e revolução: o submundo das letras no antigo regime.* Tradução de Luís Carlos Borges. São Paulo: Companhia das Letras, 1987.

DE MADDALENA, Aldo. *Luci ed ombre nella Lombardia dei Lumi.* In *L'età dei Lumi. Studi Storici sul Settecento Europeo in onore di Franco Venturi.* Volume Secondo. Napoli: Jovene Editore, 1985.

DE MAIO, Romeo. *Maria Teresa e i Gesuiti.* In MADDALENA, Aldo De; ROTELLI, Ettore; BARBARISI, Gennaro. (org.) *Economia, istituzioni, cultura in Lombardia nell'età di Maria Teresa.* Volume secondo: Cultura e Società. Bologna: Società editrice il Mulino, 1982.

DIAZ, Furio. *Toscana e Lombardia nell'età di Maria Teresa: modelli di sviluppo del riformismo asburgico in Italia.* In MADDALENA, Aldo De; ROTELLI, Ettore; BARBARISI, Gennaro. (org.) *Economia, istituzioni, cultura in Lombardia nell'età di Maria Teresa. Volume secondo: Cultura e Società.* Bologna: Società editrice il Mulino, 1982.

FASSÓ, Guido. *Storia della filosofia del diritto. L'età moderna*. Roma: Editori Laterza, 2001.

FIRPO, Luigi. *Voltaire e Beccaria*. In *L'età dei Lumi. Studi Storici sul Settecento Europeo in onore di Franco Venturi*. Volume Secondo. Napoli: Jovene Editore, 1985.

FOUCAULT, Michel. *A Verdade e as Formas Jurídicas*. Tradução de Roberto Machado e Eduardo Moraes. Rio de Janeiro: NAU Editora, 1996.

FOUCAULT, Michel. *Os Anormais: curso no "Colège de France" (1974-1975)*. Tradução de Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir: o nascimento da prisão*. 25 ed. Tradução de Lígia Vassallo. Rio de Janeiro: Editora Vozes, 1986.

FRANCIONI, Gianni. *Beccaria filosofo utilitarista in Cesare Beccaria tra Milano e l'Europa: convegno di studi per il 250° anniversario della nascita*. Milano: Cariplo-Laterza, 1990.

FRANCOVICH, Carlo. *L'illuminismo lombardo e la massoneria*. In MADDALENA, Aldo De; ROTELLI, Ettore; BARBARISI, Gennaro. (org.) *Economia, istituzioni, cultura in Lombardia nell'età di Maria Teresa. Volume secondo: Cultura e Società*. Bologna: Società editrice il Mulino, 1982

FRIGO, Daniela. *Principe, Giudici, Giustizia: Mutamenti Dottrinali e Vicende Istituzionali fra Sei e Settecento*. In COLAO, F. e BERLINGER, L. (org.). *Iluminismo e Dottrine Penali*. Milano: Giuffrè, 1990.

GASPARI, Gianmarco. *Beccaria e la crisi del sensismo*. In *Cesare Beccaria tra Milano e l'Europa: convegno di studi per il 250° anniversario della nascita*. Milano: Cariplo-Laterza, 1990.

GASPARI, Gianmarco. *Pietro Verri: il politico e il suo doppio*. In MADDALENA, Aldo De; ROTELLI, Ettore; BARBARISI, Gennaro. (org.) *Economia, istituzioni, cultura in Lombardia nell'età di Maria Teresa*. Volume secondo: Cultura e Società. Bologna: Società editrice il Mulino, 1982.

GORANI, Giuseppe. *Storia di Milano*. Tomo IV – Libro XIV (1700-1796). Milano: Cariplo-Laterza, 1989.

GROSSI, Paolo. *Mitologias jurídicas da modernidade*. 2 ed. Tradução: Arno Dal Ri Júnior. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2007.

HEINE, Heinrich. *Contribuição à História da Religião e Filosofia na Alemanha*. Tradução de Márcio Suzuki. São Paulo: Editora Iluminuras, 1991.

HESPANHA, António Manuel. *Cultura Jurídica Moderna: síntese de um milênio*. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2005.

HESPANHA, António Manuel. *Da “iustitia” à “disciplina”. Textos, poder e política penal no Antigo Regime*. In: HESPANHA, António Manuel. *Justiça e Litigiosidade: História e Prospectiva*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1993.

HESPANHA, António Manuel. *Para uma teoria da história institucional do Antigo Regime*. In: HESPANHA, António Manuel. (org.) *Poder e instituições na Europa do Antigo Regime*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1984.

JONARD, Norbert. *Cosmopolitismo e patriotismo nel "Caffè"*. In MADDALENA, Aldo De; ROTELLI, Ettore; BARBARISI, Gennaro. (org.) *Economia, istituzioni, cultura in Lombardia nell'età di Maria Teresa. Volume secondo: Cultura e Società*. Bologna: Società editrice il Mulino, 1982.

KLINGENSTEIN, Grete. *Riforma e crisi: la monarchia austriaca sotto Maria Teresa e Giuseppe II fra XVII e XVIII secolo*. In SCHIERA, Pierangelo. *La dinàmica statale austriaca nel XVIII e XIX secolo*. Bologna: Società editrice il Mulino, 1981.

LUKÁCS, Georg. *El asalto a la razón*. Barcelona: Grijalbo, 1976.

MACPHERSON, C. B. *A Teoria Política do Individualismo Possessivo de Hobbes até Locke*. Trad. Nelson Dantas. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979.

MAESTRO, Marcello. *Cesare Beccaria e le origini della riforma penale*. Milano: Feltrinelli, 1977.

MARTINELLI, Luciana. *Alessandro Verri tra Milano e Roma*. In MADDALENA, Aldo De; ROTELLI, Ettore; BARBARISI, Gennaro. (org.) *Economia, istituzioni, cultura in Lombardia nell'età di Maria Teresa. Volume secondo: Cultura e Società*. Bologna: Società editrice il Mulino, 1982.

MASSETO, Gian Paolo. *Osservazioni sull'attività giudiziaria del senato milanese nell'età del Beccaria*. In MADDALENA, Aldo De; ROTELLI, Ettore; BARBARISI, Gennaro. (org.) *Economia, istituzioni, cultura in Lombardia nell'età di Maria Teresa. Volume secondo: Cultura e Società*. Bologna: Società editrice il Mulino, 1982.

MONZANI, Luiz Roberto. *O empirismo na radicalidade: introdução à leitura do Tratado das Sensações*. In CONDILLAC, Étienne de. *Tratado das sensações*. Tradução de Denise Bottman. Campinas: Editora da UNICAMP, 1993.

MOZZARELLI, Cesare. *Per la storia del pubblico impiego nello stato moderno: il caso della lombardia austriaca*. Milano: giuffrè editore, 1972.

MOZZARELLI, Cesare. *Sovrano, aristocrazia e amministrazione: un profilo costituzionale*. In SCHIERA, Pierangelo. *La dinàmica statale austríaca nel XVIII e XIX secolo*. Bologna: Società editrice il Mulino, 1981.

OESTREICH, G. *Problemas Estruturais do Absolutismo Europeu*. Tradução de António Manuel Hespanha. In HESPANHA, António Manuel (org.). *Poder e Instituições na Europa do Antigo Regime*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1984.

PARENTI, Roberto. *Sensismo e edonismo nella cultura lombarda dell'età teresiana*. In MADDALENA, Aldo De; ROTELLI, Ettore; BARBARISI, Gennaro. (org.) *Economia, istituzioni, cultura in Lombardia nell'età di Maria Teresa. Volume secondo: Cultura e Società*. Bologna: Società editrice il Mulino, 1982.

REBUFFA, Giorgio. *Scienza del governo e problema penale nell'opera di Joseph Von Sonnenfels*. In MADDALENA, Aldo De; ROTELLI, Ettore; BARBARISI, Gennaro. (org.) *Economia, istituzioni, cultura in Lombardia nell'età di Maria Teresa. Volume secondo: Cultura e Società*. Bologna: Società editrice il Mulino, 1982.

REVISTA DE HISTÓRIA MODERNA: Anales de la Universidad de Alicante. Nº 16.

España e Italia en el siglo XVIII. Alicante: Epagrafic, 1997.

RIBEIRO, Renato Janine. *Ao leitor sem medo: Hobbes escrevendo contra o seu tempo*. São Paulo: Editora Brasiliense, 1984.

ROMAGNOLI, Sergio. *Il teatro e "Il Caffè"*. In MADDALENA, Aldo De; ROTELLI, Ettore; BARBARISI, Gennaro. (org.) *Economia, istituzioni, cultura in Lombardia nell'età*

di Maria Teresa. Volume secondo: Cultura e Società. Bologna: Società editrice il Mulino, 1982

ROSSO, Corrado. *Pietro Verri e la Francia.* In MADDALENA, Aldo De; ROTELLI, Ettore; BARBARISI, Gennaro. (org.) *Economia, istituzioni, cultura in Lombardia nell'età di Maria Teresa. Volume secondo: Cultura e Società.* Bologna: Società editrice il Mulino, 1982

ROUANET, Sérgio Paulo. *As razões do Iluminismo.* São Paulo: Companhia das Letras, 1987.

SCHIERA, Pierangelo. *Dall'arte di governo alle scienze dello Stato: Il cameralismo e l'assolutismo tedesco.* Milano: Antonino Giuffrè, 1968.

SCAZZOSO, Mario. *Le Scuole Palatine a Milano nell'età delle riforme.* In MADDALENA, Aldo De; ROTELLI, Ettore; BARBARISI, Gennaro. (org.) *Economia, istituzioni, cultura in Lombardia nell'età di Maria Teresa. Volume secondo: Cultura e Società.* Bologna: Società editrice il Mulino, 1982.

SCHÖBER, Richard. *Gli effetti delle riforme di Maria Teresa sulla Lombardia.* In MADDALENA, Aldo De; ROTELLI, Ettore; BARBARISI, Gennaro. (org.) *Economia, istituzioni, cultura in Lombardia nell'età di Maria Teresa. Volume secondo: Cultura e Società.* Bologna: Società editrice il Mulino, 1982.

SCOTTI, Aurora. *Il Conte Carlo Firmian, collezionista e mediatore del "gusto" fra Milano e Vienna.* In MADDALENA, Aldo De; ROTELLI, Ettore; BARBARISI, Gennaro. (org.) *Economia, istituzioni, cultura in Lombardia nell'età di Maria Teresa. Volume secondo: Cultura e Società.* Bologna: Società editrice il Mulino, 1982.

SEELAENDER, Airton Cerqueira-Leite. *A Polícia e o Rei-Legislador*. In *História do Direito Brasileiro: Leituras da Ordem Jurídica Nacional*. São Paulo: Editora Atlas, 2003.

SEELAENDER, Airton Cerqueira-Leite. *Notas sobre a constituição do direito público na idade moderna: a doutrina das leis fundamentais*. In: *Seqüência: estudos jurídicos e políticos*. Florianópolis: Fundação Boiteux, 1980 – Semestral, p. 200.

SEELAENDER, Airton Cerqueira-Leite. *Polizei, ökonomie und gesetzgebungslehre*. Frankfurt am Main: Vittorio Klostermann, 2003.

SEIBENEICHLER, Flávio Beno. *Jürgen Habermas: razão comunicativa e emancipação*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003.

SPIRITO, Ugo. *Storia del Diritto Penale Italiano. Da Cesare Beccaria ai Giorni Nostri*. 2 ed. Torino: Editori Fratelli Bocca, 1932.

SINA, Mario. *Locke e la filosofia dell'Illuminismo lombardo*. In MADDALENA, Aldo De; ROTELLI, Ettore; BARBARISI, Gennaro. (org.) *Economia, istituzioni, cultura in Lombardia nell'età di Maria Teresa. Volume secondo: Cultura e Società*. Bologna: Società editrice il Mulino, 1982.

TARELLO, Giovanni. *Materiali per una storia della cultura giuridica*. Vol. V. Genova: Società Editrice il Mulino, 1975.

TARELLO, Giovanni. *Storia della cultura giuridica moderna: assolutismo e codificazione del diritto*. Bologna: Società editrice il Mulino, 1999.

VALSECCHI, F. *L'assolutismo illuminato in Europa. L'opera riformatrice di Maria Teresa e di Giuseppe II.* Milano: Cooperativa Editoriale Universitaria Milanese, 1951-1952.

VICENS VIVES, J.. *A estrutura administrativa estadual nos séculos XVI e XVII.* Tradução de António Manuel Hespanha. In HESPANHA, António Manuel (org.). *Poder e Instituições na Europa do Antigo Regime.* Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1984.

VENTURI, Franco. *Introduzione.* In BECCARIA, Cesare. *Dei Delitti e delle Pene. Com una raccolta di lettere e documenti relativi alla nascita dell'opera e alla sua fortuna nell'Europa del Settecento.* A cura di Franco Venturi. Torino: Einaudi, 1958.

VENTURI, Franco. *Settecento riformatore. Volume I: Da Muratori a Beccaria (1730-1764).* Torino: Einaudi, 1987.

VENTURI, Franco. *Settecento riformatore. Volume V: L'Italia dei lumi (1764-1790).* Torino: Einaudi, 1987.

VENTURI, Franco. *Settecento riformatore. Volume IV: La caduta dell'Antico Regime (1776-1789). Tomo II.* Torino: Einaudi, 1987.

VENTURI, Franco. *Settecento riformatore. Volume II: La chiesa e la repubblica dentro i loro limiti (1764-1790).* Torino: Einaudi, 1987.

VENTURI, Franco. *Utopia e Riforma nell'Illuminismo.* Torino: Piccola Biblioteca Einaudi, 1989.

VIANELLO, C. A. *La vita e l'opera di Cesare Beccaria.* Milano: Casa Editrice Ceschina, 1938.

WEBER, Max. *A ética protestante e o espírito do capitalismo*. 5 ed. São Paulo: Pioneira, 1987.

WEBER, Max. *A Ciência como Vocação*. In: *Ensaio de Sociologia*. Trad. Waltensir Dutra. Rio de Janeiro: LTC Editora, 2002. p. 97.

WEBER, Max. *A Política como Vocação*. In: *Ensaio de Sociologia*. Tradução de Waltensir Dutra. Rio de Janeiro: LTC Editora, 2002.

WEBER, Max. *A “objetividade” do conhecimento nas Ciências Sociais* in *Textos Escolhidos*. 7 ed. Trad. Amélia Cohn e Gabriel Cohn. São Paulo: Ática, 1999.

WEBER, Max. *Os três tipos puros de dominação legítima* in *Textos Escolhidos*. 7 ed. Trad. Amélia Cohn e Gabriel Cohn. São Paulo: Ática, 1999.

WEBER, Max. *Economia e Sociedade: fundamentos da sociologia compreensiva*. Trad. Regis Barbosa e Karen Else Barbosa. Revisão técnica de Gabriel Cohn Brasília: Editora da Universidade de Brasília, 1999.

WOLKMER, Antônio Carlos (org.). *Introdução à História do Pensamento Político*. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.

WOLKMER, Antônio Carlos. *Síntese de uma história das idéias jurídicas da Antigüidade Clássica à Modernidade*. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2006.

WOOLF, Stuart J.; CARACCIOLO, Alberto; BADALONI, Nicola e VENTURI, Franco. *Storia d'Italia*. Vol. 3. *Dal primo Settecento all'Unità*. Torino: Giulio Einaudi editore, 1978.

ZAFFARONI, Eugenio Raul e PIERANGELI, José Henrique. *Manual de direito penal brasileiro*. Volume 1: parte geral. 6 ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2006.

ZARONE, Giuseppe. *Etica e politica nell'utilitarismo di Cesare Beccaria*. Napoli: Istituto Italiano per gli studi storici, 1971.

ZORZI, Renzo. *Cesare Beccaria. Il Drama della Giustizia*. Milano: Bollati Boringhieri editori, 1996.